Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 192 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 012/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 752/2009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que, apesar de vigorar na Justiça do Trabalho o jus postulandi, previsto no artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, a atuação do advogado proporciona maior segurança jurídica às partes litigantes, contribuindo para a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o cadastro de advogados voluntários, para a prestação de assistência jurídica sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, conforme disposto na Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º A abertura de inscrições para o serviço de advocacia voluntária será divulgada pelo Tribunal e suas Unidades Judiciárias, que informarão às Entidades de Classe, Faculdades de Direito e advogados, por meio de cartazes ou por via eletrônica, no site do TRT da 18ª Região, as medidas necessárias ao cadastramento dos advogados voluntários.

Art. 3º O interessado em prestar o serviço de advocacia voluntária deverá preencher requerimento (Anexo I), a ser disponibilizado no sítio do Tribunal na internet (www.trt18.jus.br) ou na Secretaria de Coordenação Judiciária, informando os seguintes dados:

I – nome;
II – número de identidade;
III – endereço profissional completo, com o CEP;
IV – número do telefone;
V – endereço eletrônico;
VI – número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
VII – declaração, de próprio punho, de que está em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás ou de outro Estado da Federação, e que não responde a penalidade disciplinar, impeditiva ao exercício da profissão, junto à respectiva Seccional;
VIII – termo de compromisso, pelo qual se obrigará a observar as exigências e obrigações impostas por esta Portaria e pela Resolução nº 62/2009, do CNJ;
IX - breve currículo.

§ 1º O requerimento referido no caput deste artigo será remetido à Secretaria de Coordenação Judiciária, acompanhado de cópia da identificação profissional, contendo o nº do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), e de cópia do comprovante de endereço atualizado.

§ 2º Havendo mudança dos dados cadastrais, o advogado voluntário deverá comunicar, imediatamente, à Secretaria de Coordenação Judiciária, por meio eletrônico (scj.apoio@trt18.jus.br), preferencialmente.

Art. 4º Caberá ao Juiz do Trabalho condutor do feito exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo advogado voluntário, podendo inclusive substituí-lo e/ou solicitar à Administração o seu descadastramento, fazendo-o fundamentadamente.

Art. 5º O serviço de advocacia voluntária será prestado, por prazo indeterminado, sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza, sendo vedada ao advogado voluntário a cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, sob pena de sua exclusão do cadastro, além da imediata comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O pedido de exclusão ou de suspensão não desonera o profissional de seus deveres para com os assistidos que já lhe tenham sido encaminhados, devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes enquanto eventual renúncia não produzir efeitos, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 6º Fica facultada a celebração de convênios entre o Tribunal e Instituições de Ensino Superior que ministrem o Curso de Direito, devendo os respectivos professores orientadores cadastrarem-se, observando-se as disposições desta Portaria e da Resolução nº 62/2009, do CNJ.

§ 1º Na hipótese do caput, a assistência jurídica voluntária poderá ser prestada por estagiários, sob a supervisão de advogados orientadores contratados pela instituição de ensino.

§ 2º Os estagiários e os orientadores a que se refere o parágrafo anterior somente serão admitidos ao serviço voluntário de assistência jurídica, na forma desta Portaria, se comprovarem a inscrição e situação regulares na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º Os acadêmicos ainda não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil poderão prestar auxílio operacional aos estagiários e orientadores.

§ 4º É de dois anos o prazo máximo para a permanência da atuação voluntária dos estagiários vinculados às instituições de ensino conveniadas.

§ 5º A responsabilidade pela assistência jurídica voluntária prestada por acadêmicos de Direito recairá sobre os respectivos professores-orientadores cadastrados.

Art. 7º A Secretaria de Coordenação Judiciária disponibilizará na intranet, para consulta das Varas do Trabalho, a relação dos advogados voluntários cadastrados, contendo os dados necessários para contato.

Art. 8º Os advogados voluntários que exercerem a função de advogado voluntário durante um período de, pelo menos, dois anos consecutivos e que tenham atuado, neste período, no mínimo, em 5 processos, receberão certificado comprobatório do tempo efetivo de prática forense, a ser expedido pelo Desembargador-Presidente, para o fim previsto no artigo 93, I, da Constituição Federal.

§ 1º O Certificado deverá conter a indicação do local ou locais onde foi prestado o serviço, bem como do respectivo período, além da declaração expressa de que a atividade desempenhada é privativa de bacharel em direito.

§ 2º Cópia do certificado entregue ao advogado voluntário será arquivada na Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 9º O cadastramento, como advogado voluntário, não cria vínculo funcional, empregatício ou contratual com a 18ª Região da Justiça do Trabalho ou com o jurisdicionado assistido.

Art. 10. São direitos do advogado voluntário:

I – escusar-se da atuação na demanda por imperativo de consciência, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e do Código de Ética do Advogado, ou quando entender que a ação é descabida, desde que haja devida motivação, devolvendo a guia de encaminhamento (Anexo II) ao assistido, que poderá indicar outro profissional;
II – solicitar a sua exclusão ou suspensão do cadastro, observando o disposto no art. 4º, § 2º, desta Portaria.
Art. 11. São deveres do advogado voluntário:
I – manter comportamento compatível com o decoro da profissão;
II – promover todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, zelando pela organização e pelo encaminhamento da demanda no prazo de até trinta dias, salvo impossibilidade devidamente justificada, e pelo acompanhamento do processo até sentença transitada em julgado e respectivo cumprimento, incumbindo-lhe, ainda, orientar o assistido, quando solicitado, acerca da evolução do processo.
Art. 12. O jurisdicionado interessado em receber os serviços da assistência jurídica voluntária deverá se dirigir às dependências do Núcleo de Atendimento ao Cidadão, onde apresentará documentos de identificação e comprovante de residência, devendo o servidor responsável emitir uma guia de encaminhamento (Anexo II) que qualifica o interessado como assistido e o habilita a ser atendido por um advogado voluntário.
§ 1º O documento a que refere o caput deste artigo especificará o assistido e o advogado voluntário, bem como as qualificações deste, devendo conter, ainda, a declaração do assistido de estar ciente de que não poderá fazer pagamento a qualquer título ao advogado voluntário, e declaração deste de que não receberá qualquer remuneração do assistido, ficando uma via digitalizada arquivada eletronicamente, sob controle do Núcleo de Atendimento ao Cidadão.
§ 2º A guia de encaminhamento instruirá a petição inicial.
Art. 13. O Núcleo de Atendimento ao Cidadão elaborará a estatística mensal dos atendimentos, das demandas decorrentes da assistência jurídica voluntária e das pessoas assistidas, encaminhando-a, por meio eletrônico, à Secretaria de Coordenação Judiciária e à Secretaria da Corregedoria Regional.
Art. 14. O cadastro de advogados voluntários será publicado anualmente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Art. 15. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria e na Resolução nº 62/2009, do CNJ, pelo advogado voluntário, ensejará a sua exclusão do cadastro.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 012/2009

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA ADVOGADO VOLUNTÁRIO

NOME:_____

OAB/_____ nº_____ CPF: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL COM CEP: _____

_____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaro que estou regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás ou de outro Estado da Federação, e que não respondo a penalidade disciplinar, impeditiva ao exercício da profissão, junto à Seccional.

Comprometo-me a observar as exigências e obrigações impostas pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 12/09 e pela Resolução nº 62/09 do Conselho Nacional de Justiça.

BREVE CURRÍCULO

ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO: PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO ( ) EM CURSO

PRINCIPAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS:

_____
Assinatura do Advogado

ANEXAR:
CÓPIA DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM Nº DO CPF
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO

Local e data: _____

Identificação e assinatura do servidor:

_____

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 012/2009

ANEXO II

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

DADOS DO ASSISTIDO

NOME: _____

CPF: _____ RG Nº: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL (c/ comprovante) :_____

_____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaro que não tenho recursos financeiros para a contratação de advogado, nem para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Declaro, ainda, que não farei qualquer pagamento ao advogado voluntário, seja a que título for.

_____
Assinatura do Assistido

DADOS DO ADVOGADO VOLUNTÁRIO: CPF: _____

Nome: _____OAB/___:_____

Endereço profissional:_____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaro que aceito o encargo do patrocínio, como advogado voluntário, e que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

_____
Assinatura do Assistente

Local e data: _____

Identificação e assinatura do servidor:

_____

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 121/2009
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2719/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor Carlos Roberto Lopes de Paiva, do quadro de pessoal desta Corte, para participar do curso "Contratação de Serviços e as Inovações Introduzidas pela Instrução Normativa nº 02, de 30/04/08", na cidade de São Paulo-SP, autorizando o seu deslocamento àquela localidade no período de 28 a 31 de outubro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de outubro de 2009.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3312/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :01693-2007-001-18-00-0
RECORRENTE :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE :MILTON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO :LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO:SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 11h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3266/2009
DATA :20/OUTUBRO/2009
AUTOS :02258-2008-082-18-00-9
RECORRENTE :CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.
ADVOGADO :CARLO ADRIANO VENCIO VAZ E OUTRO(S)
RECORRENTE :JUSCELENE ALVES DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO :FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de OUTUBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3267/2009
DATA :20/OUTUBRO/2009
AUTOS :00208-2009-054-18-00-9
RECORRENTE :SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANPORTES LTDA.
ADVOGADO :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO :JURANDIR DE MELO BRITO
ADVOGADO :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de OUTUBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3301/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :00380-2009-004-18-00-6
RECORRENTE :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO :AGNALDO ARCANJO DE BESSA
ADVOGADO :SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3302/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :01638-2007-007-18-00-9
RECORRENTE :ISAÍAS BATISTA GALVÃO
ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE :AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER
PROCURADOR :WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3303/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :00950-1994-007-18-00-0
AGRAVANTE :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO :PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3304/2009

DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :00219-2008-006-18-00-4
RECORRENTE :MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
RECORRENTE :LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO :NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3305/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :01387-2001-011-18-00-6
RECORRENTE :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE :IRON BORGES FEITOSA
ADVOGADO :MAURO ABADIA GOULAO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3306/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :01326-2008-009-18-00-9
RECORRENTE :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO :CRISTHINNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO :CERLENE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3307/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :00077-2009-012-18-00-8
RECORRENTE :ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3308/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :01303-2008-008-18-00-8
RECORRENTE :NATÁLIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :JOÃO PESSOA DE SOUZA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3309/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :00254-2009-003-18-00-5
RECORRENTE :TATIANE VALÉRIA DA SILVA
ADVOGADO :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3310/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :00134-2009-010-18-00-6
RECORRENTE :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE :OLIVEIRA GONÇALVES LEÃO (ADESIVO)
ADVOGADO :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO :WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3311/2009
DATA :21/OUTUBRO/2009
AUTOS :01126-2009-004-18-00-5
RECORRENTE :METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO :DULCELINA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO :ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 21 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00313-2009-000-18-00-6
Impetrante(s) :SABA ALBERTO MATRAK
Advogado(s) :SABA ALBERTO MATRAK
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s) :SINVAL FERREIRA GOMES
"Vistos os autos.
Atendendo à determinação constante da decisão de fls. 265/267, o impetrante peticionou à fl. 276 juntando cópia dos documentos que instruem a inicial.
Por conseguinte, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a cópia da petição inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e dos demais documentos apresentados.
Intime-se. Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00329-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) :MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Advogado(s) :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) :SAMUEL JOSÉ NETO
"Vistos os autos.
Diante da informação da STP de que não há nos autos o endereço do litisconsorte passivo necessário (certidão de fl. 152), determino que a impetrante informe no prazo de 10 dias o respectivo endereço, a fim de possibilitar a sua citação, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00331-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) :LUIZ FERNANDO DIBE
Advogado(s) :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
Impetrado(s) :DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s) :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
"Vistos os autos.
Diante da informação da STP de que não há nos autos o endereço do litisconsorte passivo necessário (certidão de fl. 33), determino que a impetrante informe no prazo de 10 dias o respectivo endereço, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00358-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) :MATHEUS CARVALHO KANITZ
Advogado(s) :DIVINO BARBOSA
Impetrado(s) :DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"Vistos os autos.
MATHEUS CARVALHO KANITZ impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, consistente na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, que nomeou quatro candidatos aprovados em concurso público para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de analista judiciário - área administrativa.
O impetrante disse que no edital de abertura das inscrições destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para cargos efetivos de nível superior e de nível médio deste Tribunal, publicado em 17/07/2008, foram reservadas aos portadores de deficiência física 5% das vagas que vierem a surgir, sendo destinadas para tanto "a 20ª, 40ª, 60ª vagas e assim sucessivamente" (fl. 04).
Disse que, no entanto, o Ministério Público Federal, "ao tomar conhecimento das regras violadoras dos preceitos constitucionais e legais" recomendou ao TRT da 18ª Regional que "revise-se a ordem de convocação estabelecida no item '2.1' do Capítulo V - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA" (fl. 04).
Disse que este Tribunal, ao nomear os candidatos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, atendendo a recomendação do MPF, "convocou e nomeou PNE para assumir a 2ª (segunda) vaga aberta", mas "quando da convocação e nomeação para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, publicada em 10 de julho de 2009, mudou-se mais uma vez a regra, de modo que o impetrante não figurou na lista dos nomeados" (fl. 05).
Disse que foi classificado em primeiro lugar na lista especial dos portadores de deficiência física (PNE) para o cargo de analista judiciário área administrativa e mencionada Portaria GP/DG nº 080/2009 violou direito líquido e certo do Impetrante, porque a segunda vaga "seria, necessariamente, destinada ao primeiro classificado da lista especial (PNE)" (fl. 17) .
Disse que por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 079/2009, "foram reservadas 8 (oito) vagas para o cargo de 'Analista Judiciário, Área Administrativa', sendo que até o momento foram preenchidas 4 (quatro) vagas e há previsão para preenchimento das demais (quatro) em 2010, contudo o Impetrante receia ser novamente preterido em seu direito de ocupar uma das vagas acima mencionadas" (fl. 17).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "o fim de RESERVAR para o Impetrante uma das 4 (quatro) vagas restantes (das oito vagas alocadas por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 079/2009), para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa', cujo efetivo preenchimento está previsto para 2010" (fl. 19).
Pois bem. Como se depreende da inicial, por ora inexiste urgência, porque o pedido de concessão liminar da segurança é no sentido de reservar para o impetrante uma das quatro vagas do cargo de analista judiciário - área administrativa, cujo preenchimento está previsto somente para 2010.
Por isso, antes de apreciar o pedido de concessão liminar, determino a intimação da autoridade impetrada, para que preste as informações que achar necessárias.
À STP.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00147-2009-000-18-00-8
Autor(s) :COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado(s) :LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
Réu(s) :LIBERATO PAZ DA SILVEIRA
Advogado(s) :WATSON FERREIRA PROCÓPIO
"Vistos os autos.
Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas, o autor informou que pretendia produzir prova testemunhal e depoimento pessoal do réu (fl. 263).
No despacho de fls 266/267, foi determinada a produção de prova testemunhal e oitiva do réu, por meio de carta de ordem, delegando a competência à Vara do Trabalho de Catalão/GO.
Devidamente cumprida a carta de ordem (fls. 272/292), declaro encerrada a instrução processual.
Concedo vista ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00179-2009-000-18-00-3
Autor(s) :MUNICÍPIO DE PONTALINA
Advogado(s) :GABRIEL MASSOTE PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) :ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00267-2009-000-18-00-5
Autor(s) :THEMISON BARBOSA DE FREITAS
Advogado(s) :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. LEYSE MOREIRA DE MELLO
Advogado(s) :LEYSE MOREIRA DE MELLO
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00277-2009-000-18-00-0
Autor(s) :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) :CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
Advogado(s) :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00284-2009-000-18-00-2
Autor(s) :SILVANA DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s) :CARLA FRANCO ZANNINI
Réu(s) :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01354-2007-141-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTROS
AGRAVADO : PEDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01517-2007-013-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : 1.GENOVEVA DE SÁ SANTOS
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 2.VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE
AGRAVADO : 3.JJ LAVANDERIA LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01482-2007-006-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
EMBARGADO(S): 2.FRANKYLIN LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00944-2008-053-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
EMBARGAD : MÁRCIA DA SILVA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTROS
EMBARGADO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01289-2008-111-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DEINER COSTA
ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO : ALTAMIR FREITAS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01808-2008-008-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : FLÁVIO LUIZ MARIANNI
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - EDRO - 00004-2009-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): TEC GYN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE MORAES NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EUDES FABIANE CARNEIRO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para declarar a nulidade da notificação inicial, por veicular matéria de ordem pública (art. 267, IV §3º e art. 301, I, §4º do CPC) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. José de Moraes Neto. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01228-2005-003-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2.JOÃO LEMOS MARTINS
ADVOGADOS : WALTER DE PAULA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00609-2007-181-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADOS : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00195-2008-006-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1.JOÃO MACHADO PIRES
ADVOGADO : ARLINDO FERNANDES CAIXETA
RECORRIDO : 2.AUTO ANHANGUERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA GONTIJO DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00608-2008-008-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1.LEILA SALE DIB
ADVOGADOS : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTROS
RECORRIDO : 2.EDIVÂNIO SOUZA LOPES
ADVOGADO : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01708-2008-102-18-00-6
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencida a Desembargadora Relatora que juntará declaração de voto vencido. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01738-2008-004-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRENTE : 2.ARLINDO NUNES DE ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADOS : LORENA RODRIGUES DE MELO E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. Nos termos do art. 62, I, da CLT, estão excluídos do regime de duração do trabalho apenas os empregados que exerçam atividade externa em que não seja possível o controle de horário, o que é ônus do empregador comprovar, por se traduzir em fato impeditivo ao direito perseguido, conforme artigo 333, II, do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01915-2008-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JURACY CAVALCANTE LACERDA
ADVOGADO(S) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O nexo causal não se define simplesmente porque a enfermidade a que foi acometido o obreiro tenha se dado durante o curso do pacto laboral. É necessário que a sua atividade tenha sido a causa da doença ou tenha contribuído para seu agravamento. Tratando-se de doença de origem multicausal e demonstrada a ausência de movimentos repetitivos, nos termos da respectiva Norma Regulamentadora, assim como o fornecimento de mobiliário adequado ao desempenho seguro das atividades laborais, não há falar em nexo causal.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava parcial provimento e juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00110-2009-111-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1.ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTROS
RECORRIDO : 2.VA TECH HYDRO BRASIL
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
RECORRIDO : 3.PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OOUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00426-2009-012-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DIENIFFER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : LIVIA ANDRADE TAVARES E OUTROS
RECORRIDO : MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADOS : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUBSTABELECIMENTO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00706-2009-007-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : TÂNIA REGINA VAZ
RECORRIDO(S): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. CONSTITUCIONALIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO. Consoante entendimento notório e pacífico do Supremo Tribunal Federal, a exigência prevista no artigo 636, § 1º, da CLT é inconstitucional, porquanto não se coaduna com os princípios do contraditório e da ampla defesa. Por fim, não obstante a determinação do art. 97 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante n.º 10, os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário ou ao órgão especial a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00714-2009-201-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTROS
RECORRENTE : 2.ROBSON CORREIA PIMENTEL
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RICORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01018-2009-009-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GAFISA S.A.
ADVOGADOS : SANDRO MENDES LOBO E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01166-2009-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CELSO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
RECORRIDO : 1.COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS
RECORRIDO : 2.PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : 3.AVIPAL NORDESTE S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01297-2009-121-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FERNANDO LUCAS MOREIRA NASCIMENTO
ADVOGADA : MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECORRIDO : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RUPTURA CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. ÔNUS DA PROVA. O Direito do Trabalho visa proteger a perpetuação da relação no tempo, de modo a buscar a permanência e integração do trabalhador na dinâmica da empresa, assegurando-lhe melhores condições. É inegável que a manutenção de um vínculo de trabalho duradouro contribui para o desenvolvimento do trabalhador e de sua família em vários aspectos, bem assim para o desenvolvimento social. Nesse contexto, a justa causa, ensejadora da ruptura contratual, deve ter previsão expressa e ser robustamente provada, ônus da parte que a invocar, a teor do art. 818 da CLT e 333 do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de outubro de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT RO-00813-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): VICTOR LIMA TOMÉ
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorridos : OS MESMOS
DESPACHO
Vistos os autos. Compulsando os autos verifica-se que o Reclamante VICTOR LIMA TOMÉ não foi devidamente intimado para apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 244/252.
Dessa forma, a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, converto o feito em diligência, determinando sua intimação para que apresente suas contra-razões, no prazo legal, querendo.
À S1T para cumprimento.
Após, venham-me conclusos.
Goiânia, 20 de outubro de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT-ED-RO-00229-2009-053-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E ' OUTRO(S)
Embargado(s) : ALESSANDRO GONZAGA SILVA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Vistos os autos.
Diante da possibilidade de ser conferido efeito modificativo ao acórdão embargado quanto à representação processual da Reclamada, ouça-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de outubro de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo RO-00614-2008-081-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCIANO FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas (fls. 1514/1521), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de outubro de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora
Secretaria da Primeira Turma, 20 de outubro de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00766-2008-011-18-00-5
Embargante(s): SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s): HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
Embargado(s): EMERSON ALVES DA CRUZ
Advogado(s): MÔNICA BASTOS MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSSIMO

PROCESSO AIRO-00633-2009-051-18-01-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO(S): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA: JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO AIRO-00635-2009-051-18-01-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA: JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO AIRO-00698-2009-051-18-01-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA: JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00022-2009-001-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO -
ASSUPERO
ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA: FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. MULTA DO ART. 477 DA CLT. INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. A falta de assistência sindical na homologação do acerto rescisório enseja o pagamento da multa do art. 477, da CLT. Isto porque, a entrega do TRCT, devidamente homologado, faz parte das obrigações rescisórias do empregador. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00038-2009-005-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
ADVOGADO(S): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. TREVIZZANO - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXTEMPORÂNEOS. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO INTEMPESTIVO. Os Embargos de Declaração opostos após o término do quinquídio legal não interrompem o prazo recursal, cuja contagem flui a partir da data da publicação da sentença.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00310-2009-231-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SENHOZINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE POSSE
SENTENÇA: JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL SUSCITADA PELO EMPREGADOR. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO. PRECLUSÃO. Tendo o trabalhador comparecido à audiência devidamente assistido por advogado, onde manifestou sua concordância com a exceção de incompetência territorial suscitada pela empregadora, resta preclusa a oportunidade para alegar e demonstrar fatos que possam alterar a regra geral da competência estabelecida no caput do art. 651 da CLT. Recurso obreiro a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00312-2009-231-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): OSMAR GOMES DE BRITO
ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE POSSE
SENTENÇA: JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL SUSCITADA PELO EMPREGADOR. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO. PRECLUSÃO. Tendo o trabalhador comparecido à audiência devidamente assistido por advogado, onde manifestou sua concordância com a exceção de incompetência territorial suscitada pela empregadora, resta preclusa a oportunidade para alegar e demonstrar fatos que possam alterar a regra geral da competência estabelecida no caput do art. 651 da CLT. Recurso obreiro a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00314-2009-231-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE POSSE
SENTENÇA: JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL SUSCITADA PELO EMPREGADOR. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO. PRECLUSÃO. Tendo o trabalhador comparecido à audiência devidamente assistido por advogado, onde manifestou sua concordância com a exceção de incompetência territorial suscitada pela empregadora, resta preclusa a oportunidade para alegar e demonstrar fatos que possam alterar a regra geral da competência estabelecida no caput do art. 651 da CLT. Recurso obreiro a que se nega provimento.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00435-2009-052-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. RENATO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
RECORRENTE(S): 2. FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA: JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA: ACERTO RESCISÓRIO FORA DO PRAZO LEGAL. MULTA DO ART. 477 DA CLT. INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. Mesmo que haja controvérsia sobre a modalidade da dispensa, as verbas rescisórias devem ser quitadas no prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de incidência da multa prevista no § 8º do referido dispositivo legal. O que não ocorreu no presente caso. Feito o acerto fora do prazo legal, é devida a multa em epígrafe.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao do reclamado e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00542-2009-002-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00635-2009-102-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SÉRGIO ÊNIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. DEFINIÇÃO DO TEMPO GASTO NO PERCURSO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). O direito às horas in intinere não pode ser suprimido, eis que garantido por lei, mas é válida a negociação quanto ao tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho, mormente quando há variedade no local da prestação de serviços. Recurso provido em parte.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00695-2009-002-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO FORA DO PRAZO LEGAL. INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. Mesmo ocorrendo a quitação do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, a homologação do termo rescisório após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento das parcelas devidas não é a única obrigação rescisória do empregador, incumbindo-lhe, também, o dever de entregar os documentos relativos ao seguro-desemprego (SD) e o próprio TRCT (devidamente homologado), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00700-2009-002-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DANIELA PAIVA DE MENEZES
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
"EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO. REJEIÇÃO. A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Assim, se nos autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, tal fato é suficiente para a permanência da 2ª Reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00850-2009-121-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RICARDO SILVA REZENDE
ADVOGADO(S): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): DAVID PICCIN E OUTRO
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA: JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTAS SEM JUSTIFICATIVA. SAÍDAS ANTECIPADAS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO. DESÍDIA. A conduta do empregado, em faltar reiteradamente ao trabalho, sem justificativa, bem como de sair antecipadamente sem a prévia comunicação e autorização de seu superior, não só desafia o poder diretivo do empregador, como também, prejudica o andamento das atividades da empresa. Ademais, além de essa conduta compromete a harmonia entre os demais trabalhadores, pelo que se caracteriza como desídia, tipificadora da dispensa por justa causa (art. 482, 'e', da CLT). Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00886-2009-161-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ADÃO MARTINS SOARES
ADVOGADO(S): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONDOMÍNIO GOLDEN THERMAS RESIDENCE TORRE C
ADVOGADO(S): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA: JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA: ELETRICISTA E ENCANADOR. TRABALHO AUTÔNOMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO INEXISTENTE. A contratação de eletricista/encanador com a finalidade de executar eventuais reparos em prédio do Condomínio não implica necessariamente em reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, uma vez que o labor prestado pelo obreiro, além de eventual, não se insere nas necessidades habituais do Reclamado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00887-2009-241-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VALDIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S): INFRACON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA: JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00902-2009-081-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LUIZ GONÇALVES RAMOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO JUNTO COM O DEPÓSITO RECURSAL NA MESMA GUIA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. As custas processuais são taxas e constituem parte das despesas judiciais, ao passo que o depósito objetiva a garantia do juízo recursal. Por possuírem naturezas jurídicas distintas, os recolhimentos devem ser efetuados nas respectivas guias, sendo a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, destinada somente ao recolhimento do depósito recursal, enquanto a guia DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, é própria para o recolhimento das custas processuais, nos termos das Instruções Normativas n° 03/93 e 20/02, ambas do Colendo TST. Assim, sendo as custas processuais recolhidas juntamente com o depósito recursal, no documento GFIP, em afronta ao disposto nas Instruções Normativas do TST, tem-se por não efetuado o recolhimento das custas processuais, razão pela qual o Recurso Ordinário não merece conhecimento, por deserção.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00932-2009-012-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RICARDO FROIS CANAVERDE
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00948-2009-111-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA.
ADVOGADO(S): FABIANO ARCHEGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EVALDO LOPES DE PAULA
ADVOGADO(S): THIAGO SANTOS AGELUNE E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA: JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00978-2009-005-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARCOS ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO(S): PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA NARA BORGES KAADI PINTO

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. ALEGAÇÃO DE NÃO CONCESSÃO. INDEFERIMENTO DO PLEITO. Em se tratando de fato constitutivo do seu direito, cabe ao Reclamante provar a não concessão do intervalo intrajornada (art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC). Não se desincumbindo desse ônus, é indevida a aludida parcela.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00988-2009-171-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA: JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
PROCESSO RO-01022-2009-008-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MÍZIA DE MENEZES COUTO
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S))
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. No pleito de equiparação salarial incumbe à Reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, em relação à paradigma indicada. Por sua vez, é da Reclamada o ônus probatório quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Súmula nº 6, VIII, do C. TST), vale dizer, diferença de produtividade, diferença de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado. Não se desvencilhando a empresa de tal encargo, devidas são as diferenças salariais provenientes da isonomia salarial. Recurso do Reclamante a que se dá provimento para deferir a equiparação salarial pretendida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01025-2009-007-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ÂNGELA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO(S): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA: RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO FORA DO PRAZO LEGAL. MULTA DO ART. 477 DA CLT. INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. Em caso de rescisão sem justa causa, ainda que o acerto rescisório seja feito dentro do prazo legal, a falta de homologação ou a homologação a destempo acarreta a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT. Tal penalidade se justifica pelo fato de que a entrega do TRCT devidamente homologado se faz necessária para que o trabalhador possa receber certos benefícios, como o FGTS e o seguro desemprego, por exemplo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01067-2009-121-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. EDVALDO ELEOTÉRIO DA SILVA
ADVOGADO(S): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. RONES SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA: JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Na subempreitada, quem se compromete em executar determinada obra (empreiteiro principal) e a repassa a outrem (subempreiteiro), ainda que de forma parcial, responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, nos termos do art. 455 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01070-2009-003-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ELISEU KOPP E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO ISER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELZIO MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01092-2009-004-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. RENE SIMPLICIO
ADVOGADO(S): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S): 2. INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO(S): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S))
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado. É o que se extrai do item IV, da Súmula nº 331 do Colendo TST. A inidoneidade da empresa prestadora de serviços surge no momento em que ela deixa de adimplir suas obrigações trabalhistas, de modo que afastar a responsabilidade do tomador, que colheu os frutos do trabalho do obreiro, seria chancelar eventuais fraudes à legislação do trabalho, o que afrontaria o disposto no art. 9º da CLT. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01223-2009-102-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RAELSON DE LIMA LUZ
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. DEFINIÇÃO DO TEMPO GASTO NO PERCURSO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). O direito às horas in itinere não pode ser suprimido, eis que garantido por lei, mas é válida a negociação quanto ao tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho, mormente quando há variedade no local da prestação de serviços.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01225-2009-101-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. FLEXIBILIZAÇÃO. PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELO ACT. ACORDO FIRMADO EM AUDIÊNCIA. VALIDADE. Estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho uma quantia pré-fixada de horas in itinere por dia, referido dispositivo convencional deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88. Por outro lado, não sendo todo o período contratual abrangido pelo ACT, o pagamento das horas in itinere levará em consideração o tempo de percurso fixado em acordo firmado pelas partes em audiência.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01308-2009-013-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RHUAN PABLO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO CONHECIMENTO. Se o advogado que subscreveu o recurso não tem procuração válida nos autos, nem possui mandato tácito, não há como se conhecer do apelo, por inexistente (art. 37 do CPC c/c a Súmula nº 164 do TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01395-2009-102-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NOEL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01414-2009-102-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01456-2009-004-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RANYER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.- EPP
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA: JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01468-2009-102-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. NSA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECORRIDO(S): 2. FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S): PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01562-2009-121-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA: JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O advogado que subscreveu o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não tem procuração nos autos. Também não é o caso de mandato tácito. Desse modo, diante da irregularidade na representação processual, não se conhece do Recurso Ordinário da Reclamada, por inexistente, nos termos do art. 37 do CPC c/c a Súmula nº 164/TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA,DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01853-2009-121-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA: JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00969-2006-102-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE: ALEXANDRE SILVA KOMATUDA
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
EMBARGADO: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTROS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01236-2006-003-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE: GILTEMAR JESUS PORTO (ADESIVO)
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EMBARGADO: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01262-2007-006-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA
ADVOGADO(S): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-02283-2007-012-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00138-2008-054-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: ALEX MACEDO DA LUZ(ADESIVO)

ADVOGADO: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00324-2008-011-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EMBARGADO(S): 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADO(S): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00710-2008-082-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): NILTON LEAL DE SOUZA
ADVOGADO(S): BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01068-2008-012-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01892-2008-004-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ALBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00973-2009-005-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MARILTON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-00438-2005-201-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA): VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e julgar prejudicado o do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente/reclamada a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01338-2005-131-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. FÁBIO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA): LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar provimento ao do reclamado e, sem divergência de votação, prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério

Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00246-2006-251-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOÃO FRANCISCO DA MOTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL
ADVOGADO(S): PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 3. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente/reclamante o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00617-2006-051-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA AMORIM
RECORRIDO(S): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01250-2006-005-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE(S): ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S): FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecidos dos recursos das reclamadas na sessão de 03/03/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e deixar de apreciar as matérias suscitadas no recurso da primeira reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.), por perda de objeto; por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00463-2007-005-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: 3. THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES
ADVOGADO(S): TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e integralmente do da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, após demonstrada pelo relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso ordinário, na sessão de 09/09/2009, chamar o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 604, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado:

"DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento dos recursos das reclamadas, conhecidos pelo v. Acórdão de fls. 498/527, de 03/10/2007, deu-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de setembro de 2009." Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data da rerratificação).

PROCESSO RO-01036-2007-101-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01037-2007-131-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
ADVOGADO(S): ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES E OUTRO(S
RECORRIDO(S): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01160-2007-008-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MARIA AUXILIADORA DE MELO
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso interposto pela reclamante na sessão de 02/04/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-01173-2007-002-18-00-4
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDA: RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01196-2007-211-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): DANIEL CASTILHO PETERS
ADVOGADO(S): SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX SC LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA): RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01215-2007-008-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO(S): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO(S): ROBERTO NAVES COSTA
RECORRENTE(S): 3. CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - ME
ADVOGADO(S): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos das reclamadas, negar provimento ao da ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. e, por maioria, dar provimento parcial ao da CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA., vencido em parte o relator, que também lhe dava parcial provimento, porém menos amplo; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que divergia parcialmente da fundamentação. Sustentou oralmente as razões do recurso pela recorrente CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA - ME o Dr. Mário Ferreira da Silva Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-01396-2007-011-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CHRISTIANY ROCHA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01483-2007-011-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO(S): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO(S): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERCIVANO FERREIRA VERGINO
ADVOGADO(S): REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01619-2007-111-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ
RECORRIDO(S): JOSÉ RUBENS URBINI
ADVOGADO(S): MARTA APARECIDA DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA): MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso de fls. 441/467, conhecer do recurso de fls. 405/431 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do

voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento) .

PROCESSO RO-02029-2007-012-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso da reclamada na sessão de 18/06/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02413-2007-007-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. VALDEMIR MORAES BUENO
ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00102-2008-102-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. ALOÍSIO APARECIDO LOPES
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA): DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito dar-lhe provimento, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestadas as demais matérias recursais, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00106-2008-201-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MOACYR CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LINCOLN RAMOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA): VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00151-2008-006-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): NAPOLEÃO ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Rejane Alves da Silva Brito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00204-2008-101-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. NATÁLIA LEONARDA FERREIRA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA): CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00501-2008-101-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES
ADVOGADO(S): MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Acordam os desembargadores da segunda turma do egrégio tribunal regional do trabalho da 18ª região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento; ao da reclamada, sem divergência de votação e, ao do reclamante, por maioria, parcialmente vencido o relator.

Julgamento realizado com a participação dos excelentíssimos desembargadores Platon Teixeira de Azevedo filho (presidente), Saulo Emídio dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo representando o Ministério Público do trabalho o Excelentíssimo Procurador Januário Justino Ferreira. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00721-2008-051-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ANTÔNIO PORTO PIMENTEL
ADVOGADO(S): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S): EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA): ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00728-2008-121-18-00-8
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARIA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO E OUTRO(S)
Advogado(s): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido(s): PAMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Advogado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 200 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00825-2008-171-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: 1 - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2 - MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARIA HELENA
ADVOGADO: SIMONE ALVES BASÍLIO
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, porque desertos, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente/reclamada CELG o Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01012-2008-012-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
ASOEC
ADVOGADO(S): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VALDIR MARTINS PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Rafael Lara Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01058-2008-005-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01151-2008-005-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA. AGECOM. ENQUADRAMENTO. ASCENSÃO FUNCIONAL VERTICAL. EMPREGADO EGRESSO DO CERNE QUE OPTOU PELO PCR DA AGECOM. Configura-se ascensão funcional (forma de provimento derivado que não é mais permitida pelo ordenamento jurídico, a partir da Constituição Federal/88) o enquadramento do autor no PCR da sucessora, uma vez demonstrada diferenças de atribuições ou de requisitos para ingresso no cargo pretendido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Após sustentadas oralmente as razões do recurso do recorrente pela Dra. Neliana Fraga de Sousa, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame da matéria. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido do recurso na sessão de 23/09/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo reclamante a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01183-2008-111-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S): 1. ALTELOIR JOSÉ KLOSTER
ADVOGADO(S): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. JAIR GALDINO
ADVOGADO(S): ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA): LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01230-2008-171-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01239-2008-010-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S): GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00081-2009-001-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. RODOLFO AMARO DA SILVA
ADVOGADO(S): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante, conhecer em parte do recurso da reclamada e, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao primeiro e, por maioria, dar provimento parcial ao segundo, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00269-2009-007-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. MÁQUINA MOTORS LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): 2. ROGÉRIO GUIMARÃES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00302-2009-161-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ESPER CHIAB SALLUM
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA): CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, extinguir o incidente de justiça gratuita, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00361-2009-003-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante a Dra. Rejane Alves da Silva Brito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00410-2009-008-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. BANCO ITAÚ
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VALÉRIO HUMBERTO DAS NEVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamado a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00537-2009-251-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): BOLIVAR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO(S): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S): JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S
ORIGEM: VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA): FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00542-2009-251-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): DANIEL RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO(S): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S): JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA): FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00543-2009-251-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA FRAGA
ADVOGADO(S): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S): JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA): FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01071-2009-101-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARIA IZABEL DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARCELO MORAES RODRIGUES
RECORRIDO(S): COMPLEXO DE EVENTOS RASSINI LTDA.
ADVOGADO(S): WHASLEN FAGUNDES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de outubro de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00052-2009-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAIR FERREIRA DA SILVA (GO - 12236)
Recorrido(a)(s): VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 159; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 162).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 104, 121, 122 e 184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 131, 333, I e 336 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "a decisão combatida se sustentou apenas nas palavras do recorrido e sua única testemunha, somente naquilo que lhe beneficiava, negando a prova emprestada, contrariando o ordenamento jurídico vigente e ferindo os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa" (fls. 165).
Sustenta, ainda, a Reclamada que a decisão recorrida não espelha a realidade dos fatos, pois proferida em desconformidade com as provas carreadas aos autos.
Consta do acórdão:
"Na audiência de instrução, a primeira reclamada requereu o empréstimo do depoimento prestado nos autos RT-00324-2009-008 pela testemunha EVANDRO, pretensão impugnada pelo reclamante, por se tratar de fato e função distintas, ao passo que a douta juíza singular decidiu da seguinte maneira: 'Considerando que o autor destes autos não participou do feito originário, ou seja, sem que fosse dada a ele a oportunidade do contraditório, indefiro a prova emprestada.'
Tudo isso está consignado na ata de fls. 91/92, sem que a recorrente tenha registrado qualquer inconformismo quando era processualmente oportuno, de modo que não cabe discutir agora eventual nulidade não apontada na primeira oportunidade que teve de falar nos autos: a própria audiência de instrução. Mera aplicação do artigo 795, Consolidado." (fls. 149/150).
Inicialmente, é de se destacar que a Recorrente não apontou de forma expressa quais os dispositivos constitucionais teriam sido ofendidos, o que desatende ao disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT.
Quanto aos preceitos infraconstitucionais mencionados, não se vislumbra violação na decisão da Turma que declarou a ocorrência de preclusão, pois o entendimento adotado está de acordo com o previsto no artigo 795 da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 165 e 167) e deste Tribunal (fls. 166), são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não existe o alegado grupo econômico, pois as empresas pertencem a pessoas distintas.
Consta do acórdão:
"Com efeito, o fato de os sócios das empresas serem irmãos não basta para a configuração de um grupo econômico, mas o reconhecimento judicial não se restringe a esse particular.
Além do vínculo familiar dos sócios proprietários, as duas empresas reclamadas ativam-se na mesma atividade empresarial, que consiste basicamente na exploração de construção civil e, outrossim, estão sediadas no mesmo prédio, consoante extrai-se do depoimento da preposta da recorrente nos autos RT-01688-2005-009-18-00-7, cuja cópia da ata está às fls. 75/78.
Neste processo, a promiscuidade das empresas em relação a seus empregados acabou por ser revelada no depoimento do preposto da segunda reclamada (ALMEIDA CABRAL), ao aduzir que 'a CTPS do autor é assinada pela 2ª reclamada' (fl. 90), muito embora o documento profissional tenha sido registrado pela primeira (fl. 14). A fala do preposto demonstra que nem ele mesmo sabe qual das empresas figurou como empregador do reclamante.
Como se todos esses fundamentos já não bastassem a revelar formação de grupo econômico, há um outro ainda mais premente. Como bem anotou a juíza sentenciante, o mesmo procurador que agora representa a ADEMALDO, representou a ALMEIDA CABRAL no agravo de petição interposto no processo 00255-2003-009-18-00-2 e ali afirmou textualmente que a 'razão social ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS foi alterada em 2001, sendo o atual nome ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA'.
Esta passagem revela não só a formação de grupo econômico, considerando que ambas as empresas permanecem explorando a mesma atividade econômica,

sem a extinção da primeira, sob administração que se confunde, mas também demonstra a inequívoca litigância de má-fé empresarial, decorrente da alteração da verdade dos fatos em juízo." (fls. 151/153).
O primeiro aresto colacionado às fls. 169 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Já o segundo paradigma, oriundo da 3ª Região, é inespecífico, porquanto que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma extraiu do depoimento do preposto a formação do grupo econômico (Súmula 296/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2009 às 17:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00060-2009-011-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS
Advogado(a)(s): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE (GO - 10536)
Recorrido(a)(s): HUGO ULHOA PIMENTEL
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 168; recurso apresentado em 29/09/2009 - fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 123).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 234, 463 e 556 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o acórdão regional que considerou seu Recurso Ordinário intempestivo, aduzindo que " A publicação da decisão recorrida não é condição de existência do acórdão. A tempestividade do recurso interposto antes da publicação oficial é uma imposição dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade." (fls. 173).
Consta do acórdão (fls. 163/165):
"Com efeito, extrai-se dos autos que os Embargos de Declaração apresentados pelo Reclamante, fls. 127/129, tendo sido interpostos no dia 22/06/2009, o foram antes da publicação oficial da sentença impugnada, que se deu efetivamente no dia 23.06.2009.
A Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, em seu art. 4º, § 3º, considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico, e o prazo recursal, consequentemente, tem início a partir da data da publicação da sentença. Vejamos, a propósito, o teor deste dispositivo:
'Art. 4º - Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.
(...)
§ 3º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.'
Assim, por terem sido apresentados fora do prazo legal, ainda que antecedendo o início da respectiva contagem, trata-se de medida processual intempestiva, como bem asseverou a decisão do Juízo 'a quo', com fulcro na jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, para quem o prazo para interposição do recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada, sendo intempestivo recurso apresentado antes daquela data.
Fundamentou-se também a supracitada decisão na Orientação Jurisprudencial n.º 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008, para, de forma acertada, não admitir os Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamante, pois manifestamente intempestivos.
Vejamos o teor da supracitada Orientação Jurisprudencial:
'RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.'
Como consequência lógica do não recebimento a mencionada medida recursal, tem-se a 'quebra' do seu efeito interruptivo para a interposição de outros recursos, não havendo que se falar em reinício da contagem do prazo octogonal para a apresentação do Recurso Ordinário, o qual terá, então, o seu 'dies a quo' previsto para o primeiro dia útil após a publicação oficial da Sentença de primeiro grau e não da intimação da decisão dos Embargos.
Portanto, no caso dos autos, não tendo os Embargos Declaratórios interrompido o prazo para a apresentação do Recurso Ordinário, veio este último a ter a sua contagem iniciada no dia 24/06/2009, ou seja, primeiro dia útil subsequente à ciência da sentença, cuja publicação se deu em 23/06/2009 (fls. 125), tendo, por conseguinte, o seu termo final previsto peremptoriamente para o dia 01/07/2009.
Contudo, não obstante devesse o Reclamante interpôr o respectivo Recurso Ordinário no dia 01/07/2009, só veio a protocolizá-lo em 14/07/2009 (fls. 137/143), deixando, assim, de preencher o pressuposto objetivo da tempestividade recursal, não merecendo, portanto, conhecimento por este Juízo.
Destarte, não conheço do presente Recurso Ordinário, dada a sua flagrante intempestividade."
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 357/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00144-2009-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2009 - fls. 316; recurso apresentado em 29/09/2009 - fls. 318).
Regular a representação processual (fls. 110).
Satisfeito o preparo (fls. 168 e 330/331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.
- violação da LC nº 109/01.
O Recorrente sustenta que "a lide entre ex-empregado e Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I usque IX do art. 114 da CF, integralmente ofendido em sua literalidade pela decisão recorrida" (fls. 325).
Consta do acórdão:
"A adesão da reclamante ao plano de previdência privada se deu exclusivamente em razão do contrato de emprego originário existente com o empregador, o Banco do Estado de Goiás, sucedido pelo Banco Itaú.
Assim, embora a complementação da aposentadoria paga tenha por escopo suprir uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de um direito adquirido em função do extinto contrato de trabalho.
(...)
Convém, também, mencionar o seguinte aresto do Col. TST, da lavra do já aludido Ministro João Oreste Dalazen:
JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00)" (fls. 277/279).
Como se depreende dos excertos da fundamentação da Egrégia Turma, supratranscritos, a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do art. 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólume o art. 202, § 2º, da CF. No tocante à LC nº 109/01, somente de modo genérico foi feita alegação de ofensa a ela, portanto não merecendo ser apreciada (Súmula nº 221, I, TST).
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.

O Recorrente argumenta que não há previsão no Estatuto de que o Banco seja responsável solidário com a Caixa de Previdência e que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego.
Consta do acórdão:
"O Regulamento do PREBEG e também o seu estatuto, preveem que o antigo BANCO BEG S/A (atualmente sucedido pelo Itaú), ou qualquer das empresas do Grupo financeiro, são os patrocinadores da PREBEG (fls. 57-64 e 129-36).
A Diretoria Executiva da PREBEG era composta por pessoas designadas pelos patrocinadores Banco Beg e Banco Itaú. Induvidoso, portanto, que a segunda reclamada (PREBEG) foi constituída e é gerida pelo Banco Itaú, que é o seu patrocinador.
Destaque-se ser interesse do próprio banco Itaú agregar vantagens aos contratos de trabalho de seus empregados.
Por fim, ressalto que os reclamados integram o mesmo grupo econômico, apesar de possuírem personalidades jurídicas distintas. E isso atrai a aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT" (fls. 282).
Vê-se que a exegese conferida ao tema é plausível, não gerando, portanto, vulneração direta e literal aos dispositivos legais apontados pelo Recorrente (Súmula nº 221, II/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
Alega o Recorrente que, como a Reclamante nunca recebeu a parcela complementação de aposentadoria, incidiria na hipótese a Súmula nº 326 do C. TST, afirmando que:
"a Autora foi aposentada em 01/07/1999, data na qual teve início o pagamento da complementação de aposentadoria. A Autora ajuizou a RT-01711-1999-003-18-00-6, que teve execução encerrada após o trânsito em julgado em 09/02/2002, sem requerer a integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, como lhe competia. A presente demanda foi ajuizada em 21/01/2009, portanto já ultrapassado o quinquênio prescricional de que trata o inciso XXIX do art. 7º da Carta Magna" (fls. 326).
Consta do acórdão:
"No presente caso, a Reclamante recebe complementação de aposentadoria desde 01/07/2009 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outro processo anteriormente ajuizado.
Assim, como o direito à parcela foi reconhecido judicialmente com a consequente determinação do seu pagamento, é como se a verba tivesse sido recebida durante o pacto laboral e que, entretanto, não foi integrada na complementação de proventos de aposentadoria. Por isso, não se aplica a Súmula 326 do col. TST.
Considerando que o benefício está sendo recebido, mas sem se considerar as parcelas deferidas em Juízo, aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.
Demais disso, o artigo 34 do Regulamento dispõe previsão semelhante (fl. 136), dispondo que somente prescreverá as verbas não reclamadas, no prazo de cinco anos, e não haverá prescrição do benefício" (fls. 280/281).
Denota-se que a decisão atacada não foi proferida sob a ótica da Súmula 326/TST, tendo a Turma embasado seu entendimento no que dispõe a Súmula 327/TST e, assim, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico, nem de ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 195, § 5º, e 202, "caput", da CF.
- violação do art. 1º da Lei Complementar nº 109/01.
Afirma o Recorrente que "o v. julgado ao deferir as diferenças de complementação de aposentadoria, indeferindo o pagamento da jóia atuarial, propiciou à Requerente enriquecimento sem causa e à Requerida empobrecimento sem causa, com inafastável ofensa ao princípio da legalidade tutelado pelo inciso II do art. 5º da CF" (fls. 329).
Consta do acórdão (fls. 283/286):
"Encontra-se acostado aos autos parte do 'Regulamento Básico do Plano de Benefícios da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estaco de Goiás – PREBEG' (fl. 149). Dispõe seu art. 2º, § 2º:
Art. 2º ... omissis
§ 2º – Salário-de-benefício Consiste no total da remuneração sobre a qual tenha havido incidência de contribuição à PREBEG, e será apurado mediante a soma resultante de:
a) Salário-padrão e anuênios vigentes na data da concessão do benefício;
b) Média aritmética das demais parcelas da remuneração, nos últimos 12 (doze) meses, valorizadas com base nas tabelas de vencimentos de patrocinador vigentes na data de concessão do benefício;
Portanto, tendo sido deferido judicialmente o pagamento de horas extras, consequentemente o salário a ser observado para a média aritmética de cálculo da suplementação de aposentadoria deverá ser acrescido das horas extras, uma vez que integram a remuneração.
(...)
Ressalto que não procedem os pedidos formulados em contestação de pagamento de jóia atuarial. A contestação não é o meio adequado para se fazer pedidos dessa natureza. E, ainda, os Reclamados pleiteiam o valor sem indicar a base legal (indica a causa de pedir, mas não junta a norma que poderia lhe dar respaldo). Além disso, o reclamante informa que esse pagamento não é previsto na Regulamento vigente na data da contratação da recorrente.
Por outro lado, não pode a reclamante ser beneficiada com a suplementação de aposentadoria sem que para ela tenha contribuído. Assim, são devidas as contribuições em favor da PREBEG, incidentes sobre as parcelas deferidas em outro processo à Reclamante, nos termos previstos no regulamento (art. 23). A Autora, embora afirmasse normas distintas sobre a previdência suplementar, juntou apenas fragmentos (fl. 149), aplicando-se a norma juntada pela reclamada.
Dou provimento ao recurso para incluir na base de cálculo do salário-de-benefício a média das horas extras deferidas nos autos da RT 01711-1999, deferindo parcelas vencidas e vincendas, observando o marco prescricional."
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Verifica-se que a Turma regional entendeu não proceder o pedido de pagamento de joia atuarial, sob o fundamento de que a contestação não é o meio adequado para este pleito, tendo sido postulado valor sem indicação da base legal, bem como porque o Reclamante informou que esse pagamento não era previsto no Regulamento vigente à época de sua contratação. Vê-se ainda que o o acórdão recorrido determinou as devidas contribuições em favor da PREBEG. Portanto, a exegese conferida à matéria é razoável, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2009 - fls. 316; recurso apresentado em 29/09/2009 - fls. 333).
Regular a representação processual (fls. 110).
Satisfeito o preparo (fls. 168, 330 e 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.
- violação da LC nº 109/01.
Entende a Recorrente ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não está afeta à relação de emprego e que diz respeito apenas aos interesses de ex-empregado em relação a previdência privada.
Como dito no despacho de Revista do primeiro Reclamado, o posicionamento regional está em consonância com as disposições do art. 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos artigos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
Insurge-se a Recorrente, neste tópico, valendo-se exatamente das mesmas considerações feitas pelo BANCO ITAÚ, limitando-se a transcrever, literalmente, as razões de inconformidade expostas por aquele.
Reitera-se, aqui, que o acórdão recorrido não foi proferido sob a ótica da Súmula 326/TST, tendo a Turma embasado seu entendimento no que dispõe a Súmula 327/TST e, assim, não procede a arguição de contrariedade à Súmula indicada, nem de ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 195, § 5º, e 202, "caput", da CF.
- violação do art. 1º da Lei Complementar nº 109/01.
Também apenas reproduzindo fielmente as razões de insurgência do BANCO ITAÚ, volta-se a PREBEG contra o deferimento do pleito em epígrafe.
Assim, remanesce frisar que somente de modo reflexo poderia ter-se dado violação ao inciso II do art. 5º da CF, o que constitui óbice ao prosseguimento do Apelo, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos citados, porquanto, como já destacado, o entendimento da Turma acerca da matéria é razoável.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2009 às 17:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00172-2009-082-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES
Advogado(a)(s): JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR (GO - 27481)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2009 - fls. 197; recurso apresentado em 24/09/2009 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 166).
Satisfeito o preparo (fls. 111, 131/132 e 207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário interposto por irregularidade de representação. Sustenta que a assinatura aposta na procuração é do sócio proprietário da empresa e também consta na documentação apresentada com a defesa. Argumenta que deveria ter sido determinada a regularização da representação processual no momento oportuno.
Consta do acórdão:
"O recurso patronal não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.
Compulsando os autos, nota-se que na procuração de fl.93 não há identificação e tampouco qualificação do representante legal da Reclamada, mas somente uma assinatura. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 654 do Código Civil, torna-se inviável aferir se o subscritor do mandato é o representante legal da empresa recorrente.
(...)
Com efeito, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, aferido a cada novo recurso interposto e que somente é comprovado mediante o instrumento de mandato que outorga poderes ao subscritor das razões recursais, por ser este o instrumento hábil para demonstrar sua legitimação para atuar em Juízo, em nome do seu constituinte.
Por todo o exposto, tenho que o instrumento de mandato outorgado pela reclamada ao subscritor do recurso não reveste de validade, aplicando ao caso em comento o entendimento contido nos julgados acima transcritos, bem como na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST, (...)
Importa mencionar a impossibilidade de regularizar a representação processual na fase recursal segundo o disposto na Súmula n. 383/TST.
Por outro lado, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração sem os requisitos legais, impede a configuração de mandato tácito.
Assinale-se, à guisa de remate, que não cabe ao magistrado proceder ao cotejo de assinaturas a fim de verificar a veracidade das declarações constantes nas procurações outorgadas. Ao contrário, é ônus das reclamadas instruir o processo com instrumentos de mandato válidos (§1º do art. 654 do Código Civil)
Não conheço do recurso patronal." (fls. 158/161).
Verifica-se que a Turma decidiu em sintonia com a recente OJ 373/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (incidência da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00279-2008-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
Recorrido(a)(s): EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 395; recurso apresentado em 24/09/2009 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 412/413).
Satisfeito o preparo (fls. 335, 360/361 e 411).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LV; 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 13; 365; IV e § 4º; 372; 515, § 4º; 544, § 1º; 897, § 5º, I.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Sustenta que "a matéria versa sobre pressuposto processual, sendo de ordem pública, pelo que não seria aplicável o instituto da preclusão, o que permitiria o saneamento do vício que levou ao não-conhecimento do recurso." (fls. 402). Acrescenta que o documento considerado inautêntico só poderia ser declarado nulo se houvesse impugnação fundamentada da parte contrária.
Argui também a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a Turma "deixou de abordar inúmeros aspectos fáticos, caracterizando omissão no julgado." (fls. 405).
Consta do acórdão:
"O recurso da reclamada de fls.346/359 não merece ser conhecido por defeito de representação.
O advogado subscritor do recurso, Dr. Otávio César da Silva, OAB/GO 28.033-A, juntou procuração em cópia, sem autenticação nos instrumentos procuratórios que vieram aos autos (fls.69 e 71/75), o que configura carência de regular representação.
O próprio advogado, nos termos do art.830 da CLT, poderia ter declarado que as cópias das procurações juntadas conferiam com o original e não o fez.
Não se permite sanar o defeito, vez que a juntada de procuração não é reputado ato urgente, nos termos do Enunciado 383, II, do Colendo TST.
(...)
Além do defeito citado acima, verifica-se outra falha que também impede o conhecimento do recurso da reclamada.
A procuração judicial, que outorgou poderes ao advogado subscritor do recurso, foi assinada pelos representantes da reclamada, Senhores ORVANDO JOSÉ GONÇALVES e ADILSON RIBEIRO, que possuíam poderes para representar a empresa somente até 31/05/2008, conforme se vê às fls.71/75 dos autos e o recurso foi interposto em 01/07/2009, portanto, fora da validade. Se tal procuração foi renovada pela empresa, não teve o cuidado de juntá-la aos autos.
Assim, verifica-se que o advogado que subscreveu o inconformismo patronal recebeu poderes ad judicia exatamente das pessoas antes mencionadas, como se infere no instrumento procuratório trazido à fl. 69.
Havendo limitação temporal de representação, por lógico, essa estende-se ao advogado, na medida em que é impossível aos administradores outorgar poderes mais amplos do que os recebidos.
Por fim, destaco que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito.
(...)
Ante todo o exposto, não conheço do recurso ordinário da empresa reclamada." (fls. 390/392).
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque do art. 93, IX, da CF.
Entretanto, verifica-se que a declaração da irregularidade de representação encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis. Logo, não houve ofensa ao referido preceito constitucional.
Por outro lado, o apelo da Reclamada encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que o entendimento regional no sentido de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia do instrumento de mandato revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007 e E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00381-2009-005-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): MARINA DA SILVA ARANTES (GO - 21902)
Recorrido(a)(s): ALINE KATIA DA PAZ
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 114; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 116) - certidão de fls. 123.
Regular a representação processual (fls. 97).
Satisfeito o preparo (fls. 61, 79/80 e 78).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO UNILATERAL
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 265/TST.
- violação do art. 468 da CLT.
O Recorrente sustenta que não teria cometido irregularidade alguma que ensejasse a rescisão indireta do contrato de trabalho, uma vez que teria havido concordância expressa da Reclamante com a alteração do turno diurno para o noturno.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, a Súmula 265/TST trata da perda do adicional noturno quando da mudança de turno, o que não está sendo discutido nos autos.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00391-2003-006-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): RUBENS DOMINGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 411; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 413).
Regular a representação processual (fls. 419/425).
Satisfeito o preparo (fls. 239, 273/274 e 418).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, VI e XXVI, da CF.
Alega o Recorrente que cumpriu a norma coletiva e que, se de sua aplicação "resultou redução no valor da gratificação, ao Banco não pode ser imputada a prática de alteração contratual ilícita, quer porque a alteração foi determinada pela norma coletiva, quer porque existe autorização constitucional que permite a redução salarial no bojo da Convenção Coletiva de Trabalho" (fls. 417).
Consta do acórdão (fls. 408-verso/410-verso):
"O Banco Reclamado confessou, em sua contestação (fls. 84/85), que substituiu a parcela ADI por outras parcelas de mesma natureza ('ENCARGO DE CHEFIA' e 'COMPL. 55-CCT').
Disse que, somadas, tais parcelas equivaliam 55% do salário do Reclamante e eram pagas pelo exercício da função de confiança por ele desempenhada.
Assim, no seu entender, não haveria qualquer violação à lei, principalmente porque a citada alteração contratual visava sua adequação às CCT's da categoria dos bancários, verbis:
'... quitava a gratificação pelo exercício da função comissionada prevista no § 2º do art. 224/CLT, pela rubrica ADI e, também pela Gratificação de Função Comissionada. Todavia, a partir de 01/11/91, para tornar exequível a Norma Convencional que estabeleceu em 55% o percentual mínimo de comissão pelo exercício de função de confiança, viu-se o Banco premido a solucionar o problema na área administrativa e, para dar cobro a nova regra convencional o Banco passou a quitar a comissão pelo exercício de função de confiança pela soma dos valores quitados a título de 'Encargo de Chefia' – 'C. Enc. Resolução' e 'Compl. 55- CCT', extinguindo expressamente o Quadro de Função Comissionada previsto na NDO-009, pela Resolução 03/91 e o ADI pela Resolução 05/91, ambas de 30/09/91' (fls. 84/85).
Ocorre que os documentos juntados às fls. 35/36 e fls. 98 demonstram que tal reestruturação administrativa resultou em prejuízo para o Reclamante.
Com efeito, o salário do Reclamante teve uma redução de 16,0233% em 01/10/91, passando de Cr$ 614.891,00 para Cr$ 529.972,00. Ressalte-se que o Autor não foi destituído do exercício da função de 'GERENTE ADMINISTRATIVO' que desempenhava no Reclamado naquela mesma data.
Ora, o art. 468 da CLT dispõe, verbis:
'Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia'.
Por fim, resta dizer que o fato de o Reclamante não possuir mais de 10 anos de exercício de função comissionada, na época da alteração discutida, é irrelevante para o deslinde da questão. O caso não é de destituição de função comissionada, com reversão ao cargo efetivo, mas de alteração ilícita do valor pago pelo seu exercício.
Assim, tenho por escorreita a r. sentença atacada, pela qual peço vênia para adotar os seus fundamentos como parte das razões de decidir:
'Incontroverso nos autos que houve efetiva modificação das parcelas remuneratórias.
De antemão, cabe registrar que não se trata de estabilidade econômica, mas de redução salarial ilícita, uma vez que o autor continuou exercendo a função comissionada. A Orientação Jurisprudencial 45 aventada em defesa não tem aplicação ao presente caso, uma vez que o empregado não foi descomissionado. São hipóteses diferentes que não se aplicam nem mesmo por analogia.
Frise-se que o Banco não pode suprimir parcelas do salário para adequar-se aos termos de Convenção Coletiva.
Cabe ao reclamado a discussão dos termos do acordo firmado, não podendo, posteriormente, aduzir adequação à convenção coletiva. Saliente-se, ademais, que não se vislumbra, nestes autos, instrumento normativo que possibilite a supressão da parcela ADI ou qualquer redução salarial.
Frise-se, ainda, que a modificação das parcelas salariais é válida desde que não importe em prejuízo do empregado. Como se verificam dos documentos juntados, houve efetiva redução salarial, acarretando prejuízo financeiro ao empregado.
Ante o exposto, procede o pedido de diferenças salariais resultantes da supressão da parcela ADI, no importe de 16,0233% (valor não impugnado pela defesa), desde 12/09/93 até o término do contrato de trabalho, com reflexos em gratificação semestral, férias + 1/3, abono pecuniário de férias, décimo terceiro salários, FGTS e indenização de 40%, devendo ser pagas apenas os reflexos relativos as diferenças em relação a estes títulos.
Saliente-se que foram deferidas apenas as diferenças, não havendo que se falar em compensação, na medida que as verbas pagas a título de Encargos de Chefia e Complemento 55%, já estão abrangidas no deferimento apenas das diferenças.'"
A Turma regional amparou-se no art. 468 da CLT e no contexto probatório dos autos para concluir que houve redução salarial ílícita, com prejuízo financeiro ao empregado, fundamentando que o Banco não poderia suprimir parcelas do salário para adequar-se aos termos da norma coletiva e que inexiste nos autos "instrumento normativo que possibilite a supressão da parcela ADI ou qualquer redução salarial" (fls. 410). Logo, não se vislumbra ofensa ao art. 7º, VI e XXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00433-2002-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 1491; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 1493).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente os preceitos apontados. Alega ainda que, "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 1496).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor." (fls.1460)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial nem de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2009 às 17:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00504-2008-151-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ELIANA ASSIS MENDONÇA (GO - 27206)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 300; recurso apresentado via fax em 08/09/2009 - fls. 302; original protocolizado em 10/09/2009 - fls. 330, Lei nº 9.800/99).
Regular a representação processual (fls. 355).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 153 e 230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
TRABALHO NOTURNO
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 45, 60, 65, 85 e 291/TST.
- contrariedade às OJ's 307 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV, 6º, 7º, IX, XIII, XVI e XXII, da CF.
- violação dos arts. 59, § 2º, 71, § 4º, e 73, §§ 1º e 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Reclamante que a validade do regime 12x36 depende da existência de expressa previsão em norma coletiva ou em acordo individual, o que não se verifica no caso, bem como que, mesmo em referido regime, o empregado faz jus ao recebimento das horas extras advindas da supressão do intervalo intrajornada e da redução da hora noturna, da hora extra das 5h às 6h da manhã do dia seguinte e ao adicional noturno.
Consta do acórdão (fls. 226/229):
"O sistema de jornada de trabalho conhecido como '12 por 36' ou jornada espanhola, beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade, consolidado em inúmeras normas coletivas.
A única justificativa para a implantação do sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho.
Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas. (...)
Logo, as ausências do intervalo intrajornada e da redução da hora noturna, bem como o labor em domingos e feriados justificam-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
(...)
Diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, o autor não faz jus a horas extras decorrentes de ausência de intervalos intrajornada, tampouco da redução da hora noturna.
Destarte, com o devido respeito aos judiciosos fundamentos adotados em primeiro grau, reforme-se a r. sentença para extirpar as horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo mínimo legal de uma hora e da redução legal da hora noturna, sina que atinge de forma consectária seus adicionais e reflexos.
Corolário dessa decisão é a perda de objeto do inconformismo obreiro relativo aos reflexos de horas extras na aposentadoria e na licença prêmio.
Resta mantida a condenação atinente ao adicional sobre as horas trabalhadas em período noturno, uma vez que não há qualquer norma contratual ou normativa considerando idênticos os trabalhos realizados em dia ou em noite, situação que impõe adotar a distinção feita em CLT."
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria relativa ao intervalo intrajornada na escala 12x36 e diante das disposições da OJ 307 da SBDI-1 do C. TST, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 7º, XXII, da Lei Maior e 71 da CLT.
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00599-2008-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 322; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 325).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora a Autora tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ela assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito da Reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 337). Argumenta que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"A segunda turma já firmou entendimento no sentido de que a supressão da gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos após a adesão ao plano de cargo e remuneração da AGENCIARURAL não é ilícita, tendo em vista que a referida opção implicou a extinção de todas as vantagens pecuniárias não previstas no PCR da AGÊNCIARURAL e recebidas até a data da opção, não tendo a Lei 15.679/2006 aberto exceção para a gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Nesse sentido, transcrevo em parte e adoto como razões de decidir o acórdão proferido no julgamento do RO-01040-2008-009-18-00-3, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (j. 15/10/2008):

'Em 1º/06/2007 o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, no qual consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei' (fl. 31).
E o PCR de fato prevê, em seu artigo 7º, § 3º, I e II, que a opção referida implica a extinção de todas as vantagens pecuniárias não previstas nele e recebidas até a data da opção, sendo devido, além das parcelas previstas no § 4º, apenas o vencimento básico, a gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio) e o adicional de progressão funcional.
E, no mencionado § 4º, foram arroladas algumas vantagens pecuniárias, que poderiam ser percebidas concomitantemente com as parcelas acima referidas, das quais se destacam:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
VIII – função comissionada;
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;' (fls. 74/75)
Vê-se claramente que os incisos VIII e IX supra não tiveram por escopo resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de função ou cargo em comissão por mais de dez anos, mas sim assegurar o pagamento de gratificação pelo exercício atual de função comissionada ou cargo em comissão.
Tanto é assim que o autor recebia, além da gratificação incorporada, função comissionada no importe de R$354,00 e esta continuou sendo paga após a opção pelo PCR, correspondendo exatamente à previsão contida no § 4º acima.
É importante esclarecer que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em atendimento ao princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST, não se confundindo com o exercício atual de outra função comissionada.
Assim, sendo o pagamento da gratificação incorporada justificado pelo princípio da estabilidade financeira, não se pode concluir, diante das circunstâncias acima demonstradas, que a supressão desta parcela vulnerou o art. 468 da CLT e o princípio da irredutibilidade salarial e que seria o caso de se fazer incidir na espécie o disposto no art. 9º da CLT.
Isso porque, a partir da sua adesão, o autor, que exercia o cargo de 'Ext. Rural NM I T2/G', passou a ocupar o cargo denominado 'Assistente de Desenvolvimento Rural', sendo que o seu vencimento básico, que era de R$1.096,00 em maio/2007 (fl. 23) passou a ser R$1.500,00, conforme a anotação à fl. 21 da CTPS e o Anexo III da Lei nº 15.679/2006.
Ora, pelas previsões contidas no PCR, a partir do momento da adesão, as parcelas denominadas 'gratificação incorporada' e 'abono – 2004 – L. 15.581/06', ambas no importe de R$288,67 e R$100,00, respectivamente, deveriam ser suprimidas e, caso estes valores somados ao salário-base de maio/2007 superassem o valor do novo vencimento básico previsto no PCR (R$1.500,00), o excesso seria pago como 'excedente de remuneração', a teor do § 5º do art. 7º da mencionada lei.
No caso, a soma acima referida alcançou o importe de R$1.485,16, valor inferior ao vencimento básico previsto no Anexo III do PCR, o que significa que ao autor nada seria devido a título de 'excedente de remuneração', justamente porque o valor do vencimento básico superou a soma acima referida, absorvendo o valor das mencionadas parcelas.
E se o valor anteriormente recebido foi absorvido pelo vencimento básico não houve prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira, já que não houve efetiva redução salarial.
É importante frisar que a renúncia à parcela paga em decorrência do regulamento anterior e cujo valor foi absorvido pelo vencimento básico, sem importar redução salarial, não é ilegal, porque, apesar do uso da expressão, não se trata de simples renúncia, mas de opção por um novo regulamento que prevê outras vantagens ao trabalhador, tendo o C. TST, por meio do inciso II da S. 51, manifestado o seguinte entendimento:
'NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT I - (...) II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
De se notar que a continuidade do pagamento da 'gratificação incorporada' após a adesão deu-se por erro da Administração, a qual, pelo princípio da auto-tutela deve rever os seus atos, o que foi corretamente feito, com a supressão da parcela em janeiro/2008.
Enfim, o fato de o reclamado ter efetuado o pagamento da gratificação incorporada por alguns meses após a adesão ao PCR não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a Administração Pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, in verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'
Deste modo, não há de se falar em nulidade do ato administrativo praticado, valendo destacar que as garantias previstas nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, foram resguardadas com a própria submissão da demanda a esta Especializada.
Por fim, há de se esclarecer que a alegação recursal de que a supressão da gratificação incorporada resultou em ofensa ao princípio da igualdade, porque os trabalhadores que não recebiam a parcela e que aderiram ao plano teriam um aumento maior do que os que a recebiam não prospera, haja vista que o que ocorreu não foi aumento salarial, mas opção pelo novo PCR, cujas regras aplicam-se igualmente a todos os optantes' (sic).
Resumindo, a opção pelo novo PCR da AGÊNCIA RURAL feita pela reclamante não representou violação ao princípio da irredutibilidade salarial, tendo em vista que não houve efetiva redução salarial.
Assim, reformo a sentença para absolver a reclamada do pagamento de 'gratificação de função comissionadas'. "(fls. 317-v / 320-v).
A conclusão da Turma Julgadora, no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior, encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 341/344 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 337/338 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00658-2009-006-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): EDIMAR ALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA (GO - 10217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 138; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 140).
Regular a representação processual (fls. 151/154).
Satisfeito o preparo (fls. 72 e 110/111).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 267, IV e VI; 301, VIII; 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária com fundamento na Súmula 331 do C. TST pressupõe a ocorrência de fraude na contratação de forma a lesar direitos trabalhistas, ressaltando que o Reclamante nada alegou nesse sentido. Argumenta que a terceirização de parte dos serviços, ainda que ligada à atividade-fim, não necessariamente implica fraude. Acrescenta não ter ficado comprovado que o Reclamante prestou serviços de forma direta e com exclusividade.
Consta do acórdão:
"Nos termos da inicial o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada (CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS) para trabalhar como 'vigia' em

uma das filiais da 2ª Reclamada (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR), tendo laborado diretamente para a Recorrente durante todo o contrato de trabalho.
A 2ª Reclamada reconheceu na contestação que celebrou contrato com a 1ª Reclamada e não nega ter se beneficiado dos préstimos laborais do Autor. Por conseguinte, seria inócua, se constatada fosse, a prestação de serviços para outros tomadores.
Ademais, a Recorrente sequer trouxe aos autos cópia do contrato de prestação de serviços com a 1ª Reclamada, a fim de se aferir o tempo de duração deste.
Partindo, pois, dessas premissas, não há de se falar que inexista prova do fato constitutivo do direito obreiro, mormente quanto à exclusividade e prestação direta dos serviços por ele executados e, por conseguinte, em violação dos arts. 333, I, e 267, VI, ambos do CPC.
Por outro lado, não há que se perquirir acerca da licitude ou não da contratação dos serviços, porquanto a hipótese dos autos prescinde da existência de fraude, uma vez que é objetiva a responsabilidade prevista no entendimento pretoriano, cristalizado por meio do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que ora se transcreve, verbis:
O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem do título executivo judicial.
Ante o exposto, tendo a 2ª Reclamada contratado outra empresa prestadora de serviços (1ª Reclamada), e revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
Neste contexto, mantenho a decisão primária." (fls. 134/135).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XLV, XLVI, "c", da CF.
Aduz a Recorrente que a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT é "responsabilidade personalíssima do real empregador, não podendo ser imposta, mesmo que forma subsidiária ao Recorrente." (fls. 144). Ressalta que a mora na quitação das verbas rescisórias não foi causada pela tomadora de serviços.
Consta do acórdão:
"O descumprimento da norma pelo prestador do serviço transfere integralmente a obrigação para o responsável subsidiário.
Na hipótese, inaplicável a pretendida limitação da responsabilidade. Neste sentido já decidiu o C. TST, verbis:
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A obrigação descumprida pelo prestador de serviços é transferida in totum ao tomador, devedor, no caso, subsidiário, motivo por que se torna despiciente a discussão acerca das parcelas a que foi condenado o primeiro devedor. (Processo RR-520-040/98, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, Ac. Publ. DJ 21/09/01)
Nego provimento." (fls .136)
Não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos constitucionais indicados pela Recorrente, visto que a matéria não foi analisada sob tais enfoques.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II; 150, I; 194, V; 195 da CF.
- violação dos arts. 97, CTN, 20 e 30 da Lei nº 8.212/91.
Afirma o Recorrente que o pagamento da contribuição previdenciária consiste em uma obrigação tributária e, portanto, não pode haver a transferência da responsabilidade. Ressalta que a referida obrigação possui caráter pessoal e instransferível.
Consta do acórdão:
"A responsabilidade prevista na norma engloba um conceito amplo de 'obrigações trabalhistas'. Abrange parcelas contratuais inadimplidas pelo empregador, e também parcelas decorrentes do próprio ajuizamento de reclamatória trabalhista, sem prejuízo, como já dito, do direito de regresso ao responsável direto pelo pagamento.
Neste contexto, além das despesas processuais diversas, a responsabilidade inclui a contribuição previdenciária devida pelo empregador, porque constitui obrigação derivada do contrato de trabalho e, pela via indireta, atinge o responsável subsidiário que se beneficiou da prestação de serviços decorrentes desse contrato de trabalho.
Nego provimento, registrando que essa decisão não afronta os preceitos legais mencionados pela Recorrente em suas razões recursais." (fls. 135)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Verifica-se que o acórdão destacou a extensão da responsabilidade subsidiária, ressaltando que ela abrange as obrigações trabalhistas em sentido amplo, incluindo a contribuição previdenciária, o que está em sintonia com a Súmula nº 331 do C.TST, tornando inviável o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ademais, cumpre destacar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, portanto, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00658-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. ALINE TAVARES DOS SANTOS
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
A MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. protocolizou as petições de fls. 426 e 435, requerendo que seja atualizado seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos.
Apresenta cópia da Ata das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária realizadas em 28 de abril de 2009, sendo que na Ata da Assembleia Extraordinária consta que foi aprovada, por maioria, a reforma proposta pelo Conselho de Administração da Companhia de alteração do artigo 1º do seu Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - A Marfrig Alimentos S/A ('Companhia') é uma sociedade...." (fl. 440).
Pelo exposto, retifique-se a autuação para que conste como Recorrente a MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2009 às 17:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00672-2007-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ GUILHERME FILHO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): VALDEMAR PARREIRA ALVES (GO - 5406)
Recorrido(a)(s): LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2009 - fls. 473; recurso apresentado em 23/09/2009 - fls. 475).
Regular a representação processual (fls. 209).
Garantido o Juízo (fls. 62).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA - BEM IMÓVEL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula do STJ e divergência jurisprudencial.
Insurgem-se os Recorrentes contra o entendimento da Egrégia Turma sobre a desnecessidade de nomear curador especial, o que "tirou-lhes o direito constitucional da ampla defesa e o contraditório" (fls. 478), bem como de que não estaria revestida da impenhorabilidade própria do bem de família o imóvel que foi objeto de apreensão judicial.
Consta do v. Acórdão:
"NULIDADE PROCESSUAL. CITAÇÃO POR EDITAL.
NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL
Os Agravantes alegam que apesar de terem sido citados por edital, o juiz não nomeou curador especial, nos termos do art. 9º do CPC, tornando-se nulos os atos processuais subsequentes.
Sem razão.
A CLT não se mostra omissa em relação à matéria referente à nomeação de curador especial, mas sim restritiva, porquanto limitou a necessidade daquela nomeação às hipóteses em que os litigantes forem menores de 18 anos, nos termos do art. 793. Portanto, não havendo omissão na CLT, não há que se falar em aplicação subsidiária do art. 9º, II do CPC.
Este é o entendimento do colendo TST, conforme julgado a seguir transcrito:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTADESCABIMENTO.
1- NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR. A CLT, no art. 793, somente prevê a hipótese de nomeação de curador especial para os menores de 18 anos. Assim, não há que se falar de violação aos dispositivos legal e constitucional evocados. Além disso, os arestos colacionados mostram-se inservíveis ao confronto, na disciplina do art. 896, 'a' da CLT.' (TST-AIRR-381/2004-011-02-40.6, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DJ27/06/2009).
Nego provimento.
BEM DE FAMÍLIA – IMPENHORABILIDADE NÃO CONFIGURADA
Os Agravantes pugnam pela reforma da sentença de fls. 381/384, alegando que 'foram interpostos embargos de terceiro (375/2001), os quais foram julgados procedentes, determinando a impenhorabilidade do imóvel em questão, sendo tal decisão confirmada pelo juízo de 2º grau, ou seja, os agravantes tinham a seu favor uma sentença de mérito transitada em julgado, a qual determinava a impenhorabilidade do imóvel' (fls. 413/414).
Sustentam que:
'A justificativa primária para a determinação da penhora do bem era de que os agravantes não mais residiam no imóvel e que este se encontrava alugado a terceiros. Excelência, ocorre que, por necessidade financeira, os agravantes tiveram que alugar o referido imóvel e morarem de aluguel em outro inferior e na periferia desta capital (Setor Caiçara), livrando-se da taxa de condomínio no valor de R$303,66 (trezentos e três reais e sessenta e seis centavos), proporcionando uma grande economia nas despesas familiares, entretanto, data vênia, segundo orientação jurisprudencial, não perdeu o caráter de bem de família, bem como não lhe retira a impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90' (fls. 414/415).
Analiso.
Inicialmente, cumpre destacar que a decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro 375/2001 não tem efeito erga omnis.
É plenamente plausível que um imóvel seja considerado impenhorável em 2001 (ano que os referidos embargos de terceiro foram protocolizados) e, em 2007 (ano que esta ação foi protocolizada), este mesmo imóvel possa ser penhorado, pois no decorrer de seis anos a situação fática não permanece estática.
Ademais, de acordo com a Lei 8.009/90, o imóvel é considerado bem de família quando se destina e é utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente.
No presente caso, entretanto, o imóvel penhorado não se caracteriza como bem de família.
Com efeito, infere-se da supracitada norma que, para a caracterização do bem de família protegido pela impenhorabilidade, é necessário que a constrição recaia sobre único imóvel residencial e que este seja utilizado pela família ou entidade familiar para moradia permanente. Assim, somente sobre o imóvel que serve de teto à entidade familiar da qual é componente o devedor é que pode recair o benefício legal.
Todavia, compulsando os autos, observo que é incontroverso que o bem encontra-se ocupado por pessoas estranhas à família dos executados.
Cabe destacar que, estando o imóvel 'locado', deveria o agravante ter comprovado que os valores dos aluguéis referentes ao suposto contrato de locação são utilizados para pagamento dos aluguéis do imóvel referido no contrato de fls. 210/218, o qual, de acordo com o narrado na peça recursal, é destinado à moradia dos executados. Contudo, os agravantes não fizeram prova nesse sentido. Aliás, sequer há, nos autos, prova de que os agravantes auferem rendimentos pela ocupação do bem penhorado nos autos.
Assim sendo, é dizer, como o imóvel não é utilizado para residência dos proprietários, e à míngua de prova de que os supostos aluguéis referentes à suposta locação do bem são utilizados para pagamento dos aluguéis do imóvel destinado à moradia dos executados, nego provimento ao apelo, sem maiores delongas" (fls. 453/456).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula do STJ e divergência jurisprudencial.
No mais, tem-se, pelos excertos do v. Acórdão, supratranscritos, que não foi vulnerado o dispositivo constitucional apontado, mostrando-se razoável e em atenção à legislação aplicável à matéria o entendimento adotado pela Egrégia Turma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00704-2007-151-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Recorrido(a)(s): VONEI AFONSO SILVA
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 391; recurso apresentado em 17/09/2009 - fls. 393).
Regular a representação processual (fls. 94).
Garantido o Juízo (fls. 53 e 88/90).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
Alega a Recorrente que "não lhe foi oportunizado manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, bem como a citação feita por edital foi nula de pleno direito, uma vez que não esgotados os meios para localização do Recorrente" (fls. 394/395).
Entretanto, a Turma regional não adotou tese sobre tais matérias, o que obsta a apreciação da Revista quanto aos referidos temas.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Reclamada que o acórdão recorrido, "ao manter as sanções pela litigância de má-fé quando celebrado acordo nos autos, transferindo a verba para o FAT, (...) violou o inciso II do artigo 5º da CF" (fls. 397). Acrescenta não ser crível "que pelo simples exercício regular de um direito, qual seja o de OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, ato este que foi facultado pela própria LEI, seja a parte condenada por litigância de má-fé" (fls. 398). Diz que o Agravado não teve prejuízo.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise de divergência jurisprudencial.
De outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00715-2009-101-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): IVANEI DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(a)(s): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES (GO - 12981)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual apenas do Reclamado CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY (fls. 47), haja vista que, no que tange à Reclamada USINA RIO VERDE, o instrumento de mandato por ela outorgado ao subscritor do Recurso (fls. 36) não se reveste de validade, haja vista que identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação destas pessoas em relação à Reclamada, aplicando-se ao caso em comento o disposto na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST, no seguinte teor:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Ressalte-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Desse modo, tem-se que o Recurso de Revista, quanto à Usina, é inexistente, motivo pelo qual o apelo somente será analisado em relação ao outro Reclamado.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 111; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 113).
Satisfeito o preparo (fls. 54, 67, 68 e 120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.

O Recorrente sustenta que "o v. acórdão não considerou que as provas requeridas pelos Reclamados e indeferidas pelo MM. Juiz eram necessárias e úteis para solucionar com justiça a questão, o que permitiria uma apuração da verdade real sobre os fatos que se pretendia provar, uma vez que houve divergência sobre a remuneração declinada pelo reclamante e os documentos do processo" (fls. 114).
Consta do acórdão:
"O juiz, como condutor do processo, pode indeferir as diligências consideradas inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 130), sem que isso implique cerceamento do direito de defesa. É o que ocorreu no caso em análise.
Com efeito, a juntada das cópias dos cheques requerida pelos reclamados com o intuito de provar o salário do autor mostrou-se totalmente despicienda ante as declarações do preposto no sentido de que o valor da 'remuneração média diária de cada cortador de cana era de R$40,00/R$50,00;' (fl. 19).
Cabe observar que não merece guarida a alegação feita nas razões recursais no sentido de que a afirmação do preposto em relação à remuneração diária foi genérica e, por isso, não se aplicaria ao caso do reclamante.
Se o obreiro, excepcionalmente, não se enquadra na média remuneratória admitida pelo preposto, cabia aos reclamados esclarecer os motivos, bem assim provar a aplicação da exceção em relação ao autor . Contudo disso não cuidou.
Destarte, considerando que a confissão do preposto tornou desnecessária a produção da prova requerida, não há falar em cerceamento de defesa.
Rejeito a preliminar." (fls. 87/88).
A rejeição da preliminar em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato delineadas no acórdão impugnado, não se vislumbrando violação ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que, diante da controvérsia acerca da existência de vínculo de emprego entre as partes, não é cabível a multa em questão.
Consta do acórdão:
"A demanda razoável a respeito do reconhecimento do vínculo de emprego, só dirimida em juízo, de fato afasta a incidência da multa do art. 477 da CLT.
Todavia a controvérsia, no presente caso, não foi razoável. A relação de emprego era clara e as alegações da defesa, na tentativa de descaracterizá-la, mostraram-se totalmente destituídas de fundamento.
Nesse passo, não tendo ocorrido o tempestivo pagamento das verbas rescisórias, é devida a multa do art. 477 da CLT." (fls. 93/94).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, caput e 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 3º e 818 da CLT.
Argumenta o Recorrente que a Turma Julgadora "não considerou as provas postas a julgamento, além de não ter obedecido o devido processo legal quando proferiu julgamento contrário ao disposto em regra processual" (fls. 116), uma vez que cabia ao obreiro, e não ao Reclamado, o ônus de provar a existência de vínculo de emprego. Acrescenta que, no caso dos autos, a presunção é de que a contratação fosse por prazo determinado (contrato de safra).
Consta do acórdão:
"Uma vez admitida a prestação dos serviços, cabia aos reclamados provar que o labor não se deu no contexto de uma relação de natureza contratual-trabalhista, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.
Encargo do qual não se desincumbiram.
Além disso, não tem como prosperar a alegação de que o contrato foi de safra, porquanto não foram observadas as formalidades peculiares a esse tipo de ajuste.
Efetivamente, a matéria foi bem analisada na sentença recorrida, cujos fundamentos transcrevo e, por uma questão de economia processual, adoto como razões de decidir:
'Admitida a prestação de serviço, era do reclamado o ônus da prova de que não se tratava de relação de emprego (art. 333, II, do CPC), uma vez que o ordinário se presume.
Oportuno dizer que o ordenamento jurídico pátrio não admite a terceirização de atividade fim do tomador dos serviços e que o trabalhador avulso necessita de intermediação do sindicato.
O que não é o caso dos autos.
Também não merece acolhida a tese patronal de contratação por prazo determinado, haja vista que tal modalidade se reveste de formalidade própria; não podendo ser admitido por mera informação ao trabalhador de que seu contrato não será por prazo indeterminado.
Quanto à remuneração, o preposto admitiu que a diária era em torno de R$40,00/R$50,00, o que joga por terra a tese patronal de que o reclamante recebeu, por todo o período, apenas R$297,40. Assim, acolho a remuneração mensal no valor de R$1.500,00.
Pelo exposto, tenho que houve vínculo de emprego no período apresentado na inicial, que deverá ser acrescido do aviso prévio para fins de anotação da carteira de trabalho.' (fl. 50)." (fls. 88/89).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
O tema não foi analisado sob a ótica do art. 1º da CF.
Acrescente-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c), e que os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram devidamente respeitados, restando incólumes os demais preceitos da Carta Magna indicados pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2009 às 17:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00732-2009-004-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): KLAUS E. RODRIGUES MARQUES (GO - 182340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2009 - fls. 134; recurso apresentado em 23/09/2009 - fls. 136).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como pressuposto para interposição de recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em questão não se confunde com o depósito prévio relativo ao recurso administrativo em matéria tributária, que teria sido objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal referida no acórdão regional.
Consta do acórdão:
"INFRAÇÃO FISCAL. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. Consoante entendimento notório e pacífico no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal, a exigência prevista no artigo 636, § 1º, da CLT é inconstitucional, porquanto não se coaduna com os princípios do contraditório e da ampla defesa" (fls. 115).
A declaração de inexigibilidade do depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT encontra-se embasada nas disposições dos incisos XXXIV e LV do art. 5º da Carta Magna, bem como em decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, não se configurando, assim, violação literal do permissivo consolidado em epígrafe.
Inviável, ainda, cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput , da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa a tais preceitos, neste caso, poderia ocorrer, tão-somente, de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do Recurso de Revista (art. 896, alínea c, da CLT).
O julgado de fls. 140/141, originário de Órgão que não integra esta Justiça Especializada, e o trecho de artigo doutrinário transcrito às fls. 143/144 não servem como paradigmas ensejadores de dissenso pretoriano, a teor das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00735-2009-001-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WISNER SILVÉRIO BORGES
Advogado(a)(s): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA (GO - 24201)
Recorrido(a)(s): FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.
Advogado(a)(s): VÍTOR HUGO CAMARGO (GO - 6960)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 789; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 792).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 751).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o v. acórdão regional, ao não reconhecer a existência de liame empregatício entre as partes e indeferir o seu pleito de indenização por dano moral, divergiu de outras Cortes Trabalhistas.
Todavia, os arestos colacionados às fls. 795/802 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O paradigma de fls. 802/803 também não se presta à demonstração de divergência jurisprudencial, uma vez que é proveniente de Turma do TST (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00781-2008-054-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): PEDRO MARTINS FILHO
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 267; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 295 e 300).
Satisfeito o preparo (fls. 204, 235/236 e 293).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma que não estavam presentes os requisitos ensejadores da relação empregatícia e que inexiste fundamento legal para condená-la, neste particular.
Consta do acórdão (fls. 265/266-verso):
"Inicialmente, observo ser incontroverso, neste segundo grau de jurisdição, que o reclamante foi empregado da primeira reclamada – CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. – a qual prestou serviços à segunda demandada – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A A.
Por outro lado, verifico, também, que a recorrente foi beneficiária do trabalho desenvolvido pelo reclamante, devendo, portanto, ser onerada pelo inadimplemento da prestadora (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.), real empregadora, com relação às obrigações trabalhistas.
É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira reclamada. No entanto, a recorrente, como tomadora dos serviços, mediante subempreita, responde subsidiariamente, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST, que dispõe:
'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (art. 71 da Lei nº 8.666/93).
A segunda reclamada não escolheu bem a prestadora dos serviços, nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas, por parte desta, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, o que rechaça a sua alegação acerca de inexistência de culpa.
(...)
Não socorre, à recorrente, a alegação de que o contrato firmado entre a prestadora e a tomadora de serviços excluiria a responsabilidade desta última. Essa cláusula apenas assegura, à recorrente, o direito de exigir reparação da prestadora dos serviços por eventual condenação decorrente desta ação, o que pode ocorrer por meio de ação regressiva no juízo próprio, sendo ineficaz perante o trabalhador.
Afinal, o fundamento dessa obrigação reside no fato de que, se uma empresa prestadora de serviços terceirizados não cumprisse as suas obrigações contratuais, ocorreria o enriquecimento sem causa da tomadora dos serviços, que se beneficiara da força laborativa do empregado da prestadora, o qual se empenhou para que a contratante alcançasse os seus objetivos.
Frise-se que, ao contrário do alegado pela recorrente, as responsabilidades subsidiária e solidária são institutos diversos, portanto, não se comunicam. Assim, não se aplica, ao caso, o previsto no art. 265 do Código Civil de 2002, que se refere à responsabilidade solidária. Ademais, a terceirização aqui ocorrida se deu conforme a previsão do art. 455 da CLT, nos termos da sentença recorrida, de modo que a responsabilização da recorrente (empreiteira principal) decorre de lei (...)
Nada a reformar."
Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
FGTS - MULTA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera, também, que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS mais a multa de 40%. Argumenta que cabia ao Reclamante o ônus de provar que não houve o devido recolhimento.
Consta do acórdão (fls. 266-verso):
"(...) a terceirização aqui ocorrida se deu conforme a previsão do art. 455 da CLT, nos termos da sentença recorrida, de modo que a responsabilização da recorrente (empreiteira principal) decorre de lei. Por esse mesmo motivo, também, não há que se falar em obrigação personalíssima da primeira ré (subempreiteira)."
Não houve debate explícito acerca da distribuição do ônus da prova em relação ao recolhimento de FGTS, razão pela qual é inviável a alegação de divergência de teses com o aresto de fls. 290.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00850-2009-009-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Recorrido(a)(s): COSME SILVA DE BARROS
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 116; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 118).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 64/65, 78/79 e 101).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ABONO PRODUTIVIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 818 da CLT.
Insurge-se a Recorrente quanto à condenação em reflexos do prêmio de produtividade, alegando que o benefício não integra o salário porque era concedido "poucas e parcas vezes" (fls. 121), encontrando-se obscuro o acórdão nesta parte. Assevera que o Reclamante não provou suas alegações e que ele litiga de má-fé.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
No que tange ao requerimento para que sejam julgados improcedentes os pedidos relativos ao reconhecimento do vínculo de emprego e verbas dele decorrentes (fls. 123), trata-se de matéria não debatida nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01204-2006-181-18-40-0 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIGAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 170; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 173).
Regular a representação processual (fls. 23).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 82).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, X e 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 157 da CLT, 186 e 927 do CC.
O Recorrente não se conforma com a diminuição do valor relativo à indenização por danos morais, argumentando que se deve levar em consideração para a fixação da quantia o caráter punitivo e compensatório da indenização.
Consta do acórdão:
"Dessa forma, ainda que o trabalho na reclamada tenha atuado apenas como concausa, não prospera a pretendida redução do valor deferido a título de danos materiais, porquanto é ele condizente com o grau da lesão e a natureza da culpa, além de ser compatível com a situação econômica da empresa.
Sob outro enfoque, cumpre dizer que a diminuição da capacidade para exercer o seu ofício e o comprometimento de seu estado físico refletem na esfera íntima do autor, provocando indiscutivelmente abalo à sua integridade emocional. Em tal situação, o dano moral evidencia-se in re ipsa, prescindindo de comprovação.
Nada obstante, entendo que a importância deferida (R$15.000,00) é elevada para a hipótese em estudo, devendo ser reduzida para R$5.000,00, valor que considero mais adequado ao caso e que, inclusive, atende à finalidade pedagógica da indenização por danos morais." (fls.133/134)
Não se cogita de afronta aos preceitos constitucionais e legais indicados pelo Reclamante, porque, consoante se constata do acórdão regional, houve condenação ao pagamento de indenização decorrente de dano moral, tendo havido apenas a redução do seu valor e os dispositivos indigitados não cuidam da quantia a ser fixada para a referida indenização.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01253-2009-102-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALEX PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (GO - 29190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 109; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 111).
Regular a representação processual (fls. 9).
Não há preparo a ser feito (fls. 57).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, "caput", VI, XIII e XIV, da CF.
- violação do art. 9º, "caput e 58, "caput" e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento das horas in itinere , alegando que elas não poderiam ter sido suprimidas por norma coletiva.
Consta do acórdão:
"EMENTA. HORAS IN ITINERE ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. . VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser negociadas mediante normas coletivas. No caso não se trata de supressão, mas de fixação de um tempo gasto no percurso. Recurso a que se nega provimento." (fls. 106)
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01331-2008-121-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RONIVALDO DE OLIVEIRA VALÉRIO
Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA (GO - 26958)
Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2009 - fls. 525; recurso apresentado em 23/09/2009 - fls. 527).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 429 e 475).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC e 950, parágrafo único, do CCB.
O Recorrente sustenta que "a reclamada, em seu recurso ordinário, não requereu que a indenização por danos morais fosse paga em forma de pensionamento mensal, logo, ao reformar a sentença de primeiro grau, determinando o pagamento da pensão mês a mês, o v. Acórdão constitui-se extra-petita, afrontando os artigos 128 e 460, do CPC" (fls. 530).
Acrescenta que, ainda que assim não se entenda, teria ocorrido violação ao parágrafo único do art. 950 do CC, o qual é claro "ao determinar que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez, quando a ofensa resulta defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou lhe tenha diminuído a capacidade, contudo, deixa a cargo do prejudicado exigir o pagamento da indenização de uma só vez" (fls. 531).
Consta do acórdão:
"DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS (MATÉRIA COMUM A AMBOS OS RECURSOS)
O Juízo de origem condenou a Reclamada ao pagamento de indenização pelos danos materiais e morais sofridos pelo Autor em decorrência de doença ocupacional, no importe de R$ 26.235,00 (valor referente à pensão mensal pago de uma única vez) e R$ 6.000,00, respectivamente.
Inconformado, o Reclamante pugna pela majoração das quantias arbitradas a título de indenização.
Requer que a pensão mensal deferida seja calculada sobre a perda da capacidade laborativa por imobilidade do segmento lombo-sacro, quantificada em 25%, somada a perda da capacidade laborativa do Recorrente para o exercício de toda e qualquer profissão, esta última quantificada em 6,25%. Pede ainda a inclusão do 13º salário na pensão mensal deferida.
Por outro lado, requer a Reclamada a exclusão da condenação ao pagamento das indenizações acima mencionadas. No que tange ao dano material, argumenta, em síntese, que a doença do Autor é degenerativa, razão pela qual não pode ser equiparada a acidente de trabalho e que inexiste nos autos qualquer prova cabal acerca da incapacidade social ou profissional do Reclamante. Caso não seja esse o entendimento adotado, requer a diminuição do valor arbitrado à indenização por danos materiais. Alega, por fim, que não restou demonstrado que o obreiro tenha sofrido danos de ordem moral.
(...)
Desse modo, cumpre observar que, em face do teor do laudo pericial, correto o MM. Juiz de origem ao reconhecer que o trabalho, embora não tenha sido a causa determinante da doença apresentada pelo autor, atuou como concausa, contribuindo para o agravamento da enfermidade.

Em situação como a delineada, o infortúnio é equiparado a acidente do trabalho, por expressa previsão do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/1991.
Outrossim, é inquestionável o nexo entre a lesão apresentada e o trabalho realizado, como concausa, uma vez que agravou doença pré-existente. Entretanto, considerando a solidez da Reclamada, que é uma Cooperativa, reformo a r. Sentença neste particular para determinar que a indenização por dano material seja paga na forma de pensionamento mensal, com inclusão do Autor na folha de pagamento da Ré" (fls. 515/518).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 950, parágrafo único, do Código Civil.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2009 às 17:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01343-2006-012-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)
Interessado(a)(s): SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 1.348; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 1.350).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 1.315/1.320 e 1.342/1.345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega ainda que, "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 1.353).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor" (fls. 1.315).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado pela Turma', às fls. 1.315/1.320 e 1.342/1.345, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2009 às 17:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01533-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): ADIMILTON SALES DA SILVA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"Por isso, diferentemente daquilo que ensina certa doutrina, a legitimação passiva não é daquele que suportará os efeitos da sentença, sendo acolhido o pedido, nem é daquele que, por força da ordem jurídica material deve suportar as consequências da demanda. Tais afirmações confundem mérito e ação, negando o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. Esquecem os corifeus destas doutrinas que a regra da legitimação existe pura e simplesmente para impedir que uns demandem por outros, quer dizer, para impedir que alguém proponha demanda ou ofereça defesa em nome de outrem. Trocando em miúdos, só tem legitimidade ativa quem invoca a tutela jurisdicional em defesa de seu próprio interesse, enquanto que a legitimação passiva é - e só pode ser - daquele que tenha sido citado. (...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes.
Rejeito." (fls. 233-v).
Quanto à Responsabilidade Subsidiária ficou consignado que:
"É incontroverso que as reclamadas firmaram o contrato de prestação de serviços de fls. 122/127, que tinha como objeto a prestação de serviços 'de limpeza e jardinagem' nas 'dependências fabris' da UNILEVER (letras 'B' e 'B1', fl. 122).
(...)
Evidente, portanto, que, por força do contrato de prestação de serviços, a UNILEVER utilizava-se de pessoal fornecido pela primeira reclamada (CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.).
Diante disso, e sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
(...)
Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato de que a contratação de empresa inidônea acarreta culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Ressalto que a responsabilidade subsidiária não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente (segunda reclamada), haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre ela e a prestadora de serviços (primeira reclamada) e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo desta.
Aplica-se, ao caso, o disposto no inciso IV da súmula nº 331 do TST (...)
Assim, a segunda reclamada beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo reclamante, e, consequentemente, não pode eximir-se da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas à obreira, conforme dispõe a súmula 331 do TST." (fls. 235-v/237).
Quanto à ilegitimidade passiva, constata-se que não houve análise da matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados, razão pela qual não é possível o exame da alegação de ofensa aos referidos preceitos.
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a

jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
HORA EXTRA
FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
MULTA
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Acresce que "não há como impor à empresa que sequer dirigiu a prestação de serviços, a obrigação pelo pagamento de verbas decorrentes de relação trabalhista da qual não participou" (fls. 250).
Consta do acórdão:
"A condenação subsidiária reveste-se de tal amplitude que a responsabilidade daí advinda estende-se a todas as verbas rescisórias, incluídas as penalidades em epígrafe.
Isso porque tais parcelas são derivadas da dispensa imotivada e decorrem do contrato de trabalho havido, que proporcionou o benefício da prestação de serviços à recorrente, ora responsável subsidiariamente, motivo por que não socorre à recorrente a norma do dispositivo legal invocado.
Além do mais, conforme esclareceu a juíza a quo, à fl. 167, as únicas obrigações que ficaram a cargo exclusivamente da primeira reclamada 'consistem na baixa da CTPS e entrega de guias do TRCT e CD/SD, obrigações essas que foram cumpridas em audiência (ata de fls. 27/28)'.
Dessa forma, a segunda reclamada é responsável subsidiária pelo pagamento de todas as parcelas devidas ao reclamante.
(...)
Como já mencionado alhures, o fato de a recorrente não ser empregadora do reclamante não afasta sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória. E os recolhimentos previdenciários e fiscais constituem obrigação acessória ao pagamento do crédito trabalhista, devendo seguir-lhe a mesma sorte. Isso significa que não cumprindo o prestador de serviços a obrigação, esta se transfere ao tomador, tal qual ocorre com os demais créditos trabalhistas." (fls. 238).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
A Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança as horas extras laboradas, todas as verbas rescisórias, inclusive os recolhimentos fiscais e previdenciários e as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01578-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Recorrido(a)(s): CARMEM LÚCIA DA CUNHA REZENDE
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 576; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 578).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CC, 1º da Lei 8.112/90 , 54 da Lei 9.784/99, 23 da Lei 8.429/92.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a decisão que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Sustenta que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05/07/2006, data do trânsito em julgado da decisão proferida na Reclamação Trabalhista. Argumenta, ainda, que a prescrição aplicável é a quinquenal e não a bienal trabalhista.
Consta do acórdão (fls. 566/570):
"Logo de início e sem maiores delongas, observo que o § 5º do art. 37 da CF é aplicável aos casos em que houver a prática de ato ilícito, o que não é o caso dos autos, em que pretende-se a restituição de valores pagos em decorrência de um equívoco do Poder Judiciário e não em consequência de ato ilícito perpetrado por agente ou servidor público.
Assim, sendo inaplicável ao caso em tela, não há que se falar em imprescritibilidade da ação de repetição de indébito ora analisada.
Dito isso, prossigo para observar que os presentes autos versam sobre ação de repetição de indébito, proposta pelo recorrente, com vistas a reaver valores pagos a maior à requerida, em decorrência da execução da decisão proferida nos autos da RT-01514-1989-004-18-00-6, que condenou o autor ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas relativas à representação mensal, verba fixada pelo Decreto-lei nº 2.333/1987. A inicial informa que a incorreção no pagamento decorreu da apuração de valores também em período posterior à edição da Lei 8.112/90, quando a relação de trabalho já era regida pelo Regime Jurídico Único.
Corolário é que a ação de repetição de indébito é uma reclamação trabalhista, com a peculiaridade de ser promovida pelo ex-empregador em face do ex-empregado, com o intuito de ressarcir aquele dos danos ocorridos em sede de execução.
Neste sentido, tendo em vista que a presente ação visa repetir verbas de natureza trabalhista, a prescrição a ser aplicada ao presente caso é, indubitavelmente, a trabalhista, prevista pelo inciso XXIX do art. 7º da CF, qual seja, de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.
Destaco, por oportuno, que a Lei 9.784/99 destina-se à regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sendo, portanto, de destinação específica, o que não é o caso em estudo, haja vista tratar-se de atos judiciais.
A presente ação de repetição de indébito refere-se a verba paga em decorrência de decisão judicial, de modo que a decisão de pagar foge ao âmbito administrativo, decorrendo de imposição judicial, de sorte que o prazo previsto pelo art. 54 do aludido diploma legal, é inaplicável ao caso dos autos.
Estabelecida a natureza da prescrição a ser aplicada ao caso, a questão ora proposta refere-se ao prazo prescricional a ser empregado: se dois ou cinco anos.
Nesse sentido, é aplicável ao caso a Súmula 382 do TST:
(...)
A requerida foi contratada pelo requerente antes do advento da CF e, conseqüentemente, antes da edição da Lei 8.112/90, de modo que era regida pelo regime celetista até 11/12/1990, quando foi transferida para o regime estatutário e, de conseqüência, extinto o seu contrato de trabalho.
Haja vista a extinção do contrato de trabalho, o prazo prescricional a ser aplicado é de dois anos, conforme dispositivo constitucional.
Dito isso, prossigo para analisar o 'dies a quo' a ser aplicado ao caso, para fins de aferir eventual ocorrência da prescrição.
Preliminarmente, ressalto que a doutrina brasileira adota a teoria da 'actio nata', segundo a qual a prescrição começa a fluir da data em que ocorre a ciência da violação do direito, que é quando nasce o direito à ação reparatória.
(...)
Resta evidenciado, portanto, que a existência de excesso de execução transitou em julgando naquele momento, ou seja, no instante em que o recurso de revista interposto pelos reclamantes teve seu seguimento obstado, em 26/7/2004, inexistindo a oposição de agravo de instrumento por eles.
É irrelevante, no caso, a interposição de agravo de instrumento com vistas ao destrancamento do recurso de revista apresentado pela União e pelo ora recorrente, que pretendia a repetição do indébito naqueles autos, haja vista que a ciência inequívoca do dano deu-se com o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência de excesso de execução, ocorrido com a denegação de seguimento ao recurso de revista apresentado pelos então reclamantes.
Desse modo, embora não conste dos autos a data exata do trânsito em julgado, verifico que o despacho denegatório é do mês de julho de 2004 (fl. 47).
A partir de então, o reclamado poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado.
Contudo, consoante se vê da data constante do protocolo, a presente ação somente foi ajuizada em 13/8/2007, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado.
Por todo o exposto, entendo estar prescrito o direito de ação do requerente, com vistas a obter o ressarcimento dos valores pagos a mais, em razão da limitação da execução à edição da Lei 8.112/90, objeto da presente ação, como bem decidido pela d. juíza singular.
Nego provimento ao recurso voluntário do autor e à remessa oficial."
Vê-se que o entendimento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 382/TST, não se vislumbrando violação direta de nenhum dos dispositivos invocados pelo Recorrente.

Arestos provenientes de Turma do Colendo TST e do Colendo STJ (fls. 583/584) são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01658-2007-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): MAÍRA XAVIER ATTI
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2009 - fls. 266; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 268).
Regular a representação processual (fls. 278).
Garantido o Juízo (fls. 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 654, § 1º e 662 do CC, 244 do CPC, 769 da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que não conheceu do Agravo de Petição por ela interposto por irregularidade de representação. Sustenta que a procuração de fls. 27 é válida, visto que foi seguida do contrato social da Empresa, onde consta a qualificação de sua representante legal. Afirma que a OJ 373 do C. TST foi publicada em 12/03/2009 e que esta ação foi ajuizada em 2007, sustentando que "a aplicação retroativa da referida orientação traz insegurança jurídica ao ordenamento" (fls. 273). Entende, ainda, que o defeito de representação processual é perfeitamente sanável.
Consta do acórdão (fls. 262/264):
"(...) ausente, no instrumento jungido à fl. 27, menção à qualificação do representante da pessoa jurídica outorgante, a inviabilizar a adequada identificação do seu subscritor, não suprindo tal necessidade mera assinatura sem nenhuma identificação, entendo pela invalidade da procuração, o que acarreta, como consequência lógica, a inexistência do presente recurso, na medida em que não havia, quando de sua interposição, procuração hígida outorgando poderes à advogada que subscreve o apelo.
Nesse sentido, eis o teor da OJ 373 da SDII/TST:
'IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.'
Frise-se que a outorga de mandato de forma expressa, mesmo que irregular, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista: (...).
Pelo exposto, tenho por inexistente a procuração outorgada à fl. 27, razão pela qual o recurso em análise não merece conhecimento".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Como se vê do excerto do v. acórdão, acima transcrito, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 373/SBDI-I/TST, bem como com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (incidência da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01841-2008-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANO PEREIRA DINIZ
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2009 - fls. 795; recurso apresentado em 23/09/2009 - fls. 797).
Regular a representação processual (fls. 45).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 787).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONFISSÃO
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 334,II, 348, 349 e 350 do CPC e 843, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve confissão real do preposto no tocante aos horários de trabalho, alegando, também, que as testemunhas de ambas as partes confirmaram a existência de jornada superior àquela anotada nos cartões de ponto e que não se poderia considerar que o preposto apenas se equivocou no depoimento por ele prestado.
Consta do acórdão (fls. 774/775):
"Assim, competia ao reclamante a produção de prova de que os cartões de ponto são inválidos, ônus do qual não se desincumbiu.
Nesse sentido, noto que, embora o preposto tenha afirmado que 'o reclamante fazia abertura e fechamento do posto e tesouraria' (fls. 672) e que 'o posto do banco funciona das 07 às 19 horas' (fls. 673), tal informação configura um evidente equívoco do preposto, mormente porque ambas as testemunhas apresentadas pelo reclamante afirmaram que 'era uma das duas caixas que abria o posto às 07 horas'(sr. Sebastião, fls. 673) e que 'às 07 horas da manhã via quando chegava a funcionária KESIA e abria o posto' (sr. Márcio, fls. 674 674).
Ademais, os registros de ponto demonstram que o reclamante pode ter se ativado durante algum tempo na abertura do posto de atendimento bancário, uma vez que apresentam o início da jornada às 7h durante certo período.
Da mesma forma, pode ter sido o responsável pelo fechamento do posto, haja vista a presença de registros de término da jornada após às 19h, horário, inclusive, confessado pela reclamada em seu depoimento pessoal.
Acresça-se a isso que a prova oral produzida pelo reclamante revelou-se frágil. Ora porque evidente a intenção de beneficiar o autor pela afirmativa de horários mais elastecidos do que os informados na inicial, ora pela inexatidão das informações prestadas (...)
Por outro lado, as testemunhas apresentadas pelo reclamante foram uníssonas em afirmar que o cartão de ponto era corretamente anotado (...)
Cotejando, portanto, os depoimentos pessoais com os cartões de ponto apresentados, vejo que não foi produzida prova que desconstituísse sua validade, mormente porque há registro de jornada extraordinária com o correspondente pagamento, como demonstram os recibos de pagamento juntados às fls. 155/189.
Por todo o exposto, reformo a r. sentença para dar validade aos cartões de ponto juntados, entendendo que a jornada realmente praticada pelo autor estava ali registrada corretamente."
Vê-se que a Turma analisou todo o conjunto probatório dos autos, tendo ficado consignado que o preposto equivocou-se ao afirmar que o Reclamante abria o posto às 7:00 horas da manhã, já que as testemunhas do Reclamante afirmaram que era outra pessoa que fazia tal serviço, não não se constatando, assim, tenha havido confissão, ficando evidenciado, por outro lado, que o Autor não conseguiu provar que o horário anotado nos cartões de ponto não eram reais. Em sendo assim, vê-se que não foram violados os permissivos legais indigitados.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01904-2008-001-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. LUÍS SOBREIRA SOARES (DF - 9078)

2. ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): 1. MANOEL LEIDES MONTES
Advogado(a)(s): 1. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Recurso de: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista interposto pela primeira Reclamada está intempestivo.
Com efeito, verifica-se que os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente (fls. 556/561) não foram conhecidos por extemporâneos, sendo considerados inexistentes, conforme decisão de fls. 491/493. Não houve, portanto, a interrupção do prazo recursal.
Nesse contexto, considerando que o acórdão que apreciou o Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante foi publicado em 22/07/2009 (fls. 562), é intempestivo o apelo apresentado em 18/09/2009 (fls. 591), ou seja, após decorrido o octídio legal (em 30/07/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 586; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 648).
Regular a representação processual (fls. 382).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A; DL 779/69, art. 1º, IV; DL 509/69, art. 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 202 da CF.
- violação dos arts. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que "em sendo o Plano de Benefício (de prestação continuada) instituído pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos - ECT, como patrocinadora do mesmo, estará o referido plano sob as regras da norma legal constante da Lei Complementar nº 108/2001, a qual expressamente exige a cessação do vínculo com o patrocinador como condição para a concessão do benefício supletivo ." (fls. 650/651).
Consta do acórdão:
"A controvérsia estabelecida no presente caso reside unicamente na seguinte questão: o fato de o reclamante não ter se desligado da patrocinadora (ECT) constitui óbice para o recebimento do benefício?
Pois bem.
O primeiro Regulamento, ao qual aderiu o reclamante, vigorou de 28.01.1981 a 31.12.1996, e dispõe em seu art. 23, o seguinte:
'Art. 23. A suplementação da aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao participante que a requerer com pelo menos 58 (cinquenta e oito) anos de idade, 35 (trinta e cinco) anos de vinculação ao regime de previdência oficial, 5 (cinco) anos de vinculação à INSTITUIÇÃO e manutenção ininterrupta de vínculo empregatício a patrocinadora durante os último 10 (dez) anos, desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por tempo de serviço correspondente àquele tempo de vinculação.' (fl. 80)
Como se vê, no antigo regulamento, não estava elencado o desligamento da patrocinadora como sendo um dos requisitos para a percepção do benefício.
Por outro lado, a Lei Complementar 108/2001, em seu art. 3º, I, estabelece a necessidade de cessação do vínculo com o patrocinador, para fins de elegibilidade.
A questão é se essa lei deve ser observada no caso, pois ela foi editada em data posterior à adesão do reclamante ao primeiro Regulamento.
A meu ver, não há falar em aplicá-la, ao caso, pois quando ela foi editada, o reclamante já havia implementado todos os requisitos para a percepção do benefício, havendo, portanto, direito adquirido.
Observe-se que ele já havia, inclusive, se aposentado por tempo de serviço. O documento de fl. 47 demonstra que a concessão da sua aposentadoria por tempo de serviço ocorreu em 20.10.1993.
A sua situação era imutável, portanto. Outrossim, a Lei Complementar 108/2001 deve ser analisada em conjunto com a Lei Complementar 109/2001 que, em seu art. 68, dispõe que 'os benefícios serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para a elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano'.
Qualquer dúvida pode ser dissipada fazendo-se uma leitura do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 que assim dispõe:
'Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.
Parágrafo único. Ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes nada data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria'.
Portanto, de uma análise conjunta da legislação aplicável à espécie, tem-se que o reclamante faz jus à complementação da aposentadoria, nesse caso específico.
Pois a própria Lei Complementar 109/2001 resguarda a manutenção do plano quando implementados todos os requisitos e verificado o direito adquirido.
Ressalte-se que a situação que se descortina nestes autos é diferente da experimentada na RT-00251-2008- 010-18-009, cuja sentença proferida pela Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani serviu de parâmetro para a juíza do presente processo, pois naquele caso, quando da edição da Lei Complementar, o reclamante ainda não havia adquirido o direito ao benefício previsto no plano antigo, pois ainda não tinha tempo suficiente para se aposentar, sendo que ele só veio a se aposentar em 2004, depois, portanto, da edição da Lei Complementar 108/2001. O caso vertente é diferente, pois o reclamante já havia implementado todos os requisitos para a obtenção do benefício, tendo operado, portanto, o instituto da coisa julgada.
Em nem se diga que a presente decisão viola o disposto no art. 202 da Constituição Federal, pois referido artigo estabelece que deve ser observada a lei complementar e essa (LC 109/2001) prima pelo respeito ao direito adquirido quando implementadas todas as condições para elegibilidade no regulamento do plano, como ocorreu no presente caso.
Portanto, dou provimento ao recurso para deferir o benefício, parcelas vencidas e vincendas (observado o período imprescrito).
Defiro, também, a restituição dos valores relativos às contribuições descontadas do salário desde outubro de 2003. Indefiro o pagamento em dobro, por falta de supedâneo legal.
Dou provimento parcial." (fls .548/552).
O entendimento regional, no sentido de que não se aplica ao caso dos autos o art. 3º da Lei Complementar nº 108/2001, uma vez que o Reclamante já havia implementado todos os requisitos necessários à obtenção do direito à suplementação de aposentadoria quando da edição da norma legal em comento, é razoável, tendo sido considerada a legislação pertinente ao tema em foco. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados.
Inespecífico o aresto colacionado que não trata da mesma hipótese dos autos, em que, ao tempo em que foi editada a Lei Complementar nº 108/2001, o Autor já havia implementado todos os requisitos para percepção da complementação da aposentadoria (Súmula 296/TST).
Quanto às parcelas vencidas, verifica-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01986-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ MARIA CARNEIRO FEITOSA
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Deixo, por ora, de analisar o pedido de retificação do nome empresarial da Recorrente em face da irregularidade de representação processual constatada.
A única procuração ad judicia constante dos autos (fl. 17) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 10/08/2008, que, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 16/16 verso. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009.
Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia , com validade até 31/12/2009 (fls. 451/451-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia F. Ferreira, mas apenas os dos procuradores Clovis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO."
Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia F. Ferrreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da reclamada encontra-se irregular.
Assim, intime-se, via postal - por AR, a empresa MARFRIG para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar sua representação processual.
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02165-2008-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JADSON PEREIRA DIAS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado(a)(s): JACOB ALVES BARBOSA (GO - 2530)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 387; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 390).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
As ilustres advogadas Zulmira Praxedes e Geni Praxedes receberam poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 61, que, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício desse documento invalida, igualmente, o substabelecimento de fls. 160, assinado pelas referidas causídicas, por meio do qual foram outorgados poderes ao advogado Alan Kardec Medeiros, subscritor do Recurso de Revista
Consoante entendimento já pacificado no Colendo TST, a procuração em cópia sem a devida autenticação não é válida (TST-E-RR-12169/2002-900-09-00, DEJT de 30/04/2009), sendo de reconhecer-se a inexistência jurídica do apelo.
Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02176-2008-101-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO
2. RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 13389)
2. ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Recorrido(a)(s): 1. RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
2. ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
2. DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 13389)
Recurso de: ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 525; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 532; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 18/09/2009 - fls. 558).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
PROVA ILÍCITA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 77/TST e 403 do STF.
- violação dos arts. 5º, XIII, XXXV, LV, LVI e 6º da CF.
- violação dos arts. 482 e 494 da CLT, 171 do CC, 348, 351 e 352 do CPC, e das Leis nºs 11.382/2006 e 8.009/90.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da justa causa aplicada, alegando que não há provas das irregularidades por ele supostamente praticadas. Pleiteia a anulação da escritura pública de confissão de dívida, argumentando que tal documento está eivado de nulidade, porque teria sido obtido por meio de ameaça e coação.
Consta do acórdão:
"Conquanto não tenha o autor especificado quais foram os fatos ocorridos, a reclamada esclareceu em sede de contestação que o reclamante participou de operações irregulares, razão pela qual foi instaurado Inquérito Administrativo para apuração do ocorrido. Que a conclusão do procedimento apontou para a prática de estratégia denominada 'mata-mata', consistente, em suma, no recebimento de veículos semi novos, sem contabilização no estoque, que eram de imediato repassados a terceiros (garageiros) para venda em condições desfavoráveis à empresa, no intuito de quitar duplicatas em aberto de vendas anteriores. Explica, ainda, que a fraude era perpetrada pelo reclamante conjuntamente com o Sr. Mário Sérgio Oliveira Costa, gerente financeiro e administrativo da mesma unidade, responsável pela validação das transações.
Foi coligida aos autos a Escritura Pública de fl. 25, por meio da qual o reclamante declara, por livre e espontânea vontade, que procedeu a negociações irregulares que causaram prejuízo à reclamada na ordem de R$407.190,00, e que, como ressarcimento parcial, a ela transfere dois imóveis de sua propriedade, tudo mediante aquiescência de sua esposa. Corroborando tal assertiva, sem qualquer ressalva, o reclamante após sua assinatura no TRCT de fl. 79, que se encontra negativo em virtude do valor ainda devido à empresa.
Embora afirme o reclamante, insistentemente, que os mencionados documentos estão eivados de vício, por terem sido firmados mediante coação, certo é que não foram produzidas quaisquer provas aptas a desconstituí-los.
A primeira testemunha indicada pelo reclamante, ouvida à fl. 389, embora tenha relatado que o Sr. Melchior (Presidente da reclamada) lhe disse que o reclamante assinou a escritura pública 'senão iria matá-lo' (fl. 389), não prestou depoimento robusto o bastante para imprimir dúvida quanto à veracidade de tal documento.
(...)
O depoimento prestado pela segunda testemunha do reclamante (fls. 389/390) nada esclarece acerca da alegada coação, por não ter a testemunha presenciado as conversas travadas entre o Sr. Melchior, o reclamante e sua esposa; e, embora tenha afirmado que o Sr. Melchior obrigou a esposa do reclamante a assinar um documento, logo em seguida esclarece que não acompanhou o diálogo em que o suposto constrangimento foi praticado, não sabendo precisar, inclusive, do que se tratava, eis que a esposa do reclamante nada comentou a respeito.
Imperioso, pois, admitir a regularidade da Escritura Pública de fl. 25. E, ainda que assim não fosse, a conduta ensejadora da dispensa motivada está demonstrada no caderno processual por outros elementos.
O próprio reclamante admite, em seu depoimento, que a operação 'mata-mata' era prática corriqueira na unidade de Rio Verde, não obstante tenha ressalvado o desconhecimento de sua ilicitude.
(...)
Assim sendo, pode-se afirmar que razão houve para o reclamante não se resguardar quando do repasse de veículos a garageiros, não convencendo o argumento de que recebia ordens verbais para tradição dos veículos sem qualquer registro, eis que, cônscio da sua responsabilidade de gerente e dos eventuais prejuízos oriundos de uma transação sem garantia, a documentação das operações era medida basilar de precaução.
(...)
Ademais, a prova oral produzida pela reclamada, além de demonstrar que o reclamante não sofreu qualquer coação, também é plena à comprovação de que a empresa não recebia veículos sem contabilização no estoque, tampouco tinha o hábito de aceitar cheques de terceiros.
(...)
Destarte, a declaração pública feita pelo reclamante deve subsistir, restando patente a ativação do obreiro em atividades irregulares no âmbito da empresa reclamada, o que é suficiente para ensejar a dispensa motivada.
Embora o documento de fls. 313/314 denote a transferência à reclamada de um dos imóveis do reclamante no dia 21/10/2008, o mesmo não é apto a confirmar as teses obreiras de confisco de bens, tampouco de coação para firmar a declaração de fl. 25.
De se ponderar que não houve inobservância ao princípio da imediatidade, eis que os documentos de fls. 99/107, 183/188, 198/205 e 231/237 evidenciam que para a apuração dos acontecimentos foi instaurado inquérito administrativo, o que denota a cautela empresarial e justifica o lapso de tempo para a concretização da dispensa motivada.
Não obstante conste dos autos que as irregularidades tiveram início em junho de 2008, a imediatidade da pena deve ser analisada a partir do momento em que o empregador tomou ciência das condutas faltosas, in casu, no mês de outubro, revelando-se ponderado o interregno de um mês para a concretização da dispensa do obreiro, cuja legitimidade não está vinculada à decisão judicial.
Convém esclarecer que no inquérito administrativo procedeu-se à oitiva do reclamante, cujo termo foi por ele assinado (fl. 201/203), não havendo de se falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo nos autos vestígio de mácula quanto ao fato específico.
Explica-se, ainda, que é pacífico o entendimento de desnecessidade de graduação de punições, sendo que a prática, ainda que uma única vez, de conduta capitulada no art. 482 da CLT, é suficiente para ensejar a dispensa por justa causa do empregado.
Mantém-se a justa causa aplicada, mas reforma-se parcialmente a sentença quanto ao objeto da reconvenção, para restringir a condenação do reclamante a R$123.578,46 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)" (fls. 512/520).
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que ficou comprovada a participação do Reclamante em operações irregulares que causaram prejuízos à Recorrente, e que isso seria suficiente para ensejar a dispensa por justa causa, tendo sido destacado que houve a instauração de inquérito administrativo para a apuração dos fatos. Verifica-se, ainda, que a Turma, considerando todo o teor probatório produzido, reconheceu a validade da escritura pública de fls. 25, em que consta a confissão do Reclamante. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos arts. 171 do CCB, 482 e 494 da CLT, 348, 351 e 352 do CPC, 5º, XIII, XXXV, LV e LVI, da CF.
Não houve análise da matéria à luz do art. 6º da Carta Magna.
Tendo sido consignado pela Turma Regional que a dispensa foi precedida de inquérito administrativo, não se constata contrariedade à Súmula 77/TST.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).

O Recorrente não indica expressamente os dispositivos das Leis nºs 11.382/2006 e 8.009/90 que teriam sido violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Inservíveis ao confronto de teses os arestos de fls. 544 e 545 que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, assim como o julgado paradigma proveniente deste Tribunal (Súmula 337/I/TST e art. 896, alínea a , da CLT).
O último aresto transcrito nas razões recursais não serve, de igual modo, ao confronto de teses, porquanto nem sequer cita o órgão prolator.
JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338, II/TST.
- violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que faz jus ao pagamento de horas extras e domingos laborados, alegando que o cargo de gerente não lhe dava autonomia para tomar decisões e que todas as operações realizadas eram checadas e controladas pela Reclamada, diariamente.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos que o autor exercia a função de gerente de vendas, recebia gratificação correspondente e que estava subordinado, em Rio Verde, ao gerente financeiro/comercial.
Emerge, pois, que o obreiro não se sujeitava a controle de jornada, em virtude do próprio cargo que ocupava, sendo indevidas as pretensões.
Frise-se que o simples fato de o obreiro ser subordinado a outros gerentes/diretores não afasta a essência de seu cargo, de efetivo mando e gestão no âmbito de sua área de atuação, sendo normal a existência de diversas espécies de hierarquia dentro de uma mesma empresa, que compõem sua estrutura organizacional." (fls. 521).
Não se vislumbra violação do art. 62, II, da CLT, haja vista que, consoante exposto, a tese adotada foi embasada no conteúdo fático-probatório dos autos, o qual demonstrara a condição de gerente do Reclamante sem fiscalização de jornada.
Impertinente a assertiva de contrariedade à Súmula 338/TST, porque não houve análise da matéria sob esse enfoque, mormente considerando-se a conclusão regional de que não existia controle de jornada.
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado não serve ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Julgados provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a representação processual da Reclamada está irregular.
Com efeito, vê-se na procuração de fls. 34 que os diretores que representam a Reclamada possuem poderes para outorgar o mandato em referência, desde que atuem em número de dois.
Consta, ainda, do Contrato Social da Recorrente:
"CAPÍTULO IV
Administração
ARTIGO 8º (...)
Parágrafo Segundo - Os diretores, sempre em número de dois, terão os poderes necessários para praticar atos e operações dentro do curso normal dos negócios sociais, incluindo, mas não limitado aos seguintes:
(...)
d) constituir, em nome da sociedade, procuradores com poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia". e) as assinaturas de quem de direito sempre em conjunto de dois diretores" (fls. 41/42).
Assim, a procuração de fls. 34, assinada somente pelo sócio Melchior Luiz Duarte de Abreu, não se reveste de validade jurídica para a outorga de mandato ao advogado subscritor do Apelo e este, por conseguinte, há de ser considerado inexistente.
Acresça-se, a propósito, que, em face da existência de tal procuração nos autos, ainda que irregular, não há como considerar-se que ficou configurado o mandato tácito pela presença do causídico em questão nas audiências realizadas (fls. 33 e 384), conforme iterativa jurisprudência do C. TST (precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 1º.08.08).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2009 às 17:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02741-2008-121-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): JOÁS TALMON FERREIRA CASTRO
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 383; recurso apresentado em 21/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial do acórdão que julgou os embargos declaratório e de cópia parcial do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.351/2009 CartPrec 02 1.092/2009 ORD. N N
UNIÃO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA

04.357/2009 CartPrec 03 1.086/2009 ORD. N N
RENATO TEODORO DA SILVA
ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
04.352/2009 CartPrec 04 1.086/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA LOPES
BRUNO DEZONNE DE SOUZA

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
04.350/2009 RTOrd 01 1.085/2009 UNA 23/11/2009 15:30 ORD. N N
WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.353/2009 RTOrd 02 1.093/2009 UNA 29/10/2009 14:40 ORD. N N
DIVINO SOARES DA COSTA
CEBOLÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

04.354/2009 RTSum 01 1.086/2009 UNA 11/11/2009 13:00 SUM. N N
MARINEZ NERI DE OLIVEIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
04.356/2009 RTSum 04 1.088/2009 UNA 09/11/2009 14:15 SUM. N N
LUCIENE MODESTO DA SILVA
DENISE CONSTANTE
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
04.355/2009 RTOrd 04 1.087/2009 UNA 10/11/2009 15:20 ORD. N N
TIAGO FERNANDO MACHADO
VALMIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
04.359/2009 RTSum 01 1.087/2009 UNA 11/11/2009 13:15 SUM. N N
LEANDRO SANTANA DA SILVA
CONSERVAS ODERICH S/A

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

04.358/2009 RTSum 03 1.087/2009 UNA 10/11/2009 13:00 SUM. N N
WALDIREDSON DA COSTA ROCHA
CAMISARIA MEMPHIS - J E J COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.927/2009 CartPrec 02 1.970/2009 ORD. N N
ANSELMO MANOEL CANTOR
NILTON MODESTO DA SILVA

03.928/2009 CartPrec 01 1.957/2009 ORD. N N
RAFAEL ROCHA PEREIRA
HENIO FERNANDO DE SOUZA

03.929/2009 CartPrec 02 1.971/2009 ORD. N N
GLAISON GONÇALVES RIBEIRO
BETA ENGENHARIA LTDA.

03.930/2009 CartPrec 01 1.958/2009 ORD. N N
MAURO DE JESUS MARCIANO
BETA ENGENHARIA LTDA.

03.931/2009 CartPrec 02 1.972/2009 ORD. N N
DINA PEREIRA DE JESUS
EDIR ROSA GILBERTI + 001

03.932/2009 CartPrec 01 1.959/2009 ORD. N N
CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
NILTON DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO(A): BENEDITO HELIO DE SOUZA
03.936/2009 RTOrd 01 1.962/2009 UNA 26/11/2009 10:30 ORD. N N
GILIARDI CESAR DURAES
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HERNANI DE MELO MOTA FILHO
03.938/2009 RTOrd 01 1.963/2009 UNA 26/11/2009 13:00 ORD. N N
JOSIMAR RODRIGUES DE SOUZA
WALMI MORENO DA SILVA

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
03.934/2009 RTOrd 02 1.973/2009 INI 04/11/2009 13:40 ORD. S N
OSMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
03.935/2009 RTSum 01 1.961/2009 UNA 03/11/2009 13:20 SUM. N N
SELMO SANTOS BARBOSA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ NÚBIA SANTOS DE LIMA BARBOSA)
COSMEX EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
03.933/2009 RTSum 01 1.960/2009 UNA 03/11/2009 13:10 SUM. N N
RAIMUNDO DA SILVA CALIXTA
SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
03.937/2009 RTSum 02 1.974/2009 UNA 04/11/2009 15:30 SUM. N N
LINDRAMAR REGINA DE ALMEIDA
MICHELLE BORGES MARTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.419/2009 RTSum 01 1.419/2009 UNA 09/11/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES DA SILVA
FAZENDA BAGRE

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
01.428/2009 RTOrd 01 1.428/2009 UNA 10/11/2009 09:30 ORD. N N
JOSEMIR MATEUS DE PAULA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.421/2009 RTOrd 01 1.421/2009 UNA 10/11/2009 08:02 ORD. N N
DEUSALENA QUEIROZ ARCEBIAS
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

01.422/2009 RTOrd 01 1.422/2009 ORD. N N
JULIANO DA CRUZ CAMPOS
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
01.423/2009 RTOrd 01 1.423/2009 UNA 16/11/2009 10:30 ORD. N N
WEZEN FERREIRA BORGES
RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
01.426/2009 RTOrd 01 1.426/2009 UNA 17/11/2009 09:30 ORD. N N
ADELAIDES CRUZ
DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.427/2009 RTOrd 01 1.427/2009 UNA 17/11/2009 10:00 ORD. N N
DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA
ARG LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
25.722/2009 ConPag 06 1.986/2009 ORD. N N
BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL ESPAÇO DAS LETRAS LTDA
CHRISTIANE DIVINA ALVES MEDEIROS (ESPOLIO DE)

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
25.808/2009 RTSum 06 1.992/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

25.809/2009 RTSum 01 1.994/2009 UNA 29/10/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GOIÁS MATERIAIS E TINTAS GRÁFICAS LTDA.

25.810/2009 RTSum 03 1.977/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
QUÍMICA CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
25.748/2009 RTSum 03 1.971/2009 UNA 09/11/2009 14:20 SUM. N N
PAULO MANOEL DOS SANTOS
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.

25.750/2009 RTSum 07 1.979/2009 UNA 03/11/2009 09:00 SUM. N N
PAULO MANOEL DOS SANTOS
TECCON S.A CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
25.756/2009 RTOrd 06 1.989/2009 ORD. N N
MÁRCIO AURÉLIO RODRIGUES SILVA
COMERCIAL SUPER FORT GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

25.757/2009 RTOrd 10 1.985/2009 UNA 16/11/2009 09:15 ORD. N N

FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
BARCELONA PANIFICADORA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
25.719/2009 RTSum 05 1.970/2009 UNA 12/11/2009 09:50 SUM. N N
SERGIO ALVES BATISTA
RODOVIARIO RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
25.744/2009 RTOrd 13 1.976/2009 UNA 26/11/2009 09:45 ORD. N N
WILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
25.828/2009 RTOrd 07 1.985/2009 ORD. N N
JOÃO SERAFIM FILHO
BANCO ITAÚ S.A. + 001

25.831/2009 RTOrd 08 1.974/2009 UNA 19/11/2009 15:25 ORD. N N
IONE GOMES
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA
25.716/2009 RTSum 03 1.970/2009 UNA 09/11/2009 14:00 SUM. S N
CRIS JAQUELINE PESTANA
AMAZONTAG + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
25.745/2009 RTOrd 09 2.002/2009 UNA 15/12/2009 10:30 ORD. N N
ALEXANDRE BABY DO AMARAL
HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES CHAVES
25.853/2009 RTSum 08 1.977/2009 UNA 04/11/2009 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO NASCIMENTO COSTA
BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)

ADVOGADO(A): ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
25.832/2009 RTOrd 01 1.996/2009 UNA 17/11/2009 14:00 ORD. S N
HELTON FRANÇA DE SOUZA
ART PELLI COMÉRCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO(A): ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
25.749/2009 RTOrd 11 1.981/2009 UNA 11/11/2009 13:30 ORD. N N
FLAVIO MOREIRA LOPES
KING FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
25.807/2009 RTSum 13 1.980/2009 UNA 05/11/2009 14:00 SUM. N N
ADRIELE LEANDRA GOMES DA SILVA SOUSA
CALAÇA E SIQUEIRA LTDA. (SUPERMERCADO CAPITAL)

ADVOGADO(A): BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
25.843/2009 RTSum 03 1.979/2009 UNA 10/11/2009 13:40 SUM. N N
TACIANA SOUZA MENDONÇA DUTRA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
25.802/2009 RTSum 12 1.991/2009 INI 06/11/2009 15:10 SUM. N N
PATRICIA DA FRANÇA PUCINI
AFONSO BORGES E BUONADUCE BORGES ADVOCACIA S/S

25.857/2009 RTSum 04 1.983/2009 UNA 06/11/2009 13:45 SUM. N N
ANA PAULA DE CARVALHO SILVA
SETA CONSÓRCIO

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO
25.815/2009 ConPag 13 1.982/2009 UNA 30/11/2009 09:45 ORD. N N
CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ALIRIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
25.739/2009 RTSum 11 1.980/2009 UNA 11/11/2009 13:15 SUM. N N
LUIZ ANTONIO MENDES
POSTO VI COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

25.759/2009 RTSum 04 1.977/2009 UNA 05/11/2009 14:35 SUM. N N
SÉRGIO MARCOS LOURENÇO
POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

25.767/2009 RTSum 02 1.971/2009 UNA 10/11/2009 08:45 SUM. N N
LEANDRO ALVES NERIS
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

25.804/2009 RTSum 11 1.985/2009 UNA 11/11/2009 14:15 SUM. N N
ROSANGELA DE SOUZA BARBOSA
TELLELGO (VILELO INÁCIO OLIVEIRA DA SILVA E CAMILA CAMILO INÁCIO OLIVEIRA)

25.837/2009 RTSum 13 1.983/2009 UNA 09/11/2009 08:45 SUM. N N
BRUNO CESAR SOARES SIQUEIRA
AQUARELA VIDROS E PERSIANAS

25.839/2009 RTSum 01 1.997/2009 UNA 17/11/2009 14:30 SUM. N N
EDERLEI GOMES DA ROCHA
PARE LAVE EXPRESS LTDA.

25.840/2009 RTSum 02 1.977/2009 UNA 11/11/2009 09:45 SUM. N N
KEILA ALVES FERREIRA
BARATEIRO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
25.846/2009 RTSum 07 1.986/2009 UNA 03/11/2009 10:20 SUM. N N
ANISIO VIEIRA BORGES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
25.823/2009 RTOrd 02 1.976/2009 INI 19/11/2009 13:35 ORD. S N
JOSE EDVAN DOS REIS
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
25.854/2009 RTOrd 07 1.987/2009 INI 05/11/2009 14:00 ORD. N N
CARLOS MÁRCIO COSTA CARVALHO
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
25.711/2009 RTOrd 13 1.974/2009 UNA 26/11/2009 09:30 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DE FARIA
CONDOMÍNIO MORADA DO SOL

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
25.838/2009 RTSum 05 1.980/2009 UNA 16/11/2009 09:50 SUM. N N
DANIELE APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
25.753/2009 RTSum 08 1.969/2009 UNA 03/11/2009 13:30 SUM. N N
TATIANE LUDUGERO CERQUEIRA
CONDOMINIO RESIDENCIAL MONDRIAN

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
25.793/2009 RTSum 02 1.973/2009 UNA 10/11/2009 08:30 SUM. N N
LAZARO MARTINS NEIVA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
25.811/2009 RTOrd 03 1.978/2009 INI 03/12/2009 13:15 ORD. S N
NILSON ANTÔNIO DA SILVA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
25.776/2009 RTSum 13 1.978/2009 UNA 05/11/2009 13:45 SUM. N N
JONAIR CAETANO MACHADO
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
25.710/2009 RTOrd 12 1.984/2009 INI 06/11/2009 13:50 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO
KIDEL COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
25.818/2009 RTOrd 09 2.007/2009 UNA 15/12/2009 14:40 ORD. N N
DORALICE PEREIRA SAMPAIO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

25.819/2009 RTOrd 04 1.980/2009 UNA 25/11/2009 15:55 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

25.841/2009 RTOrd 09 2.008/2009 UNA 15/12/2009 15:10 ORD. N N
CAROLINA COIMBRA DE OLIVEIRA
AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
25.746/2009 RTSum 02 1.970/2009 UNA 10/11/2009 09:00 SUM. N N
FRANCILEIDE BRANDAO AGOSTINHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

25.751/2009 RTSum 10 1.984/2009 UNA 03/11/2009 08:00 SUM. N N
CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

25.760/2009 RTSum 11 1.982/2009 UNA 11/11/2009 13:45 SUM. N N
MARCIO DANIEL MARTINS GONÇALVES
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

25.763/2009 RTSum 03 1.973/2009 UNA 09/11/2009 14:40 SUM. N N
RANDEL ELIAS DE AQUINO
CASABELLA DEC COM E REP DE TECIDOS LTDA.

25.775/2009 RTSum 04 1.978/2009 UNA 05/11/2009 14:55 SUM. S N
FRANCISCO ALVES DE SOUSA
EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA

25.777/2009 RTSum 06 1.990/2009 SUM. N N
DENNIS RAFAEL BANDEIRA CARNEIRO
REIBOM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA

25.858/2009 RTSum 06 1.996/2009 SUM. N N
FÁBIO ODILON CORDEIRO
WELINGTON ANTONIO DE LIMA ME
25.859/2009 RTSum 02 1.979/2009 UNA 11/11/2009 09:30 SUM. N N
MARCOS VINICIO DOS SANTOS
MARMORARIA PEDRA PRETA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
25.780/2009 RTOrd 09 2.004/2009 UNA 15/12/2009 11:00 ORD. N N
ROBERTO JOSÉ DE ARAUJO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELBER MATOS
25.740/2009 RTSum 06 1.987/2009 SUM. N N
DILSON CARDOSO ALVES
GRUPO QG (QG PASTÉIS)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
25.801/2009 RTOrd 10 1.989/2009 UNA 16/11/2009 09:45 ORD. N N
JUSTINO AVELINO DE LIMA
CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
25.822/2009 RTOrd 01 1.995/2009 UNA 17/11/2009 10:30 ORD. N N
ROMEU DA SILVA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
25.848/2009 RTSum 12 1.994/2009 INI 06/11/2009 15:40 SUM. N N
SALOMÃO DOS SANTOS MORAIS
LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)

25.850/2009 RTSum 11 1.989/2009 UNA 11/11/2009 15:15 SUM. N N
JEAN SOUTO SANTANA
LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
25.799/2009 RTOrd 03 1.976/2009 INI 01/12/2009 13:35 ORD. S N
ROSILENE GOMES FERREIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

25.800/2009 RTOrd 07 1.983/2009 INI 05/11/2009 08:25 ORD. N N
FÁBIO NUNES SERRA
FOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
25.798/2009 RTOrd 06 1.991/2009 ORD. N N
PAULO ROBERTO VALENTIN SOTINI
SUL AMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

25.806/2009 RTSum 02 1.974/2009 UNA 11/11/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ GREGÓRIO FILHO NETO
MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI (PROPR. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
25.830/2009 RTOrd 11 1.987/2009 UNA 11/11/2009 14:45 ORD. S N
JOSÉ ADÃO DE AMARAL
BRC TRANSPORTES + 001

25.851/2009 RTOrd 05 1.981/2009 INI 12/11/2009 09:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

25.860/2009 RTOrd 10 1.993/2009 UNA 16/11/2009 14:15 ORD. N N
VALDEAN DE SOUSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
25.718/2009 RTOrd 11 1.979/2009 UNA 11/11/2009 13:00 ORD. N N
GELE LEMES DE MORAES
LN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
25.752/2009 RTOrd 03 1.972/2009 INI 01/12/2009 13:25 ORD. N N
WALTER GODOY LEMES
TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO E PREMIER LTDA.

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
25.715/2009 RTSum 01 1.987/2009 UNA 16/11/2009 16:00 SUM. N N
ADRIANE ROSA MOREIRA
PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
25.771/2009 RTSum 12 1.988/2009 INI 06/11/2009 14:30 SUM. N N
ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA FILHO
CASA DE CARNE FILÉ

ADVOGADO(A): HÉLDER MONTEIRO COSTA
25.754/2009 RTSum 06 1.988/2009 SUM. N N
SUELIA CAMPOS DA SILVA
REGINA CELIA PEREIRA TORRES

25.772/2009 RTSum 07 1.981/2009 UNA 03/11/2009 09:20 SUM. N N
OZANA SOUZA GOES
CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
25.778/2009 RTOrd 08 1.970/2009 UNA 19/11/2009 09:55 ORD. N N
EDVALDO RAIMUNDO SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
25.855/2009 RTOrd 12 1.995/2009 INI 06/11/2009 16:00 ORD. N N
GILZA QUEIROZ DOS SANTOS
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
25.731/2009 RTSum 05 1.972/2009 UNA 12/11/2009 10:05 SUM. S N
BENEDITO HILÁRIO
GILVAN MAGALHÃES DOS SANTOS ME N/P GILVAN MAGALHÃES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
25.812/2009 RTOrd 13 1.981/2009 UNA 30/11/2009 09:30 ORD. S N
ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
25.761/2009 RTOrd 07 1.980/2009 INI 05/11/2009 08:20 ORD. N N
WELINTON GOMES FERREIRA
VAZ E PEREIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
25.709/2009 RTSum 06 1.983/2009 SUM. N N
ELOÁ CARDOSO LOPES NANGIMO
MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
25.732/2009 RTSum 05 1.973/2009 UNA 12/11/2009 10:50 SUM. S N
VALDEZ SOUZA RIBEIRO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 002

25.735/2009 RTSum 01 1.989/2009 UNA 17/11/2009 09:10 SUM. S N
LEONILTON DE SOUZA RIBEIRO
SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 001

25.747/2009 RTSum 12 1.987/2009 INI 06/11/2009 14:20 SUM. S N
VILMAR SILVA DO PRADO
SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
25.726/2009 RTSum 07 1.977/2009 UNA 03/11/2009 08:40 SUM. N N
CARLOS EDER DA SILVA SOUZA
POSTO TABOCÃO IV LTDA.

25.790/2009 RTSum 09 2.005/2009 UNA 24/11/2009 14:00 SUM. N N
RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
MARIA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
25.728/2009 RTSum 01 1.988/2009 UNA 16/11/2009 16:30 SUM. N N
HASSUERO LUIZ DE MORAES
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
25.725/2009 RTSum 02 1.968/2009 UNA 10/11/2009 09:15 SUM. N N

PEDRO CARDOSO DE LIMA
JOAO MACHADO

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
25.742/2009 RTSum 04 1.976/2009 UNA 05/11/2009 14:15 SUM. N N
ADEMIR TEIXEIRA DE MORAES
TÂNIA KÁTIA DE TAL + 001

ADVOGADO(A): LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
25.741/2009 RTSum 13 1.975/2009 UNA 05/11/2009 13:15 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DE MENDONÇA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
25.783/2009 RTOrd 13 1.979/2009 UNA 30/11/2009 09:15 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
ALBERTO NOVAIS DO AMARAL

25.791/2009 RTSum 01 1.992/2009 UNA 17/11/2009 09:50 SUM. S N
ANTONIO GILSON RODRIGUES DE LIMA
FABRICIO DE BRITO ROCHA

25.794/2009 RTAlç 10 1.988/2009 UNA 03/11/2009 08:30 SUM. N N
VANILSO CAMPELO DA COSTA
ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

25.795/2009 RTSum 07 1.982/2009 UNA 03/11/2009 09:40 SUM. N N
RUBENS SILVA
ENGEBRÁS ENGENHARIA BRASILIANA LTDA.

25.796/2009 RTOrd 01 1.993/2009 UNA 17/11/2009 10:10 ORD. N N
LUIZ DONIZETE SOBRINHO
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
25.835/2009 RTSum 04 1.981/2009 UNA 06/11/2009 13:30 SUM. N N
ADRIANE DIAS DA SILVA
LEONARDO RIBEIRO DE SOUSA + 001

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
25.825/2009 RTSum 10 1.990/2009 UNA 03/11/2009 13:30 SUM. N N
TANIA CORDEIRO DA SILVA
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
25.743/2009 RTSum 09 2.001/2009 UNA 24/11/2009 09:10 SUM. N N
MARIA VANDA COELHO
PIZZARIA VIDOTTO LTDA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
25.821/2009 RTOrd 06 1.993/2009 ORD. N N
SAMUEL DE PAULA BASTOS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
25.829/2009 RTOrd 10 1.991/2009 UNA 16/11/2009 10:30 ORD. S N
DÉBORA FERREIRA FREIRE DE QUEIROZ
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
25.852/2009 RTOrd 08 1.976/2009 UNA 19/11/2009 15:00 ORD. N N
PAULO MACIEL OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
25.856/2009 RTOrd 02 1.978/2009 INI 19/11/2009 13:30 ORD. N N
ROSINEI DIAS DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
25.770/2009 RTSum 10 1.986/2009 UNA 03/11/2009 08:15 SUM. N N
ELISEU RODRIGUES DA SILVA
CONDOMINIO DO EDIFICIO TAINA

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
25.792/2009 RTSum 03 1.975/2009 UNA 09/11/2009 15:00 SUM. N N
KARYNA CAMARGO DE MORAIS
CLINICA DO ESPORTE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
25.720/2009 RTSum 06 1.985/2009 SUM. N N
MARIA DE FATIMA COIMBRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MURILO BRAZ VIEIRA
25.774/2009 RTOrd 12 1.989/2009 INI 06/11/2009 14:40 ORD. N N
MARINA FERREIRA DE SOUSA
BRASIL TELECOM CALL CENTER GO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
25.786/2009 RTOrd 03 1.974/2009 INI 01/12/2009 13:30 ORD. N N
OSMAIR XAVIER DE BARROS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): NELSON DOS SANTOS ABADIA
25.712/2009 RTSum 02 1.967/2009 UNA 10/11/2009 09:30 SUM. N N
TATIANE LANNES BAILÃO
DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
25.827/2009 RTOrd 12 1.993/2009 INI 06/11/2009 15:30 ORD. N N
DINALBERTA CARDOSO DA SILVA FREITAS
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
25.849/2009 RTOrd 06 1.995/2009 ORD. N N
ROSIMAR DA SILVA VELOSO
NOVAIS E CARDOSO LTDA. (PUMA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
25.844/2009 RTSum 09 2.009/2009 UNA 25/11/2009 08:10 SUM. N N
JUSSARA ELLEN NAVARRO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

25.847/2009 RTSum 10 1.992/2009 UNA 03/11/2009 13:45 SUM. N N
JODILMA DO AMARAL
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
25.755/2009 RTOrd 01 1.990/2009 UNA 17/11/2009 09:20 ORD. N N
JAIMA ALVES DA SILVA
MG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
25.769/2009 RTOrd 05 1.974/2009 INI 11/11/2009 09:00 ORD. N N
RICARDO MAGALHAES DA SILVEIRA
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (REP. P/ MARLON TEODORO E JESUS E IRONIRLENA MARTINS)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
25.836/2009 RTSum 11 1.988/2009 UNA 11/11/2009 15:00 SUM. N N
VALDIR COSTA DA SILVA
LUCIANO PAIM DA SILVA (CHACRINHA DO PIAM)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
25.721/2009 RTSum 04 1.975/2009 UNA 05/11/2009 13:55 SUM. N N
JOAO BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA
MONTALVAO E SIQUEIRA LTDA. + 001

25.734/2009 RTOrd 07 1.978/2009 INI 05/11/2009 08:15 ORD. N N
WASHINGTON DA SILVA SANTIAGO
ART & DESING (RONALDO DE SOUZA FAGUNDES)

25.758/2009 RTAlç 09 2.003/2009 UNA 24/11/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS RODRIGUES BRITO
MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA. + 001

25.816/2009 RTSum 09 2.006/2009 UNA 24/11/2009 14:20 SUM. N N
LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
25.814/2009 RTOrd 02 1.975/2009 INI 18/11/2009 13:15 ORD. N N
WESLEY BENTO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
25.736/2009 RTSum 12 1.986/2009 INI 06/11/2009 14:10 SUM. N N
MAYSA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

25.738/2009 RTOrd 02 1.969/2009 INI 18/11/2009 13:25 ORD. N N
JAILMA MARTINS FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
25.805/2009 RTSum 05 1.977/2009 UNA 16/11/2009 09:35 SUM. N N
SUELIO LEONARDO DE ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

25.834/2009 RTSum 08 1.975/2009 UNA 04/11/2009 13:30 SUM. N N

ELIEL DE JESUS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
25.781/2009 RTSum 08 1.971/2009 UNA 03/11/2009 13:40 SUM. N N
KARLA PRUDENTE DA SILVA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
25.797/2009 RTOrd 08 1.972/2009 UNA 19/11/2009 14:35 ORD. S N
MARCELA MENDES DA SILVA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

25.813/2009 RTOrd 05 1.978/2009 INI 12/11/2009 08:40 ORD. N N
EDISON APOLINARIO FERREIRA
GRAFICA VERA VRUZ

25.820/2009 RTOrd 11 1.986/2009 UNA 11/11/2009 14:30 ORD. N N
BIANK SOUSA SOARES
VULCÃO STREET WEAR

25.824/2009 RTSum 07 1.984/2009 UNA 03/11/2009 10:00 SUM. N N
DIVANY SILVA DE JESUS
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

25.833/2009 RTOrd 05 1.979/2009 INI 12/11/2009 08:50 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE SOUZA
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
25.817/2009 RTSum 12 1.992/2009 INI 06/11/2009 15:20 SUM. N N
WAITES ANTONIO DE PAULA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
25.717/2009 RTOrd 06 1.984/2009 ORD. N N
JONATHAS RIBEIRO DE SOUSA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
25.784/2009 RTSum 11 1.983/2009 UNA 11/11/2009 14:00 SUM. N N
RICARDO DOS REIS LUIZ
ESSENCIA DO TEMPORO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
25.826/2009 RTSum 06 1.994/2009 SUM. N N
LARICY RAYMARA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
M.O.S. CRIAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (CARISMA)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
25.803/2009 RTSum 08 1.973/2009 UNA 03/11/2009 13:50 SUM. N N
ELDER ITAGIBA DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
25.723/2009 RTSum 09 2.000/2009 UNA 24/11/2009 08:50 SUM. N N
MARCELO PEREIRA DA COSTA
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
25.762/2009 RTSum 13 1.977/2009 UNA 05/11/2009 13:30 SUM. N N
FABIO GODOI
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.

25.766/2009 RTSum 01 1.991/2009 UNA 17/11/2009 09:30 SUM. N N
AECIO BORGES DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
25.785/2009 RTSum 05 1.976/2009 UNA 16/11/2009 09:20 SUM. N N
PATRICIA SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
25.708/2009 RTOrd 04 1.974/2009 UNA 06/11/2009 15:00 ORD. S S
THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

25.724/2009 RTOrd 05 1.971/2009 INI 11/11/2009 08:50 ORD. N N
VITOR DE SOUSA BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

25.727/2009 RTOrd 08 1.967/2009 UNA 19/11/2009 09:30 ORD. N N
REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A
25.729/2009 RTSum 10 1.982/2009 UNA 29/10/2009 13:15 SUM. N N
ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

25.730/2009 RTOrd 10 1.983/2009 UNA 13/11/2009 10:00 ORD. N N
GISELLY SOARES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

25.733/2009 RTOrd 12 1.985/2009 INI 06/11/2009 14:00 ORD. N N
JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

25.737/2009 RTSum 08 1.968/2009 UNA 03/11/2009 09:00 SUM. N N
EDPO BRAGA NOGUEIRA MATOS
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
25.787/2009 RTOrd 11 1.984/2009 ORD. S N
GENIVAL BANDEIRA BORGES
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇAO LTDA.

25.788/2009 RTOrd 12 1.990/2009 INI 06/11/2009 15:00 ORD. S N
LUCELIA BARROZO DE LIMA
J CEGA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA
25.782/2009 RTSum 04 1.979/2009 UNA 06/11/2009 13:15 SUM. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP.P/ JAVAN RODRIGUES SOUSA)
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
25.713/2009 RTOrd 01 1.986/2009 UNA 04/11/2009 09:10 ORD. N N
FABIO PEREIRA BARBOSA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
25.773/2009 ConPag 10 1.987/2009 UNA 16/11/2009 09:30 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
EDSON PEREIRA DE PAULA

25.779/2009 ConPag 05 1.975/2009 INI 11/11/2009 09:10 ORD. S N
PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
LENIEL PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
25.768/2009 RTOrd 02 1.972/2009 INI 18/11/2009 13:20 ORD. S N
HAROLD GARCIA DA SILVA
FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
25.842/2009 RTOrd 13 1.984/2009 UNA 01/12/2009 09:15 ORD. N N
ELVIS DE ALMEIDA RODRIGUES
CAMPANHIA ULTRAGAZ S.A

25.845/2009 RTOrd 04 1.982/2009 UNA 25/11/2009 16:15 ORD. N N
MICHELLY ALEXANDRE KRAWECHY
PASTELARIA DOMINGUINHOS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 149

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
01.755/2009 RTOrd 01 1.755/2009 INI 01/02/2010 13:55 ORD. N N
MARIA DE ASSIS
PURAS DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
01.754/2009 RTSum 01 1.754/2009 UNA 04/11/2009 10:00 SUM. N N
ELSON SANTOS MATOS
JOSÉ DE ALMEIDA PINA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

01.753/2009 RTSum 01 1.753/2009 UNA 04/11/2009 09:40 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.757/2009 RTOrd 01 1.757/2009 INI 01/02/2010 14:10 ORD. N N
DANIEL SANTOS DE JESUS
BARROS & CARMO LTDA

ADVOGADO(A): LISANDRO BORGES MENDONÇA
01.752/2009 RTOrd 01 1.752/2009 INI 01/02/2010 13:50 ORD. N N
EDMILSON JOSÉ FERREIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.756/2009 RTOrd 01 1.756/2009 INI 01/02/2010 14:00 ORD. N N
ANDERSON SALVADOR SILVA
VANESSA CRISTINA LIMA TEIXEIRA (CZAR SALÃO DE BELEZA) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.405/2009 RTAlç 01 2.201/2009 UNA 10/11/2009 09:40 SUM. N N
EDSON GARCIA
ALTITURE GOMES DE ARAÚJO

04.425/2009 RTSum 01 2.211/2009 SUM. N N
JULIANA SILVA PAULA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.416/2009 RTSum 02 2.208/2009 SUM. N N
RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

04.419/2009 RTSum 01 2.208/2009 UNA 11/11/2009 14:00 SUM. N N
FABIO ALVES BARBOSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
04.426/2009 RTSum 02 2.213/2009 UNA 10/11/2009 08:30 SUM. N N
LUCIANO DA SILVA AIRES
ASSPERCON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA -ME

ADVOGADO(A): DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
04.437/2009 CartPrec 01 2.217/2009 ORD. S N
JULIANA BATISTA DOS SANTOS
JUAREZ CARLOS DE MESQUITA

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
04.432/2009 RTSum 02 2.216/2009 UNA 10/11/2009 09:10 SUM. N N
CLERTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
PAIVA SOUZA COMÉRCIO DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
04.423/2009 RTOrd 02 2.211/2009 UNA 10/11/2009 08:10 ORD. N N
SIDNEI SILVA SANTOS
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. + 001

04.424/2009 RTOrd 02 2.212/2009 INI 11/11/2009 08:10 ORD. N N
ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
04.435/2009 RTOrd 01 2.216/2009 INI 05/11/2009 08:25 ORD. N N
LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
04.406/2009 RTSum 02 2.203/2009 UNA 09/11/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS MARGARIDO
04.433/2009 RTOrd 02 2.217/2009 INI 16/11/2009 13:20 ORD. N N
DAMAZIO RODRIGUES DA CRUZ NETO
ISOÁGUA PERFURAÇÕES ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ
04.428/2009 RTSum 01 2.212/2009 UNA 11/11/2009 13:20 SUM. N N
MARLI DAS DORES COELHO GUIMARÃES DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

04.429/2009 RTSum 02 2.215/2009 UNA 10/11/2009 08:50 SUM. N N
WEBER FERREIRA DA SILVA
PLAST´MANIA - PAPELARIA, BRINQUEDOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DO LAR

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
04.431/2009 RTSum 01 2.214/2009 UNA 11/11/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ MOURA DA SILVA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.430/2009 RTOrd 01 2.213/2009 INI 04/11/2009 08:10 ORD. N N
JOÃO MARIA DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.434/2009 RTSum 01 2.215/2009 UNA 11/11/2009 10:00 SUM. N N
FRANCISO LEITE DA SILVA JUNIOR
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.436/2009 RTSum 02 2.218/2009 UNA 10/11/2009 13:30 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): SYBELLE LEAL BRANQUINHO
04.422/2009 RTSum 01 2.210/2009 UNA 11/11/2009 13:40 SUM. N N
LUIS FERNANDO RUGGERI
BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.407/2009 RTSum 01 2.202/2009 UNA 10/11/2009 09:20 SUM. N N
JADSON PEREIRA DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.408/2009 RTOrd 01 2.203/2009 INI 04/11/2009 08:30 ORD. N N
HELENO VALE DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.409/2009 RTSum 02 2.204/2009 UNA 09/11/2009 14:30 SUM. N N
LUCILEIDE MARIA DE JESUS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.410/2009 RTOrd 02 2.205/2009 INI 10/11/2009 13:00 ORD. N N
MARCIO ALVES DE BRITO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.411/2009 RTSum 01 2.204/2009 UNA 10/11/2009 09:00 SUM. N N
MARCIO SANTANA DO ROSARIO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.412/2009 RTOrd 01 2.205/2009 INI 04/11/2009 08:25 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.413/2009 RTSum 02 2.206/2009 UNA 09/11/2009 14:50 SUM. N N
MARIA INETE NOGUEIRA DE MOURA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.414/2009 RTOrd 02 2.207/2009 INI 10/11/2009 13:20 ORD. N N
NADIR APARECIDA BAZILIO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.415/2009 RTSum 01 2.206/2009 UNA 10/11/2009 08:40 SUM. N N
ELIZABETE DA PAZ SANTANA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.417/2009 RTOrd 01 2.207/2009 INI 04/11/2009 08:20 ORD. N N
SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.418/2009 RTOrd 02 2.209/2009 INI 11/11/2009 08:00 ORD. N N
GILMAR BATISTA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.420/2009 RTOrd 01 2.209/2009 INI 04/11/2009 08:15 ORD. N N
PAULO CÉSAR DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.421/2009 RTSum 02 2.210/2009 UNA 09/11/2009 15:10 SUM. N N

ESPEDITO TELES DE LIMA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TÔNIA SCHMITT DE CASTRO
04.427/2009 CartPrec 02 2.214/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SIMÃO CIRINEU BALDIN

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.450/2009 RTOrd 02 2.226/2009 INI 19/11/2009 13:10 ORD. S N
EURIPEDES PRADO DA CRUZ
J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.440/2009 RTSum 02 2.221/2009 UNA 10/11/2009 14:50 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DE SOUSA ALVES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

04.443/2009 RTSum 01 2.221/2009 UNA 11/11/2009 09:20 SUM. N N
FRANCISCO PAULO COSTA ARAUJO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
04.439/2009 RTSum 01 2.219/2009 UNA 11/11/2009 09:40 SUM. N N
JULIANA FERREIRA DA SILVA
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

04.442/2009 RTOrd 01 2.220/2009 INI 05/11/2009 08:20 ORD. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

04.444/2009 RTSum 02 2.223/2009 UNA 10/11/2009 15:10 SUM. N N
JOSÉ WILSON AGUIAR
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
04.470/2009 RTSum 02 2.236/2009 UNA 16/11/2009 14:50 SUM. N N
JOEL MARIANO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.471/2009 RTOrd 01 2.233/2009 INI 10/11/2009 08:20 ORD. S N
JOÃO PEDRO DA SILVA NETO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
04.473/2009 RTOrd 02 2.237/2009 INI 10/11/2009 13:20 ORD. N N
ODAIR JOSÉ BARROS BORGES
FRANCISCO PEDRO NETO

04.474/2009 RTSum 02 2.238/2009 UNA 17/11/2009 13:30 SUM. N N
DELVAIR BATISTA
JOSÉ EUSTÁQUIO + 001

04.475/2009 RTSum 01 2.235/2009 UNA 17/11/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
FRANCISCO PEDRO NETO

04.476/2009 RTSum 02 2.239/2009 UNA 17/11/2009 13:50 SUM. N N
JOSIMAR ALVES PEREIRA
FRANCISCO PEDRO NETO

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
04.457/2009 RTOrd 01 2.227/2009 INI 05/11/2009 08:15 ORD. N N
WEBER CARLOS MARIANO
MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
04.472/2009 RTSum 01 2.234/2009 UNA 16/11/2009 13:20 SUM. N N
CLODOALDO MORAIS QUEIROZ
STARTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
04.453/2009 RTSum 01 2.225/2009 UNA 12/11/2009 09:40 SUM. N N
MARCIO RIBEIRO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
04.438/2009 RTSum 02 2.220/2009 UNA 10/11/2009 14:30 SUM. N N
JULIANO MARTINS DOS SANTOS
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
04.441/2009 CartPrec 02 2.222/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ANTONIO RONEY B. DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.451/2009 RTSum 01 2.224/2009 UNA 12/11/2009 10:00 SUM. N N
SOLANGE APARECIDA BERNARDINO ARAÚJO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.452/2009 RTSum 02 2.227/2009 UNA 11/11/2009 09:10 SUM. N N
ELTON OLIVEIRA JESUE
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.465/2009 RTOrd 01 2.231/2009 INI 05/11/2009 08:10 ORD. N N
JOÃO AUGUSTO DA SILVA
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNICIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.445/2009 RTSum 01 2.222/2009 UNA 11/11/2009 09:00 SUM. N N
PAULO GOMES DE LIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.447/2009 RTSum 01 2.223/2009 UNA 11/11/2009 08:40 SUM. N N
GILBERTO CORRÊA DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.448/2009 RTSum 02 2.224/2009 UNA 11/11/2009 08:30 SUM. N N
PEDRO SANTOS GALVÃO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.449/2009 RTSum 02 2.225/2009 UNA 11/11/2009 08:50 SUM. N N
REGINA CÉLIA MOURA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.454/2009 RTSum 02 2.228/2009 UNA 11/11/2009 09:30 SUM. N N
JOSÉ WILSON CABRAL
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

04.455/2009 RTSum 01 2.226/2009 UNA 12/11/2009 09:20 SUM. N N
JOÃO FERNANDO DA SILVA PAZ
BRF BRASIL - FOODS S.A.

04.456/2009 RTSum 02 2.229/2009 UNA 11/11/2009 09:50 SUM. N N
WENIO SANTOS SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.458/2009 RTSum 01 2.228/2009 UNA 12/11/2009 09:00 SUM. N N
DIVINO VIEIRA DE SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.459/2009 RTSum 02 2.230/2009 UNA 12/11/2009 08:00 SUM. N N
UENDER CARLOS BARBOSA
BRF BRASIL - FOODS S.A.

04.460/2009 RTSum 01 2.229/2009 UNA 12/11/2009 08:40 SUM. N N
TEOBALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.461/2009 RTOrd 02 2.231/2009 INI 10/11/2009 13:00 ORD. N N
ELIVANILDO ALVES DA SILVA
BRF BRASIL - FOODS S.A.

04.462/2009 RTSum 02 2.232/2009 UNA 16/11/2009 13:50 SUM. N N
FABIO AUGUSTINHO DA SILVA
RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

04.463/2009 RTSum 01 2.230/2009 UNA 16/11/2009 14:00 SUM. N N
GUSTAVO TARGINO DA SILVA
RURICULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

04.464/2009 RTSum 02 2.233/2009 UNA 16/11/2009 14:30 SUM. N N
MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA
RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

04.468/2009 ExCCJ 02 2.234/2009 ORD. S N
MARIA APARECIDA GONÇALVES

ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 001

04.469/2009 Arrest 02 2.235/2009 ORD. S N
MARIA APARECIDA GONÇALVES
ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 001

ADVOGADO(A): WESLLEY SEVERINO LEMES
04.467/2009 RTSum 01 2.232/2009 UNA 16/11/2009 13:40 SUM. N N
LAZARO ANDRADE SANTANA FILHO
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.521/2009 RTSum 01 1.521/2009 UNA 03/11/2009 16:00 SUM. N N
GIVANILDO DE SOUSA FRAZÃO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.522/2009 RTSum 01 1.522/2009 UNA 03/11/2009 16:20 SUM. N N
LUZIANO SERRA DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.523/2009 RTSum 01 1.523/2009 UNA 04/11/2009 15:20 SUM. N N
JOSÉ ALVES DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.527/2009 RTSum 01 1.527/2009 UNA 04/11/2009 16:00 SUM. N N
AGOSTINHO ANTÔNIO PIRES
SILVIO PEREIRA DUARTE + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.528/2009 RTOrd 01 1.528/2009 UNA 05/11/2009 09:20 ORD. N N
HABYA VIVIANY PEIXOTO MARINHO
INSTITUTO PEDAGÓGICO LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA MENDES DE MORAIS
01.526/2009 RTOrd 01 1.526/2009 UNA 17/11/2009 09:20 ORD. N N
HILDA MARIA CARNEIRO GUIMARÃES
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA
01.525/2009 RTOrd 01 1.525/2009 UNA 05/11/2009 09:00 ORD. N N
ANTÔNIO BORGES SOBRINHO
MUNDIAL TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
01.524/2009 ConPag 01 1.524/2009 UNA 04/11/2009 15:40 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A
INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.533/2009 RTSum 01 1.533/2009 UNA 05/11/2009 10:40 SUM. N N
EVARISTO ALVES DE JESUS
OSVALDO ALVES

01.534/2009 RTOrd 01 1.534/2009 UNA 16/11/2009 15:00 ORD. N N
CLÁUDIO GOMES DA SILVA
OSVALDO ALVES

01.535/2009 RTOrd 01 1.535/2009 UNA 16/11/2009 15:20 ORD. N N
VALTOIR LIBERATO DE OLIVEIRA
OSVALDO ALVES

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.530/2009 ExFis 01 1.530/2009 ORD. N N
UNIÃO
RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
01.531/2009 RTOrd 01 1.531/2009 UNA 04/11/2009 10:30 ORD. N N
VALTEIR ALVES DA SILVA
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001

01.532/2009 RTOrd 01 1.532/2009 UNA 04/11/2009 10:35 ORD. N N
LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A

ADVOGADO(A): MARIA ABADIA GOMES
01.536/2009 RTSum 01 1.536/2009 UNA 05/11/2009 10:20 SUM. N N
PALMONDO FERREIRA DOS SANTOS
ENESA ENGENHARIA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
01.273/2009 ACum 01 1.273/2009 UNA 29/10/2009 09:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
E. S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

01.274/2009 ACum 01 1.274/2009 UNA 29/10/2009 09:25 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
BRAGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.275/2009 ACum 01 1.275/2009 UNA 29/10/2009 13:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
FIUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

01.276/2009 ACum 01 1.276/2009 UNA 29/10/2009 13:05 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS FIUZA LTDA

01.277/2009 ACum 01 1.277/2009 UNA 29/10/2009 13:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RODRIGUES E DAVID COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

01.278/2009 ACum 01 1.278/2009 UNA 29/10/2009 13:15 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
S.P.B. SUPERMERCADO LTDA.

01.280/2009 ACum 01 1.280/2009 UNA 29/10/2009 13:25 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA

01.281/2009 ACum 01 1.281/2009 UNA 29/10/2009 13:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS APSOL LTDA

01.282/2009 ACum 01 1.282/2009 UNA 29/10/2009 13:35 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA.

01.283/2009 ACum 01 1.283/2009 UNA 29/10/2009 13:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA.

01.284/2009 ACum 01 1.284/2009 UNA 29/10/2009 13:45 ORD. N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA SILVA LTDA.

01.285/2009 ACum 01 1.285/2009 UNA 29/10/2009 13:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS M.G.A. LTDA. - ME

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALMEIDA VIANA
01.252/2009 ACum 01 1.252/2009 UNA 28/10/2009 13:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA.

01.253/2009 ACum 01 1.253/2009 UNA 28/10/2009 13:05 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
S.P.B. SUPERMERCADO

01.254/2009 ACum 01 1.254/2009 UNA 28/10/2009 13:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS APSOL LTDA

01.255/2009 ACum 01 1.255/2009 UNA 28/10/2009 13:15 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA

01.256/2009 ACum 01 1.256/2009 UNA 28/10/2009 13:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS M. G. A.

01.257/2009 ACum 01 1.257/2009 UNA 28/10/2009 13:25 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA E SILVA LTDA.

01.258/2009 ACum 01 1.258/2009 UNA 28/10/2009 13:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA

01.259/2009 ACum 01 1.259/2009 UNA 28/10/2009 13:35 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS JM ARAÚJO LTDA

01.260/2009 ACum 01 1.260/2009 UNA 28/10/2009 13:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
F E M SUPERMERCADO LTDA.

01.261/2009 ACum 01 1.261/2009 UNA 28/10/2009 13:45 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
FIUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

01.262/2009 ACum 01 1.262/2009 UNA 28/10/2009 13:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
BRAGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.350/2009 RTOrd 01 1.350/2009 UNA 03/11/2009 14:10 ORD. N N
JOSIAS PEREIRA SILVA FILHO
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ADILSON FERREIRA LIMA
01.355/2009 RTOrd 01 1.355/2009 UNA 18/11/2009 15:50 ORD. N N
SERAFIM SOUZA DE JESUS
MOACIR BARBOSA

ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001
01.347/2009 RTSum 01 1.347/2009 UNA 27/10/2009 09:10 SUM. N N
ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
SABINA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
01.332/2009 RTOrd 01 1.332/2009 UNA 18/11/2009 10:10 ORD. N N
JOSÉ GERDILANDO DA CUNHA
COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.356/2009 RTSum 01 1.356/2009 UNA 04/11/2009 09:30 SUM. N N
JÉSSIKA SANTOS DA SILVA
FESTACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO(A): NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
01.354/2009 RTOrd 01 1.354/2009 UNA 18/11/2009 15:30 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES RODRIGUES
PÃO DE QUEIJO GOIANO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.343/2009 CartPrec 01 1.343/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EDNAL ALVES DA SILVA

01.348/2009 CartPrec 01 1.348/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ RICARDO OLIVARES ALVES ME + 001

01.349/2009 RTSum 01 1.349/2009 UNA 27/10/2009 08:50 SUM. N N
ELIENE MARIA DE JESUS
ARQUICELSO BITES LEÃO LEITE

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS
01.352/2009 ExCCP 01 1.352/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DA REGIÃO DO ENTORNO E MUNICÍPIOS - SINDILUZE
HOTEL DIAMANTES

ADVOGADO(A): JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
01.351/2009 RTSum 01 1.351/2009 UNA 03/11/2009 08:50 SUM. N N
MARLUCE MORATO CARNEIRO GOMES
JAQUELINE ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): JOSE IVAN CLAUDINO
01.342/2009 RTOrd 01 1.342/2009 UNA 12/11/2009 09:10 ORD. N N
LUIZA GONÇALVES BARCELOS
BS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.331/2009 RTSum 01 1.331/2009 UNA 03/11/2009 08:30 SUM. N N
MARIA CLEIDIANE DA SILVA
PANIFICADORA E MERCEARIA CONFESTA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13672/2009
Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Mantenho o posicionamento de fl. 1.047. Intime-se a exequente deste despacho, bem como para que indique, no prazo de trinta dias, meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13673/2009
Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Mantenho o posicionamento de fl. 1.047. Intime-se a exequente deste despacho, bem como para que indique, no prazo de trinta dias, meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13660/2009
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 585, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13674/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13663/2009
Processo Nº: RT 00624-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13659/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE NEVES DA COSTA (REP/ P. ROSANGELA NEVES DA COSTA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WELTON LUCIANO BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13658/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13643/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13650/2009
Processo Nº: ExCCP 00759-2009-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: GILDEVANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA.(LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 20/11/2009, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 04/12/2009, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35).

Notificação Nº: 13652/2009
Processo Nº: ET 01200-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 103/109, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA LIMA, no mérito julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora do apartamento 01, bloco B, do Residencial Negrão de Lima. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se os embargantes e a UNIÃO.´´

Notificação Nº: 13661/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): V F ALVES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13644/2009
Processo Nº: RTOrd 01519-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS MACEDO CUNHA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANA BARROSO DE ASSIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13649/2009
Processo Nº: RTOrd 01534-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a apresentar, na Secretaria desta 1ªVT/GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias, sua CTPS para fins de anotação. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13648/2009
Processo Nº: RTOrd 01540-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MARQUES + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 78/80, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): ´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as Reclamadas,nos termos da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$10.000,00). Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.´´

Notificação Nº: 13656/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DE QUEIROS MOTTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES): ficam intimadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a) _, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13657/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DE QUEIROS MOTTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES): ficam intimadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a) _, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13664/2009
Processo Nº: RTSum 01626-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANDEIRA MARCAS E PATENTES LTDA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 13646/2009
Processo Nº: RTSum 01858-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTONIO BALBINO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).37, cujo inteiro teor se segue: ``Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$18,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$949,49), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias. Intime-se o reclamante. Nada mais.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13559/2009
PROCESSO Nº RT 01579-2005-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ARLINDO POLIZELI BENTO
EXECUTADO(S): ALPHADENTE S/A e WALTER EDSON MARQUART
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ALPHADENTE S/A e WALTER EDSON MARQUART, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.349,13, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALPHADENTE S/A e WALTER EDSON MARQUART, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13549/2009
PROCESSO Nº RT 00958-2008-001-18-00-4
RECLAMANTE: JULIVAN SANTANA DE SOUSA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: PAULINS COMERCIO DE PNEUS LTDA
Data da Praça 20/11/2009 às 13 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$280,00(DUZENTOS E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: CITAÇÃO POR EDITAL - LUGAR INCERTO E NAO SABIDO CEP , na guarda do depositário TARCISIO CLÉVER PAULINO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02(DOIS) ENGATES PARA REBOQUE, USADOS EM VEÍCULOS VW/GOL, NOVOS, CADA UM AVALIADO EM R$140,00, TOTALIZANDO R$280,00(DUZENTOS OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13554/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02235-2008-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): BIANCA MACHADO DA SILVA
EXECUTADO(S): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS),CNPJ: 01.533.441/0001-11
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.470,70, atualizado até 30/05/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13557/2009
PROCESSO Nº ExCCP 00759-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: GILDEVANDO SANTOS DA SILVA
EXEQÜENTE: GILDEVANDO SANTOS DA SILVA
EXECUTADO: JORGE & SKEFF LTDA.(LAJES SANTA CLARA)
Data da Praça 20/11/2009 às 13 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RV 1 Nº 351 B. VILA REZENDE CEP 74.335-180 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário MAURÍCIO JORGE SKEFF, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL PARA ESTICAR E CORTAR FERRO DE Nº 4.2 E 5.0, SEM MARCA, MODELO DS SN 510, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$6.000,00; 01(UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL PARA CORTAR BLOCO DE CIMENTO, TRÊS MEDIDAS, SEM MARCA, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.000,00(DEZ MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13585/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01957-2009-001-18-00-8
RECLAMANTE: JURANDIR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 11/11/2009 às 14:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. JURANDIR LOPES DA SILVA, brasileiro, pedreiro, portador do CI/RG n.º 2123549, inscrito no CPF sob n.º 600.462.792-53, residente e domiciliado à Rua CRP 13, Qd. 01, Lt. 06, Residencial Primavera, Goiânia/Goiás, por intermédio de seus procuradores (m.j.), com endereço profissional infra-impresso, vem à digna presença de Vossa Excelência propor, RECLAMATÓRIA TRABALHISTA,em face de WILSON LOPES DOS SANTOS, nome fantasia WL CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.809.325/0001-45, endereço desconhecido e ELMO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. n° 02.500.304/0001-43, sediada à avenida T2, n° 1.258, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, CEP 74.215-005, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: DA CITAÇÃO VIA EDITAL O Reclamante vem perante esse juízo requerer que seja determinada a citação da WILSON LOPES DOS SANTOS por edital, nos termos do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT, haja vista, encontrar-se, em local incerto e não sabido, conforme demonstra a comprovante de notificação do processo n.º 1724/2009, 1ª Vara o Trabalho de Goiânia/Goiás, acostado aos presentes autos. PRELIMINARMENTE DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA Diante da natureza jurídica do contrato de subempreitada firmado entre a 1a Reclamada (CONSTRUTORA VENANCIO LTDA) e a 2a Reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA), de acordo com art. 455 da CLT, respondem ambas as empresas, de forma solidária, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas a serem deferidos na presente Reclamatória. 1- DOS FATOS Em 05/01/2009, o Reclamante foi admitido pela 1ª Reclamada para laborar na função de pedreiro, tendo como remuneração o piso salarial da categoria que é de R$ 655,60 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), mais tarefas/produção, perfazendo uma média de R$ 1.355,60 (hum mil, quatrocentos cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos), mensais. Ocorre que, as tarefas/produção, que correspondiam a uma média de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, não eram contabilizados nos contracheques, logo não sofriam a incidências legais. Sendo assim, requer o pagamento dos reflexos legais das tarefas/produção, pagas de forma não contabilizada, por todo o contrato de trabalho, com reflexos no aviso prévio, 13ºs salários (integrais e proporcionais), férias (integrais e proporcionais), 1/3 de férias, horas-extras e FGTS + 40%. O Reclamante apesar de admitido em 05/01/2009, só teve sua CTPS anotada em 01/04/2009, logo requer a retificação de sua data de admissão para fazer constar 05/01/2009, devendo ainda serem as Reclamadas condenadas nos recolhimentos previdenciários e depósitos fundiários do período sem registro. Durante a vigência do pacto laboral o Reclamante, cumpria a seguinte jornada de trabalho: de segunda à quinta-feira das 07h:00 às 17h:00, sendo que nas sextas-feiras a jornada encerrava às 16h:00, sempre com intervalo intrajornada de 01 hora. Em 14/08/2009, o Reclamante foi demitido, sem justa causa, com aviso prévio indenizado. Ocorre que até a presente data o Reclamante não recebeu as verbas rescisórias indenizatórias decorrentes da extinção do contrato de trabalho havido entre as partes, as quais são: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, 1/3 de férias e FGTS + 40%, logo quer o pagamento das mesmas, bem como a liberação das guias de seguro desemprego. Vale ressaltar que o Reclamante não recebeu o salário do mês de julho, tão pouco o saldo salário do mês de agosto, logo requer o pagamento dos mesmos. A CTPS do autor no foi baixada, logo requer a baixa da mesma, com a data de 14/09/2009, já com a projeção do aviso prévio indenizado. Por fim, requer ainda a condenação das Reclamadas, no pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, devido a mora salarial instala por culpa única e exclusiva das mesmas. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA O Reclamante requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos exatos termos da Lei 1.060/50, c/c art. 5, inciso LXXIV, da Constituição Federal, face ao seu estado financeiro que não lhe permite demandar em juízo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O Reclamante está assistido pelo órgão de classe (conforme pedido anexo), em com dificuldades financeiras para a manutenção da família e em razão disto a Reclamada deve arcar com os honorários advocatícios, previstos na Lei n.o 5.584/70. DOS PEDIDOS Pelo exposto, REQUER: A condenação das Reclamadas: WILSON LOPES DOS SANTOS, nome fantasia WL CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.809.325/0001-45, endereço desconhecido, e ELMO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. n° 02.500.304/0001-43, sediada à avenida T2, n° 1.258, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, CEP 74.215-005, ao pagamento das verbas abaixo descritas, pleiteadas que até a presente data perfazem o valor de R$ 9.634,18 (nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), conforme tabela abaixo; Aviso prévio indenizado
R$ 1.355,60
Salário do mês de julho
R$ 1.357,22
Saldo salário do mês de agosto – 14 dias
R$ 632,61
13º salário proporcional 08/12
R$ 903,73
Férias proporcionais 07/12 + 1/3 constitucional
R$ 1.204,98
FGTS + multa rescisória de 40%
R$ 1.567,81
Multa do §8º do art. 477 da CLT
R$ 1.355,60
Honorários assistenciais 15%
R$ 1.256,63
TOTAL
R$ 9.634,18
Liberação das guias de seguro desemprego Notificação das Reclamadas: WILSON LOPES DOS SANTOS, nome fantasia WL CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.809.325/0001-45, endereço desconhecido, via edital e ELMO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. n° 02.500.304/0001-43, sediada à avenida T2, n° 1.258, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, CEP 74.215-005. Os benefícios da Assistência Judiciária e honorários advocatícios com base na Lei n.º 5.584/70. Condenar as Reclamadas de forma solidária no adimplemento das parcelas trabalhistas a serem deferidas na presente Reclamatória. Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: a)pelos documentos trazidos a baila; b)pela exibição dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto que se acham em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei c)pelo depoimento pessoal dos representantes das Reclamadas, sob os efeitos da lei. Pela oitiva de testemunhas, et coetera; Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 9.634,18 (nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), a serem corrigidos monetáriamente e acrescidos de juros legais a apurar-se em liquidação de sentença, mais custas e honorários advocatícios; Requer que a 1ª Reclamada, seja obrigada a exibir todos os recibos comprobatórios de pagamento dos salários do obreiro mediante contracheques e depósitos bancários feitos em sua conta corrente, bem como o TRCT e cartões de ponto onde, conforme o disposto nos arts. 355 e 359, ambos do CPC, e aplicados subsidiariamente nos processos trabalhistas. Sejam comunicados os seguintes órgãos: Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho - SRT, para que conheçam dos fatos e tomem as providências cabíveis. Dá-se a causa o valor de R$ 9.634,18 (nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17167/2009
Processo Nº: RT 00165-1981-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON CAVALCANTE
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
RECLAMADO(A): JOSEP GRANDI E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o espólio exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente meios para a concretização da penhora do imóvel. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 17147/2009
Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a resposta ao Ofício expedido ao TRE (fls.309).

Notificação Nº: 17155/2009
Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG TRANSP VAL SIM EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.5001). PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : ALTAMIR MONTEIRO
Notificação Nº: 17164/2009
Processo Nº: RT 00950-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento do perito de fls. 725.
Quanto ao segundo requerimento, indefiro-o, pois foi expedida carta precatória executória, para tentativa de alienação de bens do segundo executado, Hotel Nacional S.A., para quitação dos débitos do presente feito. Tendo em vista que na atualização dos cálculos de fls.690/694 não consta o importe referente aos honorários periciais, atualize-se o valor da execução, para incluir os honorários periciais, conforme cálculos de fls. 483/488 e 525/528.. Feito, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada. Intime-se o perito, através do advogado subscritor do petitório de fls. 725.

Notificação Nº: 17195/2009
Processo Nº: RT 01677-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRE SOUZA BRAGA REPR POR ANTONIO SUDEVANDE BRAGA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JA INDUSTRIA E COSMETICOS LTDA REPR POR HANEUBRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.195/98.

Notificação Nº: 17148/2009
Processo Nº: RT 00728-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROBERTA CECÍLIA DE QUEIROZ RIOS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do extrato de consulta juntado à fl. retro, apenas ordeno que se aguarde, por mais 60 (sessenta) dias, o cumprimento da carta precatória executória.

Notificação Nº: 17144/2009
Processo Nº: RT 00958-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ACIOLY COELHO DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Lamentando a falta de cuidado da parte, a ensejar o extravio do documento recebido à fl. 169, outra alternativa não há a não ser deferir o requerimento de fls. retro, haja vista a comprovação de que o saldo atual do depósito recursal ainda não foi recebido. Expeça-se, pois, novo alvará liberatório, fazendo-se constar o nome da advogada subscritora do petitório. Intime-se, através dela.

Notificação Nº: 17178/2009
Processo Nº: RT 00437-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SINEZIO VITORIA FERREIRA NOME DE FANTÁSIA (SUPERMECADO ALVORADO)
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVODA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17159/2009
Processo Nº: RT 01610-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE FERREIRA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira executada para ciência da transferência de numerário efetuada pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta Capital, fls. 520, prazo e fins legais, com a advertência que o silêncio ensejará a liberação de tal importe ao credor trabalhista. Após, intimem-se, sucessivamente os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$36.411,64 - fl. 455), com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R$4.142,42), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$1.285,11), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$6.008,89), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 17171/2009
Processo Nº: RT 01788-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: QUERLEY LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Inexistindo, nos autos, indícios suficientes da dissolução irregular das atividades e/ou insuficiência patrimonial da empresa executada, a qual, aliás, até o momento não foi citada, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração feito às fls. retro e o dele decorrente. Intime-se.

Notificação Nº: 17127/2009
Processo Nº: RT 00945-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES GALVÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17166/2009
Processo Nº: RT 01196-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17137/2009
Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Lamentando a falta de cuidado da parte, a ensejar o extravio dos documentos recebidos a partir da notificação de fl. 513, outra alternativa não há a não ser deferir o requerimento de fls. retro, haja vista a comprovação de que o saldo atual dos depósitos recursais ainda não foi recebido. Expeça-se, pois, novo alvará liberatório, fazendo-se constar o nome da advogada subscritora do petitório. Intime-se, através dela.

Notificação Nº: 17135/2009
Processo Nº: ACCS 02179-2006-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): AGNALDO NUNES LOPES (PAPÃO BURGER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito executório, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590. Com tal ressalva, não havendo que se falar em levantamento direto de numerário, e considerando que as guias já encontram-se às fls. 09/13, homologo o acordo de fls. retro, já que foi subscrito por pessoas habilitadas e capazes, fazendo-o nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do art. 789, § 1º, da CLT, as custas processuais e executivas haverão de ser suportadas pelo réu/executado, não subsistindo a convenção em contrário, devendo a comprovação ser feita em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela. Libere-se ao réu/executado, de imediato, o numerário bloqueado, ficando, assim, prejudicada a análise de seu petitório de fls. 92/102, por perda superveniente de objeto. Cumprido o acordo, e estando em condições, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17177/2009
Processo Nº: RT 00399-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJANE DO NASCIMENTO PINHEIRO

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHASMIC
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 17138/2009
Processo Nº: RT 00416-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro. Observando-se os saldos atuais dos depósitos recursais de fls. 465 e 563, que garantem parcialmente o juízo, libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R$20.029,68 – fl. 754). Intime-se.

Notificação Nº: 17132/2009
Processo Nº: RT 01049-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES DE AZEREDO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 17143/2009
Processo Nº: RT 01696-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 17168/2009
Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE BERTOLDO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17169/2009
Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALEXANDRA SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17170/2009
Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTÔNIO REDONDO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17157/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão da Impugnação aos Cálculos opostos pela União às fls 204/206, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.

"Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por EULER PEREIRA DOS SANTOS em face da UVG (UNIÃO DOS VEREADORES DE GOIÁS) e OUTRA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial. Custas de R$55,35, pelas reclamadas/executadas,na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais."

Notificação Nº: 17129/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência da certidão de fls.148, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17128/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ PIRES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17173/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARDEN GARCIA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para receber guia expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17139/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17179/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 651/2, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 17172/2009
Processo Nº: RTOrd 00719-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA ALVES ALMEIDA TORRES
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): ESCOLA INTELECTUAL PICA PAU
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17153/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO ELIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: Encontrando-se o processo de conhecimento extinto com resolução do mérito justamente em razão do acordo homologado, inexistindo, portanto, amparo legal para a realização de nova audiência de tentativa conciliatória entre as partes, indefiro o requerimento de fl. retro. De outra parte, homologo o cálculo de liquidação de fl. 52, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução de contribuição previdenciária em R$878,97, aí incluídas as custas de liquidação (R$4,37), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se, apenas, mandado de citação em prol da União (Lei nº 11.457/2007). Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 17165/2009
Processo Nº: RTOrd 00926-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO HENRIQUE SILVA NUNES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 256/271, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17174/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO JOSE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 49, designo o dia 02 de fevereiro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17141/2009
Processo Nº: RTOrd 01079-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.249/251, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de J.CÂMARA & IRMÃOS S/A e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a Integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17142/2009
Processo Nº: RTOrd 01079-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.249/251, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de J.CÂMARA & IRMÃOS S/A e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a Integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17197/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. (REP. P/ DIVINO ALVES DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17130/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FERREIRA DE OLIVEIRA (REP. P/ ALLINE CRISTINA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSE SOARES ROSA FILHO ME (CIMAV TORNEADORA)
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.54/56, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17182/2009
Processo Nº: RTSum 01423-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 170/193, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17131/2009
Processo Nº: RTOrd 01625-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.219/223. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17145/2009
Processo Nº: RTSum 01652-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 34/36, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "DISPOSITIVO Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Leandro Gonçalves contra Central de Mensageiros Courier LTDA. ME, DECIDO: 1) DECLARAR REVEL, e presumida confessa a reclamada; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos itens 2 da Fundamentação. A reclamada deverá ainda anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN."

Notificação Nº: 17196/2009
Processo Nº: RTSum 01724-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS ALVES
ADVOGADO....: EDMILSON ALVES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 108/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por José Martins Alves contra Comurg - Cia de Urbanização de Goiânia, DECLARO a reclamada parte passiva ilegítima para o pleito, sem adentrar ao seu mérito, cominando custas ao reclamante, em R$82,08, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17140/2009
Processo Nº: ET 01929-2009-002-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADO(A): EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro feito que lhe dê origem, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, qualificando o embargado, sob pena de indeferimento liminar, nos termos dos arts. 282, II e 284 do CPC, colhidos em subsídio. Intime-se.

Notificação Nº: 17160/2009
Processo Nº: RTSum 01937-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: QUELTON ROSA NASSER
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 11 de NOVEMBRO de 2009, às 09h15min.

Notificação Nº: 17180/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO MARTINS NEIVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente de que os autos do processo nº 01764-2009-081-018-00-5 oriundos da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia foram recebidos nesta Vara do Trabalho, os quais tomaram o nº 01973-2009-002-18-00-7, bem como de que foi designada audiência UNA para do dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10912/2009
PROCESSO Nº RT 01936-2006-002-18-00-6
RECLAMANTE: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
Data da 1ª Praça 16/11/2009 às 09:16 horas
Data da 2ª Praça 23/11/2009 às 09:16 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), conforme autos de penhora de fl. 464 e 494, encontrados na Avenida Goiás, esquina com Avenida Anhanguera, lote 63/65, quadra 09, Edifício Moacyr Teles, Centro, Goiânia-GO, e que são os seguintes:
01 (uma) sala de n° 808 do Edifício Moacyr Teles, com fração ideal de 0,013504 e com área construída de 62,58 m/2, sendo edificada no lote n° 63/65 da quadra n° 09, à Avenida Goiás, esquina com Avenida Anhanguera, Centro, Goiânia/GO, avaliada em R$20.000,00, tudo conforme matrícula 8.715 LV 02 do 2º CRI de Goiânia;
01 (uma) sala de n° 812, situada no 8º andar do Edifício Moacyr Teles, na Avenida Anhanguera, n° 5110, esquina com Avenida Goiás, centro, Goiânia/GO, com área de 38,13 m/2, construída e fração ideal de 0,008670 do lote n° 63/65, da quadra 09, com área de 699,50 m/2, avaliada em R$18.500,00. A sala possui banheiro, mas no edifício não há garagem. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10909/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01039-2009-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JOSE FERREIRA BATISTA
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA e ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA e ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.324,16, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA e ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16805/2009
Processo Nº: ConPag 01520-2004-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): VALDIVAN OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA/CONSIGNANTE: Considerando que o movimento paredista dos bancários permanece apenas em relação aos empregados da Caixa Econômica Federal, defere-se em parte o pedido formulado pela executada/consignante à fl. 308. Intime-se a devedora/consignante para que, no prazo de dois dias, proceda ao depósito dos valores devidos em conta à disposição do Juízo junto ao Banco do Brasil S/A, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16879/2009
Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 736, cujo teor segue: 'Vistos. Intimem-se as partes para manifestarem acerca da petição do perito de fls. 732/734, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.'

Notificação Nº: 16900/2009
Processo Nº: RT 02067-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl 670, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se a reclamante para carrear aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a CTPS para fins de anotação...'

Notificação Nº: 16903/2009
Processo Nº: RT 02143-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JEZIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Devolve a reclamante, agora, as guias do TRCT e seguro-desemprego e sua CTPS, informa que recebeu somente a primeira parcela do acordo de seu advogado e requer a expedição de alvará judicial para saque de seu FGTS, certidão narrativa para o fim de levantamento do benefício segurodesemprego e anotação da saída em sua CTPS. O acordo foi homologado em 30 de janeiro de 2007 (fls. 73/74). Pelo despacho de 14 de maio de 2007, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamado, para devolver a CTPS da autora e ainda entregar as guias do TRCT e seguro-desemprego (fls. 99/101). O reclamado foi intimado em 21 de maio de 2007 (fl. 104), entregando os documentos na mesma data (fl. 107). Os documentos foram retirados dos autos, pela própria reclamante, em 28 de maio de 2007 (fl. 109). Posteriormente, a reclamante foi intimada para falar nos autos se o acordo tinha sido cumprimento em sua plenitude, ficando silente, tendo decorrido seu prazo em 17 de setembro de 2007 (fls. 115/116). DECIDO. Como visto, somente agora, passados mais de 02 (dois) anos, comparece a reclamante no balcão da Secretaria da Vara requerendo providências, o que não pode ser aceito, pena de macular, inclusive, a segurança esperada nas relações jurídicas. A autora, ao tempo do acordo homologado, certamente preenchia os requisitos legais para a percepção do benefício seguro-desemprego. Contudo, a conduta da própria reclamante, que já contava com os documentos próprios, deixando de diligenciar no órgão responsável o seu recebimento, obstou a percepção do benefício, não havendo, agora, falar-se em liberação do mesmo mediante certidão narrativa expedida pela Secretaria da Vara. Quanto à conduta do advogado da reclamante, a própria autora, se assim entender, poderá utilizar das medidas legais cabíveis, bem assim comunicar o fato à OAB/GO. Esclareço à reclamante ainda que a assinatura da baixa do contrato em seu documento consta à fl. 44, havendo observação ainda na fl. 16 de sua CTPS. Quanto ao seu FGTS, assim que preencher os requisitos de lei, poderá pleitear seu recebimento na própria instituição bancária gestora. A prestação jurisdicional, neste feito, na verdade, já foi entregue. Devolvam-se as guias e a CTPS à reclamante, devendo retirá-las em 10 (dez) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16905/2009
Processo Nº: RT 01680-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON LUIZ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORMATTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista as certidões negativas de fls. 149/150 e 153, fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16897/2009
Processo Nº: RT 01850-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JACOB DE JESUS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS- CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 273/274, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16825/2009
Processo Nº: RT 00411-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.Intime-se. Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16876/2009
Processo Nº: RT 00437-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16849/2009
Processo Nº: RT 00601-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALOISIO SPIES
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): REGINALDO DE BRITO.
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$169,19) e custas da liquidação (R$0,85) no valor total de R$170,04, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16940/2009
Processo Nº: RT 00829-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 84 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se a exequente. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 16871/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDOVALDO DE SALES BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO DE CASTRO FILHO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 147 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Declarou o executado Marco Antônio de Castro Filho, CPF/MF 282.773.921-68, ao Fisco, ano-calendário 2008, exercício 2009, a propriedade de 1/8 da casa residencial situada na Av. Desembargador Inácio de Loyola, nº 365, Goiânia/GO e de dois imóveis rurais em Três Ranchos/GO. Destrua a Secretaria da Vara a declaração de bens. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 16838/2009
Processo Nº: RT 01120-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 937/938 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 16801/2009
Processo Nº: RT 01486-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 208, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se novamente o reclamante, por seu procurador,via DJE, determinando que, no prazo de cinco dias, cumpra, de forma completa, a determinação de fl. 205.' Ou seja: 'devendo o seu patrono providenciar o agendamento do exame solicitado pela Sra. Perita às fls. 169/170, no prazo de 30 dias, e comunicar ao Juízo o dia, a hora e o local do exame para que seja solicitada sua liberação para a realização do exame junto a Casa de Prisão Provisória-CPP (número e dados do processo às fls. 193 dos autos), sob pena de preclusão'

Notificação Nº: 16914/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/01/2010, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16916/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/01/2010, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16889/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.(TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o CD acostado a contracapa dos autos do processo nº 01744-2008-003-18-00-3. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16902/2009
Processo Nº: AINDAT 01792-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O executado requer, às fls. 937/938, sejam declarados nulos todos os atos processuais praticados a partir de fls. 921, sob a alegação de que as intimações expedidas foram direcionadas a advogada contratada apenas para realizar audiência, e que não teria sido observado o

pedido formulado em contestação, de inclusão na capa dos autos, para fins de intimação, do advogado indicado à fl. 113 (Dra. Juliana Picolo S. Costa, OAB/SP 191.144). Regularmente intimada, a exequente peticiona, às fls. 946/949, pugnando pelo indeferimento do pleito formulado. O art. 245 do CPC dispõe que a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Analisando-se os autos, tem-se que, de fato, não houve pedido (tampouco determinação deste Juízo) de retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para constar como procuradora do reclamante a advogada indicada na ata de audiência de fls. 76/78, mas sim que as intimações fossem dirigidas à advogada Dra. Juliana Picolo S. Costa, subscritora da contestação de fls. 82/113. Entretanto, verifica-se que o banco reclamado foi intimado, na pessoa da advogada Dra. Katia Moreira de Moura, para se manifestar sobre o laudo pericial, conforme documentos de fls. 845, 877, tendo, atempadamente, respondido ao chamamento do Juízo, consoante peça de fls. 851/868 e 882/887. Portanto, por não ter arguido a suposta nulidade na primeira oportunidade que teve para se manifestar nos autos, não prospera a insurgência do executado, eis que preclusa. Destarte, indefere-se o pedido.

Notificação Nº: 16883/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Impugnação a Conta de Liquidação pelo reclamante (fls. 355/358). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 16857/2009
Processo Nº: RTSum 02000-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR DE OLIVEIRA LAGARES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$836,70) e custas da liquidação (R$4,18) no valor total de R$840,88, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16901/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor devido, mediante depósito em conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência Central, pena de multa na forma dos arts. 600 e 601 do CPC, em seu grau máximo, bem assim de penhora on line de crédito, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão. O crédito que alega a executada ter sido depositado e vinculado à Caixa Econômica Federal, agência 2555, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 20 (vinte) dias, pena de tê-lo como inexistente. Sua liberação, se for o caso, também será objeto de deliberação oportuna. Intimem-se.

Notificação Nº: 16832/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 726, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que as empresas reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente, intime-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a complementação do laudo pericial, efetuada pelo expert na peça acima indicada'.Ou seja: ofício juntado às fls. 728/731.

Notificação Nº: 16833/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 726, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que as empresas reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente, intime-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a complementação do laudo pericial, efetuada pelo expert na peça acima indicada'.Ou seja: ofício juntado às fls. 728/731.

Notificação Nº: 16834/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 726, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que as empresas reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente, intime-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a complementação do laudo pericial, efetuada pelo expert na peça acima indicada'.Ou seja: ofício juntado às fls. 728/731.

Notificação Nº: 16835/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 726, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que as empresas reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente, intime-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a complementação do laudo pericial, efetuada pelo expert na peça acima indicada'.Ou seja: ofício juntado às fls. 728/731.

Notificação Nº: 16836/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 726, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que as empresas reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente, intime-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a complementação do laudo pericial, efetuada pelo expert na peça acima indicada'.Ou seja: ofício juntado às fls. 728/731.

Notificação Nº: 16934/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIANA DE OLIVEIRA E SILVA CORADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/11/2009, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16935/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/11/2009, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16841/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SARDINHA MARRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 591,96 e as custas da liquidação no importe de R$14,05, totalizando R$606,01 (seiscentos e seis reais e um centavo), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16818/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 665, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para manifestarem acerca da petição de fls. 664, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.'

Notificação Nº: 16819/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 665, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para manifestarem acerca da petição de fls. 664, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.'

Notificação Nº: 16820/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 665, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para manifestarem acerca da petição de fls. 664, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.'

Notificação Nº: 16821/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 665, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para manifestarem acerca da petição de fls. 664, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.'

Notificação Nº: 16822/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 665, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para manifestarem acerca da petição de fls. 664, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.'

Notificação Nº: 16823/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 665, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para manifestarem acerca da petição de fls. 664, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.'

Notificação Nº: 16880/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DORIEDSON RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$871,56) e custas da liquidação (R$4,36) no valor total de R$ 875,92, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16928/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE TAVARES SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 453, cujo teor segue: 'Vistos. Intimação das partes à fl. 424 para os efeitos do art. 844, da CLT. A executada opôs embargos à execução às fls. 427/434. O exequente foi intimado à fl. 435 para manifestar acerca dos embargos. Manifestação do exequente às fls. 438/440. Manifestação da Contadoria às fls. 444 e 444-verso e apresentação dos cálculos retificados às fls. 445/447. A executada manifestou à fl. 451 concordando com os cálculos retificados e apresentados pela Contadoria. A exequente não se manifestou, conforme certidão de fl. 452, restando o entendimento de concordância tácita com os cálculos retificados apresentados. Por todo o exposto, ratifico os cálculos de fls. 445 e 447 apresentados pela Contadoria, que já contam com as correções necessárias. Fixo o valor da execução em R$7.622,53, atualizados até 30/07/2009. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16848/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO THIAGO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.325/331, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar o reclamado JBS S/A a pagar ao reclamante CRISTIANO THIAGO MARTINS OLIVEIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro honorários periciais, no valor de R$ 1.200,00, a serem arcados pela reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 16 de outubro de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16860/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GERDILTON FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 454/459, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar o reclamado JBS S/A a pagar ao reclamante GERDILTON FERREIRA BRANDÃO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro honorários periciais, no valor de R$ 500,00, a serem arcados pela reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 7.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 16 de outubro de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).'

Notificação Nº: 16910/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/01/2010, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16911/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/01/2010, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas

independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16896/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO FERNANDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 171, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s).

Notificação Nº: 16861/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16898/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 10035/2009).

Notificação Nº: 16878/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA ROSANA SOUSA DE MORAIS
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$253,87) e custas da liquidação (R$1,27) no valor total de R$ 255,14, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16863/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: REISERENO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: NICOLE SEBBA SAHIUM
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 725,08 e as custas da liquidação no importe de R$ 3,63, totalizando R$ 728,71, valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16855/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 110,14 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,55, totalizando R$ 110,69, valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16886/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$591,10) e custas da liquidação (R$2,96) no valor total de R$ 594,06, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16925/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 170,77 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,85, totalizando R$ 171,62 (cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16936/2009
Processo Nº: RTOrd 00969-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 205,27 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,03 , totalizando R$ 206,30 (duzentos e seis reais e trinta centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16930/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): L.S. DE ARAÚJO CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que informe nos autos se as parcelas do acordo foram pagas, estando seu crédito inteiramente satisfeito, o que será presumido, em caso de silêncio.'

Notificação Nº: 16887/2009
Processo Nº: RTSum 01053-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
ADVOGADO....: DANIEL SEVERINO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$946,35) e custas da liquidação (R$4,73) no valor total de R$ 951,08, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16939/2009
Processo Nº: RTOrd 01113-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GERCINO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Prazo de 05 (cinco) dias para fornecer o número do CNPJ da reclamada, a fim de possibilitar a anotação de sua CTPS, ou requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 16837/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENE CRISTINA ALVES DALLA PIETA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 771,81 e as custas da liquidação no importe de R$ 4,02, totalizando R$ 808,33 (oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16881/2009
Processo Nº: RTSum 01123-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$255,33) e custas da liquidação (R$1,28) no valor total de R$ 256,61, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16949/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA SOUZA RUFINO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/01/2010, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 16882/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSE LUCIA DOS SANTOS BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$176,75) e custas da liquidação (R$0,88) no valor total de R$ 177,63, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16884/2009
Processo Nº: RTOrd 01213-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FAUSTINO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$496,13) e custas da liquidação (R$2,48) no valor total de R$ 498,61, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16885/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$417,99) e custas da liquidação (R$2,09) no valor total de R$ 420,08, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16850/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO CARMO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 36,43 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,18, totalizando R$ 36,61, valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16853/2009
Processo Nº: RTSum 01254-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PAULO PASSOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 23,43, atualizado até 30/10/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 16945/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAQUIM BENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos de declaração às fls. 137/139 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16929/2009
Processo Nº: RTSum 01269-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LINOS DE CASTRO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 884,76 e as custas da liquidação no importe de R$ 4,42, totalizando R$ 889,18 (oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16909/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NERINO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 87,89 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,44, totalizando R$ 88,33 (oitenta e oito reais e trinta e três centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16937/2009
Processo Nº: RTSum 01299-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISA TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): LINK-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LARA CRISTIANE DE ALCÂNTARA CINTRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 160,12 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,80 , totalizando R$ 160,92 (cento e sessenta reais e noventa e dois centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16872/2009
Processo Nº: RTOrd 01335-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA RESENDE INÁCIO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 185,53 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,93, totalizando R$ 186,46, valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16877/2009
Processo Nº: RTSum 01352-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IDEANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$136,88) e custas da liquidação (R$0,68) no valor total de R$ 137,56, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16864/2009
Processo Nº: RTOrd 01391-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$455,41) e custas da liquidação (R$2,28) no valor total de R$457,69, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16839/2009
Processo Nº: RTSum 01396-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE SOUZA AFONSO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PANE D´ORO PANIFICADORA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 84,34 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,42, totalizando R$84,76 (oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16943/2009
Processo Nº: RTSum 01404-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 160,35 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,80, totalizando R$ 161,15, valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16946/2009
Processo Nº: RTOrd 01411-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 27.10.2009 às 16h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21.01.2010 às 9h30min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 140/141.

Notificação Nº: 16924/2009
Processo Nº: RTOrd 01428-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELINEA MENDES DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.(VITAMINA LACERDA)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 124,14 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,62, totalizando R$ 124,76 (cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16933/2009
Processo Nº: RTSum 01459-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MONTEIRO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 465,41 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,33, totalizando R$ 467,74 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16844/2009
Processo Nº: RTSum 01477-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NAURA BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$55,01 e as custas da liquidação no importe de R$0,27, totalizando R$55,01 (cinquenta e cinco reais e um centavo), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 16906/2009
Processo Nº: RTSum 01488-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE JESUS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 13,20, atualizado até 30/10/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

C/S

Notificação Nº: 16869/2009
Processo Nº: RTSum 01494-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NORMACI SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MESTRIA JEANS (LEANDRO FERREIRA RODRIGUES)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 98,11 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,49, totalizando R$ 98,60, valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16843/2009
Processo Nº: RTSum 01496-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PINHEIRO DA GLÓRIA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): D V DA SILVA FUNDIÇÃO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$33,45 e as custas da liquidação no importe de R$0,17, totalizando R$33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 16931/2009
Processo Nº: RTSum 01529-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA GODINHO
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. (REP. P. ODILIO DE FRANÇA FILHO)
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 263,30 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,32, totalizando R$ 264,62 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16867/2009
Processo Nº: RTSum 01533-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$71,54) e custas da liquidação (R$0,36) no valor total de R$71,90, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16842/2009
Processo Nº: RTSum 01547-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MICHELE DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 27,64 e as custas da liquidação no importe de R$0,14, totalizando R$27,28 (vinte e sete reais e setenta e oito centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16890/2009
Processo Nº: RTAIç 01572-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento das custas, no importe de R$ 14,95, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16868/2009
Processo Nº: RTSum 01613-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE JESUS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 126,60) e custas da liquidação (R$ 0,63) no valor total de R$ 127,23, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16862/2009
Processo Nº: RTSum 01620-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$13,49, atualizado até 30/10/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 16840/2009
Processo Nº: RTSum 01640-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA TUBOS E COMERCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 56/57, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16874/2009
Processo Nº: RTSum 01643-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE MARQUES SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARGARETH PAIVA GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: MURILLO CAMPOS CAETANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$177,68) e custas da liquidação (R$0,89) no valor total de R$ 178,57, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16865/2009
Processo Nº: RTSum 01645-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACY DE SOUZA VIDA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 498,29 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,49, totalizando R$ 500,78, valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16866/2009
Processo Nº: RTSum 01645-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACY DE SOUZA VIDA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 498,29 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,49, totalizando R$ 500,78, valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16895/2009
Processo Nº: RTOrd 01656-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, informar o endereço completo, INCLUSIVE CEP, da testemunha arrolada, RAFAEL VIANA ALVES.

Notificação Nº: 16873/2009
Processo Nº: RTSum 01672-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACSON DE AQUINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 186,16) e custas da liquidação (R$ 0,93) no valor total de R$ 187,09, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16847/2009
Processo Nº: RTSum 01710-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 27,20, atualizado até 30/10/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 16846/2009
Processo Nº: RTSum 01711-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$110,55) e custas da liquidação (R$0,55) no valor total de R$111,10, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 16926/2009
Processo Nº: RTSum 01770-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROBERTO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RG VIDROS SILVA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que o local se encontra desocupado (fl. 19), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária
gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$88,96, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$4.448,47. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.2- Retire-se o feito da pauta do dia 26/10/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se.

Notificação Nº: 16927/2009
Processo Nº: RTSum 01770-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROBERTO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RG VIDROS SILVA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que o local se encontra desocupado (fl. 19), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária
gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$88,96, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$4.448,47. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.2- Retire-se o feito da pauta do dia 26/10/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se.

Notificação Nº: 16912/2009
Processo Nº: RTSum 01817-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): ESTÉTICA & PLASTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16816/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA OSSEILY SILVA PIRES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 23, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, não há como o Juízo homologar o acordo noticiado à fl. 17. Com o decurso de prazo, remeta-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de estivo. Intimem-se'

Notificação Nº: 16816/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA OSSEILY SILVA PIRES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 23, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, não há como o Juízo homologar o acordo noticiado à fl. 17. Com o decurso de prazo, remeta-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo. Intimem-se'

Notificação Nº: 16816/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA OSSEILY SILVA PIRES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 23, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, não há como o Juízo homologar o acordo noticiado à fl. 17. Com o decurso de prazo, remeta-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo. Intimem-se'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10046/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01930-2009-003-18-00-8
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE JESUS SILVA DE SOUSA
RECLAMADO(A): URB-TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 17.462.219/0002-96
Data da audiência: 17/11/2009 às 13:15 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 'Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.'
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, URB-TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13676/2009
Processo Nº: RT 00357-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLERIMARCIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISAIAS LOBÃO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 13684/2009
Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência do ofício retro, no prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13687/2009
Processo Nº: RT 01696-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROBERTO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 541, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13686/2009
Processo Nº: RT 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13681/2009
Processo Nº: RT 00653-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante da controvérsia travada nos autos acerca do valor a ser liberado ao reclamante e tendo em vista o pedido de retenção de honorários advocatícios formulado pelo Dr. Telêmaco Brandão, determino o cancelamento da guia expedida ao reclamante, recebida em 16.10.2009. Oficie-se com a urgência que o caso requer.Determina-se ainda seja retido a favor do procurador do exequente, Dr. Telêmaco Brandão, vinte por cento da importância de R$90.815,75, devidamente atualizada e seja expedida ao exequente nova guia para levantamento do seu crédito líquido (valor bruto – contribuição previdenciária/empregado – imposto de renda – honorários advocatícios -20%, conforme item supra). Em ato contínuo, deverá ser intimado o credor para esclarecer qual o valor pactuado como o Dr. Telêmaco Brandão, apresentando o contrato, se for o caso, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13696/2009
Processo Nº: RT 00109-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA MARA DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13666/2009
Processo Nº: RT 01185-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante à recusa fundamentada da credora, declaro ineficaz a nomeação à penhora, uma vez que não obedeceu a gradação legal. Indefiro o pedido de condenação na multa prevista no art. 475-J, do CPC, por inaplicável ao processo trabalhista, tendo em vista a existência de procedimento executório próprio no Texto Consolidado. Intimem-se. Diligencie-se junto ao sistemas eletrônicos Bacenjud, Renajud e Sir/Incra.

Notificação Nº: 13725/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 13697/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13672/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição de fls. 127 em cinco dias.

Notificação Nº: 13724/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13699/2009
Processo Nº: RTOrd 01924-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13692/2009
Processo Nº: RTSum 02150-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 28/11/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 13691/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/11/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/11/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 13671/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIZEL JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a diligência junto ao sistema eletrônico INFOJUD restou negativa, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 13695/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13685/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de fls. 72. Intime-se o representante legal das Casas Bahia, via mandado, para colocar à disposição deste Juízo os valores devidos às devedoras, até o limite do crédito exequendo, nos termos do art. 671, I e 672, ambos do CPC. Sem prejuízo à determinação supra, cumpra-se o disposto no § 3º de fls. 73.

Notificação Nº: 13720/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA (MEDIANEIRA)
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13670/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do reclamante, bem como regularizar as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 72.

Notificação Nº: 13683/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SILENE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): ELIANE CAROLINA DE GODOY
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por cautela, fica a devedora intimada para apresentar o contrato de renovação da locação noticiada às fls. 102/104, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13667/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro, uma vez que o montante referente ao seguro-desemprego foi integralizado na conta de liquidação, conforme planilha de fls. 68. Intime-se.

Notificação Nº: 13706/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13707/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13726/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO ALVES EUZÉBIO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): DANILO NUNES DE SOUSA (MASTER VIDEOS)
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13727/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13675/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI DE CAMARGO HITA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro, por ora, o pedido de liberação do valor penhorado, uma vez que o juízo não se encontra integralmente garantido. Intime-se.
Expeça-se mandado de penhora da féria diária, a ser cumprido nos termos pleiteados pela credora às fls. 83.

Notificação Nº: 13698/2009
Processo Nº: RTSum 01179-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON NUNES LAMONIER
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13721/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 13719/2009
Processo Nº: RTOrd 01674-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO CARLOS DE ARAGAO
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13674/2009
Processo Nº: RTOrd 01713-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para tomar ciência dos documentos apresentados pelo reclamante através da petição retro, no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 13708/2009
Processo Nº: RTOrd 01713-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para tomar ciência dos documentos apresentados pelo reclamante através da petição retro, no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 13710/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NATAL DE BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VEM KÁ LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Corrija-se a autuação dos autos. Retifique-se a capa dos autos e registros no SAJ quanto ao procurador da Autora, Dr. José Natal.
Dê-se ciência às partes e aos procuradores da distribuição desta ação para esta Vara do Trabalho. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 13711/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NATAL DE BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VEM KÁ LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Corrija-se a autuação dos autos. Retifique-se a capa dos autos e registros no SAJ quanto ao procurador da Autora, Dr. José Natal.
Dê-se ciência às partes e aos procuradores da distribuição desta ação para esta Vara do Trabalho. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 13722/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ NATAL DE BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VEM KÁ LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Corrija-se a autuação dos autos. Retifique-se a capa dos autos e registros no SAJ quanto ao procurador da Autora, Dr. José Natal.
Dê-se ciência às partes e aos procuradores da distribuição desta ação para esta Vara do Trabalho. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 13723/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOSÉ NATAL DE BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VEM KÁ LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Corrija-se a autuação dos autos. Retifique-se a capa dos autos e registros no SAJ quanto ao procurador da Autora, Dr. José Natal.
Dê-se ciência às partes e aos procuradores da distribuição desta ação para esta Vara do Trabalho. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 13703/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do Réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, postergo a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório.
Designo audiência UNA para o dia 23.11.2009, às 15h:55min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7465/2009
PROCESSO: RT 01203-2007-004-18-00-5
RECLAMANTE: CARLITO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO E PARA OS FINS LEGAIS.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de outubro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7485/2009
PROCESSO : RTSum 02150-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: RICARDO BARBARA MENDES
EXECUTADO: PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
1º LEILÃO: 28/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 18/12/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS, Nº 399, ESPLANADA DOS ANICUNS, CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) VALDENILSON JOSÉ DA SILVA - SÓCIO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezenove de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) Moinho para moer sucata de plástico PEAD, nº 01, largura da 'boca' 0,40m, com motor WEG 5CV, cor verde, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$5.000,00 (cinco mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$5.000,00 (cinco mil reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7462/2009
PROCESSO : RTSum 02159-2008-004-18-00-1
EXEQÜENTE: CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
EXECUTADO: CENTER VIDA LTDA.
1ª PRAÇA: 19/11/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 26/11/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 225 SETOR VILA NOVA CEP 74.645-170 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) BRUNA CRUVINEL GUIMARÃES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezenove de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(uma) Bomba de Infusão, marca Biosensor, completa, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7481/2009
PROCESSO: ACP 00768-2009-004-18-00-7
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA E SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) TRADE ENGENHARIA LTDA E SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:30 horas, do dia 24/11/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de TRADE ENGENHARIA LTDA E SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14700/2009
Processo Nº: RT 00552-1997-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FONSECA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 14771/2009
Processo Nº: RT 00450-2002-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVAN QUIXABEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 14698/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante que quando da elaboração dos cálculos, já foi considerada a relação de dependentes apresentada com a inicial. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 14723/2009
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 1085/1088, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos na Exceção de Pré-Executividade interposta por Sérgio Amaral Martins e Eliane Martins Nunes, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14724/2009
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ABC ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 1085/1088, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos na Exceção de Pré-Executividade interposta por Sérgio Amaral Martins e Eliane Martins Nunes, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14730/2009
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ELIANE MARTINS NUNES + 007
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 1085/1088, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos na Exceção de Pré-Executividade interposta por Sérgio Amaral Martins e Eliane Martins Nunes, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14720/2009
Processo Nº: RT 01891-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca das fls. 354/369. Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14662/2009
Processo Nº: RT 01977-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDELEY BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 510/513, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Goiânia, 14 de outubro de 2009". (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14662/2009
Processo Nº: RT 01977-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDELEY BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 510/513, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Goiânia, 14 de outubro de 2009'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14753/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostos por Cifarma Farmacêutica Ltda e pela União, respectivamente, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intimem-se. A União será intimada posteriormente. Registro a existência de crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 510, efetuado pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 14754/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostos por Cifarma Farmacêutica Ltda e pela União, respectivamente, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intimem-se. A União será intimada posteriormente. Registro a existência de crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 510, efetuado pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 14755/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostos por Cifarma Farmacêutica Ltda e pela União, respectivamente, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intimem-se. A União será intimada posteriormente. Registro a existência de crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 510, efetuado pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 14770/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Concedo à primeira reclamada o prazo de 05 dias para fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 14757/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1024/1025, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes apreciando todos os quesitos apresentados por todas as partes,mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14758/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO AUTO/RE S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1024/1025, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes apreciando todos os quesitos apresentados por todas as partes,mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14717/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Uma vez que o bem penhorado não foi suficiente para garantir a execução, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da mesma. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria.

Notificação Nº: 14769/2009
Processo Nº: RTSum 02104-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a hasta pública restou negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14756/2009
Processo Nº: RTOrd 02196-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JORGE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): J C CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14736/2009
Processo Nº: RTOrd 02304-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ENI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA CARDOSO FERROLLA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 170, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14719/2009
Processo Nº: RTOrd 00142-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIO GOMES SOARES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Intime-se o reclamado para depositar a parcela vencida no Banco do Brasil ou efetuar o pagamento diretamente ao reclamante, com a devida comprovação dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14752/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VANIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES EL SHADAY
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 67/68, será(ão) levado(s) a Leilão para o dia 06/11/2009, às 08:30 horas, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05 - Centro de Treinamento Valentin Carrion - Setor Bueno - Goiânia/GO.

Notificação Nº: 14768/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando o valor já depositado, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida, no importe de R$438,95. Intime-se.

Notificação Nº: 14704/2009
Processo Nº: RTOrd 00721-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA - COMPAV (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - LIQUIDANTE: WILTON DIVINO)
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para manifestar sobre os cálculos. Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14772/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA a pagar ao Reclamante LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA, com juros e correção monetária na forma da lei: R$ 156,25, relativos a restituição de multa de trânsito, e adicional de assiduidade. Deverá também a Reclamada efetuar a retificação na CTPS do Reclamante, para que conste como data de extinção do contrato de trabalho 04/02/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14699/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: APRIGIO GASPAR DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): GERALDO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Em razão da manifestação do autor de fl. 36, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para informar o nº de sua inscrição no CEI, a fim de que o autor possa receber o benefício do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 14759/2009
Processo Nº: RTOrd 01164-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE MELLO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelos reclamados às fls. 1194/1210 e 1212/1231.Com o cumprimento integral do despacho de fl. 1192, vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14718/2009
Processo Nº: RTOrd 01231-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO VASCONCELOS + 005
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Os reclamantes interpuseram recurso ordinário às fls.. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.417. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14741/2009
Processo Nº: RTSum 01334-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALCIO LUIZ GONZAGA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 178,16, calculadas sobre R$ 8.908,93, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14697/2009
Processo Nº: RTOrd 01368-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE FRANÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14744/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): LAUDELINA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 43/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 59,84 calculadas sobre R$ 2.992,43, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14746/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER MENDES DUTRA
ADVOGADO....: MÁRCIO A.A. GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIUS DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 69/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 818,96 calculadas sobre R$ 40.948,82, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14735/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 74/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14743/2009
Processo Nº: RTOrd 01473-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MATOS DE FREITAS BRITO
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 53/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos, especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14745/2009
Processo Nº: RTSum 01485-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 134/136, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao

Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 160,18, calculadas sobre R$ 8.009,93, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14747/2009
Processo Nº: RTOrd 01487-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIUS MARCELO BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 214/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$663,00 calculadas sobre R$33.150,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14748/2009
Processo Nº: RTOrd 01487-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIUS MARCELO BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 214/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$663,00 calculadas sobre R$33.150,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14767/2009
Processo Nº: RTOrd 01505-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.335/338. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14749/2009
Processo Nº: ConPag 01612-2009-005-18-00-0 5ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO E CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
CONSIGNADO(A): WANE SIMÃO CRUZ
ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58/59, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14737/2009
Processo Nº: RTSum 01631-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 33/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar as Reclamadas CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA a pagarem ao Reclamante LEONARDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14738/2009
Processo Nº: RTSum 01631-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 33/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar as Reclamadas CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA a pagarem ao Reclamante LEONARDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14773/2009
Processo Nº: RTSum 01668-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA MARIA MARQUES ADORNO
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ODUVALDO BARBOSA (REP. P/ JANAÍNA MACHADO FAMÍLIA)
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 64,54 calculadas sobre R$ 3.227,77, valor dado à causa; isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14750/2009
Processo Nº: RTOrd 01686-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTINHO DO CAMINHONEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 19/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar o Reclamado CANTINHO DO CAMINHONEIRO a pagar à Reclamante ELISÂNGELA RODEIGUES DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como as obrigações de fazer ali relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14766/2009
Processo Nº: RTSum 01695-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber a guia TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14765/2009
Processo Nº: RTSum 01716-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HUGO ALESSY BORGES (HUGOS LAVAJATO BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (Guias do Seguro Desemprego, CD, TRCT e CTPS), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14739/2009
Processo Nº: RTSum 01744-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GYN BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art .214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos, especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14760/2009
Processo Nº: RTOrd 01836-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. (RESTAURANTE E CERVEJARIA RENASCER/ LANCHONETE RENASCER) + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante do 7º parágrafo da ata de audiência dos autos em epígrafe, onde se lê: (...)"Defesas escritas e documentos, deferindo-se ao reclamante o prazo de cinco dias, a partir de 26/11/2009, para manifestar-se sobre eles. (...)"; leia-se: "Defesas escritas e documentos, deferindo-se ao reclamante o prazo de cinco dias, a partir de 26/10/2009, para manifestar-se sobre eles. (...)". Intime-se.

Notificação Nº: 14761/2009
Processo Nº: RTOrd 01836-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MÁRIO COSTA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante do 7º parágrafo da ata de audiência dos autos em epígrafe, onde se lê: (...)"Defesas escritas e documentos, deferindo-se ao reclamante o prazo de cinco dias, a partir de 26/11/2009, para manifestar-se sobre eles. (...)"; leia-se: "Defesas escritas e documentos, deferindo-se ao reclamante o prazo de cinco dias, a partir de 26/10/2009, para manifestar-se sobre eles. (...)". Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9712/2009
PROCESSO Nº AINDAT 01266-2008-005-18-00-9
EXEQÜENTE(S): LUIZ LUCA TEIXEIRA
EXECUTADO(S): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.007.621/0001-60
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$28.745,85, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9704/2009
PROCESSO Nº RTSum 00457-2009-005-18-00-4
EXEQÜENTE(S): DEBORA GERMANIA DE JESUS SILVA
EXECUTADO(S): MED SAUDE LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.948.276/0001-10
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MED SAUDE LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.863,84, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9711/2009
PROCESSO Nº RTSum 00884-2009-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): GABRIEL ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): LUCIO LEMOS CARDOSO , CPF/CNPJ: 106.475.461-91
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIO LEMES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.562,75, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIO LEMOS CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16521/2009
Processo Nº: RT 01481-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): MN CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO TADEU CORREIA FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:O acórdão de fls. 298/304 declarou a responsabilidade solidária da 2ª reclamada.Os depósitos feitos pela 2ª reclamada, fls. 612 e 614 garantem a execução na eventual hipótese da execução ser feita em face dela.Cite-se a 1ª reclamada:Fica a executada citada,para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 37.865,32, atualizado até 30/09/2009,sob pena de penhora,tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16468/2009
Processo Nº: RT 01427-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16497/2009
Processo Nº: RT 01867-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16514/2009
Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:A certidão de fls. 674 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 667/669, o qual negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados.O mesmo acórdão deu parcial provimento ao recurso adesivo interposto pelo reclamante para reformar a sentença na parte referente ao divisor para cálculo do repouso semanal remunerado e estorno de comissões e de carteira . Registra-se a existência de depósito recursal feito pelo 2º reclamado às fls. 595. Intime-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar a sua CTPS.

Notificação Nº: 16498/2009
Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAIVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.117,22, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16517/2009
Processo Nº: RT 00742-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. (EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 465/469, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHEM-
-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada por VILSON JOSÉ DA SILVA em face de EXPRESSO LAJEADO LTDA. Diante do acolhimento da impugnação, não há custas. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, conclusos.

Notificação Nº: 16499/2009
Processo Nº: RT 01951-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. 94, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.Após, conclusos.

Notificação Nº: 16488/2009
Processo Nº: RT 00224-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARONSO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.420, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 16496/2009
Processo Nº: RT 00364-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Indefiro o pedido de reconsideração, formulado às fls. 331, mantendo-se a decisão de fls. 324/327 pelos seus próprios fundamentos. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 331/341, interposto pela União. Intime-se a executada para apresentar contraminuta, caso queira, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 16490/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ASSIS DAMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Intime-se diretamente a exequente, bem como na pessoa do
seu procurador, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 16528/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:A certidão de fls. 339 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 323/336, o qual negou provimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Registra-se a existência de depósito recursal feito pela 2ª reclamada à fls. 304. A sentença, fls. 282, condenou a 2ª reclamada de forma subsidiária. Intime-se o reclamante para, em 10 dias, entregar na secretaria a sua CTPS.

Notificação Nº: 16495/2009
Processo Nº: RT 01557-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BAKAUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Instada por este Juízo, a reclamada se manifesta por meio da petição de fls. 81 informando que a guia de fls. 69, referente aos autos do processo 01440-2009-011-18-00-6, foi juntada nestes autos por engano. Requer que a referida guia seja desentranhada e entregue a advogada Maria das Graças Silva Britis.Defere-se, desde que a reclamada regularize sua representação juntando procuração em nome da advogada mencionada no item anterior.Intime-se a reclamada para que regularize a representação e proceda ao levantamento da guia, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16484/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DE LOURDES PORTO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Chamo o feito à ordem para retirá-lo da pauta do dia 26/10/2009 e incluir na pauta do dia 03/11/2009 às 08:55 min, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes à audiência. Intimem-se as partes e os seus procuradores.

Notificação Nº: 16472/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES CESÁRIO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16487/2009
Processo Nº: ExProvAS 00165-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
EXECUTADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16480/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 145:
1.Considerando a realização do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho nos dias 22, 23 e 24 deste mês e que esta magistrada participará do referido evento, retirem-se os autos da pauta do dia 22.

2.Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 11/11/2009, às 14h50min, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, mantidas as cominações que já constaram do despacho de fls. 131.
3.Intime-se a testemunha arrolada pela reclamada às fls. 142.
4.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16478/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA PIRES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Compulsando-se os autos, observa-se que resta pendente de comprovação o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela do acordo do mês de setembro/2009. Assim, intime-se o reclamado Jóquei Clube de Goiás, inclusive pessoalmente, para comprovar o recolhimento supra, no prazo de 10 dias, que, conforme planilha de fls. 280, perfaz o valor de R$224,89.

Notificação Nº: 16473/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES BATISTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Retifico o despacho de fls. 306 e converto em diligência o julgamento dos embargos declaratórios.Recebo a peça de fls. 299/301 como simples petição, já que não houve equívoco nos cálculos que acompanham a sentença, pois quando da sua elaboração não havia nos autos comprovante de levantamento parcial do FGTS.Assim, carreado em momento posterior, às fls. 303, o comprovante de levantamento parcial do FGTS, cabível a dedução do valor levantado, conforme cálculos já apresentados pela Contadoria às fls. 311/321.Homologo os cálculos de fls. 311/321.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16474/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES BATISTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P/ HAMILTON MARTINS GARCIA, PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA E BALTAZAR GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Retifico o despacho de fls. 306 e converto em diligência o julgamento dos embargos declaratórios.Recebo a peça de fls. 299/301 como simples petição, já que não houve equívoco nos cálculos que acompanham a sentença, pois quando da sua elaboração não havia nos autos comprovante de levantamento parcial do FGTS.Assim, carreado em momento posterior, às fls. 303, o comprovante de levantamento parcial do FGTS, cabível a dedução do valor levantado, conforme cálculos já apresentados pela Contadoria às fls. 311/321.Homologo os cálculos de fls. 311/321.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16492/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MOURA ANACLETO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:A 1ª reclamada junta, às fls. 176, recibo de pagamento da 2ª parcela do acordo homologado às fls. 34/35. Assim, dê-se vista ao reclamante de referido documento, no prazo de 05 dias, sendo que no silêncio será o acordo considerado integralmente cumprido.Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n° 77/08.

Notificação Nº: 16529/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16513/2009
Processo Nº: RTOrd 01311-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUENE JARDIM ANDRADE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16506/2009
Processo Nº: RTOrd 01329-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 794/812, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Debora Cristina Martins move em face de Banco Panamericano S/A; Panamericano Prestadora de Serviços S/C; Panamericano Administradora de Cartões de CréditoS/C Ltda decido julgar
procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagarem verbas contratuais do período não anotado diferenças auxilio de alimentação, participação nos lucros e resultados, integração das comissões e DSRs nas verbas contratuais e rescisórias,DSRs sbore comissões, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, horas extras e reflexos,nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado,proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação.Os reclamados são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124doC.TST.Custas pelos reclamados no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R$60.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos
da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial,deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos
competentes.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16507/2009
Processo Nº: RTOrd 01329-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 794/812, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Debora Cristina Martins move em face de Banco Panamericano S/A; Panamericano Prestadora de Serviços S/C; Panamericano Administradora de Cartões de CréditoS/C Ltda decido julgar
procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagarem verbas contratuais do período não anotado diferenças auxilio de alimentação, participação nos lucros e resultados, integração das comissões e DSRs nas verbas contratuais e rescisórias,DSRs sbore comissões, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, horas extras e reflexos,nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado,proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação.Os reclamados são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124doC.TST.Custas pelos reclamados no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R$60.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos
da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial,deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o

efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos
competentes.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16508/2009
Processo Nº: RTOrd 01329-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 794/812, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Debora Cristina Martins move em face de Banco Panamericano S/A; Panamericano Prestadora de Serviços S/C; Panamericano Administradora de Cartões de CréditoS/C Ltda decido julgar
procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagarem verbas contratuais do período não anotado diferenças auxilio de alimentação, participação nos lucros e resultados, integração das comissões e DSRs nas verbas contratuais e rescisórias,DSRs sbore comissões, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, horas extras e reflexos,nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado,proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação.Os reclamados são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124doC.TST.Custas pelos reclamados no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R$60.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos
da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial,deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos
competentes.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16475/2009
Processo Nº: RTOrd 01401-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 141/148, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que SILVIO SIDNEY MIERA DE MOURA ajuizou em face de CONDOMINIO ADDRESS WEST SIDE, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada,no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16516/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 686/703, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Loccar Locadora de Veículos Ltda e Companhia Energética de Goiás- Celg, decido julgar procedente em parte a reclamação trabalhista para o fim de condenar à primeira
reclamada em caráter principal e a segunda reclamada de forma
subsidiária a pagar horas extras e reflexos, integração do valor das diárias à remuneração e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais observando-se a compensação deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação
Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em
R$20.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados
pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de horas extras e reflexos em décimo terceiro proporcional e DSRS, reflexos das diárias em décimo terceiro salário de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16489/2009
Processo Nº: RTSum 01445-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Deixo de apreciar, por ora, a petição de fls. 29/30 e documentos que a acompanham, uma vez que ainda não se iniciou a execução.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a sua CTPS para as anotações determinadas em sentença.

Notificação Nº: 16509/2009
Processo Nº: RTOrd 01515-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16510/2009
Processo Nº: RTOrd 01515-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16511/2009
Processo Nº: RTSum 01521-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATÉIA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. Nassim Taleb, CREA/GO 1105/D-Go, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 16503/2009
Processo Nº: RTSum 01566-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 570/577, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente o pedido, nos

autos da reclamatória ajuizada por RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante,no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida obrigação de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da
empregadora. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de
juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,onde cabíveis,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas,no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à
condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16504/2009
Processo Nº: RTSum 01566-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 570/577, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da
fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente o pedido, nos
autos da reclamatória ajuizada por RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante,no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida obrigação de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da
empregadora. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de
juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,onde cabíveis,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas,no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à
condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16523/2009
Processo Nº: RTOrd 01575-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 639/658, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leonardo Raimundo Alves move em face de Acesso Distribuidora de Cartões Ltda.; Rogério Gomes Guimarães;
Rozimeire de Matos; Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A decido julgar improcedentes os pedidos em relação à quarta reclamada e procedente em parte os pedidos formulados em face da
primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas, de forma solidária, para o fim de condená-las a pagarem indenização por danos morais, salário de abril de 2009, aviso prévio indenizado, 5/12 décimo terceiro proporcional de 2009 face a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 do C.TST),10/12 férias integrais acrescidas do terço de 2008,liberação dos depósitos do FGTS e indenização de 40% e proceder a integração das comissões pagas por fora e DSRs às verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,sendo que a segunda
terceira e quinta reclamadas respondem solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,
observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções
cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelas primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas no importe de R$700,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$35.000,00.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16524/2009
Processo Nº: RTOrd 01575-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 639/658, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leonardo Raimundo Alves move em face de Acesso Distribuidora de Cartões Ltda.; Rogério Gomes Guimarães;
Rozimeire de Matos; Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A decido julgar improcedentes os pedidos em relação à quarta reclamada e procedente em parte os pedidos formulados em face da
primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas, de forma solidária, para o fim de condená-las a pagarem indenização por danos morais, salário de abril de 2009, aviso prévio indenizado, 5/12 décimo terceiro proporcional de 2009 face a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 do C.TST),10/12 férias integrais acrescidas do terço de 2008,liberação dos depósitos do FGTS e indenização de 40% e proceder a integração das comissões pagas por fora e DSRs às verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,sendo que a segunda
terceira e quinta reclamadas respondem solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,
observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções
cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelas primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas no importe de R$700,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$35.000,00.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16525/2009
Processo Nº: RTOrd 01575-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 639/658, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leonardo Raimundo Alves move em face de Acesso Distribuidora de Cartões Ltda.; Rogério Gomes Guimarães;
Rozimeire de Matos; Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A decido julgar improcedentes os pedidos em relação à quarta reclamada e procedente em parte os pedidos formulados em face da
primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas, de forma solidária, para o fim de condená-las a pagarem indenização por danos morais, salário de abril de 2009, aviso prévio indenizado, 5/12 décimo terceiro proporcional de 2009 face a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 do C.TST),10/12 férias integrais acrescidas do terço de 2008,liberação dos depósitos do FGTS e indenização de 40% e proceder a integração das comissões pagas por fora e DSRs às verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,sendo que a segunda

terceira e quinta reclamadas respondem solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,
observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções
cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelas primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas no importe de R$700,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$35.000,00.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16526/2009
Processo Nº: RTOrd 01575-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 639/658, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leonardo Raimundo Alves move em face de Acesso Distribuidora de Cartões Ltda.; Rogério Gomes Guimarães;
Rozimeire de Matos; Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A decido julgar improcedentes os pedidos em relação à quarta reclamada e procedente em parte os pedidos formulados em face da
primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas, de forma solidária, para o fim de condená-las a pagarem indenização por danos morais, salário de abril de 2009, aviso prévio indenizado, 5/12 décimo terceiro proporcional de 2009 face a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 do C.TST),10/12 férias integrais acrescidas do terço de 2008,liberação dos depósitos do FGTS e indenização de 40% e proceder a integração das comissões pagas por fora e DSRs às verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,sendo que a segunda
terceira e quinta reclamadas respondem solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,
observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções
cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelas primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas no importe de R$700,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$35.000,00.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16527/2009
Processo Nº: RTOrd 01575-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 639/658, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leonardo Raimundo Alves move em face de Acesso Distribuidora de Cartões Ltda.; Rogério Gomes Guimarães;
Rozimeire de Matos; Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A decido julgar improcedentes os pedidos em relação à quarta reclamada e procedente em parte os pedidos formulados em face da
primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas, de forma solidária, para o fim de condená-las a pagarem indenização por danos morais, salário de abril de 2009, aviso prévio indenizado, 5/12 décimo terceiro proporcional de 2009 face a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 do C.TST),10/12 férias integrais acrescidas do terço de 2008,liberação dos depósitos do FGTS e indenização de 40% e proceder a integração das comissões pagas por fora e DSRs às verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,sendo que a segunda
terceira e quinta reclamadas respondem solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,
observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções
cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelas primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas no importe de R$700,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$35.000,00.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16530/2009
Processo Nº: RTOrd 01587-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 608/632, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rafael Cavalcante de Sousa move em face de Acesso Distribuidora de Cartões Ltda.; Rogério Gomes Guimarães;
Rozimeire de Matos; Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A decido julgar improcedentes os pedidos em relação à quarta reclamada e procedente em parte os pedidos formulados em face da
primeira, segunda,terceira e quinta reclamadas,de forma solidária, para o fim de condená-las a pagarem indenização por danos morais, salário de abril de 2009,aviso prévio indenizado,5/12 décimo terceiro proporcional de 2009 face a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 do C. TST), 10/12 férias proporcionais e integrais, ambas acrescidas do terço, liberação dos depósitos do FGTS e indenização de 40% e proceder a integração das comissões pagas por fora e DSRs às verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os
efeitos legais,devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,sendo que a segunda
terceira e quinta reclamadas respondem solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,
observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda
observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pelas primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor
da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.O reclamante é considerado litigante de má fé, na forma da fundamentação.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16531/2009
Processo Nº: RTOrd 01587-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 608/632, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rafael Cavalcante de Sousa move em face de Acesso Distribuidora de Cartões Ltda.; Rogério Gomes Guimarães;

Rozimeire de Matos; Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A decido julgar improcedentes os pedidos em relação à quarta reclamada e procedente em parte os pedidos formulados em face da
primeira, segunda,terceira e quinta reclamadas,de forma solidária, para o fim de condená-las a pagarem indenização por danos morais, salário de abril de 2009,aviso prévio indenizado,5/12 décimo terceiro proporcional de 2009 face a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 do C. TST), 10/12 férias proporcionais e integrais, ambas acrescidas do terço, liberação dos depósitos do FGTS e indenização de 40% e proceder a integração das comissões pagas por fora e DSRs às verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os
efeitos legais,devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,sendo que a segunda
terceira e quinta reclamadas respondem solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,
observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda
observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pelas primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor
da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.O reclamante é considerado litigante de má fé, na forma da fundamentação.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16532/2009
Processo Nº: RTOrd 01587-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 004
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 608/632, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rafael Cavalcante de Sousa move em face de Acesso Distribuidora de Cartões Ltda.; Rogério Gomes Guimarães;
Rozimeire de Matos; Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Brasil Telecom S/A decido julgar improcedentes os pedidos em relação à quarta reclamada e procedente em parte os pedidos formulados em face da
primeira, segunda,terceira e quinta reclamadas,de forma solidária, para o fim de condená-las a pagarem indenização por danos morais, salário de abril de 2009,aviso prévio indenizado,5/12 décimo terceiro proporcional de 2009 face a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 do C. TST), 10/12 férias proporcionais e integrais, ambas acrescidas do terço, liberação dos depósitos do FGTS e indenização de 40% e proceder a integração das comissões pagas por fora e DSRs às verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os
efeitos legais,devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,sendo que a segunda
terceira e quinta reclamadas respondem solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,
observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda
observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pelas primeira, segunda, terceira e quinta reclamadas no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor
da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.O reclamante é considerado litigante de má fé, na forma da fundamentação.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16494/2009
Processo Nº: RTOrd 01608-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FORTUNATO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16476/2009
Processo Nº: RTOrd 01641-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. Nassim Taleb, CREA/GO 1105/D-GO, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 16477/2009
Processo Nº: RTOrd 01641-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. Nassim Taleb, CREA/GO 1105/D-GO, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 16522/2009
Processo Nº: RTOrd 01717-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 252/257, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valéria Lúcia Rodrigues Pires move em face de Sociedade Goiana de Cultura(Mantenedora da Universidade Católica de
Goiás) decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo paratodos os efeitos legais nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R$ 4.807,00 calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16464/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16448/2009
Processo Nº: RTSum 01969-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA NÚBIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16456/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SERGIO FRANCO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16449/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIAS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16459/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16461/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS JOSÉ DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16465/2009
Processo Nº: RTSum 01980-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ATILLA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10408/2009
PROCESSO Nº RTSum 00413-2009-006-18-00-0

.EXEQÜENTE: CARLOS BATISTA DA SILVA EXECUTADO: AB CONFECÇOES LTDA ADVOGADO: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS Data da Praça 25/11/2009 às 14:00 horas Data do Leilão 04/12/2009 às 08:30 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2009 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.298,00 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYAO Nº 823 CENTRO OESTE CEP 74.550-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01)-400 (quatrocentas) camisas de poliester manga curta, tamanhos P, M e G, cores variadas, avaliadas em R$ 11,90, cada; 02)-100 (cem) camisas de algodão e poliester, de manga longa, tamanhos P, M e G, cores variadas, avaliadas em R$ 19,90 cada; 03)-100 (cem) camisetes femininos, 100% poliester, tamanhos P, M e G, cores variadas, avaliadas em R$ 15,00, cada; 04)-100 (cem) camisetas de poliester, tamanhos P, M e G, cores variadas, avaliadas em R$ 9,90, cada. 05)-35 (trinta e cinco) calças Jeans cargo, 100% algodão, masculina, tamanhos 36, 38, 40, 42 e 44, avaliadas em R$ 32,90 cada.
06)-35 (trinta e cinco) calças Jeans Capri, algodão, poliester e elastano, feminino, tamanhos 36, 38, 40, 42 e 44, avaliadas em R$ 25,90 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14409/2009
Processo Nº: RT 00825-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 207 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ao contrário do aduzido pelo(a) reclamado(a) não houve condenação à anotação da baixa da CTPS do(a) reclamante, até porque esta já se encontra baixada, conforme observa-se da cópia juntada às fls. 13 dos autos. Ao contrário, foi o(a) reclamado(a) condenado a retificar a CTPS do(a) reclamante quanto às variações salariais (fls. 121). Dessa forma, ante o requerimento sob fls. 206, concede-se ao(à) reclamado(a) o prazo suplementar de 10 (dez) dias para proceder à retificação da CTPS do(a) reclamante, no que pertine às variações salariais, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Intime-se o(a) reclamado(a) do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14398/2009
Processo Nº: RT 01128-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 845/852 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR tanto os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo CLUBE JAÓ quanto a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pela devedora no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal. Nada mais.

Notificação Nº: 14451/2009
Processo Nº: RT 01679-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando o bloqueio de numerário, resta desconstituída a penhora de fls. 741. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao(à) credor(a) dos embargos à execução sob fls. 757/760 e do cálculo de liquidação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14435/2009
Processo Nº: RT 00623-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que a execução foi integralmente satisfeita, restando portanto extinta, indefere-se o requerimento, formulado pela reclamada, de inclusão do feito em pauta para tentativa conciliatória. Intime-se a reclamada. Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14465/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 1482 (R$ 31.424,71).
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14466/2009
Processo Nº: AIND 00781-2006-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: CECÍLIA MARLENE TAQUARY
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 941-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CECÍLIA MARLENE TAQUARY EM FACE DA EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONDENANDO ESSA ÚLTIMA A PAGAR À PRIMEIRA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO, AS INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E POR DANO MORAL, BEM COMO OS HONORÁRIOS À PERITA JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCONTOS FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 46, PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI 8.541/92 E DA LEI N. 7.713/88 E PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO N.01/96 E PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO 18ª REGIÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$1.400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO – R$70.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 14414/2009
Processo Nº: RT 01520-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Libere-se o(a) credor(a) o depósito recursal, transferido para conta judicial (fl. 660) mediante recolhimento do imposto de renda proporcional. Após a liberação, os cálculos deverão ser atualizados, deduzindo-se o valor sacado. Intime-se o(a) credor(a). Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio parcial de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 57,91. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a) ou havendo pagamento, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT. Transcorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, designe-se praça e leilão para expropriação judicial, seguindo o padrão desta 7ª Vara. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIÂNIA.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA OAB/RJ 112.662 - BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS
Notificação Nº: 14405/2009
Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A: A 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S/A), já excluída do pólo passivo, informa que o alvará expedido à fl. 497 fora extraviado. Destarte, expeça-se novo alvará judicial para liberação à BRASIL TELECOM S/A do saldo total do depósito de fl. 430, intimando-a para receber o referido documento no prazo de 05 dias. O alvará deverá ser expedido em nome da Reclamada e da procuradora Dra. Valéria Gomes Barbosa, conforme requerido. Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo. OBS.: O ALVARÁ JUDICIAL JÁ ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14390/2009
Processo Nº: ACCS 00993-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VILMAR CAMILO PEREIRA
ADVOGADO....: SIRLENE FERNANDES MONTANINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ante a informação da requerente de que o requerido pagou integralmente o acordo, deixa-se de dar início aos atos executórios. Intimem-se as partes. Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14417/2009
Processo Nº: ACCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JANIO BARBOSA NAVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a adjudicação dos bens penhorados pelo requerente, este foi intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sindicais referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008. Não obstante, manteve-se inerte (certidão sob fls. 141). Dessa forma, intime-se o requerente, diretamente, via correio, para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sindicais referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.395.398/0001-02), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Com a comprovação, arquivem-se os autos.

OUTRO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA OAB/GO NR 9012 - TERCEIRO INTERESSADO
Notificação Nº: 14424/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Dr. JOÃO BOSCO BOAVENTURA, peticiona à fl. 84, como terceiro interessado no deslinde dos processos em face da CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) requerendo seja designada audiência para tentativa conciliatória. Entretanto, como há processos nas diversas Varas desse Tribunal em face da mesma devedora, que somam uma dívida de aproximadamente R$419.385,36, e todos os créditos estão reservados na Ação Cautelar nº 01792-2008-007-18-00-1, na qual houve a penhora do imóvel de interesse do peticionante, intime-se-o, via DJE, para que, havendo interesse na solução das demandas, deverá peticionar para a Câmara Permanente de Conciliação requerendo a designação de audiência para tentativa conciliatória e, para tanto, deverá elencar todos os autos que englobarão a tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 14395/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 446-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por EXPRESSO MARLY LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$25.021,09, atualizada até 30/10/2009 (cálculo de fls. 421-44) já incluídas as custas relativas aos mandados expedidos (R$22,12)e embargos (R$44,26). Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exeqüente o saldo total da guia de fl.337, mediante recolhimento do imposto de renda proporcional. Intimem-se as partes.
OBS.: AO EXEQUENTE: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

OUTRO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA OAB/GO NR 9012 - TERCEIRO INTERESSADO
Notificação Nº: 14431/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Dr. JOÃO BOSCO BOAVENTURA, peticiona à fl. 73, como terceiro interessado no deslinde dos processos em face da CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) requerendo seja designada audiência para tentativa conciliatória. Entretanto, como há processos nas diversas Varas desse Tribunal em face da mesma devedora, que somam uma

dívida de aproximadamente R$419.385,36, e todos os créditos estão reservados na Ação Cautelar nº 01792-2008-007-18-00-1, na qual houve a penhora do imóvel de interesse do peticionante, intime-se-o, via DJE, para que, havendo interesse na solução das demandas, deverá peticionar para a Câmara Permanente de Conciliação requerendo a designação de audiência para tentativa conciliatória e, para tanto, deverá elencar todos os autos que englobarão a tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 14427/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINIANO BARBACENA AMORIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.468 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que, consoante amplamente divulgado pela mídia, os bancários encerraram o movimento paredista, com exceção daqueles que trabalham na CAIXA, que ainda permanecem de greve. CERTIFICO POR FIM que a Secretaria procederá à atualização do crédito exequendo para, após, intimar o(a) Devedor(a) para efetuar o depósito na conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A. DOU FÉ.'
DEVERÁ A DEVEDORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE DA DIFERENÇA DE SEU DÉBITO (R$14.344,85), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 14423/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Defere-se a suspensão requerida pela credora, entretanto, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14467/2009
Processo Nº: RT 01766-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: EFETUAR O DEPÓSITO DO CRÉDITO EXEQUENDO NO IMPORTE DE R$ 3.049,94, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO POR MEIO DO CONVÊNIO BACENJUD.

Notificação Nº: 14468/2009
Processo Nº: RT 01766-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LILIA CRUVINEL TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: EFETUAR O DEPÓSITO DO CRÉDITO EXEQUENDO NO IMPORTE DE R$ 3.049,94, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO POR MEIO DO CONVÊNIO BACENJUD.

OUTRO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES - OAB/GO NR 11.346 - ADVOGADO DA D BOU ALIMENTOS LTDA
Notificação Nº: 14402/2009
Processo Nº: AC 01792-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a empresa D'BOU ALIMENTOS LTDA, via DJE, na pessoa do advogado subscritor da petição de fl. 386, Dr. ILAMAR JOSÉ FERNANDES, para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial referente ao aluguel do mês de agosto/2009, uma vez que, nos autos, constam somente os depósitos dos meses de julho e setembro.

Notificação Nº: 14374/2009
Processo Nº: RTOrd 02080-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON GERMANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER A GUIA REFERENTE À 11ª PARCELA DO ACORDO, DEPOSITADA POR MEIO DA GUIA DE FL. 48.

Notificação Nº: 14464/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 265 - R$36.024,09), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14400/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SENA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 74.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14406/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14407/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14408/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO APARECIDO GALASSO
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): REAL SUSPENSAO RECUPERAÇAO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 616/657.

Notificação Nº: 14449/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: O reclamante deverá, quando os reclamados manifestarem interesse, devolver o veículo de placa ADM 1152 a estes. Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE. Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 14392/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A perita do juízo é a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, a qual apresentou o laudo pericial às fls. 213/247, sendo certo que o médico ALIBERT DE FREITAS CHAVES é assistente técnico da

reclamada. Intime-se o reclamante. Aguarde-se o prazo para a reclamada manifestar-se acerca do laudo pericial (intimação de fls. 296).

Notificação Nº: 14452/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON BERNARDES DE SENA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FAZENDA TAPETE VERDE (GILSON JOAQUIM SANTANA)
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Cumpridas as obrigações acima determinadas, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 110/111.

Notificação Nº: 14461/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 415, destituo a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA do encargo de perita. Nomeia-se a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para realizar a perícia determinada na ata de fls. 386/393. Intime-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua C-235, qd. 591, nº 1323, aptº 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suiça, CEP 74.280-130, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico e a perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 14462/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POLI-GYN EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 415, destituo a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA do encargo de perita. Nomeia-se a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para realizar a perícia determinada na ata de fls. 386/393. Intime-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua C-235, qd. 591, nº 1323, aptº 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suiça, CEP 74.280-130, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico e a perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 14445/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HOSANA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MOINHO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 68-71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$17,14, CALCULADAS SOBRE R$ 857,00, VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO. A SENTENÇA SERÁ LIQUIDADA POR CÁLCULOS, OBSERVADOS OS LIMITES OBJETIVOS DA LIDE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI E DA SÚMULA 381 DO TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS EM CONSONÂNCIA COM O PGC/TRT 18ª REGIÃO. OFÍCIO AO INSS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14404/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VAIR ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 176/183 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar as preliminares suscitadas, acolher a prescrição quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as
reclamadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P/ PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante VAIR ANTONIO CORDEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na
fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda,
juros e correção na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$50.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

OUTRO : LUIZ GUSTAVO NICOLI OAB/GO NR 22.300
Notificação Nº: 14457/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS SINVAL DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): XODÓ BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 48, fixando em R$118,80 o débito previdenciário (já observado que a reclamada é optante do SIMPLES), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.627.387/0001-10, desde já determinado. Intime-se, ainda, via DJE, o advogado que acompanhou a reclamada na audiência do dia 23/07/2009, Dr. LUÍZ GUSTAVO NICOLI – OAB/GO nº 22.300. Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 14393/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 14460/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À vista do recibo de fl. 54, intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, dizer se insiste na multa pelo atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 14394/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ LEANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 265-73.

Notificação Nº: 14403/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 116-25.

Notificação Nº: 14442/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que a reclamada não efetuou o adiantamento dos honorários periciais, intime-se a perita, CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, para manifestar interesse ou não em realizar a perícia, independentemente do recebimento do adiantamento dos honorários periciais. Prazo de 05 (cinco) dias, inclusive, para retirar os autos da Secretaria e dar início aos trabalhos periciais. Caso positivo, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 14428/2009
Processo Nº: RTSum 01188-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: KLELVIS RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): NARCISO E MESQUITA LTDA.
ADVOGADO....: OVIDIO INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 35, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$26,18. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$26,18) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Após, reitere-se a intimação ao reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 (cinco) dias, a fim de receber o valor referente à última parcela do acordo. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14439/2009
Processo Nº: RTSum 01331-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BENTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 170/183, fixando-se o valor da execução em R$12.735,91, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.418.160/0001-55), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo para impugnação ao cálculo pelo(a) credor(a), encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT. Transcorrido in albis o prazo concedido à UNIÃO (PGF), designe-se praça e leilão para expropriação judicial, seguindo o padrão desta 7ª Vara.

Notificação Nº: 14413/2009
Processo Nº: RTOrd 01370-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA ESTER DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$238,06, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução. Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, recolha-se o saldo total da conta a título de contribuições previdenciárias. Com a devolução da guia GPS devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 14412/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: THULLYO INÁCIO BORBA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LOCADORA DE VEÍCULOS MOURA LTDA ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45, fixando-se o valor da contribuição social em R$655,79. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.020.120/0001-13), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Os autos serão encaminhados à União oportunamente.

Notificação Nº: 14443/2009
Processo Nº: RTSum 01435-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 307-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$305,44 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA E DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. OFÍCIO AO INSS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14444/2009
Processo Nº: RTOrd 01461-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILA PERPÉTUA DE SOUZA GONZAGA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ERIC LUIZ DE SOUZA (CHOPP CAR BAR E LAVAJATO) + 003
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o sócio-devedor, ERIC LUIZ DE SOUZA, via DJE, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$88,35, para, querendo, opor embargos à execução. Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução da guia devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 14433/2009
Processo Nº: RTSum 01476-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WOUZZY SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CRIATIVA SERIGRAFIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 24, fixando-se o valor da contribuição social em R$140,52. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 10.906.129/0001-17), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14446/2009
Processo Nº: RTSum 01505-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 435-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS EM FACE DA MAFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E AINDA, EM RELAÇÃO À BRAZILIAM PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$174,00 CALCULADAS SOBRE R$ 8.700,00, VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO. A SENTENÇA SERÁ LIQUIDADA POR CÁLCULOS, RESPEITADOS OS LIMITES OBJETIVOS TRAÇADOS PELA LIDE. NA FORMA DA LEI, OS JUROS DE MORA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E A CORREÇÃO MONETÁRIA, TOMADA POR ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DA SÚMULA 381 DO C. TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FORMA DO PGC/TRT 18ª REGIÃO. OFÍCIO AO INSS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14447/2009
Processo Nº: RTSum 01505-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 435-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS EM FACE DA MAFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E AINDA, EM RELAÇÃO À BRAZILIAM PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA,

JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$174,00 CALCULADAS SOBRE R$ 8.700,00, VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO. A SENTENÇA SERÁ LIQUIDADA POR CÁLCULOS, RESPEITADOS OS LIMITES OBJETIVOS TRAÇADOS PELA LIDE. NA FORMA DA LEI, OS JUROS DE MORA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E A CORREÇÃO MONETÁRIA, TOMADA POR ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DA SÚMULA 381 DO C. TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FORMA DO PGC/TRT 18ª REGIÃO. OFÍCIO AO INSS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14459/2009
Processo Nº: RTSum 01556-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE MELO VAZ
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 51, fixando em R$83,75 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.108.093/0001-01, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 14375/2009
Processo Nº: RTSum 01633-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE/DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$18,72, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 14469/2009
Processo Nº: RTSum 01655-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14440/2009
Processo Nº: RTSum 01686-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14455/2009
Processo Nº: RTSum 01696-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA LEMES BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 33, fixando em R$87,68 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.155.411/0005-66 e 06.155.411/0001-32, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 14421/2009
Processo Nº: RTSum 01701-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefiro o último requerimento constante da petição de fls. 607/608, porquanto o Sistema de Autuação Judicial (SAJ) deste Eg. Regional comporta o cadastramento de apenas 01 (um) advogado para cada parte. Destarte, cadastrem-se os dados do advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE. Intime-se a reclamada ATENTO BRASIL S/A. Recebo o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, juntados às fls. 575/591 e 593/604, haja vista que preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos. Dê-se vista dos autos à reclamante para, querendo, contra-arrazoar os recursos ordinários, no prazo legal. Apresentadas contra-razões ou transcorrido o prazo legal, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14422/2009
Processo Nº: RTSum 01701-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefiro o último requerimento constante da petição de fls. 607/608, porquanto o Sistema de Autuação Judicial (SAJ) deste Eg. Regional comporta o cadastramento de apenas 01 (um) advogado para cada parte. Destarte, cadastrem-se os dados do advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE. Intime-se a reclamada ATENTO BRASIL S/A. Recebo o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, juntados às fls. 575/591 e 593/604, haja vista que preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos. Dê-se vista dos autos à reclamante para, querendo, contra-arrazoar os recursos ordinários, no prazo legal. Apresentadas contra-razões ou transcorrido o prazo legal, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14425/2009
Processo Nº: RTSum 01722-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS CAMPOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$86,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.676.855/0001-25, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 14437/2009
Processo Nº: RTSum 01747-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO CRUZ SILVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 41/42 e 46, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$70,00. Isento. Consigna-se que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Estando em condições, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14399/2009
Processo Nº: ET 01787-2009-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: SCUDERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
EMBARGADO(A): IVONEIS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R$44,26, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Faculta-se à Embargante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/36. Registre-se no

SAJ a solução. Intime-se a Embargante. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 00978-2009-007-18-00-4) o teor da presente decisão, com cópia.

Notificação Nº: 14396/2009
Processo Nº: RTSum 01788-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO....: BEATRIZ FERREIRA DE ALBUQUERQUE SPANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por THIAGO SANTOS DE SOUZA em face da empresa TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, a bolsa-auxílio referente ao mês de maio/09, com juros e correção monetária na forma abaixo indicada, compensando-se o valor determinado, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n.8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$17,36. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor bruto da condenação – R$17,36, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14430/2009
Processo Nº: RTSum 01802-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GEUMA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO JOÃO XXIII LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Em virtude da greve dos bancários, concede-se à reclamada mais 20 (vinte) dias de prazo para juntar a chave de conectividade. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14434/2009
Processo Nº: RTSum 01866-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELIO NETO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) Réu/Ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$32,48, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.

Notificação Nº: 14441/2009
Processo Nº: RTSum 01889-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HERMINIO LEAO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VERIFICA-SE QUE O(A) RECLAMANTE NÃO INDICOU O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO(A) RECLAMADO(A), CONSOANTE PRECONIZADO PELO ART. 852-B, II, DA CLT. DESTARTE, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO ARQUIVAR A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO ACIMA MENCIONADO. CUSTAS, PELO(A) RECLAMANTE, NO VALOR DE R$44,55, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ISENÇÃO DE CUSTAS POR APLICAÇÃO DO ART. 606, § 2º, DA CLT, INCOMPATÍVEL COM A ATUAL ESTRUTURA SINDICAL, APÓS A CF/88. ANTECIPE-SE O FEITO NA PAUTA, PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE. NADA MAIS. GOIÂNIA, 19 DE OUTUBRO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA.

Notificação Nº: 14410/2009
Processo Nº: RTOrd 01960-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 108 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Trata-se de Ação Trabalhista sob rito Ordinário proposta por ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS em face de COMPAPI AGROPECUÁRIA LTDA, dirigida à Vara do Trabalho de Goiás.
Todavia, os autos do processo foram distribuídos pelo Setor de Distribuição de Feitos para esta Vara do Trabalho por equívoco. Destarte, retire-se o feito de pauta. Após, encaminhem-se os autos do processo à Vara do Trabalho de Goiás, para as providências cabíveis. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14381/2009
Processo Nº: RTOrd 01985-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SERAFIM FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/11/2009 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11470/2009
PROCESSO : RT 00837-2008-007-18-00-0
EXEQÜENTE: WAGNER SILVEIRA ARRUDA
ADVOGADO: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM, OAB 19918 GO
EXECUTADO: DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: KARINA VOLPATO, OAB 19645 GO
Data da Praça: 01/12/2009 às 9:50 horas
Data do Leilão: 04/12/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1065, Nº112 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.465-539 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 02 (duas) máquinas lavadoras de roupas, industrial, marca SITEC, capacidade para 100kg , em regular estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$16.000,00, cada, totalizando R$36.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte de outubro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11452/2009
PROCESSO: RTOrd 00800-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: VAIR ANTONIO CORDEIRO

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 176/183, cujo teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14583/2009
Processo Nº: RT 01407-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, remetendo-lhe cópia de fls. 278 e solicitando-lhe informações acerca do pedido de fls. 272. O derradeiro pedido inserto às fls. 292, desde já, resta indeferido. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 14564/2009
Processo Nº: RT 00384-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACOES GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução nos presentes autos arrasta-se desde 2004, e que todas as diligências realizadas no intuito de encontrar bens dos devedores para a satisfação do crédito exequendo restaram infrutíferas, determino a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Expedida a certidão, ficam desoneradas as penhoras e desembargos judiciais existentes nos autos. Para tanto, intimem-se os depositários. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho. Goiânia, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14586/2009
Processo Nº: RT 00384-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACOES GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 10454/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 14611/2009
Processo Nº: RT 01401-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista do ofício e documentos de fls. 379/391. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14576/2009
Processo Nº: RT 00454-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA PLACIDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls.344, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
Considerando que a execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 196 e 269, intime-se a executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14619/2009
Processo Nº: AEF 00863-2005-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA LEVANTE LTDA. + 001
ADVOGADO: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 274. Prazo legal.

Notificação Nº: 14620/2009
Processo Nº: AEF 00863-2005-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ALBERTINO FERREIRA PERES + 001
ADVOGADO: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 274. Prazo legal.

Notificação Nº: 14590/2009
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de de fls. 358/364. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14596/2009
Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is), devendo comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor levantado, que deverá ser deduzido de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 14625/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. O requerimento do exequente de fls. 543, já foi prontamente atendido por este Juízo, conforme ofício de fls. 539. Aguarde-se o cumprimento da solicitação de reserva de crédito. Intime-se o exequente. (...)'.

Notificação Nº: 14594/2009
Processo Nº: RT 00714-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA PETRINE BORGES DO CARMO
ADVOGADO....: LILIA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva sobre o andamento do feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14627/2009
Processo Nº: RT 01961-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA PALHARES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefiro, o pleito de fls. 398, eis que já foram realizadas consultas a todos os convênios à disposição deste Juízo e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa já foi deferida. Mantenha-se suspensa a execução, conforme despacho de fls. 394. Intime-se o autor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 14617/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 1.127. Prazo legal.

Notificação Nº: 14585/2009
Processo Nº: RT 00446-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RINALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO:'Vistos os autos.Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta)intime-dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte trabalhista.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo'.

Notificação Nº: 14592/2009
Processo Nº: RT 00544-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Reitero a intimação. Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 9382/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 14616/2009
Processo Nº: RT 00673-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA IVETE CHAVES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 184. Prazo legal.

Notificação Nº: 14613/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 421/423, conforme determinado no despacho de fls.408. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 421/423, conforme determinado no despacho de fls.408. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14643/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMAADO:Comparecer nesta Secretaria para o recebimento de valores.Prazo legal.

Notificação Nº: 14582/2009
Processo Nº: RT 00381-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 247, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 14600/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do ofício e documento de fls. 550/551, por meio dos quais o Juízo Deprecado informa a alteração da data da audiência designada para a oitiva da testemunha WILLIAM PEREI8RA CLEMENTE de 29.09.2009 para 02.02.2010, às 15H30MIN.

Notificação Nº: 14601/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do ofício e documento de fls. 550/551, por meio dos quais o Juízo Deprecado informa a alteração da data da audiência designada para a oitiva da testemunha WILLIAM PEREI8RA CLEMENTE de 29.09.2009 para 02.02.2010, às 15H30MIN.

Notificação Nº: 14587/2009
Processo Nº: RT 01082-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista da petição da reclamada de fls. 526/527, dos documentos de fls. 536/537 e da pesquisa e embargo judicial realizada por esta vara junto ao convênio RENAJUD fls. 538/539. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14605/2009
Processo Nº: AIND 01233-2008-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE..: ROGÉRIO LOPES VIEIRA (REP POR:MAYRA ALVES DE CARVALHO SANTOS VIEIRA)
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
REQUERIDO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 762/797. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14606/2009
Processo Nº: AINDAT 01291-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista do Ofício nº 08.401 SST/INSS/44, juntado às fls. 613/621, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 14621/2009
Processo Nº: RTOrd 01939-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON SOARES ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: FAVOR DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO DE Nº 14284/2009, DE 15.10.2009, EIS QUE CONFECCIONADA EQUIVOCADAMENTE.

Notificação Nº: 14589/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍLDES CAMPOS MIRANDA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR CHAVES CORREIA ME (BAZAR IRÃ TAPETES PERSAS)
ADVOGADO....: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi efetuada a penhora da importância de R$80,18, em conta de sua titularidade, conforme determinado no despacho de fls. 112. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14623/2009
Processo Nº: RTSum 02294-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE..: SIRLENE DE JESUS HONOSTÓRIO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. (SHEKINAH CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O exequente requer às fls. 114/115, pesquisa aos convênios BACENJUD E RENAJUD em nome da empresa e, também, desconsideração da personalidade jurídica. Quanto a pesquisa aos convênios, indefiro, eis que já foram realizadas às fls. 93/94 e 95, respectivamente. Antes de analisar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, oficie-se a JUCEG, solicitando cópia do Contrato Social da devedora, com suas respectivas alterações. Com a resposta do ofício, volvam-me os autos conclusos para as deliberações. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. Goiânia, 20 de outubro de 2009, terça-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14604/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora efetivada às fls. 732. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14622/2009
Processo Nº: RTOrd 00252-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14584/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA LEITE
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 94, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...O pleito de fls. 93, tal como formulado, não merece guarida, pelo que mantenho o indeferimento manifesto às fls. 90, por seus próprios fundamentos. Apenas por amor ao debate, ressalto que entendimento em sentido contrário teria, em tese, lugar se alegado e, mais do que isso, demonstrado a eventual existência de grupo econômico entre as mencionadas empresas. Intime-se...'

Notificação Nº: 14609/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 49. Prazo legal.

Notificação Nº: 14636/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA NOBREGA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 156: Vistos os autos. Defiro a dilação de prazo, 10 (dez) dias, requerida pela reclamada às fls. 155. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14591/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SADDI E SANTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 228/241.

Notificação Nº: 14577/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 261 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas a manifestarem-se acerca do que relatou o perito oficial às fls. 238 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiânia, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14578/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 261 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas a manifestarem-se acerca do que relatou o perito oficial às fls. 238 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiânia, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14580/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA JANETE CORREIA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 44. Prazo legal.

Notificação Nº: 14608/2009
Processo Nº: RTOrd 01710-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOARES GUIMARÃES ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): YAKIMAKI TEMAKERIA YAKIMAKI ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14598/2009
Processo Nº: RTSum 01811-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SALGADO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): PELPLAST IND. & COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R$19,34, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14565/2009
Processo Nº: RTOrd 01967-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14566/2009
Processo Nº: RTSum 01968-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDPO BRAGA NOGUEIRA MATOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 03/11/2009, AUDIÊNCIA

UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14567/2009
Processo Nº: RTSum 01969-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE LUDUGERO CERQUEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MONDRIAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 03/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14568/2009
Processo Nº: RTOrd 01970-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAIMUNDO SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14569/2009
Processo Nº: RTSum 01971-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PRUDENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 03/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14570/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14571/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ITAGIBA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 03/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14572/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14573/2009
Processo Nº: RTSum 01975-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 04/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14574/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 19/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14575/2009
Processo Nº: RTSum 01977-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 04/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14637/2009
Processo Nº: RTSum 01980-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CALVETE ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CEZAR JOSÉ BALTAZAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 04/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14638/2009
Processo Nº: RTOrd 01981-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JADSON BUENO MARQUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14639/2009
Processo Nº: RTSum 01983-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. (VIVER FAMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 04/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14640/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CENI ARONOVITCH CAETANO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14641/2009
Processo Nº: RTSum 01985-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE MAGALHÃES SOUZA
ADVOGADO....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14642/2009
Processo Nº: RTOrd 01986-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ ROCHA VERAS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 23/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10468/2009
PROCESSO: CartPrec 01484-2009-008-18-00-3
EXEQÜENTE(S): MICHELÂNGELO CLEYTON SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2009
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.606,01, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10499/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01972-2009-008-18-00-0
RECLAMANTE: MARCELA MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.292.929/0001-92
Data da audiência: 19/11/2009 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2008
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Admissão: 05/08/2008; Demissão: a definir; Salário Base Remuneração a Maior-R$489,26; Remuneração mensal-R$489,26; reflexos das horas extras-R$163,01; Aviso Prévio-R$652,27; 13º Salário 9/12 avos proporcionais-R$489,20; FGTS s/ 13-R$39,14; Férias vencidas 1 vencida-R$652,27; 2/12 avos proporcionais-R$108,71; 1/3 de férias-R$253,66; Saldo de salários 18 dias + vincendos-R$391,36; FGTS de 13 meses-R$698,71; multa de 40%-R$279,48; Seguro desemprego 4 parcelas de R$521,82=2.087,28; Horas extras a 100%-R$2.119,16. Total: 7.771,25.
Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 7.771,25.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16233/2009
Processo Nº: RT 01921-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CAMARGO PACHECO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16262/2009
Processo Nº: RT 00084-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16260/2009
Processo Nº: RT 02255-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16263/2009
Processo Nº: RT 01297-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16261/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

À reclamada: vista da penhora de crédito de fls. 414 (R$3.096,14). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16244/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o procurador nomeado à fl. 424. Suspende-se a determinação de expedição de Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse. Vista ao exequente e arrematantes dos Embargos à Arrematação.

Notificação Nº: 16245/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o procurador nomeado à fl. 424. Ao reclamante; Suspende-se a determinação de expedição de Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse. Vista ao exequente e arrematantes dos Embargos à Arrematação.

Notificação Nº: 16248/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: cadastre-se o procurador nomeado à fl. 424. Suspende-se a determinação de expedição de Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse. Vista ao exequente e arrematantes dos Embargos à Arrematação.

Notificação Nº: 16249/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: cadastre-se o procurador nomeado à fl. 424. Suspende-se a determinação de expedição de Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse. Vista ao exequente e arrematantes dos Embargos à Arrematação.

Notificação Nº: 16242/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se nos autos, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 16267/2009
Processo Nº: RT 00715-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a exequente para que informe acerca do andamento do processo em que foi realizada a reserva de crédito (autos n.º 01513-2007-013-18-00-0) e da viabilidade de satisfação do crédito, possibilitando assim a apreciação do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16266/2009
Processo Nº: RT 01114-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, apresente depositário para que seja aperfeiçoada a penhora de fl. 105, possibilitando a satisfação do crédito pela sociedade.

Notificação Nº: 16278/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDICARD S.A.) + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Patrícia Montini Perazolo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá a Sra. Perita observar as determinações constantes na ata de audiências e entregar seu laudo até dia 08/12/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Expert nomeada.

Notificação Nº: 16279/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 003
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Patrícia Montini Perazolo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá a Sra. Perita observar as determinações constantes na ata de audiências e entregar seu laudo até dia 08/12/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Expert nomeada.

Notificação Nº: 16280/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Patrícia Montini Perazolo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá a Sra. Perita observar as determinações constantes na ata de audiências e entregar seu laudo até dia 08/12/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Expert nomeada.

Notificação Nº: 16257/2009
Processo Nº: RT 01485-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de praça, para o dia 19/11/2009 às 13:00 horas, pelo Juízo Deprecado - 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, conforme ofício de fl. 91.

Notificação Nº: 16235/2009
Processo Nº: RT 01493-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NUCADA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo a arrematação de fl. 214. Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as

formalidades legais. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16265/2009
Processo Nº: RT 01546-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, apresente depositário para aperfeiçoamento da penhora do veículo (fl. 70). Em caso de inércia restará configurada a impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela sociedade, restando deferida a desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo ser incluídos no pplo passivo os sócios indicados à fl. 85, com expedição de Mandado de Citação nos termos da Port. 9.ª VT n.º 001/2003.

Notificação Nº: 16232/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 19/11/2009, às 08:10 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - 52ª VT de São Paulo, conforme ofício de fl. 355.

Notificação Nº: 16264/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANILO HENRIQUE ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16231/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS + 002
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao requerido: intimar Ramon Henrique de Souza Ramos para apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16236/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e, em substituição, nomeio para tal o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 376/377 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16271/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 65/66: ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos da executada e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução. Decorrido o prazo legal, proceda a Secretaria os
recolhimentos fiscais e previdenciários, remetendo-se
os autos ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 16259/2009
Processo Nº: RTOrd 01028-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR DIAS DE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16272/2009
Processo Nº: RTOrd 01140-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 702/703 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16256/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEUBER LUCAS LELES
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
RECLAMADO(A): NILTON LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: vista do acordo de fls. 67. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16238/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Márcio José de Paiva, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 91/93 e entregar seu laudo até dia 03/12/2009. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16269/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Sendo necessária a apresentação dos extratos da conta vinculada e estando as atividades da Caixa Econômica Federal paralisadas em função de movimento grevista, aguarde-se pelo prazo de 60 dias a apresentação dos documentos. Intimem-se as reclamantes.

Notificação Nº: 16270/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA JOSE DA SILVA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Sendo necessária a apresentação dos extratos da conta vinculada e estando as atividades da Caixa Econômica Federal paralisadas em função de movimento grevista, aguarde-se pelo prazo de 60 dias a apresentação dos documentos. Intimem-se as reclamantes.

Notificação Nº: 16268/2009
Processo Nº: RTOrd 01457-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Não tendo havido discordância da reclamada com o pleito de antecipação de honorários, intime-se-a para, no prazo de 10 dias, depositar em conta judicial a importância de R$1.000,00 a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 16258/2009
Processo Nº: RTSum 01692-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): HOTEL CENTRAL LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 37. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16252/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: audiência designada para o dia 24/11/2009 às 13:20 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7794/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00978-2005-009-18-00-3
PROCESSO: CartPrec 00978-2005-009-18-00-3
RECLAMANTE: EVERALDO CORREIA FERREIRA
EXEQUENTE: EVERALDO CORREIA FERREIRA
EXECUTADO: MONTE SERRAT TRANSPORTES LTDA. E OUTROS 2
Data da Praça 25/11/2009 às 11:25 horas
Data da Praça 02/12/2009 às 11:25 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 03, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3-B, QD. 52, LT. 01, SETOR GARAVELO, GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) ÔNIBUS MARCA SCANIA, MODELO F113 HL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1991/1992, RESPECTIVNAMENTE, PLACA POLICIAL JKW—5963/BA, CHASSI 9B5F1J4XZ2M3404621, CÓDIGO RENAVAM 005118034, À DIESEL, CONSERVADO, EM FUNCIONAM€NTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7789/2009
PROCESSO Nº RT 02253-2005-009-18-00-0
PROCESSO: RT 02253-2005-009-18-00-0
RECLAMANTE: MÁRCIA JOSÉ MENDANHA
EXEQUENTE: MÁRCIA JOSÉ MENDANHA
EXECUTADO: PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO
Data da Praça 25/11/2009 às 11:05 horas
Data da Praça 02/12/2009 às 11:05 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 158, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO BRANCO, QD. 03, LT. 19, Nº 571, SETOR URIAS MAGALHÃES CEP 74.565-070 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1. 01 (uma) máquina industrial elasticadeira, marca Kansai, modelo DFB—1404, série n.° 116—DM, com gabinete, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35* *46*, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7793/09
PROCESSO Nº RT 00568-2008-009-18-00-5
RECLAMANTE: SILVIA LEITE BESSA
EXEQUENTE: SILVIA LEITE BESSA
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA.
ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
Data da Praça 25/11/2009 às 11:20 horas
Data da Praça 02/12/2009 às 11:20 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 233, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 02 S/N ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA GLEBA DE TERRAS COM A ÁREA DE 8,42,24 HECTARES, OU 01 ALQUEIRE E 59,21 LITROS, SITUADA À FAZENDA CEDRO, INHUMAS-GO, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES : COMEÇA NO MARCO N 01 CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO INHUMAS, NAS CONFRONTAÇÕES COM A GLEGA DE INES DE FATIMA LOPES, daí SEGUE COM OS RUMOS MAGNETICOS E DISTANCIAS SEGUINTES: 38º 09 SW E 872,70 METROS CONFRONTANDO COM A GLEBA DE INES DE FATIMA LOPES ATÉ O MARCO DE N 02; daí 84º 14'NW E 123,43METROS, CONFRONTANDO COM A RODOVIA INHUMAS – NOVA VENEZA ATÉ O MARCO N 03; daí 36º 47' NE E 336,29 METROS CONFRONTANDO COM A TERRA DE JOÃO DANIEL LOPES ATÉ O MARCO N 04, daí SEGUE 42º48'NE E 573,88 METRO CONFRONTANDO COM A TERRA DE JOÃO DANIEL LOPES ATÉ O MARCO N 05 CRAVADO NA MARQUE ESQUERDA DO RIBEIRÃO INHUMAS; DAÍ SEGUE VEIO D AGUA ACIMA ATÉ O MARCO N 01, PONTO INICIAL COM AS SEGUINTES BENFEITORIAS: 01 UM GALPÃO ONDE FUNCIONAVA A INDUSTRIA, UM PREDIO DE ESCRITORIOS, UM PREDIO DE ALMOXARIFADO, UM PREDIO DE COZINHA, VESTIARIO, LAVATORIO E LAVANDERIA, UMA CASA DE CALDEIRA, UM LAVADOR DE CAMINHÕES E UM CURRAL.
OBS. O IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº460 – 1º VARA CIVEL, AUTOS TRABALHISTAS NºS: 1330/2008, 1329/2008 E 1347/2008 TODOS DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA GO E AUTOS TRABALHISTA Nº1328/2008 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7790/2009
PROCESSO Nº RT 01571-2008-009-18-00-6
PROCESSO: RT 01571-2008-009-18-00-6
RECLAMANTE: GILBERTO FERREIRA DUARTE
EXEQUENTE: GILBERTO FERREIRA DUARTE *
EXECUTADO: JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME
ADVOGADO(A): LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS*
Data da Praça 25/11/2009 às 11:10 horas
Data da Praça 02/12/2009 às 11:10 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.650,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 172, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9 QD. 87, LT. 18, Nº 5120 JARDIM EUROPA CEP 74.330-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 — 500(QUINHENTOS) METROS DE CAIBROS, 5X5, TAMANHORS DIVERSOS, ACIMA DE 02 METROS, MADEIRA MISTA, SENDO GUAJARÁ/EUCALIPTO, R$4,50 O METRO, TOTALIZANDO R$2.250,00, NOVOS;
02 — 01(UMA) MESA DE PEROBA DEMOLIÇÃO, 3X1MT, PÉS DIAMANTES, 10X10, DUAS GAVETAS, COM 02 BANCOS MESMA MADEIRA, PÉS DIAMANTES, PROPORCIONAIS, MEDINDO 2,80X39CM (LARGURA), 45CM(ALTURA), NOVOS, AVALIADOS EM R$2.100,00;
03 — 23(VINTE E TRÊS) CADEIRAS, MODELO SIMPLES/COMERCIAL, MADEIRA MACIÇA, ACABAMENTO DUAS MÃOS SELADORAS E CERA, AVALIADA CADA, EM R$100,00, TOTALIZANDO R$2.300,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35* *46*, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7791/2009
PROCESSO Nº RTSum 01871-2008-009-18-00-5
PROCESSO: RTSum 01871-2008-009-18-00-5
RECLAMANTE: MANOEL MARIA DA SILVA BANDEIRA
EXEQUENTE: MANOEL MARIA DA SILVA BANDEIRA
EXECUTADO: FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
Data da Praça 25/11/2009 às 11:15 horas
Data da Praça 02/12/2009 às 11:15 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.650,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-1 QD 88 LT 9 N 2025 ST BUENO CEP 74.215-100 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03(Três) jogos de mesa redonda com tampo em mdf cor tabaco de 0,76cm de diâmetro, estrutura e pés de ferro, com aproximadamente 0,99cm de altura, sem marca e número aparente, com quatro cadeiras em cada jogo, totalizando doze cadeiras em estrutura de metal tipo ferro tubolar, marca MEKA, assento redondo de aproximadamente 0,35cm de diâmetro, em estofado em corino cor preta, cada cadeira com altura aproximada de 0,67cm, todas sem número aparente, semi-novas, em ótimo estado de conservação, avaliado cada jogo em R$550,00, totalizando R$1.650,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO,neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7818/09
PROCESSO Nº RTOrd 01961-2009-009-18-00-7
PROCESSO: RTOrd 01961-2009-009-18-00-7
RECLAMANTE: RICARDO LUIS DA SILVA
RECLAMADO(A): S GYN INFORMÁTICA LTDA , CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00
Data da audiência: 09/12/2009 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: FACE AO EXPOSTO REQUER A VOSSA EXCELENCIA A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA PARA QUERENDO RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRALHAHISTA, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATERIA DE FATO, E, AO FINAL, QUE SEJA A RECLAMADA CONDENADA A PROCEDER A BAIXA DA CTPS SOB PENA DA SECRETARIA FAZE-LO.
REQUER CERTIDÃO NARRATIVA PARA PROTOCOLAR PEDIDO DE SEGURO DESEMPREGO.
REQUER O FORNECIMENTO DE ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO.
REQUER BAIXA DA CTPS
REQUER, TAMBEM, OS BENEFICIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA POR DECLARARAR -SE POBRE E ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO FINANCEIRA QUE O IMPOSIBILITA DE DEMANDAR EM JUIZO SEM PREJUIZO DO PROPRIO SUSTENTO E DA FAMILIA.
REQUER A CITAÇAO DA RECLAMADA POR EDITAL VEZ QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
REQUER, AINDA, PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO, INCLUSIVE OITIVA DE TESTEMUNHAS E DO DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA, ESTANDO DESDE já CIENTE DE QUE DEVERA TRAZER SUAS TESTEMUNHAS E DE QUE CABE A QUEM ALEGA O ONUS DA PROVA NOS TERMOS DO ART. 818 DA CLT.
O RECLAMANTE DECLARA QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA CORREPONDEM A VERDADE E ASSUME A RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS FICANDO CIENTE DE QUE A UTILIZAÇÃO DO PROCESSO

PARA FINS ILEGAIS MEDIANTE ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS IMPLICARA NA APLICAÇÃO DAS SANÇOES POR LITIGANCIA DE MA FE.
Valor da causa: R$930,00
NESTE TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
RICARDO LUIS DA SILVA
RECLAMANTE
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S GYN INFORMÁTICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13655/2009
Processo Nº: RT 01165-1993-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALPE MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 13670/2009
Processo Nº: RT 00598-1994-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLAUDECY LUCIANO DOS REIS
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora parcial o bloqueio de fl. 287. Intime-se o reclamado (endereço de fl. 264) para complementar o valor da execução, conforme fl. 278, sob pena de liberação ao reclamante do valor já penhorado. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13662/2009
Processo Nº: RT 00079-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica Vosa Senhoria intimada a complementar o da execução, conforme os cálculos de fls. 1142, deduzindo o valor da arrematação de fls. 1041, sob pena de prosseguimento nos atos executórios, bem como de liberação do valor já penhorado ao exequente. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13667/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Defere-se o requerimento de fls.369, concedendo vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13683/2009
Processo Nº: RT 02203-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13685/2009
Processo Nº: RT 01541-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JANE DE PAULA MORAES
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
RECLAMADO(A): RENNOVA MEDICINA ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (PERSONNA) + 002
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informar a este Juízo o endereço do credor fiduciário do veículo descrito à fl.162 e 163, no prazo de 05 dias, para prosseguimento da execução. Ressalte-se que sua inércia dará azo á suspensão da execução.

Notificação Nº: 13672/2009
Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Intime-se a patrona da reclamante para que, no prazo de 05 dias, forneça a este Juízo o endereço atualizado de sua cliente.

Notificação Nº: 13686/2009
Processo Nº: RT 01360-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13659/2009
Processo Nº: RT 01947-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HONORIO CARRARO NETTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): M M CONSTRUÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO MURILO MENDES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, indicar elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 13657/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciencia da garantia da execução pela penhora on line de fls.1196.

Notificação Nº: 13658/2009
Processo Nº: ACP 00794-2008-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SÍLVIA CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO - Homologo o acordo de fls. 1.443/1.448 para que surta
seus jurídicos e legais efeitos. Em razão do ACORDO HOMOLOGADO a Sra. HELGA JORDÃO DA SILVA, compradora do imóvel penhorado, assume a responsabilidade pelo pagamento dos débitos executados nas ações RT-00882-2008-010-18-00-8 e ACP-00794-2008-010-18-00-6, respectivamente no importe de R$294.993,86, acrescido das despesas não apuradas relativas aos danos materiais emergentes, e de R$500,00 relativos aos danos morais coletivos, limitado o total a R$420.000,00. O valor acordado deverá ser pago na forma prevista no item 1.2.1 e alíneas do acordo homologado, sendo a primeira parcela no importe de R$239.000,00, conforme guia de depósito de fl.1.450: Providencie a Secretaria a abertura de duas contas poupanças em nome da adolescente LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, determinando o desconto mensal de R$2.000,00 do subsídio da servidora HELGA JORDÃO DA SILVA, em 60 parcelas iguais, perfazendo o total de R$120.000,00, bem como a imediata transferência da importância mensal descontada para uma conta à disposição da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia. Proceda-se por mandado judicial, com urgência. Providencie a Secretaria o recolhimento de R$500,00 em benefício do FAT (código da receita sob o nº2877) e no campo 05 a seguinte numeração 3.800.165.790.300.849-6, na forma prevista no item 1.2.1, alínea 1.3.1, cujo valor será deduzido do depósito comprovado às fl.1.450. . Recolham-se, ainda, o imposto de renda no importe de R$2.085,60, o INSS do empregado no importe de R$830,09 e o INSS do empregador no importe de R$1.293,54, conforme previsto no item 1.2.1 alíneas a.3.2, a.3.3 e a.3.4, cujos valores serão deduzidos do depósito comprovado à fl.1.450. Providencie a Secretaria, ainda, a transferência do que remanescer do depósito de fl.1.450, bem como de R$1.000,00 de cada importância mensalmente descontada em folha, para uma das contas poupanças acima referidas, até

alcançar o limite de R$290.000,00, ficando o valor depositado à disposição do Juizado da Infância e Juventude para eventuais autorizações de levantamento. Aguarde-se a comprovação das quitações de débitos do imóvel e despesas de corretagem mencionadas no item 1.2.1 alíneas a.1 e a.2. No caso de o total dos débitos mencionados no item 1.2.1 alínea a.1 do acordo homologado ser inferior a R$45.000,00, aguarde-se a comprovação do depósito do que sobejar em conta à disposição do juízo, transferindo-o posteriormente para a conta poupança acima referida. Determino, ainda, a transferência dos R$1.000,00 restantes do valor descontado mensalmente da Sra. HELGA JORDÃO DA SILVA, para a segunda conta poupança aberta em nome da adolescente, ficando o valor à disposição do Juizado da Infância e Juventude que determinará os levantamentos mensais para custear o tratamento psicoterápico da adolescente. Custas pelo autor, no importe de R$8.400,00, calculadas sobre o valor avençado, isento, na forma da lei . Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude informando os valores depositados e as contas poupanças. Oficie-se ao CRI do imóvel determinando que o bem seja gravado com hipoteca judiciária até o integral cumprimento do presente acordo em substituição à ordem de Inalienabilidade, conforme requerido no item 5 e 5.1. Aguarde-se o total cumprimento dos termos do acordo, após o qual será determinada eventual restituição aos réus, conforme previsto no item 4.1. Intimem-se as partes e o adquirente. A União(PGF) será intimada posteriormente. . Trasladem-se cópias do acordo e desse despacho para os autos da RT-00882-2008-010-18-00-8.

Notificação Nº: 13654/2009
Processo Nº: AINDAT 01634-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13669/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FREITAS E PAULINO COMERCIAL LTDA. (OFFICINA YOUNG E BASIC) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 13694/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS. Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13695/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS. Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13668/2009
Processo Nº: RTSum 02247-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PRIVÊ PARQUE DAS HORTÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.84.

Notificação Nº: 13692/2009
Processo Nº: RTSum 02303-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO ELOI RITA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13673/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO AFONSO BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PAN TRAVEL LTDA.(PNX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.141, informando o endereço completo da reclamada. Pena de arquivamento.

Notificação Nº: 13660/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILVA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13682/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): CAFÉ RACER MOTO SPORT LTDA.
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informar a este Juízo o endereço do credor fiduciário do veículo descrito à fl.118, no prazo de 05 dias, para prosseguimento da execução. Ressalte-se que sua inércia dará azo á suspensão da execução.

Notificação Nº: 13687/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 13688/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 13689/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 13690/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 13664/2009
Processo Nº: RTSum 00359-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13678/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer na Secretaria da Vara para receber parcelas do acordo,prazo de cinco dias, sob pena de ser depositado em conta poupança em nome do reclamante.

Notificação Nº: 13691/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA PRAXEDES
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, decido acolher a prescrição quinquenal e resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor RONALDO DE SOUZA PRAXEDES, absolvendo a parte reclamada JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.), nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R$1.000,00 (mil reais). Custas, pela parte autora, no importe de R$179,34, calculadas sobre o valor da causa, de R$8.967,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 09). Intimem-se as partes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13663/2009
Processo Nº: RTSum 01429-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a recte, para no parzo de 05 dias, manifestar sobre o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculda da empregada,tendo em vista documentos juntados aos autos.

Notificação Nº: 13661/2009
Processo Nº: RTOrd 01499-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Ex positis, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.
Porquanto, inclua-se na sentença ora questionada que, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, a embargante está isenta do pagamento das custas processuais no valor de R$ 24,00. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13656/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL BATISTA VIEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO RESIDENCIAL PARQUE DOS GERANIOS
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on-line de fls.190.

Notificação Nº: 13693/2009
Processo Nº: RTOrd 01762-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (N/P DE GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO)
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
RECLAMADO(A): ALCIDES POLIDÓRIO FILHOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA OS RECLAMANTES.Custas pelos reclamantes, porque não comprovaram suas situações financeiras precárias, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre R$ 200.000,00, que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12024/2009
PROCESSO : RT 02203-2005-010-18-00-2
RECLAMANTE: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
EXEQÜENTE: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO: QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO JUNGMANN
Data da Praça 25/11/2009 às 14:25 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 467, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, N° 670, CHÁCARA RETIRO, B. GOIÂNIA II CEP 74.665-832 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) carreta semi reboque fechada tipo baú, marca SR/Fachini SRF CF, ano e modelo 1998, 03 (três) eixos, placa Goiânia KOL 9522, Renavam 692565558, chassi nº 93EF1303 WW 1000556, 12 pneus meia vida, cor predominante prata, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12008/2009
PROCESSO: ExFis 01753-2009-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. , CPF/CNPJ: 01.715.648/0001-07
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.924,94, atualizado até 27/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento da executada, PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12009/2009
PROCESSO: ExFis 01753-2009-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 776.758.431-34
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.924,94 , atualizado até 27/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o

pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado, FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12015/2009
PROCESSO: ExFis 01753-2009-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 842.917.021-91
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.924,94 , atualizado até 27/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado, RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11952/2009
Processo Nº: RT 01876-1998-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE OSTACHIO GUSMÃO N/P DE ILDA BATISTA DE ALMEIDA FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO SOTÉRIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente requereu, no decorrer da tramitação da execução, diversas diligências para localização do endereço atual da representante do Espólio, Sra. Ilda Batista de Almeida Gusmão. A consulta, via BACENJUD, da fl. 442 foi exitosa. Portanto, o exequente deverá requerer o que lhe aprouver quanto à pessoa acima mencionada, a fim de firmar coerência com seus reiterados peticionamentos em busca do paradeiro da Sra. Ilda. No tocante à afetação patrimonial do Espólio do executado cabe ao exequente acompanhar e peticionar perante o Juízo sucessório, habilitando-se a receber seu crédito, se ainda não o fez. Intime-se, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 11927/2009
Processo Nº: RT 00651-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Dê-se ciência ao exequente do resultado das pesquisas para localização de bens em nome dos executados, fls. 880/888. A intimação valerá também para o credor impulsionar a execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 11947/2009
Processo Nº: RT 01788-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULER TEIXEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por SATA – SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11948/2009
Processo Nº: RT 01788-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULER TEIXEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VARIG VIACAO RIOGRANDENSE S/A + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por SATA – SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO
S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11989/2009
Processo Nº: RT 00079-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. I- A reclamada reiterou manifestação já protocolizada em 25/09/09, alegando impossibilidade da quitação das parcelas do acordo em razão do movimento grevista. Pediu marcação de dia e hora para o reclamante receber seu crédito em Secretaria.
Este Juízo apreciou o impasse criado entre as partes em despacho publicado ontem, dia 15/10/2009, fls. 648/649. Assim, deverá a reclamada atender à determinação judicial e regularizar os pagamentos do acordo, em 48 horas da aludida publicação, comprovando nos autos a efetiva quitação.
Em ocorrendo eventual embaraço para acerto direto com o representante do reclamante a guia de depósito judicial pode ser obtida via sitio da CEF ou mediante pedido à Secretaria desta Vara do Trabalho, quitando-a em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, que normalizou suas atividades dia 13/out.
II- Junte-se a petição da reclamada, de 15/10/09, protocolizada sob n.º 1018911. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Secretaria de Cálculos para apuração dos valores relativos ao INSS, incidentes sobre o acordo, pois a providência é acessível à parte interessada, que deverá dirigir-se à agência do INSS ou consultar sitio da previdência social (internet). III- Ciência ao reclamante que se encontram na contracapa dos autos sua CTPS, TRCT e guias para requerimento do seguro-desemprego. Prazo: cinco dias. Intimem-se da íntegra do despacho.

Notificação Nº: 11991/2009
Processo Nº: RT 00079-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Ciência ao reclamante que se encontram na contracapa dos autos sua CTPS, TRCT e guias para requerimento do seguro-desemprego. Prazo: cinco dias. Intimem-se da íntegra do despacho.

Notificação Nº: 11991/2009
Processo Nº: RT 00079-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. I- A reclamada reiterou manifestação já protocolizada em 25/09/09, alegando impossibilidade da quitação das parcelas do acordo em razão do movimento grevista. Pediu marcação de dia e hora para o reclamante receber seu crédito em Secretaria.
Este Juízo apreciou o impasse criado entre as partes em despacho publicado ontem, dia 15/10/2009, fls. 648/649. Assim, deverá a reclamada atender à determinação judicial e regularizar os pagamentos do acordo, em 48 horas da aludida publicação, comprovando nos autos a efetiva quitação.
Em ocorrendo eventual embaraço para acerto direto com o representante do reclamante a guia de depósito judicial pode ser obtida via sitio da CEF ou mediante pedido à Secretaria desta Vara do Trabalho, quitando-a em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, que normalizou suas atividades dia 13/out.
II- Junte-se a petição da reclamada, de 15/10/09, protocolizada sob n.º 1018911. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Secretaria de Cálculos para apuração dos valores relativos ao INSS, incidentes sobre o acordo, pois a providência é acessível à parte interessada, que deverá dirigir-se à agência do INSS ou consultar sitio da previdência social (internet). III- Ciência ao reclamante que se

encontram na contracapa dos autos sua CTPS, TRCT e guias para requerimento do seguro-desemprego. Prazo: cinco dias. Intimem-se da íntegra do despacho.

Notificação Nº: 11980/2009
Processo Nº: RT 00208-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CALINA MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SANSUNG DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BRASIL ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar as anotações determinadas à sentença. Nesse prazo, inclusive, deverá manifestar-se, querendo, sobre os Embargos à Execução juntados às fls. 322/330.

Notificação Nº: 12012/2009
Processo Nº: RT 00536-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12004/2009
Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Vistos. I - A exequente requer a realização de penhora on line, consulta de veículos e expedição de mandado de penhora na boca do caixa e de outros bens, em face da empresa individual, denominada VERA LÚCIA SEGATTI ME, de propriedade da esposa do executado Joacy Martins da Silva. A empresa VERA LÚCIA SEGATTI ME é pessoa jurídica estranha ao feito, não podendo ser responsabilizada pela dívida exequenda. Frise-se que embora seja possível a penhora da meação dos bens da esposa do devedor, na hipótese do art. 592, IV, do CPC, não há fundamento legal que ampare a constrição de bens da firma individual dela.A propósito, veja a seguinte jurisprudência: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BENS PARTICULARES DA ESPOSA DO EXECUTADO. BENS QUE GUARNECEM A EMPERSA COMERCIAL. Incabível a penhora de bens da firma individual da esposa do executado, mais precisamente de bens que guarnecem a empresa comercial de propriedade desta. Os bens que guarnecem a empresa comercial da esposa do executado são essenciais e indispensáveis para o exercício da profissão desta' (Agravo de Instrumento n.º 70011690146, Segunda Câmara Cível, TJRS, Rel. João Armando Bezerra Campos, 29/06/2005). Por outro lado, a exequente não trouxe nenhum elemento que comprove possível fraude consistente na transferência de bens do executado para o nome da empresa individual de sua esposa. Formulou pleito absolutamente genérico. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 504/505. Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). II - Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 12032/2009
Processo Nº: RT 00222-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5294/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12003/2009
Processo Nº: RT 01402-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Ciência da conversão dos depósitos de fls. 715, 856 e 917 em penhora, para, querendo, oferecer embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12006/2009
Processo Nº: RT 01844-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva, em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12031/2009
Processo Nº: RT 00832-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11945/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor referente à multa pela mora na quitação da parcela vencida em 25/05/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11950/2009
Processo Nº: RT 02219-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12008/2009
Processo Nº: RT 00387-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PUREZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): OM&B-ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Na petição e documentos de fls. 219/225, a executada informa que providenciou o parcelamento do INSS e IRRF junto à Receita Federal. Os documentos de fls. 220/225 comprovam o pedido de parcelamento dos encargos previdenciários e do imposto de renda feito pela executada junto à Secretaria da Receita Federal. Assim, concedo à devedora o prazo de 30 dias para que comprove o deferimento do seu pedido junto àquele órgão. Intime-se.

Notificação Nº: 12027/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. I- Ante o que restou decidido no v. Acórdão de fls. 99/107, nos autos do Agravo de Petição, que manteve na íntegra a decisão de fls. 357/360; e uma vez que o exequente recebeu apenas 70% do valor do seu crédito, libere-se a ele o saldo atual do seu crédito, utilizando-se a totalidade constante da guia de fl. 416.

Notificação Nº: 11926/2009
Processo Nº: RT 01121-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): OURO VERDE REPRESENTAÇÃO E VENDAS DE CARNES LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Executada - Por meio da petição de fls. 136/137, a executada opôs Exceção de Pré-Executividade, insurgindo-se contra a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do contrato do trabalho, ao argumento de que já é matéria pacífica a incompetência da Justiça do Trabalho em cobrar tais contribuições. Diz que efetuou o recolhimento das contribuições incidentes sobre o valor do acordo, conforme recibo juntado com a petição supra.

Requer a extinção da execução.Analiso.Por ocasião da homologação do acordo de fls. 40/42, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos. Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relatado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa:Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido(RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito).Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo.Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Ex.mo Des. Saulo Emídio dos Santos.Em face do exposto, acolho a Execução de Pré-Executividade, para extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão.Extingo também a execução quanto às contribuições incidentes sobre o valor do acordo, diante da quitação comprovada à fl. 138.

Notificação Nº: 12033/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12002/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Dê-se ciência ao exequente da certidão negativa, fl.166, elaborada pelo Sr. Oficial de Justiça em diligências do mandado de penhora e avaliação nº 5050/2009. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 12022/2009
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA à Execução que lhe move
MARCELO FERNANDES DE CARVALHO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALAMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela
Contadoria, fixando à execução o valor de R$ 2.745,77, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, já deduzido o valor pago ao exequente, no importe de R$ 5.219,08, em 03/06/2009. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12023/2009
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA à Execução que lhe move
MARCELO FERNANDES DE CARVALHO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALAMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela
Contadoria, fixando à execução o valor de R$ 2.745,77, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, já deduzido o valor pago ao exequente, no importe de R$ 5.219,08, em 03/06/2009. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12024/2009
Processo Nº: RT 02034-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelas executadas'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12025/2009
Processo Nº: RT 02034-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelas executadas'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11999/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
Vista ao exequente da proposta de acordo formulada pela devedora à fl. 260, bem como da penhora efetivada (fl. 257) e resultado das diligências(fls.250/254). Prazo:dez dias.

Notificação Nº: 12028/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo sem o reconhecimento do vínculo umas vez que não há coisa julgada, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Contribuição Previdenciária a cargo da reclamada sobre o valor total do acordo. Deverá a Secretaria, após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar os valores remanescente dos depósitos recursais à reclamada. Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamada. Retornanem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargados Relator para fins de registro. Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente sacordo, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12035/2009
Processo Nº: RT 01545-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JHÔNATAN SILVA OLIVEIRA HANGUHI
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECDO: Receber, em Secretaria, o saldo das guias de fl. 36 e 98. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12019/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ªEXECUTADA:
Fica intimado da conversão dos depósitos recursais (fls.394 e 509) em penhora, para, querendo, oferecer embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12020/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ªEXECUTADA:
Fica intimado da conversão dos depósitos recursais (fls.394 e 509) em penhora, para, querendo, oferecer embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11944/2009
Processo Nº: RTSum 02240-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRAN RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente indicou dois veículos à penhora, uma de propriedade do executado Ulisses de Souza Telles (GM/CELTA) e outro do executado Caio Diego Rivas Telles (GM/CORSA).Tais veículos encontram-se alienados fiduciariamente aos bancos BV Financeiro S/A e Daycoval S/A, respectivamente (fls. 94/95). Oficiadas, as referidas instituição financeiras prestaram informações sobre o contrato de financiamento dos veículos. A primeira informou que o executado Ulisses de Souza Telles possui um débito de R$ 6.306,75, referente ao financiamento do veículo GM/CELTA; a segunda, informou que o executado Caio Diego Telles pagou apenas 11 parcelas, de R$ 383,81, das 48 parcelas da aquisição do veículo GM/CORSA. A penhora desses veículos seria inócua para a execução (R$ 17.228,24), pois o produto de eventual arrematação daria apenas para quitar o saldo devedor dos respectivos contratos de financiamento. Diante disso, indefiro a penhora dos veículos supracitados. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12026/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 11946/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEITE DE MORAES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 5253/09. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12010/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Vistos. I -Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 487,47. II -Posteriormente, poderão ser excluídos dos cálculo o FGTS + 40% e/ou a incluído o valor do Seguro-Desemprego, conforme o caso.

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTSum 01103-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA (CAR PLACE - CENTRAL AUTOMOTIVA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 256/257, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A Reclamada pagará ao Reclamante a quantia líquida de R$ 300,00, em três parcelas, sendo R$ 150,00, à vista, pago no ato da assinatura do acordo; R$ 60,00, para o dia 07.10.2009, diretamente ao reclamante, mediante recibo,e R$ 90,00, a título de honorários advocatícios, para o procurador do reclamante, mediante guia expedida pela Secretaria da Vara, a ser pago no prazo de cinco dias da intimação da homologação do acordo. O Juízo fixa multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência ou mora. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 6,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 904, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTSum 01103-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA (CAR PLACE - CENTRAL AUTOMOTIVA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 256/257, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A Reclamada pagará ao Reclamante a quantia líquida de R$ 300,00, em três parcelas, sendo R$ 150,00, à vista, pago no ato da assinatura do acordo; R$ 60,00, para o dia 07.10.2009, diretamente ao reclamante, mediante recibo,e R$ 90,00, a título de honorários advocatícios, para o procurador do reclamante, mediante guia expedida pela Secretaria da Vara, a ser pago no prazo de cinco dias da intimação da homologação do acordo. O Juízo fixa multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência ou mora. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 6,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 904, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTSum 01103-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA (CAR PLACE - CENTRAL AUTOMOTIVA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 256/257, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A Reclamada pagará ao Reclamante a quantia líquida de R$ 300,00, em três parcelas, sendo R$ 150,00, à vista, pago no ato da assinatura do acordo; R$ 60,00, para o dia 07.10.2009, diretamente ao reclamante, mediante recibo,e R$ 90,00, a título de honorários advocatícios, para o procurador do reclamante, mediante guia expedida pela Secretaria da Vara, a ser pago no prazo de cinco dias da intimação da homologação do acordo. O Juízo fixa multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência ou mora. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 6,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 904, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 12036/2009
Processo Nº: RTOrd 01165-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FACILITA PROMOTORA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência que foi designada audiência de inquirição da testemunha MARISTELA, na 57ª VT de SÃO PAULO/SP, localizada na Av. Marquês de São Vicente, 235, 6º andar, Bloco B, Centro, no dia 23/11/2009, às 14h10.

Notificação Nº: 12015/2009
Processo Nº: RTOrd 01178-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FARLEY VARIEDADES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vistos.
Na petição de fl. 119, a 2.ª reclamada, FARLEY VARIEDADES LTDA-ME, requer a prorrogação do prazo para interposição de recurso em virtude do movimento grevista ocorrido nos bancos oficiais.
Não obstante os funcionários da Caixa Econômica Federal estejam participando do movimento paredista da categoria dos bancários, deflagrado no final do mês de setembro último, o fato é que os funcionários do Banco do Brasil puseram fim a tal movimento, tendo retornado ao serviço desde o dia 13/10/2009, conforme amplamente divulgado no noticiário local e nacional.
Uma vez que o valor do depósito recursal pode ser efetivado na Agência do Banco do Brasil, indefiro o pleito retro. Intime-se.

Notificação Nº: 11956/2009
Processo Nº: RTOrd 01457-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE BARBOSA DE SANTANA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, em virtude da realização do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para 26/10/2009, às 9h30, mantendo, ainda, as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11979/2009
Processo Nº: RTOrd 01499-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11990/2009
Processo Nº: RTSum 01553-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GLENIA MAKLINE CAMELO GONÇALVES
ADVOGADO....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ N. BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimado, que em virtude da realização do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência de ENCERRAMENTO para 26/10/2009, às 11h,
facultando, ainda, o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11962/2009
Processo Nº: RTOrd 01584-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ZACARIAS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência de que de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, em virtude da realização do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/10/2009, às 8h30, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT. Dou fé.

Notificação Nº: 12030/2009
Processo Nº: RTSum 01612-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES BRITO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada entença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. dos pleitos formulados por ADÃO GOMES BRITO na inicial; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante que importam em R$ 102,90, calculadas sobre R$ 5.145,23, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12005/2009
Processo Nº: ET 01692-2009-011-18-00-5 11ª VT
EMBARGANTE..: 2R COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
EMBARGADO(A): OSVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE:
Vistos. Intime-se o embargante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo embargado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11951/2009
Processo Nº: RTSum 01698-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PORTELA DE MOURA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11995/2009
Processo Nº: RTOrd 01706-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que em virtude de adequação da pauta, o presente feito foi retirado da pauta do dia 26/10/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de PROSSEGUIMENTO para 27/11/2009, às 15h20, mantendo, ainda, as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11972/2009
Processo Nº: RTSum 01749-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARTES: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, em virtude darealização do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência ENCERRAMENTO E JULGAMENTO para 26/10/2009, às 11h10, facultando, ainda, o comparecimento das partes. Dou fé.

Notificação Nº: 12016/2009
Processo Nº: RTSum 01770-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNIR RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA a pagar a ADNIR RAMOS RODRIGUES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante; e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e TRCT no código 01, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Conforme fundamentação, a Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS eventualmente depositado na conta vinculada do reclamante pela reclamada durante o contrato de trabalho, se for o caso. O reclamante deverá informar a este Juízo, 10 dias após o fornecimento do alvará e mediante documento comprobatório, o valor sacado. A Secretaria também deverá expedir certidão de crédito para
fins de habilitação do crédito deferido junto ao processo falimentar que tramita perante a E. 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, nos autos nº 068.01.2008.032259-4, número de ordem 3096/08 (fls. 18/20), nos termos da CLT, artigo 449, § 1º; e da Lei nº 11.101/05, artigo 83, inciso I. Na certidão de crédito deverão ser incluídos valores
referentes a multas em que a reclamada eventualmente incidir por
descumprimento das obrigações de fazer. Além disso, deverá ser deduzido
o valor correspondente ao FGTS sacado pelo reclamante. Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isenta (súmula 86 do C. TST). Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se. Em 16 de outubro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11968/2009
Processo Nº: RTOrd 01781-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDY LAWSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, em virtude da realização do 16º Congresso Goiana de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/10/2009, às 09h10, mantendo,ainda, as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11969/2009
Processo Nº: RTOrd 01781-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDY LAWSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, em virtude da realização do 16º Congresso Goiana de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/10/2009, às 09h10, mantendo,ainda, as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12021/2009
Processo Nº: RTOrd 01828-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Cadastre-se o advogado da reclamada, constituído à fl. 219. II- Por meio da petição de fl. 217, a reclamada requer o adiamento da audiência aqui designada para o dia 20/10/2009, argumentando ter outra audiência, quase no mesmo horário, designada nos autos de nº 1801/2009 que tramitam na 8ª VT desta capital, e que está tendo dificuldades na localização de preposto que tenha conhecimento dos fatos.
Conquanto o documento de fl. 37 seja imprestável para a verificação da alegação da ré, em pesquisa no SAJ, verifiquei que, de fato, foi designada audiência nos autos de n.º 1801/09 da 8.ª VT desta capital, que tramitam em desfavor da reclamada, para o mesmo dia da designada aqui, e em horários bem próximos, às 14h15 aqui e às 15h lá. Verifiquei, também, que tanto a autuação do processo quanto a notificação da demandada naqueles autos foram feitas em data anterior às deste. Diante dessa situação, defiro o pleito retro. III- Retiro o feito da pauta do dia 20/10/2009, a ser incluído em outro dia, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. IV- Intimem-se as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 12014/2009
Processo Nº: RTOrd 01833-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 13/15, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: O Reclamado pagará ao Reclamante, pela quitação do objeto da lide e extinto o trabalho de trabalho, a importância líquida de R$ 8.000,00, no prazo de cinco dias após a homologação do presente acordo, mediante depósito na conta do autor, mantida na agência bancária do Reclamado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da avença, no caso de mora. Custas processuais pro rata no importe de R$ 160,00,calculadas sobre o valor do acordo, ficando dispensada a parte do Reclamante. A do reclamado deve ser recolhida no prazo de 10 dias após a quitação do acordo, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias, a cargo do Reclamado, incidindo sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos constantes da inicial, a ser recolhida até o 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo, sob pena de execução. O reclamado arcará com o I.R., que incidirá sobre as parcelas tributáveis, nos termos da legislação pertinente, devendo o recolhimento ser efetuado em 10 dias após a quitação do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta do dia 20/10/2009. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11957/2009
Processo Nº: RTSum 01868-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FELISBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, em virtude da realização do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/10/2009, às 8h50, mantendo,
ainda, as cominações do art. 844 da CLT. Dou fé.

Notificação Nº: 11965/2009
Processo Nº: RTSum 01870-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, em virtude da realização do 16º Congresso Goiana de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/10/2009, às 08h35, mantendo,ainda, as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11974/2009
Processo Nº: RTOrd 01871-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, em virtude da realização do 16º Congresso Goiana de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 04/11/2009, às 15h45, mantendo,ainda, as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11976/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MOTA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência que de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, e em virtude da realização do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 19/11/2009, às 15h15, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT. Dou fé. O RECLAMANTE DEVERÁ FORNECER OS ENDEREÇOS DOS RECLAMADOS (ONZE), EXCETO DO PRIMEIRO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11964/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GENESIO DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, em virtude darealização do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na data de 23/10/2009, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do referido dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/10/2009, às 9h00, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT. Dou fé. C/AR

Notificação Nº: 11986/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BANDEIRA BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/11/2009, às 16h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5257/2009
PROCESSO Nº RT 02007-1999-011-18-00-5
EXEQÜENTE: WILSON DA SILVA ROSA
EXECUTADOS:ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS representado pela inventariante Maria José Guimarães Santos e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS representado pela inventariante Maria José Guimarães Santos e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e

oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.229,94, atualizado até 29/5/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados,ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS representado pela inventariante Maria José Guimarães Santos e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5296/2009
PROCESSO : ExCCJ 01323-2009-011-18-00-2
EXEQÜENTE: HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA
EXECUTADO: GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
Data da Praça: 10/11/2009 às 9h08
Data do Leilão: 20/11/2009 às 13h35
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEL. ANACLETO ESQ. RUA 31 DE AGOSTO QD 30, LT.07 CENTRO - TRINDADE-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) ÁREA DENOMINADA LOTE 07, DA QUADRA 30, SITUADA NA RUA CEL. ANACLETO C/ RUA 31 DE AGOSTO, CENTRO, TRINDADE/GO, COM ÁREA DE 277,20 M², COM EDIFICAÇÃO DE UMA CASA COM 09 CÔMADOS: 03 QUARTOS, 01 COZINHA, 01 SALA, 01 BANHEIRO, 01 ÁREA DE SERVIÇO C/ 01 SALA COMERCIAL, TUDO REGISTRADO SOB O Nº 29.852 DO CRI DE TRINDADE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10799/2009
Processo Nº: RT 00748-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Advogado do reclamante,
devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 10752/2009
Processo Nº: RT 00573-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEPOSITO ALTO PARAISO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 75-v) e que os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 380 e 384), LIBERE-SE ao exeqüente o valor líquido remanescente de seu crédito, no importe de R$188,13, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$85,45) devida. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$390,96) e das custas (R$68,87). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 476. Deixa-se de intimar a União (INSS) haja vista o disposto na Portaria MF nº 283/08. Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10755/2009
Processo Nº: RT 01414-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELI SULPINO BRAGA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 10765/2009
Processo Nº: RT 00114-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR LIMIRO GONCALVES
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Resta prejudicado o requerimento formulado pela executada, fls. 2011, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação, tendo em vista que o exequente já recebeu a guia para levantamento de seu crédito, conforme termo de recebimento de fls. 207-vº.

Notificação Nº: 10820/2009
Processo Nº: RT 00178-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DINA SONIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 519 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que o executado DEOCLECIANDO AZEVEDO NETO não declarou bens e a executada MARIA DAS GRAÇAS FONTENELLE AZEVEDO declarou apenas a propriedade do imóvel em que reside (Av. T-4, Ed. Saint James Park, apartamento 503, Setor Bueno, Goiânia-GO).
Tendo em vista que o bem imóvel pertencente à executada não pode ser objeto de penhora, em face do disposto a Lei nº 8.009/90, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 10757/2009
Processo Nº: RT 00394-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NELIO BOCCHI JUNIOR
ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
RECLAMADO(A): CONTERSA LTDA CONSTRUCOES TERREPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 10758/2009
Processo Nº: RT 00394-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NELIO BOCCHI JUNIOR
ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
RECLAMADO(A): CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 10753/2009
Processo Nº: RT 00508-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUCÉLIA BRITO MOURA
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10756/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PINHEIRO E SANTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 10778/2009
Processo Nº: RT 01916-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10800/2009
Processo Nº: RT 00328-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após extingui o processo em parte pela preliminar de coisa julgada, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS em face de BANCO ITAÚ S.A. CUSTAS, pelo Autor, no importe de R$ 400,00,
calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10819/2009
Processo Nº: RT 00788-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO SOUZA FRAGA
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 275 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que as declarações de pessoa jurídica não possuem campo apropriado para informações sobre bens e que os executados pessoas físicas não declaram bens.
Assim, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 10748/2009
Processo Nº: RT 01143-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LÍNGUA ÁVILA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10762/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls, 436/437.

Notificação Nº: 10763/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls, 436/437.

Notificação Nº: 10818/2009
Processo Nº: RT 01508-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 82 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foram declaradas como bens das sócias apenas cotas do capital social da empresa executada. Assim, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10781/2009
Processo Nº: RT 01898-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): THALES LOPES FERNANDES ZAGO
ADVOGADO....: EDNEUSA MARCIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor devido pela executada foi fixado em sentença transitada em julgado (fls. 47-v) e tendo em vista que não houve oposição de embargos à execução (certidão, fls. 82), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 70. INTIME-SE o exequente para receber o valor ora liberado, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10779/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON CLAUDIO CARDOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Intimem-e as partes para se manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela UNIÃO(fls.448/452), no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamada. Após a manifestação das partes, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para se manifestar.

Notificação Nº: 10754/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AÉCIO DA COSTA BARBOSA MORAES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GR. AÇÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 10821/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MORAES SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista a informação contida no ofício oriundo da Eg. 9ª VT.

Notificação Nº: 10751/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Verifica-se que a intimação endereçada à executada para manifestação sobre os cálculos foi devolvida pelos Correios com a informação "mudou-se" (fls. 132). Conforme auto de penhora de fls. 93/94, o depositário e os bens penhorados seriam encontrados no endereço da intimação devolvida. Assim, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, informando onde se encontram os bens penhorados ou indicando onde poderá o depositário ser encontrado a fim de que este seja intimado a apresentar referidos bens.

Notificação Nº: 10745/2009
Processo Nº: RT 00760-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAULTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER A 10ª E 11ª PARCELA DO ACORDO CONFORME DESPACHO DE FLS.459/460, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10777/2009
Processo Nº: RT 00965-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 263), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 297), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 271), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$8.226,57, já deduzidos o imposto de renda (R$135,30) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$315,22) devidos. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.201,39), das custas (R$45,38) e do imposto de renda (R$135,30). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 296 e do depósito recursal de fls. 214. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08. Cumpridas as determinações, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 214 e 215.

Notificação Nº: 10750/2009
Processo Nº: ACCS 00993-2008-012-18-00-7 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VIGILATODA SILVA LOURES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os cálculos ainda são passíveis de impugnação e o executado sequer foi citado da execução, INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 69 no sentido de que seja expedida certidão para habilitação no inventário do executado.

Notificação Nº: 10760/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, indicar bem à penhora no prazo de 05 dias, considerando que a execução interamente garantida.

Notificação Nº: 10772/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAN BENEVIDES RIBEIRO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 104 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem do sócio apenas quotas do capital da empresa. Tendo em vista que há bem penhorado nos autos, DESIGNA-SE a praça do bem descrito às fls. 56 (uma secadora, marca SITEC) para o dia 19.11.09 às 17:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente à leiloeira. INTIME-SE o executado (art. 195 do PGC/TRT18). Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.

Notificação Nº: 10749/2009
Processo Nº: RT 01750-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARQUES FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade. INTIME-SE o procurador do exequente para comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações de bens dos sócios da executada, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano. Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador do exequente tirar cópias das referidas declarações.

Notificação Nº: 10801/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): G V COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (OWZZY) + 001
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 10746/2009
Processo Nº: RTOrd 02250-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARTA DO CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): AMARAL E BARRA LTDA. (PANIFICADORA PÃO DE MILHO II)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$307,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10803/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar ao reclamante: Intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do período de estabilidade, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do período de estabilidade e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 15/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10804/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar ao reclamante: Intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do período de estabilidade, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do período de estabilidade e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 15/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas

sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10805/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar ao reclamante: Intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do período de estabilidade, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do período de estabilidade e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 15/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10806/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar ao reclamante: Intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do período de estabilidade, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do período de estabilidade e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 15/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10807/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar ao reclamante: Intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do período de estabilidade, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do período de estabilidade e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 15/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10817/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 649: Vistos, etc... Para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 28/10/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28/10/2009.

Notificação Nº: 10816/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE AVELLAR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GENEROSO JOSE DE ABREU NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10759/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Para realização da perícia médica, nomeia-se Perita a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, que deverá entregar o laudo até o dia 16.11.09. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 20.11.09, independentemente de intimação. Para encerramento da instrução, designa-se o dia 30.11.09 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. LIBERE-SE à referida perita - a título de adiantamento de seus honorários - o saldo do depósito de fls. 265. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 10744/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CRISTINA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.P.E. COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamante manifestou-se às fls. 431, requerendo a execução do acordo a partir da 2ª parcela, a qual teve seu vencimento em 10.09.09. A reclamada, em 15.09.09, depositou a referida parcela, inclusive acrescida de multa de 50% pelo referido atraso, conforme guia de fls. 436. Constata-se às fls. 436, verso, que a reclamante recebeu a 2ª parcela do acordo, acrescida pela multa de 50%, sem qualquer ressalva. Constata-se, também, que a 3ª parcela do acordo, vencida em 10.10.09 foi depositada antecipadamente, em 09.10.09, conforme observa-se às fls. 438. Assim, AGUARDE-SE o cumprimento das demais parcelas do acordo de fls. 425. LIBERE-SE à reclamante o depósito de fls. 438, referente à 3ª parcela do acordo. INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 10822/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OTTONI BARBOSA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a solicitação da perita nomeada formulada às fls. 513, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar os demonstrativos de vendas efetuadas e das comissões pagas, ambos de todo o pacto laboral, esclarecer as rubricas existentes no mapa de vendas, bem como informar como é calculado o valor líquido das vendas.

Notificação Nº: 10811/2009
Processo Nº: RTOrd 01176-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON ALVES REIS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BELCAR VEÍCULOS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante WEDERSON ALVES REIS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10764/2009
Processo Nº: RTSum 01271-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO VELOSO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MONTAVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante os termos da certidão de fls. 42 EXPEÇA-SE alvará para fins de levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante e INTIME-SE este para recebê-lo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10774/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA BARBOSA (REP. P/ ZILPA FERREIRA BARBOSA)
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MÁXIMO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10743/2009
Processo Nº: RTSum 01503-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para proceder a anotação do cargo (torneiro mecânico) na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias. Após, INTIME-SE o reclamante para receber sua CTPS. Em seguida, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo e a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 10776/2009
Processo Nº: RTSum 01545-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário de fls. 41/43 por deserto.A sentença foi publicada em 24.09.09, 5ªf. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal correspondente ao valor da multa por litigância de má-fé a que o reclamante foi condenado expirou em 02.10.09. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 10780/2009
Processo Nº: RTSum 01590-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA LIMA BARRETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COSTA FILHO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$96,55, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10769/2009
Processo Nº: RTSum 01625-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 002
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante a manifestação das 1ª e 2ª reclamadas, determina-se a realização de perícia. Para apuração da periculosidade, nomeia-se Perito o Sr. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA, que deverá entregar o laudo até o dia 30.11.09. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 03.12.09, independentemente de intimação. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 05.11.09, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 10770/2009
Processo Nº: RTSum 01625-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante a manifestação das 1ª e 2ª reclamadas, determina-se a realização de perícia. Para apuração da periculosidade, nomeia-se Perito o Sr. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA, que deverá entregar o laudo até o dia 30.11.09. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 03.12.09, independentemente de intimação. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 05.11.09, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 10771/2009
Processo Nº: RTSum 01625-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO SELCO + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante a manifestação das 1ª e 2ª reclamadas, determina-se a realização de perícia. Para apuração da periculosidade, nomeia-se Perito o Sr. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA, que deverá entregar o laudo até o dia 30.11.09. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 03.12.09, independentemente de intimação. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 05.11.09, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 10808/2009
Processo Nº: RTSum 01651-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Compulsando-se os autos, constata-se que nem todas as questões relevantes foram dirimidas pela prova oral produzida. Assim, tinha razão a reclamante ao requerer a oitiva de testemunha, a qual foi indeferida pelo Juízo. A Doutrina Processual Contemporânea é unânime ao afirmar que deve-se buscar a verdade real, para a justa composição do litígio. Isto posto, converto o julgamento em diligência, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC. Designe-se nova audiência de instrução, para facultar às partes a produção de prova testemunhal. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 15 de outubro de 2009. CERTIFICO QUE INCLUÍ O PROCESSO NA PAUTA DO DIA 27/10/2009 ÀS 15:30 HORAS, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 541.

Notificação Nº: 10824/2009
Processo Nº: RTSum 01701-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: TONI MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para juntar o contrato social no prazo de 5 dias, conforme constou da ata de fl. 15, bem como comprovar recolhimento de contribuição previdenciária no valor de R$240,40.

Notificação Nº: 10747/2009
Processo Nº: RTSum 01970-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/11/2009 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10768/2009
Processo Nº: ConPag 01978-2009-012-18-00-7 12ª VT
CONSIGNANTE..: PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/11/2009 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7993/2009
PROCESSO Nº RT 01581-2008-012-18-00-4
EXEQÜENTE(S): RILDO FREIRE DE MORAES
EXECUTADO(S): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.911.139/0001-73 E FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA e FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR, atualmente em lugar Incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 25.085,,56, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA e FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8777/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01746-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: WANDERSON TIAGO TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar Incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), VERZANI & SANDRINI LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, WANDERSON TIAGO TEIXEIRA CAMPOS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$ 18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h33min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de VERZANI & SANDRINI LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 16 dias do mês de outubro de 2009. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14610/2009
Processo Nº: RT 00713-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 447/450, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14630/2009
Processo Nº: RT 00714-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora do ofício e documentos de fls. 369/372, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14627/2009
Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 14606/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista às reclamadas dos embargos declaratórios de fls. 967/968, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14607/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista às reclamadas dos embargos declaratórios de fls. 967/968, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14603/2009
Processo Nº: RT 01948-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de fl. 862 e o saldo remanescente de fl. 874, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14611/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14632/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TARCILA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 30/10/2009, NOS TERMOS DA PORTARIA TRT18ª GP/DG Nº 118/2009, FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA O LEILÃO A REALIZAR-SE NO DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14638/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TARCILA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 30/10/2009, NOS TERMOS DA PORTARIA TRT18ª GP/DG Nº 118/2009, FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA O LEILÃO A REALIZAR-SE NO DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14640/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TARCILA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 30/10/2009, NOS TERMOS DA PORTARIA TRT18ª GP/DG Nº 118/2009, FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA O LEILÃO A REALIZAR-SE NO DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14559/2009
Processo Nº: RT 00209-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes também da manifestação do perito de fls. 1883/1891, por 09 (nove) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 14560/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Vistos os autos. Compulsando-se os autos verifico que as penhoras de fls. 213, 221 e 223 recaíram somente sobre os bens da 2ª reclamada. Nesse sentido, considerando que foi deferido o pedido de recuperação judicial apenas em relação à 1ª reclamada (CENTER VIDA LTDA), a execução em face do 2º reclamado (HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA) deverá prosseguir-se normalmente. Dê-se vista ao 2º reclamado das penhoras de fls. 213 e 221, pelo prazo legal. Tendo decorrido o prazo legal em relação à penhora de fl. 223, designe-se hasta pública dos bens penhorados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14618/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ERONDI OFFMAN
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADDA ÀS FLS. 287/305. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14579/2009
Processo Nº: RTSum 01851-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ASC - AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Inicialmente, considerando que a advogada que assinou a petição de fl. 141 não tem procuração nos autos, intime-a a regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14580/2009
Processo Nº: RTOrd 02038-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos os autos. Antes de se apreciar o requerimento de fl. 132, intime-se a executada para juntar aos autos, em 05 dias, cópia do balancete demonstrando o faturamento mensal, mês a mês, no último semestre.

Notificação Nº: 14596/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 505/506, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14601/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 223, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 14613/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIS GONDIM COSTA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 230/239. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14578/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PAES LEME BARBOZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ao credor: Vistos os autos. Intime-se a credora a informar, em 05 (cinco) dias, se com a petição de fl. 144, houve desistência da execução processada nos presentes autos.

Notificação Nº: 14593/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDRO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. (SÓCIO KENNER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao credor: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 76, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14631/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: MARIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 109/140 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14631/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: MARIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 109/140 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14573/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da certidão de fl. 603, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14574/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da certidão de fl. 603, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14575/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da certidão de fl. 603, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficam as partes cientes de que foi designado o dia 03/11/2009, às 14:15 horas, para audiência de oitiva da testemunha Juvenal Xavier Pereira, a ser realizada na Egrégia Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 14615/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficam as partes cientes de que foi designado o dia 03/11/2009, às 14:15 horas, para audiência de oitiva da testemunha Juvenal Xavier Pereira, a ser realizada na Egrégia Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 14616/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficam as partes cientes de que foi designado o dia 03/11/2009, às 14:15 horas, para audiência de oitiva da testemunha Juvenal Xavier Pereira, a ser realizada na Egrégia Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficam as partes cientes de que foi designado o dia 03/11/2009, às 14:15 horas, para audiência de oitiva da testemunha Juvenal Xavier Pereira, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu/GO.

Notificação Nº: 14615/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficam as partes cientes de que foi designado o dia 03/11/2009, às 14:15 horas, para audiência de oitiva da testemunha Juvenal Xavier Pereira, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu/GO.

Notificação Nº: 14616/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficam as partes cientes de que foi designado o dia 03/11/2009, às 14:15 horas, para audiência de oitiva da testemunha Juvenal Xavier Pereira, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu/GO.

Notificação Nº: 14577/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Considerando que a boa-fé da reclamada encontra-se comprovada através da petição de fl. 81, indefiro o requerimento de fl. 88. Intime-se a reclamada a fazer o pagamento da 4ª parcela do acordo diretamente ao reclamante e em espécie na Secretaria deste Juízo, em dia e horário por eles ajustado.

Notificação Nº: 14635/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 30/10/2009, NOS TERMOS DA PORTARIA TRT18ª GP/DG Nº 118/2009, FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA O LEILÃO A REALIZAR-SE NO DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14608/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14628/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MIRANDA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (AMERICEL), PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 388/389, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ```DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14629/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MIRANDA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 388/389, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ```DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14582/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 1045/1048, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14622/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT A FIM DE RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14594/2009
Processo Nº: RTSum 00983-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL FERNANDO DA CUNHA COSTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 179/181, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedente o pedido, para, nos termos da fundamentação
supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOU LTDA), das pretensões formuladas pelo reclamante, NATANAEL FERNANDO DA CUNHA COSTA. Custas pelo reclamante, no importe de R$176,14, calculadas sobre o valor atribuido à causa (|R$8.807,10), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Expeça-se requisição dos honorários periciais
arbitrados. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Goiânia, 16 de outubro de 2009. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14597/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (BRASSOLA), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 244/246, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14598/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): RF DA SILVA TRAJETO SALTOS E PALMILHAS + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (RF DA SILVA), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 244/246, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14626/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GELTRUDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14585/2009
Processo Nº: RTOrd 01180-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 277/278, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14592/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA PAULA COSTA RIBEIRO DAMASIO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Tendo em vista que não existe valor bloqueado (fl. 415), intime-se a devedora a comprovar o recolhimento de R$ 628,72, relativo às custas e imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte.

Notificação Nº: 14624/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIO XII LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 199/204, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDILSON MACHADO DOS SANTOS em desfavor de POSTO PIO XII LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01199.2009.013.18.00-8, absolvendo-o dos pleitos formulados na vertente
demanda, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 470,90 (quatrocentos e setenta reais e noventa centavos), de cujo recolhimento a isento, com arrimo no artigo 790, parágrafo terceiro da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 20 de outubro de 2009. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14623/2009
Processo Nº: RTSum 01341-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14589/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO BRUNO AMARAL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Defiro a prorrogação do prazo para a juntada dos contracheques do paradigma Alberto Ricley por mais 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14619/2009
Processo Nº: RTOrd 01448-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO MOURA TELES
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (BANCO DO BRASIL), PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 433/440, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas, pronuncio a prescrição da pretensão no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 03/08/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC, e decido extinguir o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ RICARDO MOURA TELES em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, na Reclamatória Trabalhista nº 0 1448.2009.013.18.00- 5 , absolvendo-os dos ônus oriundos da vertente demanda, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias sob pena de execução. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 20 de outubro de 2009. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14620/2009
Processo Nº: RTOrd 01448-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO MOURA TELES
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL), PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 433/440, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas, pronuncio a prescrição da pretensão no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 03/08/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC, e decido extinguir o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ RICARDO MOURA TELES em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, na Reclamatória Trabalhista nº 0 1448.2009.013.18.00- 5 , absolvendo-os dos ônus oriundos da vertente demanda, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias sob pena de execução. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 20 de outubro de 2009. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14590/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Vistos os autos. Mantenho o bloqueio realizado na conta bancária da reclamada à fl. 43 até ulterior comprovação do recolhimento dos tributos devidos. Intime-se.

Notificação Nº: 14625/2009
Processo Nº: RTSum 01553-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVA FARIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 80/81, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, impondo ao embargante a multa de 1% (um) por cento sobre o valor atribuído à causa,a reverter em prol do embargado/autor, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14621/2009
Processo Nº: RTOrd 01683-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA ZUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 164/208, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME ATA DE FLS.
OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS SUPRA CITADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14576/2009
Processo Nº: ConPag 01982-2009-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE..: CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
CONSIGNADO(A): ALIRIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento (R$2.235,41), em conta remunerada à disposição deste Juízo, devendo a Consignante gerar as guias respectivas no site da Caixa Econômica Federal. INTIME-SE A CONSIGNANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 13816/2009
PROCESSO Nº RT 00187-2008-013-18-00-5
RECLAMANTE: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: TARCILA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA)
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JARAGUÁ, Nº 663, (EM FRENTE À LOJA TECIDOS BORGES) SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-200 (duzentos) pares de calçados, sapato modelo bonequinha, em sintético, cores e numeração variadas, para adultos, (33 a 39), novos de fabricação do executado, avaliados em R$ 20,00 cada um, num total de R$ 4.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 13840/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02027-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: VANESSA KARLEN SILVA
EXEQÜENTE: VANESSA KARLEN SILVA
EXECUTADO: COLÉGIO MARIA JÚLIA
ADVOGADO(A): MYCAL STIVAL FARIA
Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00

(MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 133/134, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ITAUÇU ESQ.C/ RUA URUAÇU QD 63 LT 12 CEP 74.423-015 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) – 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR, MASTER, 7.500 BTU´s, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 500,00; 2)– 05(CINCO) MONITORES IBM 14R28, 14", SGVA, COLOR, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 200,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 1.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de leilão Nº 13832/2009
PROCESSO Nº RTSum 02215-2008-013-18-00-9
RECLAMANTE: WASHINGTON JUNIO CAMPOS
EXEQÜENTE: WASHINGTON JUNIO CAMPOS
EXECUTADO: TELESA - FN TELECOM
ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 N° 287, QD. 41, LT. 108 ST. CENTRAL CEP 74.030-065 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-30 (trinta) "mouses" para computador, padrão de conexão PS2, marca: MYMAX, modelo: POWER EAX, sem números de séries aparentes, novos, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado cada um em R$ 20,00 (vinte reais), totalizando o importe de R$ 600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 13829/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00472-2009-013-18-00-7
RECLAMANTE: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
EXEQÜENTE: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
EXECUTADO: LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS PALMAS ESQ. C/ RUA DO PETROLEO QD. 150 LT 20 PQ. OESTE INDUSTRIAL CEP 74.375-740 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-UMA CALDEIRA A VAPOR DE 2000KG DE PRESSÃO, FABRICANTE ROBEY E CIA, ANO DE FABRICAÇÃO 1959, REFORMA 2003, PRESSÃO MAX 8.43 KG/M² OU 120LBS/POL³, PRESSÃO DE PROVA 12,64 KG/M², ÁREA DE SUPERFÍCIE DE VAPORIZAÇÃO 2000KGV/H, TIPO HORIZONTAL TUBULAR À LENHA, CATEGORIA 'B' EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RT 00537-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DIAS DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da Carta Precatória juntada em linha, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RT 00537-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DIAS DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da Carta Precatória juntada em linha, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RT 00631-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA ALVES DINIZ MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente da Carta Precatória apensada a estes autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Depreende-se dos autos que o bem penhorado às fls. 72 foi levado a hastas públicas nos dias 01.06, 18.06, 10.08 e 29.09.2009, restando infrutíferas todas as tentativas, de modo que dificilmente haveria licitante em um novo leilão. Sendo assim, indefiro o requerimento de fls. 111. Intime-se o exequente para, querendo, indicar
outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILSON VICENTE BORGES
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6926/2009
Processo Nº: RT 00291-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e a certidão narrativa, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RT 00411-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reformado parcialmente o decisum, executado provisoriamente até penhora, para determinar que no cálculo das horas extras fosse aplicado o divisor 220, cumpre dar vista da nova conta às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RT 00580-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MESQUITA REIS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 174 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6908/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FLEXPUMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BALDUÍNO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANACEL COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 92 pelas mesmas razões expostas no despacho exarado às fls. 90. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6909/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 129. Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 129 também o foi na execução referente ao processo 1ª VT n. RTSum-00953-2008-051-18-00-8 e, ainda, o fato de ter sido designadas hastas públicas naqueles autos, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a estes autos, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Designa-se praça e leilão do bem penhorado para os dias 16.11.2009, às 14h50min e 19.11.2009, às 09h31min, respectivamente. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6921/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PINTO DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inócuo o pedido de fls. 237/238, uma vez que já realizada a penhora de aluguéis, sendo certo que os depósitos estão sendo efetuados em processos de outras Varas deste Foro. Assim, há que se indeferir o pleito. Intimem-se.

Notificação Nº: 6910/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLIMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 52. Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 52 também o foi nas execuções referentes aos processos 1ª VT ns. 00503-2009-051-18-00-6 e 00624-2009-051-18-00-8, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes às três ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Designe-se praça e leilão do bem penhorado para os dias 16.11.2009, às 15h e 19.11.2009, às 09h32min, respectivamente. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se. Junte-se cópia deste despacho, bem como do edital de praça e leilão, nos autos dos processos 1ª VT ns. 00503-2009-051-18-00-6 e 00624-2009-051-18-00-8.

Notificação Nº: 6924/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDÁRIO AUGUSTO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO IND. E COM. LTDA (NEOLATINA)
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo encontra-se a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, o pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Honorários periciais também em conformidade com a fundamentação. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$25.000,00. Intimem-se.'. A íntegra da Sentença está disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: ExCCP 00548-2009-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: LEILA SIMONE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): CENTRAL DOCES LTDA - BRAGUINHA DOCES E FESTAS - AURIMAR DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.42, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RTOrd 00551-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo encontra-se a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada, com a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, comprovará os recolhimentos previdenciários pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$5.000,00. O 2º Reclamado está dispensado do recolhimento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). A condenação da Fazenda Pública, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se. Inteiro teor da Sentença disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6913/2009
Processo Nº: RTOrd 00551-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo encontra-se a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada, com a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, comprovará os recolhimentos previdenciários pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$5.000,00. O 2º Reclamado está dispensado do recolhimento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). A condenação da Fazenda Pública, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se. Inteiro teor da Sentença disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6936/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMI WILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6929/2009
Processo Nº: ExTiEx 00730-2009-051-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: ELEUSA ALVES TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6925/2009
Processo Nº: ExTiEx 00731-2009-051-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: EDGAR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 57, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6916/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIELTON ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, bem como dos cálculos, os quais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6933/2009
Processo Nº: RTSum 00915-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA (CONSTRUTORA WD) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de
Declaração apresentados por ambas as partes para, no mérito, rejeitar os da 1ª reclamada e acolher os da 2ª reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.'.
Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6685/2009
PROCESSOS: RTSum 00961-2008-051-18-00-4 RTSum 00953-2008-051-18-00-8
RECLAMANTE: NILZA RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
Data da Praça 16/11/2009 às 14h50min
Data do Leilão 19/11/2009 às 09h31min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 25 DE DEZEMBRO, QD. 16, LT. 17 (PROXIMO AO CLUBE DA ASMEGO) VILA CRISTINA CEP 74.584-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) TRANSFORMADOR DE ENERGIA, CLASSE 13.8KV, 1.000KVA, TRIFÁSICO, 380/220V, MARCA NATHUSA – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, Nº 8142. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6635/2009
PROCESSO Nº ExFis 00340-2009-051-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. (N/P DO REPRESENTANTE LEGAL, MAURICIO ROSA DE CASTRO), CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. (N/P DO REPRESENTANTE LEGAL, MAURICIO ROSA DE CASTRO) e MAURICIO ROSA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11.5.01.002119-66, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quinze de outubro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6687/2009
PROCESSOS: RTSum 00361-2009-051-18-00-7 RTSum 00503-2009-051-18-00-6 RTSum 00624-2009-051-18-00-8
RECLAMANTE: WESLIMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 16/11/2009 às 15horas
Data do Leilão 19/11/2009 às 09h32min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 52,

encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02-A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA ENVELOPADORA DUPLEX MARCA FABRISUL, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE (DADOS INFORMADOS PELO DEVEDOR – SR. MAÇAL HENRIQUE SOARES-DIRETOR) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7784/2009
Processo Nº: RT 00405-2002-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JACI JOSE DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RATIFICAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PEMNHORADO, DEVENDO DEPOSITAR A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 7782/2009
Processo Nº: RT 00632-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TECNIQUE PISOS E REVEST. INDUSTR. LTDA + 003
ADVOGADO....: GEISA EVELISE NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada a contracapa dos autos. Secretaria.

Notificação Nº: 7768/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLIAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7770/2009
Processo Nº: ExFis 00261-2007-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO
CDAs:
11.5.02.000342-50
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 176/181 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À XECUÇÃO opostos por CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. em face de UNIÃO, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se a exequente/União e a executada.
Observe a secretaria os comandos lançados nos fundamentos supra.
Anápolis, 16 de outubro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7780/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: TENDO EM VISTA O TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 112/115 E 119/120, OS QUAIS NOTICIAM QUE OS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA INCIDENTES SOBRE OS VEÍCULOS DESCRITOS ÀS FLS. 1067/107 AINDA NÃO FORAM QUITADOS, CONCEDO AO EXEQUENTE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 7786/2009
Processo Nº: ExTiEx 00418-2009-052-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: WALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 146, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Não obstante ao acima exposto, encaminhem-se cópias do presente despacho [que, após numerado, produzirá os mesmos efeitos de um ofício] e da peça de fls. 146 à Quarta Vara Trabalhista deste Foro, nos autos de nº 00251-2009-054-18-00-4,informando que não houve arrematante interessado em arrematar os bens constritos. Anápolis, 16 de outubro de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7775/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7769/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 93/106 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ALDEMAR VAZ DA COSTA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio; b) pagamento de saldo de salário do mês de maio/2009 (26 dias); c) pagamento de salário trezeno proporcional (6/12, com integração do aviso prévio; d) pagamento de férias vencidas (2007/2008) acrescidas de um terço; e) FGTS do período laborado e multa de 40 % incidente sobre o seu saldo; g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) danos materiais e morais (inclusive estéticos) no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 908,48 (novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor de R$ 45.424,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), que arbitro à condenação para tal fim. Honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos pela reclamada, porque sucumbente,sem prejuízo de atualizações futuras. Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamada para que,em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis, 16 de outubro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7783/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
RECLAMADO(A): VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.1784/1799.

Notificação Nº: 7785/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTIANE ALVES MOUSSA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7781/2009
Processo Nº: RTSum 01007-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARIA FAUSTINO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ E DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6710/2009
PROCESSO: RTOrd 00320-2009-052-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JAIME DOS SANTOS BRITO
EXECUTADO(S): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ: 04.452.711/0001-58
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 42.395,11,atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6710/2009
PROCESSO: RTOrd 00320-2009-052-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JAIME DOS SANTOS BRITO
EXECUTADO(S): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ: 04.452.711/0001-58
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 42.395,11,atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: RT 00209-2003-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DALTON DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado (Portaria nº 001/2006, art. 3º, XIV).

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º EXECUTADO/EXECUTADO: DESPACHO Por meio da petição de fls. 353, o executado RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES diz que efetuou o pagamento das parcelas do acordo e requer a intimação do exequente para devolução da parcela cujo pagamento fora efetuado no mês de setembro/09. Não assiste razão ao executado. Ocorre que o acordo homologado foi dividido em 10 parcelas, vencíveis em 10.11.2008, 10.12.2008,12/01/2009, 10.02.2009, 10.03.2009, 13.04.2009, 11.05.2009, 10.06.2009, 10.07.2009 e 10.08.2009. No entanto, os documentos de fls. 311/313 revelam que o executado efetuou o pagamento da 1ª (06/11/08), 2ª (05.12.08), 3ª (10.01.09), 4ª (09.02.09), 5ª (10.03.09) e 6ª (02/04/2009) parcelas e diferença daquelas pagas a menor. Já os documentos de fls. 354 dão conta de que o executado efetuou o pagamento da 7ª (08.06.09), 8ª (08.07.09), 9ª (10.08.09) e 10ª (04.09.09) parcelas.Como se vê, o pagamento da 7ª parcela, com vencimento em 11.05.09 ocorreu em 08.06.09, não podendo o executado alegar pagamento em duplicidade, vez que ele não trouxe aos autos comprovante de pagamento da referida parcela da data avençada. Nesse passo, não há falar em devolução de numerário ao executado.Considerando-se que o exequente, por meio da petição de fls. 364/365 deu quitação a todas as parcelas do acordo, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução relativamente ao crédito do exequente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 20 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6162/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 1.275/1.304, sob pena de preclusão.(art. 13 da Portaria 3ª VT/ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 6183/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELE CRISTINA SANTA CRUZ
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): WOLFAGANG VOIGTH
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: DESPACHO Convertem-se em penhora os bloqueios on line efetivados em contas bancárias de titularidade do executado, nos valores de R$698,57, R$566,98 e R$4.838,67 (total de R$6.104,22 - v. fls. 89/90 e 93), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. fls. 95/99). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)....Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: DESPACHO Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e
art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora e da avaliação constantes do Auto de fl. 139, a fim de que, caso queiram, oponham Embargos no prazo de 05 dias (art.884 da CLT).Anápolis, 16 de outubro de 2009 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/11/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 124 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6173/2009
Processo Nº: RTSum 00912-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA TOMAZ BRASILEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIAKI
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 26/10/2009 às 15:00 horas.

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO À vista do teor da certidão de fl. 124, determina-se o prosseguimento da execução. Verifica-se que, embora o veículo descrito no documento de fl. 120 esteja registrado em nome da 2ª reclamada/executada (PLASTIX IND., COM. E DIST. DE PLÁSTICOS LTDA), dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor da BV FINANCEIRA S/A CFI, sendo que o documento de fl. 121 demonstra que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: "PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro." (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e aposse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário." (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64)."BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...)" (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: "BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário". Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora do veículo descrito à fl. 120. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da 2ª executada (PLASTIX) quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre o veículo suprarreferido. Intime-se a reclamante/exequente desta decisão.Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO À vista do teor da certidão de fl. 124, determina-se o prosseguimento da execução. Verifica-se que, embora o veículo descrito no documento de fl. 120 esteja registrado em nome da 2ª reclamada/executada (PLASTIX IND., COM. E DIST. DE PLÁSTICOS LTDA), dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor da BV FINANCEIRA S/A CFI, sendo que o documento de fl. 121 demonstra que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: 'PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro.' (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). 'ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e aposse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário.' (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64).'BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...)' (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada:'BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário'. Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora do veículo descrito à fl. 120. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da 2ª executada (PLASTIX) quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre o veículo suprarreferido. Intime-se a reclamante/exequente desta decisão.Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6176/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 006
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se, parcialmente, o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente às fls. 100/106 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sras. CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA, ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO e MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO e Srs. OSCAR SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR, VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO e CARLOS EUGÊNIO SOARES DE AZEVEDO, qualificados no contrato social de fls. 134/136. Fica indeferido o requerimento para inclusão das demais pessoas referidas na petição de fls. 100/106, uma vez que não prova de que eles tenham ingressado no quadro societário da executada por sucessão hereditária, conforme alteração contratual de sociedade de fls. 134/136. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6156/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): ANÍSIO GERALDO LEITE (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO Homologo o acordo constante na petição de fls. 129/130, no valor líquido de R$ 12.000,00, dividido em 02 parcelas, sendo a 1ª de R$ 5.357,25 (e não de R$ 5.357,55), cujo pagamento será feito mediante liberação do depósito recursal de fl. 88, com os respectivos acréscimos, e a 2ª de R$ 6.642,75 (e não de R$ 6.642,45), com vencimento em 16/10/2009, a ser paga na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PAB desta Especializada), por meio de guia a ser expedida pela Secretaria do Juízo, mais retificação da CTPS e entrega do TRCT no código 01 e dos formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo, inclusive no que tange às obrigações de fazer, se eventual inadimplemento não for informado pelo reclamante até o dia 2 8/10/2009.As custas já foram pagas (fl. 89).Deverá o reclamado recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor total do acordo, observando, porém, a proporção entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença de fls. 65/76, parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 115/124, e comprovar o recolhimento nos autos até o dia 30/11/2009, sob pena de execução.Deverá o reclamado, também, recolher o imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis deferidas ao reclamante, observando a proporcionalidade em relação ao valor do ajuste, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias contado da data da retenção de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, nos termos do art. 28, caput, da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº491/2005, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado.Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento das contribuições

previdenciárias e do IRRF, arquivem-se os autos. Caso contrário, proceda-se à execução, no que couber.Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamante possa efetuar o levantamento do valor alusivo ao depósito recursal de fl. 88, com os respectivos acréscimos. Intimem-se as partes.Intime-se, também, a União, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6182/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Informa o MM. Juízo da 2ª VT deste Foro, às fls. 80/82, que, em razão da insuficiência de saldo nos autos do processo nº 00831-2008-052-18-00-8, em trâmite naquela VT, não foi possível atender à reserva de crédito solicitada por este Juízo mediante o ofício nº 2870/2009 (v. fl. 40). Assim sendo, e tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 67, determina-se a expedição de mandado para penhora e avaliação de tantos bens do executado quantos bastem à Integral garantia da execução.Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6189/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MICHELLE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 56/62, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6153/2009
Processo Nº: ExTiEx 00446-2009-053-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 103, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6187/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAULINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 56/62, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6190/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 48/53, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6157/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MORRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: No dia 19/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 151/152). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, WILLIAN MORRO DA SILVA, para o fim de julgar boa e subsistente a penhora de dinheiro de fl. 135 e determinar que a execução tenha prosseguimento neste Juízo, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).Intimem-se a Embargante e o Embargado.
Anápolis-GO, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6155/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROZIANE RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO Para julgamento dos Embargos à Execução de fls. 70/72, aguarde-se o decurso do prazo assinalado no item 'c' do acordo de fls. 32/33, dada a proximidade do término de tal prazo. Dê-se ciência às partes. Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: ExTiEx 00683-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Informa a certidão de fl. 75 que 'o bem penhorado nestes autos (fl. 71) foi também objeto de constrição nos autos nº 00731-2009-053-18-00-9, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 16/11/2009, às 10h05min, para a realização da praça, e o dia 30/11/2009, às 9h01min, para eventual leilão'.Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos.Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da praça e do eventual leilão designados.Dê-se ciência à exeqüente do teor deste despacho.Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6191/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON BALÇANULFO OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J M EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO O recurso da reclamada (fls. 298/302) é adequado,
tempestivo e está subscrito por advogado regularmente constituído (v. procuração de fl. 43). No entanto, verifica-se que, embora conste do DARF de fl.304 o valor exato fixado na sentença de fls. 278/283 a título de custas processuais (R$ 159,33), dito documento não contém,
no campo próprio (05 Número de referência), a identificação do processo a que se refere, tendo sido, pois, inobservada a exigência contida no item VII da Instrução Normativa nº 20/2002 do TST, que trata dos 'procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho'. Vejamos que o preceitua o aludido ato normativo:VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a Identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.' (grifou-se)Tal requisito também está previsto no art. 39 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, senão vejamos:Art. 39 O pagamento das custas realizado mediante transferência eletrônica de fundos, com recibo de comprovação nos autos, deve conter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio.' (destacou-se)Frise-se que, conquanto os dispositivos acima transcritos tratem do DARF eletrônico, a exigência da identificação do processo faz-se necessária em qualquer tipo de guia, a fim de evitar-se que a parte utilize-se de um mesmo documento para comprovar o recolhimento das custas em processos distintos, em
que sejam idênticos os valores fixados a esse título. Importa notar, também, que constitui ônus da parte interessada realizar o correto preenchimento do DARF, consoante estatui o item I da sobredita Instrução Normativa. Insta ressaltar, ainda, que o art. 790 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537/2002, dispõe que: 'Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.(sublinhou-se) Veja-se, a respeito da matéria, o entendimento
jurisprudencial, in verbis: 'DESERÇÃO. DARF. INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO. A Instrução Normativa nº 15 do TST condicionou a validade do depósito recursal na Justiça do Trabalho à observância das exigências
contidas no item 5, e seus subitens, da Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal, constando como informação indispensável à qualificação dos recolhimentos a indicação do número do processo, bem como do Juízo correspondente (nº do processo,Seção, Vara, etc.). Posteriormente, a Instrução Normativa nº 18 do TST, embora tenha abrandado as exigências supramencionadas, manteve a necessidade de constar na guia respectiva do

depósito recursal o número do processo. Sendo as custas depositadas por meio de DARF, não há por que criar requisito diferenciado para elas, razão pela qual a irregularidade no preenchimento da referida guia configura a ausência de dados suficientes capazes de permitir a identificação de que se refere ao feito sob exame. Assim, tratando-se de pressuposto recursal, o pagamento das custas deve ter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio, conforme indicado no DARF aprovado pela Instrução Normativa nº 44 da SRF, de 2/8/96, ou seja, com o número do processo na Junta de Conciliação e Julgamento ou no Tribunal Regional do Trabalho. Recurso desprovido.' (TST – RR-9622-2002-900-04-00 – 4ª Turma – Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – DJ de 04/10/2002) GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCORRETO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Não tendo o Agravante preenchido a guia DARF em conformidade com as normas constantes do art. 1º do Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, consignando código de receita errôneo e não fazendo constar o número do processo, tem-se que não restou provado o devido recolhimento das custas processuais, razão pela qual encontra-se deserto o Recurso Ordinário por ele manejado.Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT – 18ª R. -AI(RO)-00910-2004-052-18-01-8 – Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos – DJE nº 14.618, Seção 2, págs. 37/42, de 17/10/2005)'DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Ao recorrente cumpre atender aos requisitos de admissibilidade previstos em lei para que se conheça do seu recurso, e, no que tange às custas processuais, demonstrar o seu regular recolhimento. Inexistindo na guia respectiva a identificação do processo, tampouco o nome da reclamante e o número da Vara do Trabalho de origem, fica caracterizada a irregularidade do preparo, conduzindo ao não conhecimento do recurso, por deserção (artigo 789, parágrafo 1º,da CLT).' (TRT – 18ª R. - O-00084-2005-191-18-00-6 – Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJE nº 14.560, Seção 2, págs. 64/67, de 22/7/2005)De resto, impende salientar que o correto preenchimento da GFIP de fl. 303, que comprova a realização do depósito recursal, não tem o condão de elidir a irregularidade existente no DARF de fl. 304.Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 298/302, por reputá-lo deserto.Intimem-se as partes.Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6179/2009
Processo Nº: RTSum 00741-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COM. DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Diante do noticiado na petição de fl. 24, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos do FGTS em atraso, com os acréscimos legais, e o recolhimento da integralidade da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes. Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6171/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DA CRUZ FERNANDES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS da Reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 208/221.

Notificação Nº: 6165/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, do Laudo Pericial de fls. 155/162 (Portaria nº 01/2006 3ª VT/ANS)

Notificação Nº: 6172/2009
Processo Nº: RTOrd 00835-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO ... Vindo aos autos a comprovação do preparo recursal, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls. 50/64, acompanhado dos documentos de fls. 65/87. Anápois, 06 de Outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RTOrd 00841-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CERAMICA RM JESUPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a Chave de Conectividade que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 6181/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL BATISTA DO VALE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 111, concede-se à reclamada o prazo improrrogável de mais 02 dias para depositar, na contacorrente do reclamante (conta nº 0101929-5 do Banco Bradesco, agência 0240-2), o valor de R$ 636,00, referente à parcela (multa do art. 477, § 8º, da CLT) reconhecida como devida na audiência realizada em 05/10/2009.Intimem-se as partes....Anápolis, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6175/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: No dia 19/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 385/398). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O EM FACE DO EXPOSTO, resolvo ACOLHER a prescrição dos direitos anteriores a 1º/09/2004 (Cf. item 2 da fundamentação)e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para reconhecer a dispensa por justa causa e absolver a reclamada, GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E EXPORTAÇÃO S.A., das reivindicações formuladas pela reclamante, EDNALVA DE OLIVEIRA SANTOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.Custas, pela reclamante, no valor de R$ 479,42, calculadas sobre o valor da causa de R$ 23.971,16, das quais fica isenta do pagamento em face dos benefícios da justiça gratuita
concedidos (Cf. item 11 da fundamentação).Intimem-se as partes.NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6169/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÁVEL DOS SANTOS OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: No dia 19/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 193/200). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, CASA BAHÍA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante, AMÁVEL DOS SANTOS OLIVEIRA REIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas 'por fora', no período de 12/05/2006 a 30/09/2006, nos RSRs (1/6), no 13º salário de 2006 e nas férias de 2006/2007 com 1/3; 2ª) adicional de horas extras de 50% sobre as comissões recebidas durante as horas extras, no período trabalhado (de 12/05/2006 a 05/01/2009), mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos do adicional de horas extras e dos RSRs sobre ele no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 3ª) pagamento em dobro (com 100%) dos domingos trabalhados (no máximo 02 por mês) e NÃO COMPENSADOS nas semanas seguintes, no período trabalhado (de 12/05/2006 a 05/01/2009), que se apurar através dos controles de horário de fls. 918/123; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as comissões pagas 'por fora' no período de 12/05/2006 a 30/09/2006 (média de R$ 850,00/mês), sobre os reflexos das comissões pagas 'por fora', nos RSRs e nos 13ºs salários, sobre o adicional de horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários e sobre os domingos trabalhados deferidos nos itens 2, 3 e 4 desta fundamentação (Cf. itens 2, 3, 4 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO e a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para as providências cabíveis (v. item 1 da fundamentação).Custas, pela reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00.Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação).Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST).O IRRF será

retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região.Intimem-se as partes.NADA MAIS.
Anápolis-GO, 19 de outubro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho WINDER RIBEIRO DE LIMA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5619/2009
PROCESSO : ExFis 00170-2007-053-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL N/P
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
EXECUTADA: JOANA D'ARC FRAGA DA ROSA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADAS a empresa executada, FRATERNIDADE ESSENCIA NO BRASIL (CNPJ nº 02.554.921/0002-02), na pessoa de sua representante legal Sra. JOANA D'ARC FRAGA DA ROSA, CPF nº 133.142.201-97, e esta na condição de devedora corresponsável para a execução, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 3.807,50 (três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), inscrição nº 11 5 97 002079-63, atualizada até o dia 13/08/2009, conforme atualização de fl. 65, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento das executadas supramencionadas é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5620/2009
PROCESSO : ExFis 01140-2007-053-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: UNIFORME PROFISSIONAL LTDA.(N/P FERNANDO SÉRGIO FERREIRA BUTA)
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a empresa executada, UNIFORME PROFISSIONAL LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. FERNANDO SÉRGIO FERREIRA BUTA, CPF nº 306.962.161-91, e este na condição de devedor corresponsável para a execução, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 4.221,55 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), inscrição nº 11 5 00 000245-87, atualizada até o dia 13/10/2009, conforme atualização de fl. 42, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento dos executados supramencionados é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5617/2009
PROCESSO : ExFis 01162-2007-053-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADA: VITALINA MARIA DE MOURA PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a 2ª executada, VITALINA MARIA DE MOURA, CPF nº 246.119.051-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 15.478,16 (quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), inscrições nºs 11 5 07 001414-54, 11 5 07 001415-35 e 11 5 07 001417-05, atualizada até o dia 13/10/2009, conforme atualizações de fls. 89/91, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 17, 36(5) e 55. E para que chegue ao conhecimento da 2ª executada, VITALINA MARIA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital
e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de
Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5606/2009
PROCESSO : RTSum 00941-2008-053-18-00-6
EXEQÜENTE: WELLINGTON GOMES DA SILVA
EXECUTADA: COMPLASTIX COMERC. SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA + 01
Data da Praça : 16/11/2009 às 10 horas Data do Leilão: 30/11/2009 às 09 horas
Localização do bem: RUA 05, QD. 11-A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTIS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizados no endereço supramencionado, avaliado por R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 116, na guarda do depositário, Sr. GEORGES HABIB NAOUM JÚNIOR. RELAÇÃO DO BEM: - 01(uma) máquina secadora de plásticos, marca KIE Máquinas e Plásticos Ltda, modelo SIVK2000, 25 cv, 1400rpm, com motor elétrico trifásico WEG de 1755rpm na parte vertical número de série 03808 e cinco motores trifásicos distribuídos ao longo da secadora nos estágios de secagem diagonal (número de patrimônio 00135), horizontal (00167, 00165 e 00163) e exaustor (00166); bem em bom estado aparente de conservação, cujo funcionamento não foi verificado em virtude da executada ter encerrado as atividades no local. Obs.: o bem encontra-se penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5621/2009
PROCESSO : RTSum 00429-2009-053-18-00-0
EXEQÜENTE: EDINALVA MENDES DA COSTA
EXECUTADA: JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
Data da Praça: 09/11/2009, às 10 horas Data do Leilão: 19/11/2009, às 09h30min
Localização dos bens: Rua 07, Qd. 23, Lt. 14, Bairro JK Nova Capital, Anápolis-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 3.137,40 (três mil, cento e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 58, na guarda do depositário, Sra. Nerci Florêncio Guedes. RELAÇÃO DOS BENS: - 1.743 panos alvejados, 100% algodão, overlocados, de grossa espessura, medindo 40x65cm, avaliados em r$ 1,80, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5622/2009
PROCESSO : ExTiEx 00731-2009-053-18-00-9
EXEQÜENTE: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 16/11/2009 às 10h05min
Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h01min Localização dos bens: VPR-01, QD. 2-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl.

76, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. RELAÇÃO DO BEM: - 01(uma) máquina envelopadora duplex marca FABRISUL, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, sem identificação aparente(dados informados pelo devedor - Sr. Marçal Henrique Soares - diretor). Obs.: o bem encontra-se penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8082/2009
Processo Nº: RT 00294-2002-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ALVES COSTA
ADVOGADO....: ARNALDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMBROSINA MARIA BENTO
ADVOGADO....: BRAZTIN NETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8093/2009
Processo Nº: RT 00577-2002-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GUARANA ENERGIA (ZELIA LOPES TAVARES)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Seja intimada a Reclamada para que compareça na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, a fim de receber o saldo remanescente nos autos (R$19,73, fl. 90), alertando-a de que, caso não o faça, o valor do saldo remanescente em questão será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o que fica desde já determinado. Anápolis, 16 de outubro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RT 00451-2003-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SONHO FACCAO LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber o cheque colacionado à fl. 29v.º, ficando desde já autorizado o seu desentranhamento, tendo em vista que já foram solucionadas as demais pendências neste feito.

Notificação Nº: 8076/2009
Processo Nº: RT 00319-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ARI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 665, designo novo leilão do bem penhorado à fl. 606 para o dia 30.11.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o edital nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a Executada, o respectivo Procurador, o Exequente Previdenciário e o leiloeiro. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8092/2009
Processo Nº: RT 00258-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Foi determinado no despacho de fls. 339/400 a expedição de mandado de penhora e avaliação de um dos imóveis indicados nas certidões de fls. 384/393, sendo alertado que em caso de consistir um deles num bem de família, dever-se-ia proceder à penhora do outro. Diante dessa determinação, o exequente, às fls. 402/403, requereu a penhora de ambos os imóveis aludidos acima, alegando que os mesmos estão unificados, que as hipotecas e penhoras realizadas abrangem ambos os imóveis e, por fim, que havendo a penhora apenas de um deles, a possibilidade de obter seu crédito seria remota ante as demais constrições existentes. Pois bem. Entendo pertinentes as alegações do reclamante, as quais utilizo para justificar o deferimento de seu requerimento, apenas acrescentando que pelo fato de restarem os imóveis unificados, a fragmentação ideal da construção realizada sobre os mesmos implicaria em clara dificuldade de aliená-los em hasta pública. Dessa forma, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis descritos às fls. 384/393, desde que, volto a ressalvar, não se trate de imóvel residencial do executado, o que deverá ser verificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Deverá constar no mandado de penhora determinação de registro da mesma junto ao Registro de Imóveis. Deverá, ainda, ser procedida a intimação do credor hipotecário (fl. 368v e 391v) quanto à penhora formalizada. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8092/2009
Processo Nº: RT 00258-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Foi determinado no despacho de fls. 339/400 a expedição de mandado de penhora e avaliação de um dos imóveis indicados nas certidões de fls. 384/393, sendo alertado que em caso de consistir um deles num bem de família, dever-se-ia proceder à penhora do outro. Diante dessa determinação, o exequente, às fls. 402/403, requereu a penhora de ambos os imóveis aludidos acima, alegando que os mesmos estão unificados, que as hipotecas e penhoras realizadas abrangem ambos os imóveis e, por fim, que havendo a penhora apenas de um deles, a possibilidade de obter seu crédito seria remota ante as demais constrições existentes. Pois bem. Entendo pertinentes as alegações do reclamante, as quais utilizo para justificar o deferimento de seu requerimento, apenas acrescentando que pelo fato de restarem os imóveis unificados, a fragmentação ideal da construção realizada sobre os mesmos implicaria em clara dificuldade de aliená-los em hasta pública. Dessa forma, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis descritos às fls. 384/393, desde que, volto a ressalvar, não se trate de imóvel residencial do executado, o que deverá ser verificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Deverá constar no mandado de penhora determinação de registro da mesma junto ao Registro de Imóveis. Deverá, ainda, ser procedida a intimação do credor hipotecário (fl. 368v e 391v) quanto à penhora formalizada. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8090/2009
Processo Nº: RT 00660-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDA BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS

Notificação Nº: 8091/2009
Processo Nº: RT 00660-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDA BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de 24 horas, o pagamento das custas discriminadas em sentença de fls. 38/43.

Notificação Nº: 8095/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 8100/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE..: ROZINALVA DE LIMA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): JORGE MARQUES DE CAMPOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: FERNANDO GARCES PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: O reclamado requer, à fl. 52, a suspensão do prazo para comprovação do pagamento relativo às contribuições previdenciárias, devido à greve da CEF. Acolhendo-se o argumento supra, concedo o prazo de 05 dias após o término da referida greve para o pagamento aludido acima. Ultrapassado o prazo acima, proceda-se da forma prevista no art. 9ª da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/06. Cientifique-se o reclamado. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8101/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZINALVA DE LIMA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): JORGE MARQUES DE CAMPOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: FERNANDO GARCES PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: O reclamado requer, à fl. 52, a suspensão do prazo para comprovação do pagamento relativo às contribuições previdenciárias, devido à greve da CEF. Acolhendo-se o argumento supra, concedo o prazo de 05 dias após o término da referida greve para o pagamento aludido acima. Ultrapassado o prazo acima, proceda-se da forma prevista no art. 9ª da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/06. Cientifique-se o reclamado. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 75, designa-se o dia 27.11.2009, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 73. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.12.2009 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8085/2009
Processo Nº: ExTiEx 00444-2009-054-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Designo praça do bem penhorado à fl. 62 para o dia 13/11/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30/11/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 16 de outubro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6422/2009
PROCESSO: CPEX 00372-1998-054-18-00-2
Exeqüente : JOSE MARIA SALVADOR
Executado : COISAS DO CAMPO PRODUTOS NATURAIS
Data da Praça: 09/11/2009 às 09h.
Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 94, depositado em mãos do Sr. José Luiz Romeu Jonas Ferreira, e que é o seguinte: 01 (um) quinhão de terras sob o nº 05, com área de 37.821m2, sendo 6.015m2 de cultura e 31.806m2 de campo, correspondente a 62 (sessenta e dois) litros e 311 (trezentos e onze) metros quadrados, com as características, divisas e confrontações na matrícula de nº 1929, avaliado em R$4.000,00 (quatro mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6412/2009
PROCESSO: RTSum 00138-2009-054-18-00-9
Exeqüente : DANIEL FARIA ALBARELLO
Executado : GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
Data da Praça: 10/11/2009 às 09h.
Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$521,90 (quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos), conforme auto de penhora de fls. 154, encontrados no seguinte endereço: QUADRA 02A, MODULOS 32/ 35, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que são os seguintes: 170 (cento e setenta) caixas de BENZOL, 400mg, 1CP, validade 19/03/2012, valor de cada caixa R$3,07, totalizando R$521,90 (quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25323/2009
Processo Nº: RT 00466-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Melhor revendo os autos, observo que o pedido de reserva de crédito de fls.666, da lavra do MM Juiz da 10ª VT de Goiânia/GO, por ocasião da hasta pública de fls.654/655 ainda não havia sido analisado por este Juízo. Portando o credor EDVALDO GALDINO RODRIGUES não possuía legitimidade para requerer a adjudicação do bem. Se assim não fosse, a adjudicação pleiteada às fls.670/672 não poderia ser deferida, posto que preclusa. Veja, referida petição foi protocolada em 28.07.2009, ao passo que a praça do bem foi realizada em 15.07.2009, ao passo que, como se sabe, para exercer o seu direito de preferência, o adjudicante deve participar da hasta pública e concorrer com os demais lançadores, objetivando, assim, a alienação do bem pelo maior preço e, via de consequência, propiciando maior benefício à execução. É o que se depreende do art.888, §1º da CLT.Pelas razões expostas, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls.676/677, bem como para anular a hasta pública em questão.Diante disso, libere-se ao arrematante o numerário existente na conta de fls.664 e ao adjudicante o valor da conta de fls.678.Intimem-se as partes, o arrematante (fls.707) e o adjudicante(fls.673) por seus procuradores. PRAZO LEGAL. Transcorrido in albis o prazo supra, volvam os autos conclusos para designar nova hasta pública.

Notificação Nº: 25286/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA (USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL):
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar Alvará Judicial para levantar saldo remanescente. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25285/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a, no prazo comum de 05 (cinco),manifestarem acerca da petição de fls.136/138.

Notificação Nº: 25287/2009
Processo Nº: RTOrd 00041-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25314/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): CLARINDO JUSTINO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da petição à fls.66/67 (descumprimento de acordo). Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25295/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY FERNANDES DIAS MOTA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25302/2009
Processo Nº: RTSum 01008-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HILZELENA DOURADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): BUFFET E RESTAURANTE MANDALA LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25298/2009
Processo Nº: RTSum 01496-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAGA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT, SD, CD e a CTPS de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25305/2009
Processo Nº: RTOrd 01514-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAFF DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMDA:
Tomar ciência do despacho fls.79:
"Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 78 para que produza
seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$22,08(Vinte e dois reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a
manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77,de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor
recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 78.
Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 25306/2009
Processo Nº: RTOrd 01514-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAFF DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMDA:
Tomar ciência do despacho fls.79:
"Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 78 para que produza
seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$22,08(Vinte e dois reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a
manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77,de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor
recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 78.
Em seguida, arquivem-se estes autos."

Notificação Nº: 25308/2009
Processo Nº: RTOrd 01514-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAFF DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 78 para que produza
seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$22,08(Vinte e dois reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 Portaria nº 283 do Ministro deEstado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77,de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 78. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 25288/2009
Processo Nº: RTSum 01641-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO ASSIS DE LIMA + 010
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamaçã o trabalhista (ação de cobrança de contribuição sindical) proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SICONVAGA-GO em desfavor de AMIRON SEBASTIÃO DE SOUZA + 10, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Deferir ao sindicato reclamante os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa, na forma do parágrafo 2º do art. 606 da CLT, inclusive isenção de custas processuais; 3.2 - Chamar o processo à ordem para registrar que todos(a) reclamados(a) já foram regularmente citados(a) para responderem aos termos da presente ação na Justiça Comum do Estado de Goiás – Comarca de

Piracanjuba-GO, conforme mandados de citação e certidões do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 36/38;

Notificação Nº: 25289/2009
Processo Nº: RTSum 01641-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DUARTE - O GOIANO + 010
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamaçã o trabalhista (ação de cobrança de contribuição sindical) proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SICONVAGA-GO em desfavor de AMIRON SEBASTIÃO DE SOUZA + 10, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Deferir ao sindicato reclamante os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa, na forma do parágrafo 2º do art. 606 da CLT, inclusive isenção de custas processuais; 3.2 - Chamar o processo à ordem para registrar que todos(a) reclamados(a) já foram regularmente citados(a) para responderem aos termos da presente ação na Justiça Comum do Estado de Goiás – Comarca de Piracanjuba-GO, conforme mandados de citação e certidões do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 36/38;

Notificação Nº: 25290/2009
Processo Nº: RTSum 01641-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA VALERIA DOS SANTOS + 010
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamaçã o trabalhista (ação de cobrança de contribuição sindical) proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SICONVAGA-GO em desfavor de AMIRON SEBASTIÃO DE SOUZA + 10, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Deferir ao sindicato reclamante os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa, na forma do parágrafo 2º do art. 606 da CLT, inclusive isenção de custas processuais; 3.2 - Chamar o processo à ordem para registrar que todos(a) reclamados(a) já foram regularmente citados(a) para responderem aos termos da presente ação na Justiça Comum do Estado de Goiás – Comarca de Piracanjuba-GO, conforme mandados de citação e certidões do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 36/38;

Notificação Nº: 25341/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IAN PEDRO MARTINS DOS SANTOS CALVALCANTE (HERDEIRO DE D JOCES DAVID CAVALCANTE LEITE - REP. P/ GENITORA CÍNTIA CRISTINE MARTINS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PROFESSOR ALCIDES ASSESSORIA CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 29/10/2009, às 12:55 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25340/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 09/11/2009, às 15:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25344/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 09/11/2009, às 15:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25292/2009
Processo Nº: RTOrd 01930-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE VON PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SIRLEI BATISTA LEITE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de novembro de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25311/2009
Processo Nº: RTSum 01932-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUZILENE DE SOUSA FIGUEREDO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL.DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de outubro de 2009, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25284/2009
Processo Nº: RTSum 01935-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (MOTEL PLEYTEIME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de outubro de 2009, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25274/2009
Processo Nº: RTSum 01936-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2009, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25277/2009
Processo Nº: RTSum 01937-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): INOVE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro, às 13 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25321/2009
Processo Nº: RTSum 01938-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 29/10/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25316/2009
Processo Nº: RTSum 01939-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 29/10/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25281/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WF DA COSTA E CIA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de novembro de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25280/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BURITI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de novembro de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25325/2009
Processo Nº: RTSum 01943-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA MELO CANTANHEDE
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DARCI JUNIOR APARECIDO GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25336/2009
Processo Nº: RTOrd 01950-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de novembro de 2009, as 16 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25310/2009
Processo Nº: RTSum 01951-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES.PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7828/2009
PROCESSO Nº RT 02084-2006-081-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7828/2009
PROCESSO: RT 02084-2006-081-18-00-6
RECLAMANTE: RONALDO LUIZ FREIRE
RECLAMADO(A): FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 879.864.851-91
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 879.864.851-91,atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.215, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos.Tendo em vista as devoluções pelos Correios das intimações de fls.218 e 220 com as justificativas:"DESCONHECIDO NO LOCAL"(vide fls.218-v) e "MUDOU-SE",considero que a reclamada, FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS encontrase em local incerto e não sabido.Sendo assim, reitere-se a intimação de fsl.218, sendo que desta feita, por edital.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a terceira reclamada acerca da penhora ocorrida às fls.210/211.PRAZO LEGAL Após, dê-se cumprimento ao despacho de fls.215, a partir do terceiro parágrafo E para que chegue ao conhecimento de FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10086/2009
Processo Nº: RT 00491-1998-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOUZA SOARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 313/314, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas conforme resumo de cálculo de fl. 284. De acordo com a discriminação inicial das parcelas de fl. 15, não há incidência de contribuição previdenciária, in casu casu. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 10130/2009
Processo Nº: RT 00249-2000-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAIDES FAUSTINO MOURA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Dê-se vista à reclamda da promoção do Setor de Cálculos de fl. 736, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10078/2009
Processo Nº: RT 00915-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará. Prazo 05(CINCO) dias.

Notificação Nº: 10070/2009
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que deverá a reclamada comprovar o pagamento dos honorários periciais à Drª. Roberta Cavalcante Fragoso (médica), no importe de R$1.500,00 (acordo de fl.604), em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10096/2009
Processo Nº: RT 02293-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ficar ciente de que foi desconstituida a penhora de fl. 260, conforme despacho:O imóvel de fl. 296 nunca foi registrado em nome do executado, e nada nos autos indica que o mesmo lhe pertenceu. O fato do reclamado ter residido e montado um estabelecimento no local por cerca de 10 anos, por si só, não lhe atribui a propriedade do imóvel. Entretanto, mesmo que o imóvel lhe pertencesse, ele foi vendido ao Sr. Antério Pereira Lacerda em 2008, que atualmente reside no local com sua esposa, os quais afirmaram que não possuem vínculo com o reclamado (fl. 267). A jurisprudência tem reconhecido validade a venda de bem imóvel sem o devido registro do título translativo no registro de imóveis, desde
que comprovada a posse e a boa-fé do adquirente do imóvel, conforme inteligência emanada da Súmula n. 84 do colendo STJ. Não bastasse isso, a Súmula 375, também do STJ, dispõe que o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente, o que não restou comprovado nos autos. Face ao exposto, indefiro os requerimentos de fls. 318/321. Desconstitua-se a penhora de fl. 260. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10099/2009
Processo Nº: RT 02293-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Manifestar-se nos autos, em 10(dez) dias, requerendo que for de seu interesse, fornecendo meios de prosseguir a execução, conforme despacho:O imóvel de fl. 296 nunca foi registrado em nome do executado, e nada nos autos indica que o mesmo lhe pertenceu. O fato do reclamado ter residido e montado um estabelecimento no local por cerca de 10 anos, por si só, não lhe atribui a propriedade do imóvel. Entretanto, mesmo que o imóvel lhe pertencesse, ele foi vendido ao Sr. Antério

Pereira Lacerda em 2008, que atualmente reside no local com sua esposa, os quais afirmaram que não possuem vínculo com o reclamado (fl. 267). A jurisprudência tem reconhecido validade a venda de bem imóvel sem o devido registro do título translativo no registro de imóveis, desde que comprovada a posse e a boa-fé do adquirente do imóvel, conforme inteligência emanada da Súmula n. 84 do colendo STJ. Não bastasse isso, a Súmula 375, também do STJ, dispõe que o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente, o que não restou comprovado nos autos. Face ao exposto, indefiro os requerimentos de fls. 318/321. Desconstitua-se a penhora de fl. 260. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10067/2009
Processo Nº: RT 00623-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que foi deferida a dilação de prazo requerida à fl.380/381, pelo prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10122/2009
Processo Nº: RT 01413-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vista da exceção de pré-executividade de fl.232/243, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10098/2009
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10114/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.345/348, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 10115/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA E EDITORA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.345/348, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 10116/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.350/361, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 10097/2009
Processo Nº: RT 00136-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação da União/INSS de fls. 855/860, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10064/2009
Processo Nº: RT 00137-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 398, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a providenciar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 395, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Indefiro o requerimento de liberação dos depósitos recursais, eis que a execução ainda é provisória.

Notificação Nº: 10131/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LINA DIVINA F. DE PAULA QUEIROS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica a V. Sª., intimado a comparecer nesta Secretaria da 2 Vara do Trabalho de Goiânia-Go., para receber o saldo remanescente existente. Prazo legal.

Notificação Nº: 10069/2009
Processo Nº: RT 00271-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/CREDOR:
Vista ao Reclamado/Credor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 482, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10084/2009
Processo Nº: RT 00333-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASMOPI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PIRACANJUBA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MOURA UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber CERTIDÃO DE CRÉDITO. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10117/2009
Processo Nº: RT 00928-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para receber CTPS, em 05(cinco) dias

Notificação Nº: 10066/2009
Processo Nº: AINDAT 01952-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: MYCAL STIVAL FARIA
RÉU(RÉ).: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ:
Vista à Ré do laudo pericial de fls. 324/352, por cinco dias.

Notificação Nº: 10076/2009
Processo Nº: RT 01965-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 307/309, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO- Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Homologo os novos cálculos de fls. 296/304, devidamente atualizados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que condizentes com as alterações contidas neste decisum. A reclamada deverá depositar o valor Remanescente da execução R$ 251,27, em

08 (oito) dias, sob pena de Execução. Intimem-se as partes.' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10120/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENY CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS/União às fls. 259/264, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10068/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CEPALGO - EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (GRUPO MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao REclamante do laudo pericial, por cinco dias.

Notificação Nº: 10081/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HMA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos embargos à execução (fl.154/157). Prazo legal.

Notificação Nº: 10118/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PARANHAS LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na 2ª VAra do Trabalho de Aparecida de Goiânia para receber Alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10073/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 19 de outubro de 2009 (2ª feira).
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO '

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 19 de outubro de 2009 (2ª feira).
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO '

Notificação Nº: 10125/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSF. E EQUIPAM. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada do recurso ordinário adesivo de fls. 224/227, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10126/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSF. E EQUIPAM. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada do recurso ordinário adesivo de fls. 224/227, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10127/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSF. E EQUIPAM. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada do recurso ordinário adesivo de fls. 224/227, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10128/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSF. E EQUIPAM. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada do recurso ordinário adesivo de fls. 224/227, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10128/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSF. E EQUIPAM. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada do recurso ordinário adesivo de fls. 224/227, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10079/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M.A.S. PEREIRA (NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/RECLAMANTE:
vista ao Executado/Reclamante, da petição de fl. 74, por cinco dias.

Notificação Nº: 10103/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que incluiu-se o feito na pauta do dia 01.12.2009 às 16:10 para audiência de INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, conforme despacho:
'Inclua-se o processo na pauta do dia 01.12.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'
**SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES.

Notificação Nº: 10106/2009
Processo Nº: RTSum 01243-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARTINS DE PAULA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CAMPOS SILVA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS da reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10082/2009
Processo Nº: RTSum 01311-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à Reclamada, da petição e documento de fls. 46/47, por cinco dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 10075/2009
Processo Nº: ET 01345-2009-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: MYCAL STIVAL FARIA
ADVOGADO....: LUELY STIVAL FARIA SENA
EMBARGADO(A): ANTONIO RUBENS BITENCOURT
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Vista da petição e docs. de fl.67/73, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10100/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10093/2009
Processo Nº: RTSum 01639-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DO CARMO
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): SIMONE TATIANA SANTOS MENDES (GESSO BATISTA)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 55/64, à disposição em nosso site (www.trt18.jus.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 10094/2009
Processo Nº: RTSum 01639-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DO CARMO
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): SIMONE TATIANA SANTOS MENDES (GESSO BATISTA)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 55/64, à disposição em nosso site (www.trt18.jus.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 10072/2009
Processo Nº: RTSum 01727-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SERV. LAR ENXOVAIS E ALUMÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA em face de SERV. LAR ENXOVAIS E ALUMÍNIOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante que importam em R$104,89, calculadas sobre o valor da causa de R$5.244,70, das quais fica isento do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, 16 de outubro de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto '

Notificação Nº: 10113/2009
Processo Nº: RTSum 01728-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para receber documentos, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10063/2009
Processo Nº: RTOrd 01757-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 28, a seguir transcrito:
Vistos, etc. O reclamante alega que, em outros processos, a exemplo dos autos 1616/2009 2ª VT/AP, a reclamada foi regularmente notificada no endereço descrito na exordial. Entretanto, naqueles autos (fl. 30), a Sra. Rosivânia informou à Oficial de Justiça que a reclamada mudou-se e que mora no local há um ano. Portanto, não tendo o reclamante indicado outro endereço da reclamada, determino a sua notificação por edital. Inclua-se o processo na pauta do dia 04.11.2009, às 13h30min, para nova audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, por edital e, ad cautelam, também via postal, no endereço da peça vestibular. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 10091/2009
Processo Nº: RTOrd 01804-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IDEU AMERICO DE BASTOS
ADVOGADO....: CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): JEROMINO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que incluiu-se o feito na pauta do dia 03.11.2009 às 14hras, conforme despacho: Incluam-se os autos na pauta do dia 03.11.2009, às 14h, para realização de audiência INICIAL nos presentes autos, mantidas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, por mandado, no endereço Indicado à fl. 17. Intime-se a reclamante, diretamente e através de seu procurador.
**SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE.

Notificação Nº: 10087/2009
Processo Nº: RTOrd 01825-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAETANO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que incluiu-se o feito na pauta do dia 03.11.2009 às 13:50, conforme despacho:'Face à exiguidade do prazo para notificação das reclamadas, adia-se a audiência INICIAL para o dia 03.11.2009,às 13h50min, mantidas as cominações legais. Intimem-se o reclamante, na pessoa de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, por mandado, no endereço informado à fl. 28, com urgência.
**SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7197/2009
PROCESSO Nº AEF 01591-2006-082-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): WALFREDO MARQUEZ RAMOS
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO
GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. , FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALFREDO MARQUEZ RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.775,20), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALFREDO MARQUEZ RAMOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7194/2009
PROCESSO : AEF 01894-2006-082-18-00-1
RECLAMANTE: UNIÃO

EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: METALURGICA BANDEIRANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Data da Praça 16.12.2009 às 13horas Data do Leilão 17.12.2009 às 14horas O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl.40, encontrado(s) no seguinte endereço:AV. Anhanguera, nº 1944, Vila Morais,GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) José Luiz da Silva, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DO BEM: *01 (um) automóvel, marca Chevrolet, modelo Monza, SL 1E, 2.0, cor vermelha, ano/mod.1989, chassi nº 9BGJK11TKKB075868, placa KCQ 5518, Renavam 112632530, à gasolina, 02 (duas) portas, pneus, suspensão e motor bem conservados; boa pintura; bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7250/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01779-2009-082-18-00-0
RECLAMANTE: ANA MARIA DE JESUS SILVA.
RECLAMANTE: ANA MARIA DE JESUS SILVA
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA), CPF/CNPJ: 07.374.352/0001-56
Data da audiência: 11/11/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salário registrado, caixa 2, reflexo das horas extras,danos morais, saldo de salários: dezembro 2008; fevereiro/março/abril 2009, aviso prévio, férias vencidas 2008/2009 + 1/3, 13º salário 2009, 13º salário proporcional 2008, FGTS, multa 40%, multa do art. 477 e 467 da CLT, horas extras, seguro-desemprego, Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 23.366,79 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. Documento assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7250/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01779-2009-082-18-00-0
RECLAMANTE: ANA MARIA DE JESUS SILVA.
RECLAMANTE: ANA MARIA DE JESUS SILVA
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA), CPF/CNPJ: 07.374.352/0001-56
Data da audiência: 11/11/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salário registrado, caixa 2, reflexo das horas extras,danos morais, saldo de salários: dezembro 2008; fevereiro/março/abril 2009, aviso prévio, férias vencidas 2008/2009 + 1/3, 13º salário 2009, 13º salário proporcional 2008, FGTS, multa 40%, multa do art. 477 e 467 da CLT, horas extras, seguro-desemprego, Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 23.366,79 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7252/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01779-2009-082-18-00-0
RECLAMANTE: ANA MARIA DE JESUS SILVA RECLAMANTE: ANA MARIA DE JESUS SILVA
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA , CPF/CNPJ: 021.354.031-21
Data da audiência: 11/11/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salário registrado, caixa 2, reflexo das horas extras,danos morais, saldo de salários: dezembro 2008; fevereiro/março/abril 2009, aviso prévio, férias vencidas 2008/2009 + 1/3, 13º salário 2009, 13º salário proporcional 2008, FGTS, multa 40%, multa do art. 477 e 467 da CLT, horas extras, seguro-desemprego, Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ *
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8094/2009
Processo Nº: RTOrd 00854-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28.10.2009, às 08:10 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8093/2009
Processo Nº: RTOrd 01027-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 223/228, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por TANIA ALVES PEREIRA em face de CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto às pretensões condenatórias relativas ao período anterior a 12/08/2004, por força da prescrição (CPC, art. 269, IV); b) julgar PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: intervalo intrajornada, saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias proporcionais 2008/2009 + 1/3, 13º salário proporcional de 2009, indenização rescisória (40% do FGTS) e indenização por danos morais; c) condenar o (a) Reclamado o(a) ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na anotação da baixa contratual na CTPS da Autora e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo (o) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do dispositivo no art. 832, § 3º da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas como posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas pelo (a) Reclamado (a), no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RTOrd 01062-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALBENE VALE BEZERRA GOMES
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 256/269, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, observado o art. 47 do PGC. III – DO DISPOSITIVO ISTO POSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS contidos na inicial, para condenar o reclamado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES a pagar à reclamante FRANCISCA ALBENE VALE BEZERRA GOMES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas extras e reflexos, férias, 13º salário e FGTS acrescido de 40% período sem anotação na CPTS e indenização de danos morais. JULGA-SE ainda TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido reconvencional e absolve-se a reconvinda FRANCISCA ALBENE VALE BEZERRA GOMES em relação aos pleitos do reconvinte CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de consistentes em horas extras e reflexos, hora intervalo intrajonrada e reflexos, diferenças de verbas rescisórias do período imprescrito (férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%), diferenças prêmio férias CCT e multa do artigo 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de outubro de 2009, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS . Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 26/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional, feriados em dobro, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RTOrd 01159-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES DE MOURA CHAGAS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 116/127, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, observado o art. 47 do PGC. III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA – ME. em relação aos pleitos do reclamante CARLOS ALBERTO ALVES DE MOURA CHAGAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, desconto indevido, prêmios e dano moral. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas Incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de outubro de 2009, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8081/2009
Processo Nº: RTOrd 01159-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES DE MOURA CHAGAS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 001
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 116/127, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, observado o art. 47 do PGC. III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA – ME. em relação aos pleitos do reclamante CARLOS ALBERTO ALVES DE MOURA CHAGAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, desconto indevido, prêmios e dano moral. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas Incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de outubro de 2009, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8082/2009
Processo Nº: RTOrd 01169-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ÂNGELO AURICCHIO & CIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas intervalo intrajornada e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pela reclamada, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas Incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de outubro de 2009, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8083/2009
Processo Nº: RTOrd 01169-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 0248/254, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. em relação aos pleitos da reclamante MARCIA ELI CARDOSO DE AVILA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se,consistentes em horas extras e reflexos, hora intervalo intrajonrada e reflexos, diferenças de verbas rescisórias do período imprescrito (férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%), diferenças prêmio férias CCT e multa do artigo 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 11 de outubro de 2009, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8091/2009
Processo Nº: RTSum 01219-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 23/27, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado CLÁUDIO DOMINGOS MORAIS em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ CARLOS RIBEIRO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, férias integrais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 09 de outubro de 2009, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 371/2009
PROCESSO : CPEX 00437-2005-161-18-00-6
EXEQÜENTE: SUELI MARIA BORBA
EXECUTADO: JORGE NASCIMENTO DUTRA
Data da Praça 05/11/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 15/12/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 73, encontrado no seguinte endereço: Av. Martinho Palmerston, Chácara Roma, Edifício Di Roma, Bl. A, 9º andar, Apartamento 903, conglomerando "Império Romano Residence" , na guarda do fiel depositário: Sr. Jorge Nascimento Dutra, CPF 283.224.601-04. Relação do bem: 01 (um) apartamento nº 903, 9º andar do Edifício Di Roma, Bloco "A", Conglomerado: "Império Romano Residence". Obs. Há um débito incidente sobre o referido imóvel no valor de R$28.917,52 (até abril de 2009), bem como a existência de outra penhora oriunda da 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, conforme certidão cartorária de fls. 153. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 362/2009
PROCESSO : RT 01258-2007-161-18-00-8
EXEQÜENTE: RAYNNER APARECIDO RIBEIRO BARBOSA (ASSISTIDO P/ ROSEMEIRE RIBEIRO)
EXECUTADO: EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Data da Praça 05/11/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 15/12/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima Indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado em R$ 6.000,00(seis mil reais), conforme certidão de fls. 108, encontrado no seguinte endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa, Qd. 58, Lt. 14, Lagoa Quente, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário: Sr. JOSÉ RICARDO CALAÇA, CPF 166.421.551-49, conforme auto de depósito às fl. 91. Relação do bem: 01 – (um) Terreno denominado lote nº 14 da quadra 58, àrea de 375m², sito a Rua Presidente Epitácio Pessoa no loteamento Lagoa Quente de Caldas Novas, medindo 12,50m para a Rua Presidente Epitácio Pessoa, pelo lado direito 30,00m confrontando com o lote 15, pelo fundo 12,50m com o lote 25 e pelo lado esquerdo 30m com o lote 13. O presente terreno é resultante do desmembramento do lote nº 13- R. Imóvel registrado no livro 2, ficha 01 de registro geral, matrícula 57.846, na data de 21 de fevereiro de 2006. Avaliado em R$6.000,00 (seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre

o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Elza Gonzaga Rocha, Assistente 2, subscrevi. Caldas Novas aos 13 de outubro de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 363/2009
PROCESSO: RT 01258-2007-161-18-00-8
EXEQÜENTE: RAYNNER APARECIDO RIBEIRO BARBOSA (ASSISTIDO P/ ROSEMEIRE RIBEIRO)
EXECUTADA: EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 05/11/2009 às 09:00 horas, na Rua 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II, CALDAS NOVAS/GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/12/2009 às 10:00 horas. E para que chegue ao conhecimento da executada EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 370/2009
PROCESSO : RTOrd 01120-2008-161-18-00-0
EXEQÜENTE: SATURNINO SILVA COELHO NETO
EXECUTADO: SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Data da Praça 05/11/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 15/12/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima Indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.474,69(um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrados no seguinte endereço: Rua do Turismo, Qd. 08, Lt. 11, Turista I, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Paulo do Nascimento, CPF 211.532.801-91. Relação dos bens: 01 – 10 (dez) baias para Lan house, medindo 1,20m X 0,70m X 0,60m, toda revestida de fórmica da cor cinza, com estado de uso e conservação: boa, sendo cada baia avaliado no valor de R$50,00, perfazendo o valor de R$500,00; 02 – 10 (dez) cadeiras giratórias com braço, cor preta, rodinhas, com estado de uso e conservação: boa, sendo cada uma no valor de R$120,00, perfazendo o valor de R$ 1.200,00. Obs. Os móveis se encontram na sala onde funciona a Administração e a Lan house da reclamada, Rua do Turismo, Qd. 08, Lt. 11, Turista I, Caldas Novas/GO. Total da avaliação: R$1.700,00 (um mil e setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 19 de outubro de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5859/2009
Processo Nº: AEX 00308-2007-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: EDÉZIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
REQUERIDO(A): AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
de que o bem penhorado às fls. 37 (automóvel Ford Fiesta flex) será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 19/11/2009 às 10h30min, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 5841/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA MARIA MASCARENHAS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5866/2009
Processo Nº: ExFis 01461-2007-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NUNES ROSA LIMITADA + 001
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
CDAs:
11.5.02.001586-50, 11.5.06.000677-83, 11.5.06.001011-24, 11.5.07.000521-92, 11.5.07.000522-73, 11.5.07.000523-54
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 19/11/2009, às 10h 40min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 5855/2009
Processo Nº: RT 01483-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIOMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Juntem-e Ofício e documentos extraidos dos autos RT 01628-2007-141-18-00-2. Feita a juntada, quanto aos documentos que acompanharam o Ofício da Receita Federal acostadas na contracapa dos autos, uma vez que não trouxeram qualquer indicação patrimonial passível de constrição judicial, bem assim dado o seu caráter sigiloso, proceda a Secretaria à sua inutilização, certificando tal medida nos autos. Após, manifeste-se o exequente em face do teor do ofício e documentos, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.

Notificação Nº: 5847/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA ROCHA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESMERALDA NERY DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Em face da inércia da parte reclamante, reputo integralmente quitada as parcelas do acordo de fls. 13. Intime-se. Após, em condições arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim os mandados executivos expedidos, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5856/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5867/2009
Processo Nº: CartPrec 00501-2009-141-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 03
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 19/11/2009, às 10h20min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 5854/2009
Processo Nº: ExProvAS 00571-2009-141-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
EXECUTADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando evidente erro material no despacho de fls. 127, chamo o feito à ordem para que, onde se lê: "aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento que se encontra em tramite perante o C.TST", leia-se aguarde-se o julgamento dos recursos que se encontram em tramite perante o E.TRT".

Notificação Nº: 5850/2009
Processo Nº: RTOrd 01027-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que o perito Leonardo Thommen Dias Campos designou o dia 30/10/2009 às 10:30 horas, na estação ferroviária da reclamada situada em GOIANDIRA/GO. O reclamante deverá estar presente. A reclamada deverá apresentar no momento da perícia os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (do período em que o reclamado trabalhou); Laudo técnico das condições de ambiente de trabalho - LTCAT (laudo atualizado); fichas de controle de EPIs do RECLAMANTE, referente a todo período de trabalho na empresa; ordens de serviço relativas à saúde e segurança do trabalho; controle de treinamentos que o reclamante tenha participado. Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 5857/2009
Processo Nº: CartPrec 01059-2009-141-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: FÁBIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas que a praça anteriormente designada foi adiada para o dia 10.12.2009 às 10h na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5846/2009
Processo Nº: RTOrd 01301-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante os termos da petição precedente, defiro a reabertura de novo prazo para manifestação do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 5848/2009
Processo Nº: ET 01305-2009-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi proferida decisão REJEITANDO os embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 5849/2009
Processo Nº: ET 01305-2009-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO RIBALTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi proferida decisão REJEITANDO os embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 5863/2009
Processo Nº: ET 01323-2009-141-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: RENATO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
EMBARGADO(A): VALCONI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...EX POSITIS, rejeito os embargos de terceiro opostos por RENATO ANTÔNIO FERNANDES em face de VALCONI ANDRADE DA SILVA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos acima expendidos, declarando subsistente a penhora. Custas pelo embargante, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$10.000,00, a serem recolhidas no prazo de 5 dias. Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor, após o trânsito em julgado, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 5840/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES MARBÁ
ADVOGADO....: FATIMA BORGES DE LIMA
RECLAMADO(A): PIRES DO RIO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.416,23, sendo R$6.054,42 referentes ao crédito do exequente, R$426,21 referentes à contribuição previdenciária, R$754,71 imposto de renda e R$180,89 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.´´

Notificação Nº: 5839/2009
Processo Nº: RTOrd 01345-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA SERPA LIMA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ´´Homologo o acordo noticiado às fls. 77 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária e o imposto de renda, se houver, deverão, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo as verbas objeto da sentença de fls. 59/67, nos termos da r. decisão transitada em julgado, sob as penas da lei. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$5.000,00, no importe de R$100,00, serem recolhidas pela parte reclamante, isento, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 5853/2009
Processo Nº: RTOrd 01453-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PIRES
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante os termos da certidão retro, com vistas a evitar o deslocamento inócuo do reclamante, aliado à exiguidade de prazo, retiro o feito de pauta. Outrossim, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual da parte reclamada ou de seu representante legal, ou então requerer providência diversa, sob pena de indeferimento da inicial.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6200/2009
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 405, abaixo transcrito:
¨Ante a informação contida na certidão exarada acima, determina-se à Secretaria que proceda a juntada tão-somente da petição dos Embargos à Arrematação, haja vista que não há necessidade de juntar cópias de peças já existentes nos autos, o que viria apenas causar transtornos em virtude do volume de documentos que seria acrescido. Intime-se a Executada, na pessoa de seu Procurador, para retirar na Secretaria do Juízo, as cópias mencionadas. Após a juntada da petição acima referida, intimem-se a parte exequente e a Arrematante para, querendo, impugnar os Embargos à Arrematação, no prazo legal.¨ - Deverá a parte executada, retirar as cópias mencionadas. - À parte exequente, poderá querendo, impugnar os Embargos à Arrematação, no prazo legal.

Notificação Nº: 6224/2009
Processo Nº: CPEX 01017-2006-171-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JORGE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO RICARDO RODRIGUES SANTI
EXECUTADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 24.11.2009, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.11.2009, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 198/2009.

Notificação Nº: 6202/2009
Processo Nº: RT 00701-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Receber a certidão requerida, juntamente com a cópia da sentença juntada às fls. 210/213, que deverá ser desentranhada para a devida restituição, haja vista que a petição de encaminhamento de documentos relativos a processos que tramitam em outro Juízo, deve ser a ele dirigida, não cabendo este Juízo a remessa.

Notificação Nº: 6198/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Combinar, em cinco (05) dias, com o Oficial de Justiça o momento de realização da diligência, bem como para fornecer os meios necessários para proceder à remoção.

Notificação Nº: 6226/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE + 003
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comunicação de Ordem: Devolver na Secretaria desta Vara a CTPS da reclamante (nº 19.257), eis que a mesma foi retirada para anotações no dia 07.10.2009.

Notificação Nº: 6205/2009
Processo Nº: RTOrd 01576-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GUEDES DE JESUS
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6221/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA COELHO LEITE
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6220/2009
Processo Nº: RTOrd 01582-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO ALVES BELTRÃO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6219/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ASSIS BORGES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6218/2009
Processo Nº: RTOrd 01634-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA RAIMUNDA DA ROCHA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6204/2009
Processo Nº: RTOrd 01652-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6222/2009
Processo Nº: RTOrd 01656-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE FÁTIMA MAGALHÃES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6207/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6206/2009
Processo Nº: RTOrd 01680-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAIA BARBOSA PORTES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6210/2009
Processo Nº: RTOrd 01845-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6209/2009
Processo Nº: RTOrd 01846-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6217/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANUNCELIO DA PENHA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6208/2009
Processo Nº: RTOrd 01848-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6214/2009
Processo Nº: RTOrd 01849-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6213/2009
Processo Nº: RTOrd 01850-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI DE FREITAS
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6212/2009
Processo Nº: RTOrd 01851-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALMEIDA DA SILOVA ARAUJO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6199/2009
Processo Nº: ExFis 01869-2009-171-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL) (REP. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.08.001093-23, 11.5.09.000363-79, 11.5.09.000365-30, 11.5.09.000366-11, 11.5.09.000367-00, 11.5.09.000369-64, 11.5.09.000370-06, 11.5.09.000371-89, 11.5.09.000384-01, 11.5.09.000385-84, 11.5.09.000386-65, 11.5.09.000387-46, 11.5.09.000388-27, 11.5.09.000389-08, 11.5.09.000290-41, 11.5.09.000391-22
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar a Exceção de Incompetência apresentada pela Requerida, declarando a competência deste Juízo para processar o presente feito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 19 de agosto de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6211/2009
Processo Nº: RTSum 02053-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUTILDE STRAIOTO NETA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6215/2009
Processo Nº: RTSum 02055-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6203/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3774/2009
Processo Nº: RT 00436-2001-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PROCOPIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AIMEE GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: VISTA À EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Recebo o agravo de petição interposto pela União às fls. 200/206. Vista à executada para contraminutar, querendo, prazo legal. Apresentada a contraminuta/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3784/2009
Processo Nº: RT 00155-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA IGREJA BRITO RIOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que não houve licitante na praça/leilão realizados, devendo V. Sª. indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias, sob pena de sua suspensão por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. (Intimação feita com base no art. 11, inciso VII, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: AINDAT 00307-2006-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VALDIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RÉU(RÉ).: DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS 733/737.
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3772/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOS SANTOS GUNDIM
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CASA AGROPECUÁRIA RIBEIRO LTDA (NOME DE FANTASIA: AGROTERRA AGROPECUÁRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 125, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Vista ao exequente acerca das declarações de imposto de renda da executada que se encontram na Secretaria da Vara, para requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, ante o teor da certidão de fls. 113 e nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3780/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sª INTIMADA A, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR INSTRUMENNTO DE MANDATO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 435, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Intime-se a executada Potência a, no prazo de dez dias, juntar instrumento de mandato conferindo poderes expressos para transigir/fazer acordo ao advogado subscritor da petição de fls. 432/433 (Dr. Jamar Correia Camargo), sob pena de não homologação da avença noticiada, haja vista que a procuração de fls. 32 encontra-se apócrifa e, ainda que assim não fosse, houve nomeação superveniente de novo procurador (fls. 421), ocorrendo a revogação tácita dos mandatos anteriores.'

Notificação Nº: 3776/2009
Processo Nº: RT 01041-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AEROBASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, nos termos do despacho de fl. 243, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 238/242, fixando o valor da execução em R$16.823,40, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.09.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$14.202.76
b) custas processuais.....R$284,06
c) honorários periciais.....R$400,00
d) INSS (empregador/sat/terceiros).R$1.854,29
e) custas de liquidação.....R$82,29
*INSS empregado.....R$690,69
**Imposto de Renda (IR).....R$1.937,70
Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$1.157,43), revertida ao(à) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.'

Notificação Nº: 3771/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): GENIVAL P. DA COSTA LIMA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 142, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Vista à exequente acerca das declarações de imposto de renda que se encontram na Secretaria da Vara, para requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 135.'

Notificação Nº: 3783/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO
RECLAMADO(A): BISCHOFF MULLER CONFECÇÕES LTDA ME (NOME FANTASIA TERRITÓRIOS MODAS)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que não houve licitante na praça/leilão realizados, devendo V. Sª. indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias, sob pena de sua suspensão por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. (Intimação feita com base no art. 11, inciso VII, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 3770/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: GIANA KHARLY RAUEN GRANATO - DRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª. intimado(a) a tomar ciência do ofício de fls. 114, bem como, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, conforme despacho de fls. 115, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Dê-se ciência à reclamada acerca do ofício da CEF de fls. 114, intimando-a a requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias. No silêncio, expeça-se alvará para levantamento do valor objeto da conta mencionada no ofício de fls. 111, em nome dos procuradores da reclamada (fls. 14), e encaminhe-o, via postal, ao endereço do mesmos. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3792/2009
Processo Nº: RTOrd 01031-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ODAR MOURA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/A: Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas: a) juntar as autos as guias comprobatórias e entreguar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para levantamento das importâncias já depositadas e execução do montante remanescente; e b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3775/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A
ADVOGADO....: DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA DE FLS. 144, CONFORME DESPACHO DE FLS. 147, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Dê-se ciência do recolhimento do imposto de renda de fls. 144 ao(à) reclamante e à Receita Federal. Após, cientifique-se a União acerca do acordo e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3778/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLESTON RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A
ADVOGADO....: DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DE FLS. 122, CONFORME DESPACHO DE FLS. 125, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Dê-se ciência do recolhimento do imposto de renda de fls. 122 ao(à) reclamante, bem como à Receita Federal. Após, cientifique-se à União acerca do acordo (bem como à CEF) e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrenddo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3779/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO PEREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 22, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3782/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a tomar ciência do requerimento formulado pelo reclamante a fls. 109, bem como efetuar os depósitos das parcelas do acordo ref. a novembro e dezembro/09 na nova conta indicada, conforme despacho de fl. 110.

Notificação Nº: 3781/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a tomar ciência do requerimento formulado pelo reclamante a fls. 94, bem como efetuar os depósitos das parcelas do acordo ref. a outubro e novembro/09 na nova conta indicada, conforme despacho de fl. 95.

Notificação Nº: 3777/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA MENEZ
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGEMIX S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DE FLS. 41, CONFORME DESPACHO DE FLS. 44, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Dê-se ciência do recolhimento do imposto de renda de fls. 41 ao(à) reclamante, bem como à Receita Federal. Após, dê-se ciância à União acerca do acordo e do recolhimento previdenciário. Em transcorrenddo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): HORTÊNCIO E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3773/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS LUSTOSA GUEDES
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Vista ao reclamante acerca do requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 34, para, caso tenha interesse no depósito da parcela do acordo (vencida em 15/10/09) em outra instituição bancária que não a CEF, manifestar-se nos autos no prazo de 48 horas, informando os correspondentes dados. Na omissão do autor, intime-se a acionada a cumprir a obrigação avençada ao término da greve na CEF.'

Notificação Nº: 3787/2009
Processo Nº: ACum 00783-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUNICE MARQUES FRANCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada a tomar ciência de que a audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 22.10.2009, às 13:10 horas, foi adiada para o dia 26.10.2009, às 13:45 horas.

Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: ACum 00783-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUNICE MARQUES FRANCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada a tomar ciência de que a audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 22.10.2009, às 13:00 horas, foi adiada para o dia 26.10.2009, às 13:45 horas.

Notificação Nº: 3786/2009
Processo Nº: ACum 00784-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA. (SUPERMERCADO ECONÔMICO-FILIAL DE FORMOSA-GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a tomar ciência de que a audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 22.10.2009, às 13:10 horas, foi adiada para o dia 26.10.2009, às 13:50 horas.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5846/2009
Processo Nº: RTOrd 00477-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA (DIÁRIO DE MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, X), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 77/80.

Notificação Nº: 5840/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO DE JESUS
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 566/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5839/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em razão do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 64/66 (16/10/2009), fica V. Sª intimado para, caso queira, proceder, no prazo de cinco dias, ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração.

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RTSum 01030-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0608/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5841/2009
Processo Nº: RTOrd 01214-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 31, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5842/2009
Processo Nº: RTOrd 01215-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DA SILVA REZENDE (ESPÓLIO DE) REP. POR SUA COMPANHEIRA OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE + 002
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 32, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5858/2009
Processo Nº: RTOrd 01397-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GURGEL DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/11/2009 , às 14h00min, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2222/2009
Processo Nº: RT 00408-2005-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA GOIÁS PREFEITO MUNICIPAL : JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que se encontra a disposição de Vossa Senhoria crédito da reclamante para levantamento.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RT 00408-2005-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA GOIÁS PREFEITO MUNICIPAL : JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Reiterando a intimação de fl. 254, fica o executado intimado para constar na declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: ACCS 00307-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ORIVALDO JOSÉ CORREIA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que não houve bloqueios em contas do executado, contudo, há veículo cadastrado junto ao banco de dados do Detran de Goiás em nome do devedor, conforme informação contida no expediente de fl. 207, e requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2202/2009
Processo Nº: CPEX 00903-2007-151-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: CELSO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON NEVES
EXECUTADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos do INSS, I.R.R.F., custas processuais e comissão do leiloeiro, em 10 (dez) dias.
Ressalva: Fica a reclamada intimada na pessoa de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2220/2009
Processo Nº: ACCS 00957-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que se encontra a disposição de Vossa Senhoria certidão de crédtio para levantamento, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: ACCS 00962-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que se encontra a disposição de Vossa Senhoria certidão de crédtio para levantamento, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2205/2009
Processo Nº: RT 00032-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Considerando que a carta precatória nº 70/2009 foi devolvida pelo juízo deprecado em razão da executada ter encerrado temporariamente suas atividades comerciais, intime-se a exequente para requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.``

Notificação Nº: 2200/2009
Processo Nº: CartPrec 00205-2009-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 29/11/2009, às 09:08 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/01/2010, às 13:08 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 54/VERSO dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2206/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA + 002
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que não houve bloqueios em contas da executada e do sócio-proprietário, tampouco há veículo cadastrado junto ao banco de dados do Detran Goiás, e requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2203/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVALDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 102, o qual determina remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Caiapônia), disponível para consulta no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2221/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Reiterando a notificação de fls. 54, comarecer a esta secretaria a fim de levantar certidão narrativa, que valerá como alvará para habilitação do seguro desemprego.

Notificação Nº: 2199/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JAUPACI (PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI)
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SIVIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 03/11/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 03/11/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2209/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 03/11/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2213/2009
Processo Nº: RTSum 00520-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU AMERICO DE BASTOS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 03/11/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2223/2009
Processo Nº: RTSum 00521-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 03/11/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2210/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRMAIR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 03/11/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM VICENTE CARLINDO
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 03/11/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº2795/2009
PROCESSO : CartPrec 00205-2009-151-18-00-4
RECLAMANTE: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
EXEQÜENTE: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
EXECUTADO: ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
Data da Praça : 29-11-2009 às 09:08 horas
Data do Leilão: 27/01/2010 às 13:08 horas
O (A) Doutor (a) César Silveira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$617.054,00 (seiscentos e dezessete mil, cinquenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CORREGO DO OURO, MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): – UMA ÁREA DE TERRAS EQUIVALENTE A 298.65.46 HECTARES OU 61.7054 ALQUEIRES, DE CAMPOS E CULTURAS DE 1ª E 2ªCLASSE, LOCALIZADA NA FAZENDA CORREGO DO OURO, LUGAR DENOMINADO FAZENDA TALISMÃ, NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, COMPOSTA DAS SEGUINTES BENFEITORIAS: DUAS CASAS, CURRAL CERCADO DE CABO DE AÇO, EMBARCADOR DE MADEIRA, TRONCO E PARTE DO CURRAL COBERTO DE TELHA ETERNIT, PASTAGEM DE CAPIM BRACHIARIA, CERCADA DE ARAME LISO, DUAS RESERVAS DE EUCALIPTO, REGULAR DE ÁGUA. O IMÓVEL SUPRA ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRI DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, SOB OS Nº R1.MAT 1.147, L. 2-C, FLS. 251; R1.MAT 1.148, L. 2-C, FLS. 252 E R1.MAT 106, L. 2-A, FLS. 106, EM NOME DO DEVEDOR. RESSALVA: O imóvel supra encontra-se hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A e vários outros credores. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos Institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE,transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Assistente 4, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por RENATO HIENDLMAYER, em 19/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº2795/2009
PROCESSO : CartPrec 00205-2009-151-18-00-4
RECLAMANTE: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
EXEQÜENTE: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
EXECUTADO: ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
Data da Praça : 29-11-2009 às 09:08 horas
Data do Leilão: 27/01/2010 às 13:08 horas
O (A) Doutor (a) César Silveira, Juiz do
Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na
sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução
referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$617.054,00 (seiscentos e dezessete mil, cinquenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CORREGO DO OURO, MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): – UMA ÁREA DE TERRAS EQUIVALENTE A 298.65.46 HECTARES OU 61.7054 ALQUEIRES, DE CAMPOS E CULTURAS DE 1ª E 2ªCLASSE, LOCALIZADA NA FAZENDA CORREGO DO OURO, LUGAR DENOMINADO FAZENDA TALISMÃ, NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, COMPOSTA DAS SEGUINTES BENFEITORIAS: DUAS CASAS, CURRAL CERCADO DE CABO DE AÇO, EMBARCADOR DE MADEIRA, TRONCO E PARTE DO CURRAL COBERTO DE TELHA ETERNIT, PASTAGEM DE CAPIM BRACHIARIA, CERCADA DE ARAME LISO, DUAS RESERVAS DE EUCALIPTO, REGULAR DE ÁGUA. O IMÓVEL SUPRA ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRI DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, SOB OS Nº R1.MAT 1.147, L. 2-C, FLS. 251; R1.MAT 1.148, L. 2-C, FLS. 252 E R1.MAT 106, L. 2-A, FLS. 106, EM NOME DO DEVEDOR. RESSALVA: O imóvel supra encontra-se hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A e vários outros credores. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE,transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Assistente 4, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por RENATO HIENDLMAYER, em 19/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12025/2009
Processo Nº: ACCS 01796-2005-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS VITURINO LTDA ME
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.187, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito.´´

Notificação Nº: 12020/2009
Processo Nº: ACCS 01787-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOAQUIM CUSTODIO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 195, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Melhor revendo, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a certidão de óbito do executado, com o objetivo de regularizar o pólo passivo da ação.´´

Notificação Nº: 12023/2009
Processo Nº: RT 00242-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAIRA FERREIRA MARIANO
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 171, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se à exequente para, no prazo de 05 dias, devolver a este Juízo a certidão de crédito nº 21/2009. Devolvida a certidão de crédito, conclusos os autos.´´ Obs.: Fica SEM EFEITO a intimação nº 12022/2009.

Notificação Nº: 12031/2009
Processo Nº: AINDAT 00581-2007-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: NILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RÉU(RÉ).: OLIVEIRA & NUNES LTDA - ME (CERAMICA J OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 395, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, nada obstante as penhoras de fls. 327 e 372 não garantirem a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, pelo prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decêndio legal, designe-se hasta pública para os
bens descritos nos Autos de Penhoras de fls. 327 e 372, com observância das formalidades legais.´´

Notificação Nº: 12032/2009
Processo Nº: AINDAT 00581-2007-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: NILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RÉU(RÉ).: HSBC SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 395, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, nada obstante as penhoras de fls. 327 e 372 não garantirem a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, pelo prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decêndio legal, designe-se hasta pública para os
bens descritos nos Autos de Penhoras de fls. 327 e 372, com observância das formalidades legais.´´

Notificação Nº: 12019/2009
Processo Nº: RT 02796-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDEMAR FERRIRA COSTA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: VICTOR DOURADO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 142, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Pela análise dos autos, verifico que a reclamada foi intimada para anotar à CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos, em 24/09/2009 através da intimação dirigida ao seu procurador, documento de fls. 138, tendo o seu prazo exaurido em 05/10/2009. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no derradeiro prazo de 05 dias, retificar a CTPS do reclamante, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, até o limite de 15 dias.´´

Notificação Nº: 12030/2009
Processo Nº: RTOrd 03156-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATA RICARDO PEREIRA FREITAS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi deferido o pedido de dilação do prazo por 10 dias, para comprovar nos autos o pagamento da liquidação do processo, conforme solicitado através da petição de fls. 441.

Notificação Nº: 11994/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DANIEL LUIS SALLES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 88, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 75 (R$ 3.446,70), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 75. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos à exequente, especialmente da certidão de fls. 87, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.´´

Notificação Nº: 12021/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DOMINGOS COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ROQUE JOSÉ CARNEIRO NETO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 59/62 comprovam que o executado quitou os débitos trabalhista, social e fiscal, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exequente, por alvará, o saldo da conta judicial de fls. 61, em pagamento ao seu crédito líquido. Cumprida a determinação supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12026/2009
Processo Nº: RTSum 01130-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DIMAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.136, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 133, no valor líquido de R$ 2.000,00 e como nela se contém, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos
autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 129/130. Comprovado os recolhimentos social e fiscal, fica extinta sua execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12027/2009
Processo Nº: RTSum 01130-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DIMAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.136, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 133, no valor líquido de R$ 2.000,00 e como nela se contém, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos

autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 129/130. Comprovado os recolhimentos social e fiscal, fica extinta sua execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12028/2009
Processo Nº: RTSum 01131-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DIMAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.110, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 107, no valor líquido de R$ 2.000,00 e como nela se contém, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 103/104. Comprovado os recolhimentos social e fiscal, fica extinta sua execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12029/2009
Processo Nº: RTSum 01131-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DIMAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ) + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.110, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 107, no valor líquido de R$ 2.000,00 e como nela se contém, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 103/104. Comprovado os recolhimentos social e fiscal, fica extinta sua execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11993/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DIAS GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 344, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 330, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 341, observando o resumo de cálculo de fls. 329, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 329, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Expeça-se alvará para saque da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 329, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R$ 29,00, o despacho de fls. 334, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 325/326. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12036/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior.

Notificação Nº: 12040/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RICARDO DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA (N/P DO SR. WANDERSON DA SILVA ARANTES)
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12038/2009
Processo Nº: RTSum 02425-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior.

Notificação Nº: 12041/2009
Processo Nº: RTOrd 02574-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS GODOI FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 25/11/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12024/2009
Processo Nº: RTSum 02839-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
HOMOLOGO a retificação dos termos do acordo constante da petição de fls. 35, e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12069/2009
Processo Nº: RTSum 03188-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 329,89, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12088/2009
Processo Nº: RTSum 03189-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 12, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 141,74, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12077/2009
Processo Nº: RTSum 03190-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ABEL DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 262,73, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12076/2009
Processo Nº: RTSum 03191-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DIOGO DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 194,61, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12084/2009
Processo Nº: RTSum 03192-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 155,71, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12087/2009
Processo Nº: RTSum 03193-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 11, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 210,08, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12083/2009
Processo Nº: RTSum 03194-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 167,37, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12073/2009
Processo Nº: RTSum 03195-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCY MARTINIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 214,92, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12071/2009
Processo Nº: RTSum 03196-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS VITÓRIAS DIOGO DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 272,10, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12070/2009
Processo Nº: RTSum 03197-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 268,78, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12072/2009
Processo Nº: RTSum 03198-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 210,13, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12074/2009
Processo Nº: RTSum 03199-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI FRANCICO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 239,10, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12078/2009
Processo Nº: RTSum 03200-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 266,75, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12079/2009
Processo Nº: RTSum 03201-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO DONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 272,10, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12080/2009
Processo Nº: RTSum 03202-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSSI DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 244,16, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12082/2009
Processo Nº: RTSum 03203-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VIANEI LEAL SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 190,73, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12075/2009
Processo Nº: RTSum 03204-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 248,50, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12081/2009
Processo Nº: RTSum 03205-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 185,32, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12085/2009
Processo Nº: RTSum 03206-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 241,51, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12086/2009
Processo Nº: RTSum 03208-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 11, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de consignação em pagamento, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 139,37, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 12013/2009
Processo Nº: RTOrd 03318-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AROUCHE PINOLA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se, neste momento, o pleito de liberação de FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos que fazem prova das alegações do reclamante. Entretanto, intime-se a Reclamada para fornecer ao Reclamante, até a data da audiência, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, caso tenha ocorrido dispensa imotivada. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 11998/2009
Processo Nº: RTSum 03319-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se, neste momento, o pleito de liberação de FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos que fazem prova das alegações do reclamante. Entretanto, intime-se a Reclamada para fornecer ao Reclamante, até a data da audiência, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, caso tenha ocorrido dispensa imotivada, bem como traga aos autos a CTPS do Reclamante. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 12015/2009
Processo Nº: RTOrd 03321-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS COELHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se, neste momento, o pleito de liberação de FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos que fazem prova das alegações do reclamante. Entretanto, intime-se a Reclamada para fornecer ao Reclamante, até a data da audiência, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, caso tenha ocorrido dispensa imotivada. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTOrd 03322-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GOMES SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se, neste momento, o pleito de liberação de FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos que fazem prova das alegações do reclamante. Entretanto, intime-se a Reclamada para fornecer ao Reclamante, até a data da audiência, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, caso tenha ocorrido dispensa imotivada. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 12005/2009
Processo Nº: RTSum 03323-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se, neste momento, o pleito de liberação de FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos que fazem prova das alegações do reclamante. Entretanto, intime-se a Reclamada para fornecer ao Reclamante, até a data da audiência, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, caso tenha ocorrido dispensa imotivada, bem como traga aos autos a CTPS do Reclamante. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 12011/2009
Processo Nº: RTOrd 03324-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ARAÚJO MENEZES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se, neste momento, o pleito de liberação de FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos que fazem prova das alegações do reclamante. Entretanto, intime-se a Reclamada para fornecer ao Reclamante, até a data da audiência, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, caso tenha ocorrido dispensa imotivada. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 12002/2009
Processo Nº: RTOrd 03325-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se, neste momento, o pleito de liberação de FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos que fazem prova das alegações do reclamante. Entretanto, intime-se a Reclamada para fornecer ao Reclamante, até a data da audiência, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, caso tenha ocorrido dispensa imotivada, bem como traga aos autos a CTPS do Reclamante. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 12009/2009
Processo Nº: RTOrd 03326-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SOUSA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se, neste momento, o pleito de liberação de FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos que fazem prova das alegações do reclamante. Entretanto, intime-se a Reclamada para fornecer ao Reclamante, até a data da audiência, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, caso tenha ocorrido dispensa imotivada. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 12000/2009
Processo Nº: RTOrd 03327-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se, neste momento, o pleito de liberação de FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos que fazem prova das alegações do reclamante. Entretanto, intime-se a Reclamada para fornecer ao Reclamante, até a data da audiência, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, caso tenha ocorrido dispensa imotivada, bem como traga aos autos a CTPS do Reclamante. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 12007/2009
Processo Nº: RTSum 03330-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARIA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se, neste momento, o pleito de liberação de FGTS e seguro-desemprego, eis que não há maiores elementos que fazem prova das alegações do reclamante. Entretanto, intime-se a Reclamada para fornecer ao Reclamante, até a data da audiência, o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego, caso tenha ocorrido dispensa imotivada, bem como traga aos autos a CTPS do Reclamante. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7461/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON SORIANO ASSIS + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GRADUAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS%
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecerem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls.409/414, no prazo legal.

Notificação Nº: 7473/2009
Processo Nº: RT 00598-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GOMES DUARTE
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR CLEONICE GOMES DUARTE EM FACE DE GALE AGROINDUSTRIAL S/A, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA: A – DECLARAR A NULIDADE DA DEMISSÃO DA RECLAMANTE EM 28/01/2005, RECONHECENDO A ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA DA MESMA JUNTO A EMPRESA PELO PRAZO DE UM ANO A PARTIR DA EFETIVA REINTEGRAÇÃO; B – DETERMINAR, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, A PRONTA READMISSÃO E REINTEGRAÇÃO DA RECLAMANTE, COM TODOS OS SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO, EM FUNÇÃO COMPATÍVEL, BEM COMO A EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA CAT AO INSS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$100,00; C_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, NOS VALORES E MOLDES FIXADOS NOS FUNDAMENTOS; D_ FIXAR, A CARGO DA RECLAMADA, OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$1.500,00, EM FAVOR DO MÉDICO PERITO LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JUNIOR, COM PAGAMENTO NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO; E_ AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS QUITADAS NO TRCT A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXO SOBRE 13º SALÁRIO, ALÉM DA QUANTIA RELATIVA À MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA RECLAMANTE; F – DETERMINAR O ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$50.000,00). Intimem-se as partes. Por se tratar de ação ajuizada no ano de 2005, informe-se o resultado à Corregedoria Regional, para fins estatísticos.'

Notificação Nº: 7481/2009
Processo Nº: RT 01811-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA ROSA LACERDA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Manifeste-se o credor trabalhista, em 30 (trinta) dias, a respeito da certidão de fl. 174, fornecendo diretrizes para prosseguimento da execução. 2. Advirta-se que sua omissão poderá conduzir ao arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 7467/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a garantir a execução, em 10 (dez) dias, advertindo-se que a omissão das mesmas conduzirá à apreciação do requerimento de 'desconsideração das pessoas jurídicas'.

Notificação Nº: 7468/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): PARAISO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a garantir a execução, em 10 (dez) dias, advertindo-se que a omissão das mesmas conduzirá à apreciação do requerimento de 'desconsideração das pessoas jurídicas'.

Notificação Nº: 7466/2009
Processo Nº: RT 01299-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7462/2009
Processo Nº: RT 00160-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVINO CONCEIÇÃO DOS PASSOS + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecerem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls. 127/132, no prazo legal.

Notificação Nº: 7463/2009
Processo Nº: RT 00160-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecerem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls. 127/132, no prazo legal.

Notificação Nº: 7464/2009
Processo Nº: RT 00160-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecerem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls. 127/132, no prazo legal.

Notificação Nº: 7465/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado de que renova-se o prazo de 20 (vinte) dias para requerer o que entende devido, face a impossibilidade de antecipação de honorários periciais no presente exercício.

Notificação Nº: 7469/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que a audiência para inquirição das testemunhas Valdeci Cardoso Pena e Maria Divina Soares Pena, arroladas pelo reclamante, foi designada para o dia 06/04/2010, às 14:40 horas, na Vara do Trabalho de Mineiros-GO.

Notificação Nº: 7470/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO SUCAL DE COMBUSTIVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que a audiência para inquirição das testemunhas Valdeci Cardoso Pena e Maria Divina Soares Pena, arroladas pelo reclamante, foi designada para o dia 06/04/2010, às 14:40 horas, na Vara do Trabalho de Mineiros-GO.

Notificação Nº: 7480/2009
Processo Nº: RTOrd 01302-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZETE FERNANDES PERES
ADVOGADO....: ÂNGELA MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SUZETE FERNANDES PERES EM FACE DE SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA E DE UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM }À AUTORA, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA NOS LIMITES DOS FUNDAMENTOS SUPRA, AS PARCELAS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R$600,84), MULTA DA CLT, ART. 477, § 8° (R$600,84), E DIFERENÇAS DE QUINQUÊNIOS (R$51,44); ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelas reclamadas, sendo isenta a segunda ré (CLT, Art. 790-A, Inciso I), no importe de R$25,06, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em (R$1.253,12). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7482/2009
Processo Nº: RTSum 01622-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TOSCANO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA GALLO ZAIDEN
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo homologado às fls. 20/21. 2. Às fls. 25/26, a autora noticia que a reclamada não a reintegrou ao labor. 3. Resposta da reclamada às fls. 31/32. 4. Manifeste-se a autora a respeito, em 30 (trinta) dias. 5. Com a resposta ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 7475/2009
Processo Nº: RTOrd 01691-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito quanto ao pedido de horas extras e reflexos em FGTS para o período da admissão a 31 de julho de 2008; e julgo procedentes os pedidos da inicial para declarar que o reclamante trabalhava no horário médio de 08 às 19h15min, com 15 minutos de intervalo e condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao reclamante SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, no prazo legal, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, conforme valores constantes dos cálculos anexos que passam a integrar esse dispositivo. Serão retidos os valores devidos ao INSS e IRRPF, na forma definida na fundamentação e nos valores constantes nos cálculos anexos, tudo sem prejuízo e juros, multas e atualização monetária até o efetivo recolhimento. Deverá o reclamado recolher o FGTS - diferenças reflexas - em conta vinculada do reclamante mês a mês, em GFIP mensal, de forma a prestar a correta informação do novo salário-de-contribuição do segurado à Previdência Social, com a retificação dos dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, como definido na fundamentação, sob pena de pagamento de multa de R$50,00 por dia de atraso, esta a contar a partir de 10 dias do trânsito em julgado desta sentença. O reclamado será responsável pelo recolhimento previdenciário, parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, incluindo as multas, juros e atualização monetária próprias desses créditos. Custas pelo reclamado equivalente a 2% do valor integral da condenação, que corresponde à soma de todos os débitos decorrentes desta sentença, incluindo, portanto, o valor dos débitos previdenciários. Registre-se. Junte-se aos autos a planilha de cálculos. Após, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 7483/2009
Processo Nº: RTSum 01770-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FLORISVAL FERNANDES DA SILVA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE 01 HORA E 05 MINUTOS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, POR TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSR, E FGTS (8% - DEVENDO ESTE SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, À VISTA DO PEDIDO DE DEMISSÃO); COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; COMPENSANDO-SE AS PARCELAS COMPROVADAMENTE QUITADAS SOB OS MESMOS TÍTULOS DESTA CONDENAÇÃO; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora arbitrado em R$2.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7478/2009
Processo Nº: RTAlç 01779-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CASTILHO MARQUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RONALDO CASTILHO MARQUES EM FACE DE CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA ATERMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS A TÍTULO DE DIFERENÇA DE FÉRIAS + 1/3 (R$415,69) E FGTS + 40% (R$392,28), NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Custas pela reclamada no valor de R$16,15, calculadas sobre o valor da condenação. Por se tratar de causa de alçada (valor inferior a dois salários mínimos), a presente sentença não está sujeita a recurso (Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, Art. 2º, § 4º). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7471/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA MARTINS FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC). Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas pela parte autora, no importe de R$254,37, calculadas sobre o valor dado à causa (R$12.718,28), de cujo recolhimento resta isenta. Intime-se a autora. Nada mais.'

Notificação Nº: 7474/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMO CELIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDIVANIO APARECIDO PEREIRA DE SOUSA SAAVEDRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 29/10/09 às 09h.

Notificação Nº: 7477/2009
Processo Nº: RTSum 01956-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI BARRETO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO CLINICA SÃO RAFAEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 27/10/09 às 09h.

Notificação Nº: 7476/2009
Processo Nº: RTSum 01957-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ELIAS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 27/10/09 às 09h20min.

Notificação Nº: 7472/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UARLISON BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
RECLAMADO(A): DEMILSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 28/10/09 ás 09h15min.

Notificação Nº: 7488/2009
Processo Nº: RTSum 01991-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA PATRICIA BERNADES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 03/11/09 às 15h40min.

Notificação Nº: 7487/2009
Processo Nº: RTOrd 01992-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 09/11/09 às 13h30min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7251/2009
Processo Nº: RT 00752-2000-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JULIO CESAR GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: "Intime-se a Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão."

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RT 01398-2001-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás de nº 7550/2009 e 7551/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RT 00282-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON TRISTAO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO
RECLAMADO(A): COUROFOR COUROS FORTES LTDA
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RT 00282-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON TRISTAO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO
RECLAMADO(A): COUROFOR COUROS FORTES LTDA
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de análise do agravo de petição aviado pela União.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: RT 00282-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON TRISTAO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO
RECLAMADO(A): COUROFOR COUROS FORTES LTDA
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO: 'Observo que há depósito recursal nos autos, sendo que o valor exequendo (parte líquida do Empregado) é superior, em muito, o montante recursal, por isso, com fulcro no art. 185-C do PGC/TRT 18ª Região, libere-se ao Autor o valor, fazendo-se abatimento, neste montante, da importância devida de imposto de renda. Da liberação, ciência ao Executado.'

Notificação Nº: 7243/2009
Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
'Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 7239/2009
Processo Nº: RT 00468-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL ALEXANDRE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA: "Observo que o Executado depositou, integralmente, o valor exequendo, assim, por ora, acaso não provido o recurso de fls. 234/238, a execução fora adimplida. Libere-se ao Sr. Leiloeiro a sua comissão, devendo a Secretaria entrar em contato com referida pessoa, a fim de que este indique a forma como deseja que seja depositado o montante, ficando, desde já, a Secretaria autorizada a fazê-lo da forma como requerida. Nada obstante, intime-se o Executado para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente suas razões de discordância acerca do agravo de petição de fls. 234/238."

Notificação Nº: 7244/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: INDEFIRO o requerimento de fls. 276/277 quanto à expedição de ofício para se saber acerca da Ação de Desapropriação em trâmite no MM. Juízo Comum Federal de Luziânia, eis que acerca de referida penhora há Embargos de Terceiros opostos (fls. 255). Ademais, tais informações podem ser consultadas pelo próprio Exequente, eis que, à exceção dos casos previstos no art. 155 do CPC, as ações judiciais são públicas. Quanto ao requerimento de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, DEFIRO-O, devendo a solicitação se limitar ao exercício 2008/2009 e, também, à declaração de bens e direitos.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON PIRES BORGES
ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA E FILHOS LTDA (POSTO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO: 'Ciência ao Executado acerca da penhora on line sob fls. 177, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO VIALI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à perícia a ser realizada no dia 23/10/2009, às 17:00horas, no seguinte endereço: SEUPS 714/914, Bloco D - Ed. SABIN, nº 41, Sala 507, Asa Sul, Brasília - DF, referente aos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7246/2009
Processo Nº: RTSum 01127-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDEL BARBOSA REIS
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): GR INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERAÇAO LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: RTSum 01152-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PALMA DA COSTA
ADVOGADO....: JOYCE VAZ SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE POMPEU SILVA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DIMAY INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva para prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7240/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SPINDOLA LEITE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 7250/2009
Processo Nº: ConPag 00090-2009-131-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA
ADVOGADO.....: HUGO CESAR MOLENA + 01
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE FRANCISCO LOURENÇO MORAIS DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA SOARES DE MORAIS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA CONSIGNANTE: Nada obstante, intime-se a Consignante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante do pagamento das contribuições previdenciárias relativo ao valor consignado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7256/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tendo em vista que o Reclamado comprova que não poderá comparecer no dia da realização da sessão, com base no teor da petição de fls. 236 e documentos de fls. 237/238, defiro o pedido de adiamanto de audiência. Designo o dia 12.11.2009, às 14h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 7224/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MORAIS BORGES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7227/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO(A) DA SEGUNDA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7253/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇAO S/A + 001
ADVOGADO....: VALERIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA: "Ciência à 1ª Reclamada da devolução da carta precatória inquiritória de fls.671/674."

Notificação Nº: 7254/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA: "Ciência à 1ª Reclamada da devolução da carta precatória inquiritória de fls.671/674."

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RTSum 00775-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica o devedor, CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)- NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 12.284,55 (atualizado até 30/10/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido da reclamante - R$ 11.609,60;
INSS - empregado (acordo) - R$ 155,31;
INSS - empregador (acordo) - R$ 388,28;
I.R.R.F. - R$ 70,24
Custas de Liquidação - R$ 61,12;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): E.I.T - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA/EXECUTADA: Ciência à Executada acerca da penhora on line sob fls. 167, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: RTOrd 00957-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES GOMES (REPRESENTADO POR SEU CURADOR ISAIAS ALVES GOMES)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: "Considerando que o Reclamante pleiteou o recebimento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, determina-se a realização de perícia médica, objetivando a constatação de redução na capacidade laboral ou invalidez permanente do obreiro, conforme narrado na petição inicial. A Secretaria deverá designar perito hábil, intimando as partes para apresentar quesito e/ou assistente técnico, caso queiram. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1. Queira o Sr. Perito informar a existência de redução da capacidade laborativa do Autor e em caso positivo o percentual em questão; 2. Informe o Perito se há tratamento médico possível de minimizar os danos sofridos e reverter o Reclamante em seu estado anterior; 3. Informe o Perito a extensão dos danos estéticos e eventual dificuldade de realização de tarefas básicas do Autor; 4. Demais esclarecimentos que entender necessários. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Intimem-se."

Notificação Nº: 7222/2009
Processo Nº: RTSum 01069-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENERG POWER LTDA. + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, Art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 202,70, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.135,07, dispensado do pagamento, na forma da lei.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7517/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00898-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/37, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 05.out.2006 a 08.mai.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a CTPS do reclamante, com as datas acima indicadas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo: A) aviso prévio indenizado; B) décimo terceiro salário proporcional de 2008 e 2009; C) férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; D) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, Inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade Intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; E) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade Intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação. Declara-se que os Srs. EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO são proprietários de fato e de direito das empresas FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA e J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, devendo responder

pessoalmente quanto às obrigações impostas às referidas empresas através da presente sentença. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 5.491,28, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 86,12, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 4.306,17, conforme planilha anexa. Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, digitei, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7520/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00899-2009-131-18-00-5
RECLAMANTE: GUILHERME ROBERTO DA SILVA
RECLAMADOS: EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 23.SET.2006 a 17.MAI.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e sejam para tal finalidade intimados, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único). da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante GUILHERME ROBERTO DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo: A) aviso prévio indenizado; B) décimo terceiro salário proporcional de 2008 e 2009; C) férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; D) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, Inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade Intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; E) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação. Declara-se que os Srs. EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO são proprietários de fato e de direito das empresas FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA e J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, devendo responder pessoalmente quanto às obrigações impostas às referidas empresas através da presente sentença. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 4.570,75, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 71,68, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 3.584,31, conforme planilha anexa. Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, digitei, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9623/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINHO TORRES ADORNO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9628/2009
Processo Nº: RT 01877-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Conforme verifica-se na ata de audiência de fls.102/103, houve extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao segundo Reclamado, perdendo, assim, o objeto do despacho de fl.555.
Desta feita, revogue-se o referido despacho.

Notificação Nº: 9629/2009
Processo Nº: RT 01877-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS + 003
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Conforme verifica-se na ata de audiência de fls.102/103, houve extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao segundo Reclamado, perdendo, assim, o objeto do despacho de fl.555. Desta feita, revogue-se o referido despacho.

Notificação Nº: 9630/2009
Processo Nº: RT 01877-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA + 003
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Conforme verifica-se na ata de audiência de fls.102/103, houve extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao segundo Reclamado, perdendo, assim, o objeto do despacho de fl.555. Desta feita, revogue-se o referido despacho.

Notificação Nº: 9613/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.424,68, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9632/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO NERES VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ante o pleito de dilação do prazo para entrega do laudo pericial, baseado nas razões esposadas pelo perito, prorrogo o referido prazo por mais 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 9633/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: ACP 00751-2009-191-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nomeio perito do Juízo, Dr. BRAGMAR EMÍLIO BRAGA - CRM - 1884, estabelecido na Av. Tocantins nº 872, Centro, Goiânia – GO, telefone (62) 3223-5277, para realizar perícia técnica designada anteriormente nestes autos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Como os autos foram remetidos ao MPT – Ofício de Rio Verde, deverá a Secretaria oficiar àquele Órgão para, no prazo acima assinado, apresentar tais quesitos bem como indicar assistente técnico, caso queira. O prazo do Requerido será reaberto assim que os autos retornarem do MPT.

Notificação Nº: 9614/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009, às 16:45 horas, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE. Quanto aos requerimentos contidos na petição de fls. 92/93 serão apreciados em audiência.

Notificação Nº: 9612/2009
Processo Nº: RTSum 00976-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Conforme certidão de fl. 125, a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento contra despacho que não recebeu Agravo de Petição. Cumpre salientar que a referida interposição não tem o condão de suspender o curso da presente execução. Desta feita, prossigam-se os atos executórios.

Notificação Nº: 9602/2009
Processo Nº: RTOrd 01135-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.135,41, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9625/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.653,23, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9626/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETH GRAÇAS SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir quanto ao pleito da Reclamada às fls.211/212, mantendo o despacho de fls.199/200 nos seus próprios e jurídicos termos. Concedo à Reclamada prazo de 5(cinco) dias para efetuar o depósito dos honorários periciais, nos moldes do supracitado despacho. Intime-se.

Notificação Nº: 9606/2009
Processo Nº: RTSum 01443-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VIANY FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009, às 16:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9609/2009
Processo Nº: RTSum 01444-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009, às 16:35 horas, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9604/2009
Processo Nº: RTSum 01470-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON FELIZARDO SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.272,78, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9605/2009
Processo Nº: RTSum 01518-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ILDEBRANDO DE CARVALHO GOULART-VULGO MAGAIVER
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$826,03, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para,

nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9627/2009
Processo Nº: RTSum 01524-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.493,43, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9603/2009
Processo Nº: RTSum 01677-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DANTAS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$175,49, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9600/2009
Processo Nº: RTOrd 01748-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GILVANI JANKI
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): METAGO - METAIS DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: LAZARO CUSTODIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de dispensa sem justa causa, movida por Sérgio Gilvani Janki em face de Divino Nogueira Vargas e Metais de Goiás S/A- Metago. A segunda Reclamada, regularmente citada, apresentou contestação às fls. 76/88. Citado, o primeiro Reclamado, requerendo sua exclusão do feito, nomeou à autoria a segunda Reclamada, pedido este rebatido pelo Reclamante. A decisão de fls.170/171 indeferiu a referida nomeação à autoria, reabrindo o prazo para o primeiro requerido contestar a presente ação, mantendo-se este silente. Realizou-se audiência de instrução e julgamento à fl. 178, sendo o primeiro requerido revel. Conclusos os autos, a Justiça Comum Estadual decidiu às fls. 203/214, remeter o presente feito a este juízo especializado, declinando a competência para processar e julgar esta demanda. Por consequência, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2009, às 16:40 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se

Notificação Nº: 9601/2009
Processo Nº: RTOrd 01748-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GILVANI JANKI
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: GUIOMAR HILARIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de dispensa sem justa causa, movida por Sérgio Gilvani Janki em face de Divino Nogueira Vargas e Metais de Goiás S/A- Metago. A segunda Reclamada, regularmente citada, apresentou contestação às fls. 76/88. Citado, o primeiro Reclamado, requerendo sua exclusão do feito, nomeou à autoria a segunda Reclamada, pedido este rebatido pelo Reclamante. A decisão de fls.170/171 indeferiu a referida nomeação à autoria, reabrindo o prazo para o primeiro requerido contestar a presente ação, mantendo-se este silente. Realizou-se audiência de instrução e julgamento à fl. 178, sendo o primeiro requerido revel. Conclusos os autos, a Justiça Comum Estadual decidiu às fls. 203/214, remeter o presente feito a este juízo especializado, declinando a competência para processar e julgar esta demanda. Por consequência, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2009, às 16:40 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5217/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA BRAZ DE SANTANA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: a A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 376, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A Secretaria deste Juízo certificou às fls. 373 a existência de depósito recursal para interposição de recurso extraordinário, cuja cópia encontra-se às fls. 374. Por conta disso, utilizando-se dos mesmos fundamentos já exarados no despacho de fls. 369/370, determino a liberação para o reclamante do referido depósito recursal, por meio de guia, alvará ou transferência bancária. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Intime-se a reclamada do presente despacho. Em seguida, remetam-se ao setor de cálculo para
dedução do valor que foi levantado pelo reclamante no cálculo de fls. 248, que deverá ser atualizado. Após, façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: Pet 01029-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: WILSON JOSÉ MARÇAL
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MARILZA MARQUES GRAMA
ADVOGADO: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 218, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão do oficial de justiça (fls. 217) e para requerer o entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: Pet 01029-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: WILSON JOSÉ MARÇAL
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MARILZA MARQUES GRAMA
ADVOGADO: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 218, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão do oficial de justiça (fls. 217) e para requerer o entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5220/2009
Processo Nº: Pet 01029-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: WILSON JOSÉ MARÇAL
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MARILZA MARQUES GRAMA
ADVOGADO: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 218, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão do oficial de justiça (fls. 217) e para requerer o entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10322/2009
Processo Nº: RT 01534-1999-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SANTANA GONÇALVES
ADVOGADO....: DRª. VALERIA ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): IVANI APARECIDA FERNANDES DE FREITAS + 003
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência de que as contas judiciais 0566.009.4552-9 e 0566.042.5063-0 encontram-se abertas, com saldos atuais de R$282,41 e R$50,38, respectivamente, bem como vir recebê-los, ou informar dados de uma conta bancária a eles pertencentes, onde os mesmos possam ser depositados, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono dos numerários, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 10315/2009
Processo Nº: ConPag 00688-2004-101-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: SOUZA SOARES E SOARES LTDA
ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DR. ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: ``Compulsando os autos, constato que a conta judicial nº 0566.042.01500380-2 (fls. 25) encontra-se aberta, com saldo atual de R$310,35. Trata-se de valor sobejante depositado pela consignante, desde o ano de 2004, e a ela pertencente, tendo em vista que constam quitados os créditos trabalhistas, fiscal e social. Logo, intime-se a consignante para tomar ciência da existência do crédito, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).´´

Notificação Nº: 10320/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão o curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 10316/2009
Processo Nº: RT 00665-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para carrear aos autos os dados bancários da mesma para que possa ser confeccionado a requisição de ressarcimento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10360/2009
Processo Nº: RT 01183-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENEVALDO FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10330/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 005
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a procuradora do reclamante para, no prazo de 48 horas, agendar dia e hora com o Sr. Oficinal de Justiça (fone 064-3901-1776) para acompanhamento da diligência e fornecer meios para a remoção dos bens.

Notificação Nº: 10310/2009
Processo Nº: RT 00124-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LION CASTRO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber, no prazo de 05(cinco) dias, certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10313/2009
Processo Nº: RT 00704-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DENER ERISON PAPA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do depósito de fls. 693.

Notificação Nº: 10326/2009
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 351, cujo teor segue transcrito: ´´11.101/2005 a novação e conseqüente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que a executada comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 10327/2009
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 351, cujo teor segue transcrito: ´´11.101/2005 a novação e conseqüente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que a executada comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 10306/2009
Processo Nº: RT 00091-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para proceder as anotações na CTPS do autor, conforme sentença de fls.150/162.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10359/2009
Processo Nº: ACCS 00583-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOÃO MUIGUEL PRUDENTE ROTUNDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10309/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para pagar a dívida no valor de R$590,29, no prazo de 48horas.

Notificação Nº: 10321/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a procuradora da reclamante para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o Setor de Mandados (fone: 064-3901-1776) para agendar data e horário para acompanhar a diligência designada no despacho de fls. 109.

Notificação Nº: 10311/2009
Processo Nº: RTSum 01880-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE AZEVEDO TEIXEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 ddias.

Notificação Nº: 10307/2009
Processo Nº: ExProvAS 02176-2008-101-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXECUTADO(A): ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 48 horas, ou ainda, com fulcro no art. 62.

Notificação Nº: 10308/2009
Processo Nº: ExProvAS 02176-2008-101-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXECUTADO(A): ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 48 horas, ou ainda, com fulcro no art. 620/CPC e da Súmula 417/TST, nomear bens a penhora.

Notificação Nº: 10367/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e conseqüente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que a executada comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10312/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES BARSANULFO MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA-EXECUTADA: Fica intimada a autora-executada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10358/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVIANE RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BARBARAKA COSMÉTICOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 10318/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da dívida (R$183,12), no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (Art. 475-J/CPC)

Notificação Nº: 10314/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial.

Notificação Nº: 10339/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por NIDERA SEMENTES LTDA. em face de UNIÃO, conforme fls. 1002/1010. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10363/2009
Processo Nº: RTOrd 00888-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN TINEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA BENTO (FAZENDA SÃO BENTO)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinada a liberação da quantia existente na conta judicial de fls. 76 à reclamada. Entretanto, não há ducumento procuratório nos autos.

Notificação Nº: 10305/2009
Processo Nº: RTSum 01009-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIELIA SENIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HOLLYDAY MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber a sua CTPS devidamente anotada acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10325/2009
Processo Nº: RTSum 01392-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 10352/2009
Processo Nº: RTOrd 01525-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS em face de PERDIGÃO S.A., conforme fls. 232/234. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10328/2009
Processo Nº: RTSum 01566-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: O EXECUTADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo R$219,17, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10319/2009
Processo Nº: RTSum 01630-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERIQUE SEIXAS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho que homologou o acordo firmado entre as partes, conforme fls.140.

Notificação Nº: 10356/2009
Processo Nº: RTSum 01638-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ROMERO DOS SANTOS MARES em face de AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 122/124. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10317/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTE, os embargos opostos para complentar a sentença.O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10353/2009
Processo Nº: RTSum 01692-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): STAF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MARCELO MARTINS FERREIRA em face de STAF RECURSOS HUMANOS LTDA., conforme fls. 61/63. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10357/2009
Processo Nº: RTSum 01695-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCEÚ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOCEÚ SOARES DE OLIVEIRA em face de PERDIGÃO S.A., conforme fls. 154/156. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10354/2009
Processo Nº: RTSum 01717-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DAMASCENO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento.

Notificação Nº: 10355/2009
Processo Nº: RTSum 01717-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DAMASCENO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento.

Notificação Nº: 10333/2009
Processo Nº: CartPrec 01796-2009-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (MARCELO VALLES BENTO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para comprovar que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada contibuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial.

Notificação Nº: 10364/2009
Processo Nº: RTSum 01812-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, no prazo de 15 dias, efetuarem o pagamento.

Notificação Nº: 10365/2009
Processo Nº: RTSum 01812-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, no prazo de 15 dias, efetuarem o pagamento.

Notificação Nº: 10366/2009
Processo Nº: RTSum 01812-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, no prazo de 15 dias, efetuarem o pagamento.

Notificação Nº: 10334/2009
Processo Nº: RTSum 01912-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento.

Notificação Nº: 10361/2009
Processo Nº: RTSum 02018-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): M E E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da sentença de fls. 27/33, que extigui o presente feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, no pertinente ao pedido de comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todo o período laborado; e JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10329/2009
Processo Nº: CartPrec 02174-2009-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GRUPO MARGEN LTDA. E OUTROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para comprovar que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada contibuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4706/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02000-2009-101-18-00-7
RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE MARTINS FURTADO
RECLAMADO(A): WALTER RODRIGUES LIMA
Data da audiência: 28/10/2009 às 08:35 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado WALTER RODRIGUES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no dia, local e horário assinalados, comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à Reclamação Trabalhista constante da cópia anexa. O (a) Reclamado (a) deverá, nessa audiência, trazer defesa escrita, oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST). Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o (a) Reclamado (a) fica, desde já, intimado (a) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Súmula n. º 338/TST). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WALTER RODRIGUES LIMA , é

mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13863/2009
Processo Nº: RT 00675-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE SAMPAIO FRANCO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13855/2009
Processo Nº: RT 01318-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber as Guias de Levantamento acostadas à conracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13899/2009
Processo Nº: AINDAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer ao reclamante a prótese apresentada às fls.901, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13882/2009
Processo Nº: RT 01901-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.193 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamante deu quitação dos créditos existentes nestes autos. Sendo assim, cancelo as guias de levantamento de crédito de fls. 188/189 e torno sem efeito a intimação de fl. 190. Tendo em vista a quitação do crédito obreiro e a existência de numerário nos autos, suficiente para o adimplemento das obrigações fiscais e previdenciárias, proceda-se ao desembargo dos veículos, efetuado às fls. 176/177. Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da medida deprecada independente de seu cumprimento. A secretaria deverá efetuar o recolhimento das custas, no importe de R$15,35, e da contribuição previdenciária, valendo-se do saldo total das contas judiciais de fls. 186/187. Devolvida a deprecata e comprovados os recolhimentos, declaro extinta a presente execução e arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13883/2009
Processo Nº: RT 01901-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. (CONSTRUFLORA) + 005
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.193 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamante deu quitação dos créditos existentes nestes autos. Sendo assim, cancelo as guias de levantamento de crédito de fls. 188/189 e torno sem efeito a intimação de fl. 190. Tendo em vista a quitação do crédito obreiro e a existência de numerário nos autos, suficiente para o adimplemento das obrigações fiscais e previdenciárias, proceda-se ao desembargo dos veículos, efetuado às fls. 176/177. Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da medida deprecada independente de seu cumprimento. A secretaria deverá efetuar o recolhimento das custas, no importe de R$15,35, e da contribuição previdenciária, valendo-se do saldo total das contas judiciais de fls. 186/187. Devolvida a deprecata e comprovados os recolhimentos, declaro extinta a presente execução e arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13860/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LEAL DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELVIS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos documentos apresentados pelo INSS, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13901/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.575 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a Reclamada para que comprove o recolhimento de FGTS pleiteados na inicial, não recolhidos e incidentes sobre as remunerações percebidas, no prazo de 10 dias, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 13861/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR VIDAL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13945/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, o depósito de FGTS incidente sobre as remunerações percebidas, bem como para fornecer as guias hábeis para o levantamento do crédito depositado na conta vinculada do trabalhador e posterior habilitação no seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de execução dos valores referentes.

Notificação Nº: 13864/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 297/298, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ELBIO VIEIRA DA SILVA - ME, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13862/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUERLES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.281,39.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2009.

Notificação Nº: 13900/2009
Processo Nº: RTSum 00267-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.67 cujo teor é o seguinte: ´´A permanência dos autos no arquivo provisório não obsta a realização de diligências a fim de atribuir eficácia ao feito executório. A Exequente requer prazo de 30 dias para trazer aos autos, possível certidão imobiliária em nome do Executado. Indefiro o pleito, haja vista que o prazo de 06 meses de suspensão da execução determinada à fl. 57, é exatamente para que o Exequente localize bens passíveis de constrição que possam garantir seu crédito. Remeto os autos ao arquivo provisório nos termos do r. Despacho de fl. 57. Intime-se a Exequente´´.

Notificação Nº: 13871/2009
Processo Nº: RTOrd 00407-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$22.669,27 (valor atualizado até 31/10/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 13922/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): LANCHONETE LÁ NO GAMBÁ + 001
ADVOGADO....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 13909/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REINIVAN DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13866/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência do teor do despacho a seguir transcrito: ´´O n. perito solicitou a este Juízo, que oficiasse a SRTE, a fim de que esse órgão, forneça cópia completa da diligência empreendida na empresa COMIGO, quando da ocorrência do acidente que vitimou o obreiro. Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho para fornecer a este Juízo, no prazo de 05 dias, cópia completa de todos os pareceres e fotos atinentes ao infortúnio, devendo ressaltar a urgência que caracteriza esta diligência. O expert solicitou, ainda, a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial. Defiro o pleito do perito, prorrogo o prazo para apresentação do laudo pericial por mais 20 dias, tendo em vista as dificuldades apresentadas e a complexidade do parecer a ser elaborado. Intimem-se as partes e o perito´´.

Notificação Nº: 13867/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência do teor do despacho a seguir transcrito: ´´O n. perito solicitou a este Juízo, que oficiasse a SRTE, a fim de que esse órgão, forneça cópia completa da diligência empreendida na empresa COMIGO, quando da ocorrência do acidente que vitimou o obreiro. Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho para fornecer a este Juízo, no prazo de 05 dias, cópia completa de todos os pareceres e fotos atinentes ao infortúnio, devendo ressaltar a urgência que caracteriza esta diligência. O expert solicitou, ainda, a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial. Defiro o pleito do perito, prorrogo o prazo para apresentação do laudo pericial por mais 20 dias, tendo em vista as dificuldades apresentadas e a complexidade do parecer a ser elaborado. Intimem-se as partes e o perito´´.

Notificação Nº: 13868/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência do teor do despacho a seguir transcrito: ´´O n. perito solicitou a este Juízo, que oficiasse a SRTE, a fim de que esse órgão, forneça cópia completa da diligência empreendida na empresa COMIGO, quando da ocorrência do acidente que vitimou o obreiro. Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho para fornecer a este Juízo, no prazo de 05 dias, cópia completa de todos os pareceres e fotos atinentes ao infortúnio, devendo ressaltar a urgência que caracteriza esta diligência. O expert solicitou, ainda, a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial. Defiro o pleito do perito, prorrogo o prazo para apresentação do laudo pericial por mais 20 dias, tendo em vista as dificuldades apresentadas e a complexidade do parecer a ser elaborado. Intimem-se as partes e o perito´´.

Notificação Nº: 13889/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNER ROCHA MEDINA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.298 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada requer dilação do prazo para pagar as obrigações decorrentes dos presentes autos, bem como a não aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, em virtude da greve na Caixa Econômica Federal. A intimação para que a Reclamada pague a execução foi empreendida aos 08/10/2009, tendo sido publicada aos 13/10/2009. Sendo assim, o prazo para pagar sem a incidência da multa transcorrerá somente aos 28/10/2009, tempo mais que suficiente para que a empresa providencie o depósito da obrigação em conta judicial vinculada a estes autos, junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0221, desta cidade. Transcorrido in albis o prazo supramencionado, aplique-se a multa e dê-se início à execução. Intime-se a Reclamada por sua procuradora´´.

Notificação Nº: 13911/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.221 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 12/11/2009 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 13896/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.756,39.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2009.

Notificação Nº: 13908/2009
Processo Nº: RTSum 00975-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.79/79 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada alega, às fls. 77, não ter sido cientificada da decisão dos Embargos Declaratórios por ela opostos para combater decisão de supostos Embargos à Execução, e, tampouco, ou pior, se até a presente data este Juízo se dignou a prolatar tal decisão. Infundada e temerária a manifestação patronal, haja vista que nos presentes autos sequer existem Embargos à Execução opostos, além do que, a decisão dos Embargos Declaratórios opostos em face da sentença de fls. 24/33 foi proferida aos 07/08/2009, estando desde esta data juntada às fls. 61/63 e devidamente publicada no sítio deste E. Tribunal da 18ª Região. Além disso, referida decisão foi devidamente comunicada à Reclamada, conforme intimação de fl. 68, tendo, portanto, transitado em julgado para a parte em 18/09/2009. Estas argumentações ardilosas, que tentam induzir este Juízo a erro não prosperam, estando devidamente regular o tramitar processual, e, sendo claramente pertinente a intimação para cumprir obrigação de pagar. Fica a Reclamada advertida que suas declarações constituem ato atentatório à justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC. Transcorrido in albis o prazo estabelecido para pagamento, inclua-se a multa de 10% e dê-se início à execução. Sob pena de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, deverá a Reclamada comprometer-se a não reiterar a prática de atos atentatórios à dignidade da justiça e, ainda, caso não pague a dívida no prazo fixado, nomear fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida, nos moldes do art. 601, parágrafo único, do CPC. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13865/2009
Processo Nº: RTOrd 01369-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.404/405 cujo teor é o seguinte: ´´Sano de ofício erro material existente no dispositivo da r. Sentença de fls. 349/373, especificamente, à fl. 355, no concernente ao valor da condenação e às custas processuais, fazendo constar o seguinte: ``Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 4.665,74, valor da condenação, e no importe de R$ 93,31´´. O Reclamante insurge-se em face de decisão interlocutória proferida por este Juízo em sede de audiência de instrução, que indeferiu a juntada dos cartões de ponto em duplicidade, que se encontravam na posse do Reclamante já no momento do ajuizamento da ação, por não atender aos requisitos do art. 397 do CPC. As decisões interlocutórias no processo trabalhista são irrecorríveis de imediato nos termos da Súmula nº 214 do TST, além disso, o processamento do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho rege-se pela IN nº 16, do TST, editada pela Res. 89, DJU 03.09.99, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756, de 17.12.98. O seu cabimento é limitado e destina-se tão-somente a atacar despachos que deneguem seguimento a recurso. O agravo não se presta a atacar decisão interlocutória. Se não existe decisão denegatória de seguimento de recurso, obviamente não pode ser conhecido o agravo de instrumento. Neste sentido caminha unanimemente a jurisprudência, conforme aresto abaixo transcrito:
Na sistemática processual trabalhista, o agravo de instrumento possui uma única função, perfeitamente delineada no art. 897, letra "b", da CLT: contra despachos que denegarem a interposição de recursos. Logo, é medida processual inidônea e descabida para contrapor-se a parte a despachos ou decisões interlocutórias proferidas pelo juiz (TRT-9ª Reg. AI-00435/94 - 2ª JCJ de Maringá-Ac. 3ª T.-7954/95- unânime- Rel. Euclides Alcides Rocha, DJPR, 28.04.95, pg. 01). Sendo assim, não conheço do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 349/373. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13925/2009
Processo Nº: RTSum 01397-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO HIGINO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13881/2009
Processo Nº: RTOrd 01408-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.466 cujuo teor é o seguinte: ´´Verifica-se a existência de erro material no dispositivo da sentença, relativo ao nome do reclamante, o qual corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma:
(...) julgo improcedente o pedido deduzido por Antônio Carlos de Oliveira em face de Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba Ltda. (Agrovale), para absolver a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial´´.

Notificação Nº: 13857/2009
Processo Nº: RTOrd 01568-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13919/2009
Processo Nº: RTSum 01709-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES FONTINELE
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.125 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 123-124), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS e custas (fls. 105), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13917/2009
Processo Nº: RTSum 01749-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUSILAINE ALVES BORGES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): SELMA NASCIMENTO S. GONÇALVES (BANHO E TOSA)
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.53 cujo teor é o seguinte: ´´Conforme observado pelas partes, sano o erro material quanto ao valor total do acordo, como sendo “R$1.300,00”. Intime-se a reclamada para receber a CTPS da reclamante e anotá-la em conformidade com os termos da ata de audiência de fls. 26 (função), no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-la. No tocante ao recolhimento previdenciário decorrente do vínculo de emprego, conforme decidido pelo STF em sede do RE 569056, a Justiça do Trabalho não tem competência para executá-lo, ficando a competência desta Especializada limitada à cobrança apenas das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo. Por outro lado, sequer encontra-se vencido o prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, não havendo razão na insurgência da reclamante, neste particular. Intime-se´´.

Notificação Nº: 13913/2009
Processo Nº: RTOrd 01780-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2009 às 09:00h, ficando cientes que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 13924/2009
Processo Nº: RTOrd 01780-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA NARA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: LUCILENE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência de instrução para o dia 29/10/2009 às 09:00h, ficando as partes cientes que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 13938/2009
Processo Nº: ExFis 01782-2009-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.00.003489-94
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes da r.decisão de fls.54-58, cujo teor é o seguinte: ``Pelo posto, ACOLHO a exceção de préexecutividade oposta por ALCIDES INÁCIO DE FREITAS na execução fiscal movida pela UNIÃO, para, em conformidade com a fundamentação acima, PRONUNCIAR a prescrição da pretensão deduzida na presente ação. Custas, pela exequente, no importe de R$60,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13939/2009
Processo Nº: ExFis 01782-2009-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALCIDES INÁCIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.00.003489-94
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes da r.decisão de fls.54-58, cujo teor é o seguinte: ``Pelo posto, ACOLHO a exceção de préexecutividade oposta por ALCIDES INÁCIO DE FREITAS na execução fiscal movida pela UNIÃO, para, em conformidade com a fundamentação acima, PRONUNCIAR a prescrição da pretensão deduzida na presente ação. Custas, pela exequente, no importe de R$60,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13858/2009
Processo Nº: RTSum 01797-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCENILDO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do valor do acordo na importância de R$ 2.204,67, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13859/2009
Processo Nº: RTSum 01797-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCENILDO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do valor do acordo na importância de R$ 2.204,67, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13890/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTENIR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): RINEU MEZZALIRA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da data da audiência de instrução para 29/10/2009, às 8:30hs, com as demais cominações legais.

Notificação Nº: 13891/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTENIR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): RUDINEI MEZZALIRA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da data da audiência de instrução para 29/10/2009, às 8:30hs, com as demais cominações legais.

Notificação Nº: 13870/2009
Processo Nº: RTOrd 02063-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 27/10/2009, às 13:45 horas, foi redesignada para o 19/11/2009, às 13:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13902/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 19/10/2009, às 13:20 horas foi redesignada para o dia 17/11/2009, às 13:00s, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13933/2009
Processo Nº: RTOrd 02205-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 10/11/2009, para o dia: 09/11/2009 às 14h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13935/2009
Processo Nº: RTOrd 02205-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência inaugural do dia 09/11/2009 às 14h40min, submetida ao RITO ORDINÁRIO, será UNA.

Notificação Nº: 13932/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NADIR APARECIDA BAZILIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/11/2009, foi antecipada para o dia 09/11/2009 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13928/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada da designação da audiência UNA para 05/11/2009, às 10:00hs, com as demais cominações legais.

Notificação Nº: 13929/2009
Processo Nº: RTSum 02210-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO TELES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 09/11/2009, para o dia: 10/11/2009 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 281/2009
PROCESSO: RT 00382-2008-102-18-00-0
RECLAMANTE(S): EDILSON CRUVINEL DE SOUZA
EXECUTADO(S): POSTO HORIZONTE LTDA + 06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste intimado os reclamados AIRES NETO CAMPOS FERREIRA CPF 056.368.331-72 e IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA CPF 900.278.418-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r.despacho de fls.247, cujo teor é o seguinte: ´´Deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado pelas partes às fls. 238-239, haja vista que não descreveram no referido termo o valor do acordo a ser adimplido. Intimem-se as partes para que informem o referido valor, no prazo de 05 dias. Não obstante a isso, considerando que a execução também se refere à débitos previdenciários e fiscais, diante do bloqueio parcial das contas bancárias dos executados (R$379,83), após a comprovação da transferência dos valores bloqueados pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária. Caso não regularizado o termo de acordo pelas partes, prossiga-se a execução. Cientifiquem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados AIRES NETO CAMPOS FERREIRA CPF 056.368.331-72 e IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA CPF 900.278.418-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CARLA CHRISTINE VALERIO, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de outubro de dois mil e nove.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
CARLA CHRISTINE VALERIO
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 250/2009
PROCESSO: RT 01068-2008-102-18-00-4
RECLAMANTE: THIAGO AZEVEDO CRUVINEL
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ALERTA + 002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/10/2009

De ordem do Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Executados AUTO SOCORRO ALERTA LTDA, CNPJ: 03.670.317/0001-23; CLEODETE APARECIDA QUISTE DA SILVA, CPF: 862.588.501-20; e EDSON JÚNIOR DA SILVA, CPF: 491.050.861-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se

manifestarem acerca do descumprimento do acordo, conforme petição do reclamante de fls.148/149, no prazo de 05(cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento dos Executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CARLA CHRISTINE VALERIO, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/2009
PROCESSO: RT 01252-2008-102-18-00-4
RECLAMANTE: FÁBIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/10/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Executada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r.sentença de fls. 338-340, cujo teor é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL na execução movida por TIAGO GUERREIRO ARCANJO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do quantum devido pela segunda executada. Intimem-se as partes.´´
E ainda, fica intimada da seguinte decisão(fls.348): ``A reclamada EMBRATEL requereu a retificação do nome do Reclamante, grafado erroneamente na parte dispositiva da decisão de Embargos à Execução. Defiro o pedido. Retifico o erro material alegado, para que, onde se lê "TIAGO GUERREIRO ARCANJO", leia-se "FABIO DE OLIVEIRA".Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, primeiro de outubro de dois mil e nove.
Carla Christine Valerio
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/2009
PROCESSO: RT 01252-2008-102-18-00-4
RECLAMANTE: FÁBIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Executada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r.sentença de fls. 338-340, cujo teor é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL na execução movida por TIAGO GUERREIRO ARCANJO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do quantum devido pela segunda executada. Intimem-se as partes.´´
E ainda, fica intimada da seguinte decisão(fls.348): ``A reclamada EMBRATEL requereu a retificação do nome do Reclamante, grafado erroneamente na parte dispositiva da decisão de Embargos à Execução. Defiro o pedido. Retifico o erro material alegado, para que, onde se lê "TIAGO GUERREIRO ARCANJO", leia-se "FABIO DE OLIVEIRA".Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte de outubro de dois mil e nove.
Carla Christine Valerio
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13651/2009
Processo Nº: AINDAT 00858-2005-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 32.400,00, Banco BBM, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13635/2009
Processo Nº: RT 00653-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença dos embargos declaração de fl. 543, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA., e no mérito, REJEITAM-SE, nos termos da fundamentação supra...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13694/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante a certidão de fl. 688, reformula-se a conta com fundamento no art. 463, I, do CPC, face ao evidente erro material, eis que o valor de indenização por dano material - pensão mensal, não havia sido reajustado pelos índices de correção previstos nas normas coletivas, como determinado na sentença. Assim, retifica-se para fixar o remanescente da execução em R$ 62.209,21, aí incluídos o valor do Seguro de vida (R$ 29.921,92); a pensão mensal vitalícia atualizada até 30/09/2009 e a diferença do remanescente devido, em razão do erro material apontado. Intimem-se as partes dando-lhes ciência também da planilha de fls. 710/711 (pensão mensal vitalícia vincenda). Não havendo comprovação de depósito do remanescente, em 05 (cinco) dias, prossiga-se a execução, com a renovação de bloqueio, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 13645/2009
Processo Nº: RT 00396-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DO COUTO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimadas para no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos, oposto pela União

Notificação Nº: 13687/2009
Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 294/298, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, extinguir o feito em parte sem resolução do mérito; para julgar parcialmente procedente o pedido de ALISSON DIVINO SOARES em face de MINERVA S.A., condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: minutos in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "exofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13696/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO.

Notificação Nº: 13691/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: JONES DOS REIS MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ILMA RODFRIGUES PESSOA + 001
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13692/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES DOS REIS MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA + 001
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13695/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO MARGARIDA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o depósito do valor remanescente (R$ 246,05), devido ao exequente, nos termos do r. despacho de fl(s). 279, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13656/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença dos embargos declaração de fls. 389/390, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III -DISPOSITIVO Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por MINERVA S.A., e no mérito, REJEITAM-SE, nos termos da fundamentação supra..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13625/2009
Processo Nº: RTOrd 00761-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DA SILVA (FAZENDA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 95, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Requer o devedor às fls. 78/79, abstrair da conta o valor da multa aplicada, ao argumento de que o atraso somente se deu na 1ª parcela, por 02 dias, e que as demais parcelas foram pagas com um mês de antecedência. Resta incontroverso que a 1ª parcela foi paga com atraso e que as demais, exceto a 4ª parcela, cujo vencimento foi ajustado para o dia 26/10/2009, foram depositadas de forma antecipada. No entanto, em que pese a antecipação dos depósitos da 2ª e 3ª parcelas, extrai-se que o reclamante à fl. 22 na data de 17/07/2009 informou ao juízo o descumprimento do acordo, pugnando pela aplicação da multa e antecipação do vencimento das parcelas faltantes e que o reclamado, embora intimado para manifestar-se, manteve-se silente, como atesta a certidão de fl. 24. Desta forma, mantém-se a aplicação da multa ajustada, ante o descumprimento do acordo e determina-se o retorno dos autos ao cálculo para readequação da conta, com a dedução das parcelas pagas..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13688/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 80, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o exequente dando-lhe ciência de todos os atos processuais até aqui praticados, bem ainda para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, por 01 (hum) ano..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13689/2009
Processo Nº: RTOrd 00938-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 95, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o exequente dando-lhe ciência de todos os atos processuais até aqui praticados, bem ainda para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, por 01 (hum) ano..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13654/2009
Processo Nº: RTOrd 01020-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos de fls.37/38, nos termos do r. despacho de fls.35.

Notificação Nº: 13693/2009
Processo Nº: RTOrd 01123-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR EUGÊNIO DA SILVA (REPRESENTADO POR EVA TOMÁS DA SILVA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): SOUSA E MENDES PEÇAS LTDA - CENTAUROS MOTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13647/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) 1ª Reclamada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13657/2009
Processo Nº: RTOrd 01213-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 19/11/2009, às 14h30min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 273, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13658/2009
Processo Nº: RTOrd 01213-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 19/11/2009, às 14h30min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 273, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13678/2009
Processo Nº: RTOrd 01215-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 19/11/2009, às 14h00min, para realização da audiência de

instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 256, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13679/2009
Processo Nº: RTOrd 01215-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 19/11/2009, às 14h00min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 256, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13653/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos de fls.67/68, nos termos do r. despacho de fls.65.

Notificação Nº: 13630/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 181/183, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida de litispendência, para extinguir, sem resolução do mérito, o processo proposto por POLIANA ALVES DOS SANTOS em face de MINERVA S.A.. Custas pela reclamante, no importe de R$ 383,85, calculadas sobre o valor dado a causa, isenta. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13668/2009
Processo Nº: RTSum 01292-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos de fls.29/30, nos termos do r. despacho de fls.27.

Notificação Nº: 13672/2009
Processo Nº: RTSum 01305-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIER VAZ PEIXOTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos de fls.31/32, nos termos do r. despacho de fls.29.

Notificação Nº: 13690/2009
Processo Nº: RTOrd 01322-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando a devolução da carta precatória sem notificação da 1ª reclamada (fl. 49) intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Retira-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante e à 2ª reclamada...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13648/2009
Processo Nº: RTOrd 01330-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): PIF PAF ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo legal, contrarrazoarem Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada Construtora Manara Ltda.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13670/2009
Processo Nº: RTOrd 01349-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANDRO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos de fls.70/71, nos termos do r. despacho de fls.68.

Notificação Nº: 13671/2009
Processo Nº: RTSum 01354-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR BENTO TAVARES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos de fls.35/36, nos termos do r. despacho de fls.33.

Notificação Nº: 13664/2009
Processo Nº: RTSum 01417-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos de fls. , nos termos do r. despacho de fls.

Notificação Nº: 13664/2009
Processo Nº: RTSum 01417-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos de fls.29/30, nos termos do r. despacho de fls.27.

Notificação Nº: 13697/2009
Processo Nº: RTSum 01455-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): MARTA JOSÉ ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES MOURA FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da ata de audiência de fl(s). 31, cujo teor é o abaixo transcrito:"...As partes ingressaram com TERMO DE ACORDO (fls. 24/30), devidamente assinado. Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) Reclamada deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscal, sobre o total do acordo, até o 10º dia útil do mês de ABRIL/2010, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 90,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedido os benefícios da Justiça gratuita. Cumprido o acordo, intime-se a UNIÃO (art. 171 do PGC/TRT – 18ªR). Oficie-se a Receita Federal do Brasil, com a cópia deste termo de acordo. INTIMEM-SE as partes. Nada mais. Às 16h02min, encerrou-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13674/2009
Processo Nº: RTSum 01587-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALTAMIRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALTAMIRO FERREIRA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 47,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.362,80), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13669/2009
Processo Nº: RTSum 01588-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 68,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.442,43), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13673/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO BARBOSA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTONIO BARBOSA DA SILVA NETO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 19,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 958,27), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13667/2009
Processo Nº: RTSum 01591-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CORIVAL PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CORIVAL PEREIRA DE FARIA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 68,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.431,94), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13665/2009
Processo Nº: RTSum 01600-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 29,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.467,55), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13666/2009
Processo Nº: RTSum 01604-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO FERREIRA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 35,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.784,93), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13663/2009
Processo Nº: RTSum 01613-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 83,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.184,09), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13659/2009
Processo Nº: RTSum 01614-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ RAMOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 51,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.551,21), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13655/2009
Processo Nº: RTSum 01621-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MANOEL DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL DOMINGOS FERREIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 76,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.837,83), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13685/2009
Processo Nº: RTSum 01627-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): OLIRA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OLIRA PEREIRA LEAL , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 41,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.086,75), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13650/2009
Processo Nº: RTSum 01631-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 15, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 9,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 464,18), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13652/2009
Processo Nº: RTSum 01634-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): VICENTE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VICENTE RODRIGUES DE LIMA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 111,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.588,58), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 185/2009
PROCESSO: RTSum 00464-2009-181-18-00-7
EXEQUENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADA: STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA, CNPJ: 02.137.982/0001-93
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 632,33, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA, foi mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezenove de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho
assinado eletronicamente

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 186/2009
PROCESSO: RTOrd 01330-2009-181-18-00-3
RECLAMANTE: RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 05.508.708/0001-60
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 05.508.708/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, contraarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada Construtora Manara Ltda.
E para que chegue ao conhecimento de PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte de outubro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7768/2009
Processo Nº: RT 00488-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 247, abaixo transcrito: Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 230/231 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 467,17, calculadas sobre o valor da avença de R$ 23.358,58, das quais está isento, nos termos da lei. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Intimem-se. Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca dos cálculos e da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, levantese eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7788/2009
Processo Nº: RT 00261-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DVANIL GENEROSA DOS ANJOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7748/2009
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7769/2009
Processo Nº: AINDAT 01230-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: DELSON DA ABADIA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: defere-se o requerimento de fls. 531, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da greve da CEF para que a reclamada complemente o valor devido a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 7776/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA SOARES

ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7775/2009
Processo Nº: RT 00757-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEUDO AIRES ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7778/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUMAR BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7780/2009
Processo Nº: RT 00768-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7785/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON PEIXOTO CAMARGO
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7777/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENI CAMPOS GOMES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7784/2009
Processo Nº: RT 01031-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CAMPOS GOMES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7774/2009
Processo Nº: RT 01035-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7783/2009
Processo Nº: RT 01041-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7779/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ALVES DE OLIVIERA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7782/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7773/2009
Processo Nº: RT 01047-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7787/2009
Processo Nº: RT 01048-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7772/2009
Processo Nº: RT 01049-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7781/2009
Processo Nº: RT 01050-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NIENOW
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7786/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7771/2009
Processo Nº: RT 01054-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVA RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7770/2009
Processo Nº: RTOrd 01094-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁ DE SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7749/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7739/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.285/291, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR em face da empresa MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento, face ao disposto no parágrafo anterior.Intimem-se as partes e o perito, este apenas para conhecimento do arbitramento dos honorários e liberação da antecipação depositada.Nada mais.De Goiânia para Uruaçu, 17 de outubro de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7764/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência de prosseguimento para o dia 04/11/2009, às 16h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 7765/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência de prosseguimento para o dia 04/11/2009, às 16h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 7745/2009
Processo Nº: RTSum 01214-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E BUFFET LE CHATEAU LTDA. (RESTAURANTE MONJOLO)
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do requerimento de fls. 20, que informa o não pagamento da 3ª parcela do acordo e manifestar-se, no prazo legal.

Notificação Nº: 7744/2009
Processo Nº: Protes 01407-2009-201-18-00-5 1ª VT
PROTESTANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ALTO HORIZONTE, GOIÁS - SITIEAH-GO
ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
PROTESTADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: pagar as custas processuais determinada na Sentença, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), no prazo legal.

Notificação Nº: 7746/2009
Processo Nº: RTOrd 01415-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar CTPS e proceder as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7763/2009
Processo Nº: RTSum 01473-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.203/208, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CLEBER ALVES CARVALHO em face da empresa AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, nos termos da fundamentação supra (tópico "D"), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Liquidação por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, permitida a dedução deste valor da condenação Indicada no primeiro parágrafo deste dispositivo.Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,000, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Retirem-se os autos da pauta do dia 19.10.2009. Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 15 de outubro de 2009, uinta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5250/2009
Processo Nº: CPEX 00770-2005-241-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: OSCAR ARANHA MENDONÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
EXECUTADO(A): RADIER CONSTRUÇÃO, INCORPORADORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GUIMARAES LOPES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 002/2009, ficam V.Sªs., intimadas para tomar ciência da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.145. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: RT 01324-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 138 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Por ora, tendo em vista que as pessoas apresentadas pela parte credora não estão inseridas no quadro societário da empresa, providencie a Secretaria, utilizando-se dos meios de que dispõe, o nome dos atuais e ex-sócios da executada. Caso se confirme a negativa, indefere-se o requerido às fl.128. Em seguida, desentranhem-se os documentos juntados, Intimando a parte credora para recebê-los. Ao contrário, venham os

autos conclusos." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: RT 01324-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indeferido o requerido às fls. 128, fica a parte RECLAMANTE intimada para receber em secretaria os documentos juntados às fls. 128/137.

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: AINDAT 00721-2006-241-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VANDERLAN FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RÉU(RÉ).: BRASIL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
ADVOGADO: MANOEL PEDRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 343 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do cumprimento integral do acordo homologado,proceda-se à desconstituição de eventuais gravames ainda existentes sobre bens da reclamada, conforme requerido na petição de fls.333/334." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: RT 00093-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NOBRE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 259 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " ... Antes, porém, providencie a desoneração de eventuais gravames existentes sobre bens da executada." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5251/2009
Processo Nº: RT 01168-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO FERNANDES FELICIANO
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 98 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Desonere-se o ato constritivo sobre o bem descrito no auto de fl.80, intimando o depositário." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5254/2009
Processo Nº: RT 01370-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEBASTIÃO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para ciência do reclamante do seguinte despacho: 'Vistos. Indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.18 - na qual o reclamante requer o desarquivamento dos autos, bem para que seja oficiado o cartório de registro de imóveis de Luziânia -, uma vez que foram definitivamente arquivados(art.852-B, da CLT), nos termos da decisão de fls.12/13 e certidão de fl.16. Dê-se ciência ao reclamante. Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 5252/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE DO SEGUINTE DESPACHO:
'Vistos. Indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.48 - na qual o reclamante requer o desarquivamento dos autos, bem para que seja oficiado o cartório de registro de imóveis de Luziânia-GO, uma vez que foram definitivamente arquivados(art.844 da CLT), nos termos da decisão de fl.20 e certidão de fl.46. Dê-se ciência ao reclamante. Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: RTSum 01007-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR SALAZAR BATISTA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5253/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SALERNO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sa., intimado para tomar ciência do seguinte despacho:
'Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 209 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.208, sob pena de suspensão do curso da
execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTOS E BEBIDAS SÃO JORGE LTDA-ME
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GRANJEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RTSum 00896-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OZANO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologo o cálculo de fls.43/44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$43,08, atualizado até 30/10/2009, sendo R$42,87 de contribuições previdenciárias e R$0,21 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09. 3. Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FENIX IMOBILIARIA (CRECI 7818), REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR JOSÉ EDSON SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidões.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RTOrd 01025-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA GUIA SILVA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARÁIBA - COMVAP
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 243 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, registre-se na capa dos autos o nome do procurador da reclamada, RONALDO FERREIRA TOLENTINO, OAB/DF 17.387, devendo as futuras intimações serem feitas em nome dele, como requer às fls.235/241. Todavia, indefere-se o requerimento para que as intimações seja remetidas via postal, nos termos do art. 44 do PGC TRT 18ª Região, devendo o causídico adequar-se para acompanhar as publicações no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª REgião, pois o mesmo não se encontra inserido nas exceptualidades do art. 49 do referido diploma." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5277/2009
Processo Nº: RTOrd 01025-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA GUIA SILVA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARÁIBA - COMVAP
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada do despacho de fl. 243 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, registre-se na capa dos autos o nome do procurador da reclamada, RONALDO FERREIRA TOLENTINO, OAB/DF 17.387, devendo as futuras intimações serem feitas em nome dele, como requer às fls.235/241. Todavia, indefere-se o requerimento para que as intimações seja remetidas via postal, nos termos do art. 44 do PGC TRT 18ª Região, devendo o causídico adequar-se para acompanhar as publicações no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª REgião, pois o mesmo não se encontra inserido nas exceptualidades do art. 49 do referido diploma." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO (MULT GÁS)
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 26/32, do processo em tela.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIF.E PUB.NO EST DE GO - SINTERP
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 4233/2009
Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 DSAE 383/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4269/2009
Processo Nº: RT 01372-2002-006-18-00-3 DSAE 850/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Fica intimado o exeutado para manifestar dos cálculos de fls. 408/415, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4271/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-010-18-00-2 DSAE 960/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente, De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição de fls. 644/647, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, Crisa, para manifestar sobre os cálculos de fls. 387/392, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4265/2009
Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA) + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, Crisa, para manifestar sobre os cálculos de fls. 387/392, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RT 01407-2008-004-18-00-7 DSAE 1379/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, dê-se vista ao exequente da petição e documentos de fls. 410/413, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4227/2009
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF

RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, da manifestação da contadoria de fls. 277/278. Ressalto que o reclamante deverá juntar aos presentes autos os extratos de recolhimento do FGTS compreendido no período de 02/02/1970 a 12/06/1990, bem como o período anterior àquela data.

Notificação Nº: 4228/2009
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA ARANTES, ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE LUCIVONE BORGES ARANTES) + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, da manifestação da contadoria de fls. 277/278. Ressalto que o reclamante deverá juntar aos presentes autos os extratos de recolhimento do FGTS compreendido no período de 02/02/1970 a 12/06/1990, bem como o período anterior àquela data.

Notificação Nº: 4228/2009
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem do MM. Juiz, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos exequentes, da manifestação da contadoria de fls. 277/278. Ressalto que os reclamantes deverão juntar nos presentes autos os extratos de recolhimento do FGTS compreendido no período de 02/02/1970 a 12/06/1990, bem como do período anterior ao período de 02/02/1970.

Notificação Nº: 4228/2009
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA ARANTES, ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE LUCIVONE BORGES ARANTES) + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem do MM. Juiz, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos exequentes, da manifestação da contadoria de fls. 277/278. Ressalto que os reclamantes deverão juntar nos presentes autos os extratos de recolhimento do FGTS compreendido no período de 02/02/1970 a 12/06/1990, bem como do período anterior ao período de 02/02/1970.

Notificação Nº: 4230/2009
Processo Nº: RT 01557-2006-005-18-00-5 DSAE 1513/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: GUISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que junte aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 4273/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 DSAE 1616/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada, De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da impugnação aos cálculos de fls. 536/537.

Notificação Nº: 4235/2009
Processo Nº: ET 01308-2009-010-18-00-8 DSAE 1635/2009-7 ET
EMBARGANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
EMBARGADO(A): CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 34 abaixo transcrita: Vistos os autos. A AGETOP opôs, às fls. 02/04, Embargos de Terceiros, requerendo a exclusão da constrição de bem de sua propriedade. O despacho de fls. 20 determinou que o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse emenda à inicial, carreando aos autos cópia da constrição do bem objeto dos embargos. Pelo despacho de fls. 28 foi determinado que a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, indicasse os nomes e os endereços dos embargados, bem como apresentasse cópias da petição inicial para notificação dos mesmos, sob pena de indeferimento dos embargos. No prazo para cumprimento da determinação do despacho de fls. 28, a AGETOP apresentou peça de fls. 31/33. Sob o fundamento de que a matéria dos embargos é de ordem pública e de natureza cogente, requereu a transposição dos documentos que comprovam a titularidade parcial da área objeto de constrição. De fato, a certidão de fls. 14 comprova que o bem objeto dos embargos é da AGETOP, tratando-se, portanto, de bem impenhorável. Diante do exposto e em atenção aos princípios constitucionais da celeridade e da economia processual, julgo procedente liminarmente os embargos e desconstituo a penhora do bem descrito às fls. 14.

Notificação Nº: 4270/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-004-18-00-0 DSAE 1743/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SALOMÃO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, o reclamante deverá comparecer à secretaria do Juízo, em 5 (cinco) dias, com vistas a retirar sua CTPS, devendo, em igual prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, bem como sobre sua adesão ao PCR, informada na petição de fls. 281.

Notificação Nº: 4231/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-007-18-00-4 DSAE 1800/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4266/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-002-18-00-6 DSAE 1862/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a reclamante da petição e documentos de fls. 280/283, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4272/2009
Processo Nº: RT 00842-2005-010-18-00-3 DSAE 1897/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ZELMAR GORDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: LÚCIA VERSCHOORE FERREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante, De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado do deferimento da dilação do prazo, conforme requerido em sua petição às fls. 547.

Notificação Nº: 4268/2009
Processo Nº: RT 01242-2008-006-18-00-6 DSAE 1903/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a reclamante da petição e documento de fls. 374/375, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4267/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-012-18-00-7 DSAE 1916/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCA MENDES BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a reclamante da petição e documentos de fls. 361/362, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

setembro – 09

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO								LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS		NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	47	1	43	0	30	0	88	1	37	1	169	20	134	26	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	221	15	69	0	0	0	250	26	60	1	265	0	181	53	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	193	20	197	0	0	0	202	23	58	0	205	3	177	11	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	195	6	160	3	14	0	161	6	92	11	261	1	250	0	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	8	0	0	0	0	0	384	0	99	0	21	1	17	11	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	210	4	213	4	93	0	269	1	91	1	277	9	188	74	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	83	4	0	0	0	0	212	9	56	4	82	0	121	0	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	3	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	491	3	329	0	0	0	124	3	42	0	172	0	157	16	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	222	4	83	4	0	0	111	0	0	3	69	3	88	4	0
TOTAL	1.670	57	1.094	11	137	0	1.801	69	537	21	1.522	37	1.316	195	0

Elaborada por:

ORIGINAL ASSINADO
Jane Lúcia de Miranda Mariano
Chefe Substituta do Setor de Estatística Judiciária

Visto:

Goiânia, 19/10/2009.

ORIGINAL ASSINADO
Cynthia Thereza Xavier Mendonça
Diretora de Secretaria Substituta da Corregedoria Regional

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.10.21 16:15:07 -02'00'